

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39° DA REPUBLICA — N. 113

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1927

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.577, que approva e manda executar o Regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais.

Decreto n. 17.780, que approva o projecto e orçamento na importância de 69:387\$170, para a construção de duas caixas d'agua nas immedições das estações de Itaberaba e de Paraguassú, na linha de Bomfim a Paraguassú, na rede federal arrendada á Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de março proximo passado.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 11 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diário Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.577 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1926 (*)

Approva e manda executar o Regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 4.012, de 9 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 41 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, resolve approvar e mandar executar o Regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais, que a este accompanha, assignado pelo contra-almirante Arnaldo

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissões.

Siqueira Pinto da Luz, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogados o decreto n. 11.840, de 29 de dezembro de 1915 e demais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais, a que se refere o decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.° O Corpo de Marinheiros Nacionais (C. M. N.) é destinado á execução material dos trabalhos affectos aos varios ramos do serviço da Marinha de Guerra nos navios, corpos e estabelecimentos, — comprehendendo os "inferiores" e "marinheiros".

§ 1.° Os inferiores constituem uma categoria, na hierarchia militar, entre os sub-officiaes e os marinheiros.

§ 2.° Os marinheiros constituem uma categoria, na hierarchia militar, logo abaixo da dos inferiores, e compreendem os aprendizes-marinheiros e grumetes das respectivas escolas, dos voluntarios e dos sorteados.

Art. 2.° O Corpo de M. N. é administrativamente da jurisdição da D. P.; terá a sua sede em um Quartel Central, e um commandante, — como principal auxiliar do D. G. P. — que exercerá accção directa de commando militar sobre todo o pessoal aquartelado sob suas ordens immediatas.

Militarmente, as praças do Corpo que não estiverem aquarteladas ficarão sujeitas ao commandante ou chefe de repartição sob cujas ordens immediatas servirem.

Art. 3.° Os inferiores e marinheiros serão distribuidos para o serviço dos navios, corpos e estabelecimentos, conforme lotações approvadas pelo ministro.

Paraphrasso unico. O Quartel Central será lotado com uma guarnição propria, como qualquer navio ou estabelecimento, e fóra dessa lotação só deverão nelle permanecer as praças com destino ou em situação transitoria; e, excepcionalmente, as que o D. G. P. autorizar, sem prejuizo das demais lotações ou excedentes a ellas.

Art. 4.° Os inferiores e marinheiros são praças de *preto*, com as seguintes graduações militares:

a) Inferiores:

- 1) Primeiro sargento;
- 2) Segundo sargento;
- 3) Terceiro sargento.

b) Marinheiros:

- 1) Marinheiro nacional cabo;
- 2) Marinheiro nacional de 1° classe;
- 3) Marinheiro nacional de 2° classe;
- 4) Marinheiro nacional de 3° classe.

Paraphrasso unico. Haverá dous sargentos-ajudantes, sendo um "brigada geral" do Quartel, nomeado por portaria do ministro da Marinha, mediante proposta do D. G. P., por escolha feita entre os primeiros e segundos sargentos auxiliares de contra-mestre; e outro, "mestre geral das bandas de

musica", nomeado por portaria do ministro, mediante concurso feito entre os primeiros sargentos musicos.

Art. 5.º Os inferiores serão preparados para as funções mais elevadas de sub-officiaes, com todo o esmero, pela formação do seu caracter, desenvolvimento de suas aptidões de mando na direcção elementar e na execução de serviços e exercicios, devendo demonstrar perfectos conhecimentos de suas especialidades.

Art. 6.º Os marinheiros deverão ser observados attentamente e orientados com cuidado, occupando posições que não exijam grandes conhecimentos nem responsabilidades especiaes, para serem convenientemente seleccionados, conforme a sua conducta militar e applicação que revelarem.

Art. 7.º O Corpo de M. N. é constituído por "secções de auxiliares-especialistas" para os inferiores, de convés, machinas e aviação; e por "companhias de praticantes de especialidades", "companhia de sem especialidade", para os marinheiros dos mesmos serviços, "companhia de musicos" e "companhia de corneteiros e tambores", para os inferiores e marinheiros musicos.

Paragrapho unico. Todo o pessoal incluído no Corpo de M. N. terá a sua primeira praça na companhia de "sem especialidade", com a graduação de marinheiro nacional de 2.ª classe, se provier da Escola de Grumetes, e de 3.ª classe se provier directamente da Escola de Aprendizizes, ou for voluntario ou souleado, podendo ser transferido para as companhias de especialidades na forma prescripta neste regulamento.

Art. 8.º Os inferiores e marinheiros do corpo são agrupados, segundo as grandes sub-divisões do pessoal da Marinha de Guerra, em:

- a) Serviço de convés (S. CV.);
- b) serviço geral de machinas (S. G. MA);
- c) Serviço geral de aviação (S. G. AV);
- d) Musica, comprehendendo a banda marcial e banda de corneteiros e tambores.

Art. 9.º Para os "Serviços de Convés", haverá 10 secções de auxiliares-especialistas:

- 1) Para o serviço geral e manobra do navio;
 - a) auxiliares de contra-mestres (AE-CM);
- 2) Para os serviços especiaes:
 - a) auxiliares-artilheiros (AE-A);
 - b) auxiliares-torpedistas-minheiros (AE-TM);
 - c) auxiliares-sigaleiros-timoneiros (AE-ST);
 - d) auxiliares-telegraphistas (AE-TL);
 - e) auxiliares-submarinistas (AE-SB);
 - f) auxiliares-escreventes (AE-ES);
 - g) auxiliares-fieis (AE-FL);
 - h) auxiliares-enfermeiros (AE-EF);
 - i) auxiliares-artifices de convés (AE-AR-CV).

Art. 10. Para o serviço geral de machinas haverá cinco secções de auxiliares-especialistas:

- 1) Para o Ramo de Condução:
 - a) auxiliares-machinistas (AE-MA);
 - b) auxiliares de caldeiras (AE-CA);
 - c) auxiliares-motoristas (AE-MO);
 - d) auxiliares-electricistas (AE-EL);
- 2) Para o ramo de artifices:
 - a) auxiliares-artifices de machinas (AE-AR-MA).

Art. 11. Para o serviço geral de aviação haverá uma secção de auxiliares-especialistas:

- a) auxiliares-artifices de aviação (AE-AR-AV).

Art. 12. Para os serviços de convés haverá nove companhias:

- 1) Para o serviço geral e manobra do navio:
 - a) companhia de sem especialidade (SE).
- 2) Para os serviços especiaes:
 - a) companhia de praticantes-artilheiros (PE-A);
 - b) companhia de praticantes-torpedistas-minheiros (PE-TM);
 - c) companhia de praticantes-sigaleiros-timoneiros (PE-ST);
 - d) companhia de praticantes-telegraphistas (PE-TL);
 - e) companhia de praticantes-submarinistas (PE-SB);
 - f) companhia de praticantes-escreventes (PE-ES);
 - g) companhia de praticantes-enfermeiros (PE-EF);
 - h) companhia de praticantes-artifices de convés (PE-AR-CV).

Art. 13. Para o serviço geral de machinas haverá cinco companhias:

- 1) Para o ramo de condução:

- a) companhia de praticantes-machinistas (PE-MA);
- b) companhia de praticantes-foguistas (PE-F);
- c) companhia de praticantes-motoristas (PE-MO);
- d) companhia de praticantes-electricistas (PE-EL).

2) Para o ramo de artifices:

- a) companhia de praticantes-artifices de machinas (PE-AR-MA).

Art. 14. Para o serviço geral de aviação haverá uma companhia:

- a) companhia de praticantes-artifices de aviação (PE-AR-AV).

Art. 15. Os inferiores, auxiliares-especialistas, são classificados segundo as suas graduações, em:

- a) auxiliar-especialista de 1.ª classe (1.º sargento);
- b) auxiliar-especialista de 2.ª classe (2.º sargento);
- c) auxiliar-especialista de 3.ª classe (3.º sargento).

Art. 16. Os marinheiros das companhias de praticantes de especialidade são classificados, segundo as suas graduações, em:

- a) praticante cabo (marinheiro nacional cabo);
- b) praticante de 1.ª classe (marinheiro nacional de 1.ª classe);
- c) praticante de 2.ª classe (marinheiro nacional de 2.ª classe).

Paragrapho unico. Na companhia de praticantes-foguistas e na companhia de praticantes-artifices de machinas haverá, respectivamente, "carvoeiros" e "aprendizes-artifices", todos com a graduação de marinheiro nacional de 2.ª classe.

Art. 17. Os marinheiros das companhias de: sem especialidades, "musicos", e "corneteiros e tambores" terão as seguintes graduações:

- 1) Na companhia de sem especialidade (SE):
 - a) marinheiro nacional cabo;
 - b) marinheiro nacional de 1.ª classe;
 - c) marinheiro nacional de 2.ª classe;
 - d) marinheiro nacional de 3.ª classe.
- 2) Na companhia de musicos (MU):
 - a) sargento-ajudante;
 - b) primeiro-sargento;
 - c) segundo sargento;
 - d) terceiro sargento;
- 3) Na companhia de corneteiros e tambores (CT):
 - a) marinheiro nacional cabo;
 - b) marinheiro nacional de 1.ª classe;
 - c) marinheiro nacional de 2.ª classe;
 - d) marinheiro nacional de 3.ª classe.

Art. 18. Os auxiliares-especialistas-artifices e praticantes-artifices terão os seguintes officios:

- a) os de convés: carpinteiro-calafate, pintor e pedreiro;
- b) os de machinas: torneiro, ferreiro, caldeireiro de cobre, fundidor, soldador e modelador;
- c) os de aviação: motoristas, montador, carpinteiro, caldeireiro e photographo.

Paragrapho unico. O Governo poderá crear nas especialidades de artifices outros officios, sem que nenhum delles constitua secção ou companhia a parte.

Art. 19. Os effectivos das secções de auxiliares-especialistas e das diversas companhias do Corpo de M. N. serão, annualmente, fixados pelo Governo, attendendo ás necessidades do serviço, e conforme as disposições das Leis da Fixação de Forças Navaes e da Despesa Geral da Republica.

CAPÍTULO II

ALISTAMENTO, ENCAIXAMENTO E REENCAIXAMENTO

Art. 20. Para o alistamento nas fileiras do Corpo de M. N. são indispensaveis as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 16 annos e menor de 30;
- c) ter robustez physica provada em inspecção de saude;
- d) ter moralidade e bons precedentes (confirmados pela identificação para os não procedentes das escolas);
- e) ser vaccinado ou revaccinar-se.

Paraphrasis unico. Para o alistamento dos menores de 21 annos, não procedentes da Escola de Aprendizizes, é documento indispensavel a autorização legal, firmada pelo responsável.

Art. 21. O assentamento de praça é effectuado pelo commandante, em ordem do dia do Corpo, tendo em vista as vagas existentes no estado effectivo, conforme a Lei do Organismo da Marinha ou decreto especial do Governo.

Paraphrasis unico. Quando por qualquer motivo houver vagas em varias classes, poderá ser alistado um numero total igual á somma das vagas existentes em todas as classes.

Art. 22. Ao assentar praça por occasião do alistamento o marinheiro prestará juramento á bandeira nacional, feito em acto solenne, deante de toda a guarnição do quartel em "parada", exprimindo-se nos seguintes termos:

"Alistando-me como praça do Corpo de Marinheiros Nacionais prometto regular a minha conduta pelos preceitos da moral, respeitar meus superiores hierarchicos, tratar com affecto meus companheiros de armas e com bondade e justiça os que venturam a ser meus subordinados, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades legaes competentes e votar-me inteiramente ao serviço da minha Patria, symbolizada na bandeira nacional, cuja integridade, honra e instituições defenderei, sacrificando, se necessario for, a minha propria vida".

§ 1.º Na continuação do juramento á bandeira o mesmo será lido pelo immediato do Corpo, junto á bandeira desfraldada e devendo a sua leitura os novos marinheiros deverão estar formados em frente á guarnição do quartel em acto de mostra, com o braço esquerdo estendido horizontalmente para a frente e dirão em voz alta: "Assim o prometto", prestando em seguida continência á bandeira, ao som do hymno nacional, enquanto a guarnição do quartel apresenta armas. Terminada a cerimonia os novos marinheiros entrarão em formatura e desfilarão em continência á autoridade superior que presidir á mesma.

§ 2.º O assentamento de praça dos aprendizizes e grumetes será concluido da data em que se recolherem ao Corpo de Marinheiros para esse fim: o dos sorteados, conforme o Regulamento para o sorteo; e o dos voluntarios e pragas oriundas de outras corporações, desde o dia do assentamento ou transacção.

Art. 23. Os grumetes que terminarem o curso da respectiva escola, forem approvados com distincção nos exames finais, e tiverem exemplar comportamento, serão alistados como marinheiros nacionais de 2.ª classe na companhia de sem-especialidade, mas, como premio pela sua applicação, deverão preencher para o accesso á 1.ª classe a metade apenas das condições regulamentares de promoção.

Art. 24. Ao assentarem praça, os marinheiros nacionais receberão um numero de ordem que conservarão até dois annos depois de realizarem baixa do serviço da Armada, por qualquer que seja o motivo, sendo este numero considerado vago depois de expirado esse prazo.

Paraphrasis unico. Os sorteados e voluntarios durante os primeiros seis mezes de praça, salvo urgente necessidade do serviço a bordo e por determinação especial do Ministro, deverão permanecer aquartelados para instrução de recruta da infantaria, exercicios physicos e nauticos, aulas de primeiras letras e quatro operações.

Esses conhecimentos deverão ser ministrados intensivamente, afim de que a nova praça não fique em terra além do referido prazo.

Art. 25. Os inferiores e marinheiros poderão ser engajados ou reengajados, depois de findo o seu tempo legal de serviço.

§ 1.º Engajado é o inferior ou marinheiro que, terminado o periodo do seu tempo legal de serviço, continuar alistado ou vier alistar-se como praça do corpo por um novo periodo.

§ 2.º Reengajado é o inferior ou marinheiro que, terminado o segundo periodo do seu tempo legal de serviço, continuar alistado, ou alistar-se novamente como praça do corpo, por outros periodos successivos.

§ 3.º Só poderão ser engajados ou reengajados os inferiores ou marinheiros que pela sua conduta assim o mereçam.

§ 4.º O engajamento e o reengajamento serão effectuados pelo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais em ordem do dia do mesmo corpo, e sempre na mesma classe ou graduação.

Art. 26. Os inferiores ou marinheiros que não interromperem o seu tempo de serviço com a baixa, e forem engajados ou reengajados, continuarão na mesma secção ou companhia a que pertencerem, com a mesma graduação, sendo dispensados em tais casos para o assentamento da nova praça a cerimonia do juramento á bandeira e qualquer exame de habilitação.

Art. 27. Todo inferior ou marinheiro que tiver baixa do serviço por conclusão do tempo legal, por inspecção de saúde, asyado ou não, ou por exclusão do serviço, será considerado *ex-praça* do Corpo de M. N. e deverá ser mandado apresentar á Directoria de Portos e Costas, com guia do corpo, afim de receber a esdorneta de reservista, antes do acto da baixa.

§ 1.º O engajamento ou reengajamento das *ex-praças*, será autorizado pelo director geral do pessoal, em despacho exarado no requerimento do interessado, devidamente informado pelo commandante do corpo de M. N.

§ 2.º Os que se engajarem ou reengajarem dentro do prazo de seis mezes a contar da data do desligamento do Corpo de M. N. á da apresentação para o engajamento ou reengajamento, continuarão no serviço como si não tivessem realizado baixa, sem direito, porém, aos vencimentos e vantagens do tempo em que estiverem fóra das fileiras.

§ 3.º Os que se engajarem ou reengajarem depois de expirado esse prazo, terão a nova praça com o mesmo numero se ainda não tiver sido considerado vago; só contarão antiguidade de graduação, tempo de embarque e demais condições para o accesso, a partir do engajamento ou reengajamento; doze mezes depois voltarão a receber a gratificação de exemplar comportamento, si já a recebiam na occasião da baixa.

§ 4.º Excepcionalmente, o ministro poderá nemar dar, na mesma classe, ao inferior ou marinheiro que tenha estado fóra das fileiras, com baixa por conclusão legal de tempo de serviço, nova praça, sem a clausula de engajamento ou reengajamento.

Tal excepção só se poderá verificar si houver vaga.

§ 5.º Em qualquer caso, os que pertenciam ás secções ou companhias de especialidade só serão nellas reabilitados depois de approvados no exame de habilitação dos assumptos technicos exigidos para a sua graduação, de accordo com o disposto neste regulamento.

§ 6.º Os cabos que perderem o direito á promoção, a 2.º sargento na forma do regulamento para a Escola de AE, não poderão ser reengajados.

§ 7.º Os inferiores que forem analfabetos ou que demonstrarem não possuir preparo sufficiente, verificado por duas reprovações nos exames de accesso á graduação immediatamente superior, não serão reengajados.

Poderá o ministro, enfretanto, abrir excepção, a seu critério, para os que tenham mais de 15 annos de bons serviços a Marinha.

Art. 28. Tanto as pragas como as *ex-praças* candidatas ao engajamento ou reengajamento, em qualquer caso, serão submetidas á inspecção de saúde, para verificação da necessaria robustez e aptidão para a vida do mar.

CAPITULO III

DA CLASSIFICAÇÃO NAS COMPANHIAS DE ESPECIALIDADES E DAS TRANSFERENCIAS

Art. 29. Serão classificados em uma das companhias de especialidade e para ella immediatamente transferidos, desde que haja vaga, os marinheiros nacionais da companhia de sem-especialidade, que satisfizerem as condições para essa fim exigidas no presente regulamento.

§ 1.º As pragas transferidas para qualquer companhia de especialidade contarão, como si houvesse decorrido na nova companhia, o tempo de estagio, bem como o tempo anterior em que, na classe considerada, tenham estado affectas ao serviço da especialidade, para todos os effectos, excepto para percepção de vencimentos e quaesquer vantagens a que só possam fazer jus depois de classificadas.

§ 2.º Do mesmo modo será contado o tempo em que as pragas SE ou do Regimento de Fuzileiros Navaes frequentarem com aproveitamento os cursos de enfermeiro, fideis e escreventes da Escola de AE.

§ 3.º Em qualquer dos casos, porém, a antiguidade da praça na nova companhia será contada da data da transacção.

Art. 30. Para os effectos de classificação nas companhias de praticantes de especialidade, abaixo mencionadas, serão destacados, para fazerem um estagio regulamentar de seis mezes, marinheiros nacionais (SE) nas seguintes condições:

a) para as companhias de praticante-artilheiro, torpedista mineiro, signalheiro-timonheiro, artilheiro de convés e escrevente, marinheiros nacionais de 3.º ou 2.º classe;

b) para as de praticantes dos ramos de conducção e de artifice da S. G. MA., os de 3.º ou 2.º classe;

c) para a de praticante-artifice de aviação, os de 3ª ou 2ª classe;

d) para a de praticante-telegraphista, os de 1ª ou 2ª classe;

e) para a de praticante-enfermeiro, marinheiros nacionais, cabos;

f) para a de praticante-submarinista, os de 2ª classe;

g) para as de musicos, corneteiros e tambores, os de 3ª ou 2ª classe;

§ 1.º Os marinheiros nacionais destacados para fazerem o estagio, findo o mesmo serão submettidos a um exame tecnico em que terão a nota de "habilitado" ou "inhabilitado".

§ 2.º Os marinheiros nacionais de 3ª classe que forem habilitados nos exames referidos, para as especialidades dos S. CV. e S. G. AV., serão transferidos como praticantes para as respectivas companhias, com a graduação de marinheiro nacional de 2ª classe, praticante da companhia respectiva; os de 2ª classe serão transferidos na mesma classe.

§ 3.º Os marinheiros nacionais de 3ª ou 2ª classe, que forem habilitados nos exames de estagio das especialidades dos ramos de "condução" e de "artifices" do S. G. MA., serão transferidos com a graduação de marinheiro nacional de 2ª classe, respectivamente, para as companhias de praticantes-foguistas como *carvoeiro* e para a companhia de praticantes-artifices como *aprendiz-artifice*, devendo ser lançada em suas cadernetas subsidiarias uma nota explicativa da especialidade ou officio em que se iniciaram.

§ 4.º Os marinheiros nacionais de 2ª ou 1ª classe que forem habilitados no exame de estagio de telegraphia, serão transferidos como *praticantes* para a respectiva companhia; os de 1ª classe conservando a mesma graduação; e os de 2ª classe, promovidos á primeira, desde que satisfaçam a exigencia de habilitação nos assumptos geraes para o accesso a essa classe.

§ 5.º Sempre que as companhias estiverem reduzidas a menos de 75 % do seu effectivo total, ou quando o ministro determinar, o estagio será de tres mezes.

Art. 31. Para os effectos de classificação nas companhias de praticantes-submarinistas, serão destacados marinheiros nacionais de 2ª classe, da companhia de sem-especialidade, os quaes só serão transferidos com a mesma graduação depois de aprovados no curso pratico da Escola de Submersiveis, que constituirá o seu estagio especial.

Art. 32. Para os effectos de classificação nas companhias de praticantes-enfermeiros, serão matriculados cabos, da companhia de sem-especialidade, no curso de auxiliar-especialista correspondente, os quaes serão transferidos, com a mesma graduação, depois de aprovados.

Art. 33. Para as companhias de musicos e corneteiros e tambores, serão transferidos com a mesma graduação, marinheiros nacionais de 2ª e 3ª classe, da companhia de sem-especialidade, desde que sejam approvados nos exames dos assumptos relativos.

Art. 34. Os marinheiros da companhia de sem-especialidade, serão mandados destacar, pelo D. G. P., nos mezes de janeiro e julho, para fazerem o estagio, nas diversas especialidades; e, no mez de fevereiro, serão designados os que devem cursar a E. AE., bem como os que se devem iniciar como musicos, corneteiros e tambores, por proposta do commandante do Corpo, sendo as relações nominaes publicadas em Ordem do Dia do Estado-Maior da Armada.

Paragrapho unico. Deverão sempre ser observadas as vagas existentes nas referidas companhias.

Art. 35. O estagio dos marinheiros SE para classificação nas varias companhias será feito, de regra, a bordo e em serviço normal, excepto quando o Ministro baixar instruções especiaes sobre o assumpto ou nos seguintes casos:

a) para os de telegraphia que será na Estação Central Radiotelegraphica;

b) para os de escripta e musica, que será no quartel central do Corpo;

c) para os de officios de convés, que será de preferencia em officinas do Arsenal;

d) para os de submersiveis, que será na Escola de Submersiveis e Armas Submarinas;

e) para os de aviação, que será nos Centros e Bases de Aviação Naval.

§ 1.º Os seis mezes de estagio para telegraphia constarão de dous periodos de tres mezes cada um; o primeiro de ensino tecnico elementar, conforme programmas periodicamente estabelecidos, e o segundo de pratica intensa de transmissão e recepção.

§ 2.º O estagio para submarinistas será o determinado no Regulamento para a Escola de Submersiveis e Armas Submarinas.

§ 3.º Para os candidatos a praticante de escrevente o estagio comprehenderá principalmente pratica de dactylographia e correspondencia official, com complemento de redacção em geral.

§ 4.º Para os candidatos á especialidade de saude não há propriamente estagio; a sua habilitação para praticante de enfermeiro é feita mediante o curso de auxiliar-especialista correspondente.

§ 5.º O estagio para artilharia, signaes e timoneria, torpedos e minas, carvoeiro e artifice, será feito no correr do serviço, e será exclusivamente pratico e material.

Art. 36. Serão designadas para estagio, em primeiro logar, as praças SE que, sabendo ler e escrever, desejem seguir uma especialidade; em segundo logar, as que nas mesmas condições, forem escaladas obrigatoriamente, por falta ou difficuldade de voluntarios.

§ 1.º Em ultimo caso poderão ser designados mesmo os marinheiros que não saibam ler e escrever, excepto para as especialidades de telegraphia, signaes e escripta.

§ 2.º Os marinheiros inhabilitados no fim do estagio, pela primeira vez, deverão repeti-lo; si novamente inhabilitados não poderão continuar no estagio nem servir mais na especialidade em que não tiveram exito. Poderão, entretanto, escolher ou ser designados para outra especialidade, ficando, em caso contrario, na companhia SE e na mesma classe.

Art. 37. As praças do Regimento Naval e do Exército, que tiverem menos de 30 annos, poderão ser transferidas para o Corpo de M. N. e classificadas nas companhias, nas seguintes condições:

a) como marinheiro nacional de 3ª classe, classificadas na companhia de SE, sem nenhuma exigencia de habilitação tecnica, desde, porém, que saibam ler e escrever, e tenham bom comportamento;

b) como marinheiro nacional de 2ª classe, classificadas na companhia de SE, musicos ou corneteiros e tambores, desde que sejam approvadas nos exames a que forem submettidas, dos assumptos respectivos e correspondentes ao accesso para graduação de 2ª classe;

c) como marinheiro nacional cabo, por determinação excepcional do Ministro, ouvida a Directoria do Pessoal, se já o forem em suas corporações de origem, e classificadas na companhia de SE, musicos ou corneteiros e tambores, desde que sejam approvadas nos exames a que forem submettidas dos assumptos respectivos e correspondentes ao accesso para a graduação de cabo;

d) os cabos do R. F. N. que forem approvados na E. AE, conforme o respectivo regulamento.

Art. 38. Os commandantes dos navios e directores dos estabelecimentos scientificarão ao corpo, dos marinheiros sob suas ordens que desejarem fazer estagio nas especialidades para os fins de destaque, com a informação se o marinheiro está nas condições estabelecidas neste regulamento, afim de que o commando do corpo informe á D. P.

Art. 39. Os inferiores não poderão mudar de seções adoptando outra especialidade differente; e aos marinheiros, depois de 1ª classe, não será mais permitido mudar de companhia de especialidade para outra.

§ 1.º As praças de convés e as MU e CT que, por defeito physico, não possam continuar a prestar serviços na especialidade, serão transferidas para a seção de AE-CM se forem inferiores, e para a companhia de SE se forem marinheiros.

§ 2.º Os actuaes PE-E contractados continuarão a ser transferidos para as varias companhias do S. G. MA. á medida que o requererem, desde que sejam brasileiros natos ou naturalizados, até a completa extincção dessa classe, contando nas novas companhias todo o tempo de contractados como si nellas tivesse occorrido.

CAPITULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO E COMPROMISSO

Art. 40. O tempo de serviço exigido do pessoal com praça no Corpo de Marinheiros Nacionais, será:

a) de nove annos, para os procedentes das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de Grumetes;

b) de tres annos, para os ergajados, rengajados e voluntarios;

c) de dous annos, para os sorteados, a titulo de instrução.

Art. 41. Os inferiores e marinheiros contam, para todos os effectos o tempo de serviço militar effectivo prestado na Marinha ou no Exército, inclusive o tempo de serviço prestado como marinheiro ou foguista contractado ou extranumera-

rio. Contam unicamente para reforma: o tempo de aprendiz e o tempo dos arsenaes e officinas do Governo, a razão de 300 dias por anno; e até tres annos no maximo o tempo de curso das Escolas de Aprendizes e Grumetes.

Art. 42. Não será contado como tempo de serviço para os effectos legais o tempo de cumprimento de sentença, passada em julgado.

Art. 43. O tempo de serviço em campanha será contado pelo dobro para effectos de baixa do serviço, reforma, interstício de promoção e embarque, sendo como tal contado todo o tempo em que o inferior ou marinheiro receber o terço de campanha, de accordo com as instruções expedidas pelo Governo; não será, porém, contado pelo dobro para qualquer outro effecto, como para addicionaes de 10 % e 15 %, estagio ou curso.

Art. 44. Os inferiores nomeados para o Corpo de Sub-Officiaes, ou ao serem matriculados em qualquer curso, para esse fim, comprometter-se-hão, previamente, a servir a Marinha de Guerra na nova categoria pelo prazo minimo de cinco annos, a contar da data da portaria de nomeação como sub-official.

Art. 45. Os cabos, para serem promovidos a terceirosargentos, deverão comprometter-se a servir a Marinha de Guerra, pelo menos por mais cinco annos, a contar da data da promoção a essa nova graduação, caso o seu tempo de serviço venha a terminar antes deste prazo, compromisso esse que deverá ser assumido previamente, como condição para matricula nos cursos da E. A. E.; e os marinheiros voluntarios que desejarem classificação em qualquer companhia de especialidade deverão comprometter-se, antes de fazerem o estagio, a servir por mais de tres annos, como engajados, no caso de logarem classificação.

Art. 46. O compromisso de que trata o artigo anterior, prestado pelos inferiores e marinheiros, deverá ser registrado em livro proprio e feito em termos claros. Os primeiros farão o compromisso na D. P., e os ultimos no quartel do Corpo.

CAPITULO V

DA BAIXA, DA EXCLUSÃO, DO ASYLO E DA REFORMA

Art. 47. Os inferiores e marinheiros do corpo terão baixa do serviço nas seguintes condições:

- a por conclusão do tempo legal;
- b por incapacidade physica, provada em inspecção de saúde;
- c por isenção legal, ou verificação de que o alistamento foi irregular, casos em que será annullada a praça.

§ 1.º No caso da letra a o commandante é competente para conceder a baixa; no caso da letra b o D. G. P.; e no da letra c só o ministro poderá determiná-la.

§ 2.º Não será concedida baixa antes de conclusão legal do tempo de serviço, smão nas condições das letras b e c deste artigo, a menos que o ministro expressamente o determine, por excepção depois de indemnizada a Fazenda Nacional de qualquer debito em que haja incorrido a praça.

Art. 48. O inferior ou marinheiro que concluir o seu tempo legal de serviço e não desejar engajar-se, ou reengajar-se, tem direito á baixa immediata.

Art. 49. Em junho e dezembro de cada anno, o commandante remetterá á Directoria do Pessoal a relação nominal das praças que terminam o tempo legal de serviço no semestre seguinte, para a sua publicação em ordem do dia do Estado-Maior da Armada.

Parapho unico. As praças que desejarem engajar-se ou reengajar-se, deverão fazer a necessaria declaração aos commandantes sob cujas ordens servirem, os quaes a transmitirão ao commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, até 30 dias antes da terminação do tempo legal de serviço, acompanhada de uma informação sua sobre os precedentes militares e moraes, e sobre a conducta das praças.

Art. 50. Os inferiores e marinheiros que por seus máos precedentes militares, ou má conducta, não devam ser engajados ou reengajados, terão baixa do serviço, por conclusão do tempo legal, com a declaração de não contr o seu engajamento ou reengajamento, ficando inhabilitados para exercer qualquer função a bordo dos navios ou nos estabelecimentos da Marinha.

Parapho unico. A baixa nessas condições ficará ao criterio do D. G. P., que poderá, não obstante, mandar engajar a praça, sujeito esse acto á revisão do ministro.

Art. 51. Os inferiores e marinheiros de exemplar comportamento que realizarem baixa por conclusão do tempo le-

gal de serviço, depois de terem servido, pelo menos, durante seis annos, terão preferencia para os empregos subalternos da Marinha e ficarão dispensados do pagamento de quaesquer emolumentos para a matricula nas Capitánias de Portos, desde que possuam a sua carteira de identificação.

Art. 52. Os inferiores e marinheiros que verificarem baixa tem direito a passagem gratuita nos navios mercantes e nas estradas de ferro, para regressarem ao Estado de sua procedencia, si assim lhes convier, em 2.ª classe para os primeiros e 3.ª classe para os ultimos.

§ 1.º Quando não houver passagem de 2.ª classe a bordo, terão os inferiores direito á 1.ª classe.

§ 2.º Os que desistirem desse regresso por occasião da baixa perderão direito á passagem.

Art. 53. Para os effectos de exclusão do serviço da Marinha de Guerra deverá ser observado o que dispõe, sobre o assumpto, o Regulamento Disciplinar e o Código Penal da Armada.

Art. 54. Ao realizarem a baixa ou ao serem excluidos, os inferiores e marinheiros farão o seu ajuste de contas no quartel do corpo, de accordo com a legislação vigente.

§ 1.º No caso de ficar apurado debito á Fazenda Nacional, o commissario que fizer o ajuste de contas dará conhecimento do facto á Directoria de Fazenda, afim de ser responsabilizado o culpado pelos abonos indevidos.

§ 2.º O debito dos inferiores e marinheiros á Fazenda Nacional não impede a sua baixa por conclusão de tempo, incapacidade physica ou isenção legal.

Art. 55. A baixa ou a exclusão do serviço e consequente desligamento do corpo, só serão tornadas effectivas depois de sua publicação em ordem do dia do referido corpo, na qual serão claramente indicados os motivos que a determinaram.

§ 1.º Nos assentamentos dos inferiores e marinheiros que realizarem baixa, ou forem excluidos, será transcripta, na integra, a ordem do dia do commando do corpo, que a autorizar, sendo a elles entregues, mediante recibos, as respectivas cadernetas subsidiarias com o competente ajuste de contas.

§ 2.º As baixas ou exclusões serão comunicadas ao Gabinete de Identificação com a declaração dos motivos que as determinaram, para o competente registro, sendo apresentadas pelo commando do corpo a essa repartição as praças em questão, que ali tirarão a sua ficha dactylocópica.

Art. 56. Os inferiores e marinheiros continuarão a gozar das vantagens do asylo, nos casos abaixo estabelecidos, sendo a inclusão do Asylo de Invalidos da Patria determinada em aviso do ministro, sempre que a junta médica, no laudo de inspecção, declarar achar-se a praça invalida para o serviço da Armada, não podendo angariar lucros de vida:

- a) por ferimento ou lesão recebida em combate;
- b) por ferimento ou lesão resultante de desastre ou accidente em acto de serviço;
- c) por molestia adquirida em serviço;
- d) por soffrer das faculdades mentaes e não conseguir restabelecimento depois de um anno de internação no Hospicio de Alienados, ou em estabelecimento congenito;
- e) por molestia por longo tempo de serviço.

Art. 57. Os inferiores e marinheiros terão direito á reforma, de accordo com as disposições da legislação em vigor.

Art. 58. Os individuos viciados, os que tiverem cumprido sentença, os que tenham sido expulsos de outras corporações militares, e que illudindo a fiscalização das autoridades, conseguirem alistar-se no corpo, serão excluidos a bem da disciplina, por acto do ministro, logo que factos sejam verificados devidamente. Serão tambem excluidas as praças reconhecidas como desertadas de outras corporações militares cuja apresentação ás autoridades correspondentes será feita com a declaração das despesas feitas no corpo, para que indemnizem á Fazenda Nacional.

CAPITULO VI

DAS PROMOÇÕES

Art. 39. As promoções dos inferiores e marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionais serão feitas somente por antiguidade de classe dos que houverem satisfeito as condições de accesso estabelecidas neste regulamento.

§ 1.º Serão realizadas somente em 11 de junho e 15 de novembro.

§ 2.º O ministro da Marinha, attendendo á necessidade de completar os effectivos de qualquer companhia, poderá autorizar o D. G. P. a fazer promoções em outras épocas aproveitando sempre para fizes fizes as praças que, não tendo perdido a condição de exemplar comportamento, já houverem sa-

tisfeito ás condições de acesso e não tenham logrado promoção nas épocas regulamentares.

Art. 60. O acesso será gradual e successivo desde marinheiro nacional de 3ª ou 2ª classe a sargento-ajudante, exceptuando-se o caso da nomeação para SO-PL-AV, previsto no regulamento para o corpo de SO da Armada, e Brigada Geral, de que trata o presente regulamento.

Paragrapho unico. Os cabos da companhia de corneteiros e tambores poderão ser promovidos a 3º sargento AE-CM, concorrendo com os demais cabos da companhia SE, mediante o curso correspondente da Escola de Auxiliares-Especialistas.

Art. 61. As promoções dos marinheiros de 3ª classe até cabo, inclusive, serão effectuadas pelo commando do corpo em ordem do dia do mesmo commando; as promoções dos inferiores até 1º sargento e as promoções dos cabos e sua immediata inclusão na secção de AE, serão feitas pelo D. G. P., em ordem do dia do Estado Maior da Armada; as promoções a sargentos-ajudantes e as nomeações para o Corpo de Sub-Officiaes, serão feitas por portaria do ministro da Marinha e publicadas em ordem do dia do Estado Maior da Armada.

Paragrapho unico. Todas as promoções, desde M. N. da 3ª classe até sargento-ajudante, serão, entretanto, publicadas em ordem do dia do Commando do corpo.

Art. 62. É condição essencial para a promoção, a publicação do resultado dos exames em ordem do dia do Estado Maior da Armada, o que será feito organizando-se relações em ordem de antiguidade dos inferiores e marinheiros com a nota final de approvação.

Art. 63. A antiguidade dos inferiores e marinheiros para os effectos de promoção, bem como o preenchimento de todos os requisitos e condições de acesso, será contada da data da sua publicação na ordem do dia do commando do corpo, quando não for expressamente contada de data anterior, por ordem do D. G. P.

Art. 64. Dentro dos cinco primeiros dias de abril e de setembro, a Directoria do Pessoal publicará, em ordem do dia do Estado Maior da Armada, a relação nominal dos inferiores e marinheiros que poderão concorrer á promoção de 11 de junho e 15 de novembro, respectivamente, caso estejam incluídos na escala para promoção de praças.

Paragrapho unico. Esta escala, organizada por ordem de antiguidade, terá um numero maximo de inferiores e marinheiros igual ao triplo do de vagas existentes em cada especialidade e classe, observando-se o que dispoz o art. 60 deste regulamento.

Art. 65. Os inferiores e marinheiros que preencherem as condições de acesso e estiverem dentro da escala de promoções organizada pela D. P., serão relacionadas, por especialidades, em mappas denominados—Proposta para promoção—afim de serem submettidos ao exame de habilitação (mod. A).

Art. 66. As propostas para promoção serão remettidas á D. P. acompanhadas das respectivas cadernetas subsidiárias e mappas de habilitação (modelo B), convenientemente preparados pelos proponentes, impreterivelmente até os dias 30 de abril e 30 de setembro, juntamente com uma relação dos inferiores e marinheiros que deixarem de ser propostos, embora constando da escala de promoção, com a declaração do motivo.

Art. 67. As propostas para promoção serão organizadas pelos officiaes a cujo encargo estiver o pessoal, que terão inteira e exclusiva responsabilidade, quanto ás informações nessas registradas e ao fiel cumprimento das disposições sobre a sua confecção, sendo por elles assignadas e rubricadas pelo respectivo commandante.

Art. 68. Sendo apresentadas até 30 de abril e 30 de setembro, as propostas para promoção, os requisitos serão computados, respectivamente, até 11 de junho e 15 de novembro.

Paragrapho unico. Os inferiores e marinheiros propostos para promoção não deverão ser afastados de suas commissões até as datas das promoções—11 de junho e 15 de novembro.

Art. 69. As propostas de promoção dos inferiores e marinheiros em commissão fóra da Capital Federal ou em viagem, serão organizadas do mesmo modo, e remettidas á D. P., depois de já realizados os respectivos exames dos assumptos constantes do mappa modelo B, juntamente com as respectivas actas, com a necessaria antecedencia, de modo a serem recebidas na D. P. até os dias 20 de Maio e 20 de Outubro.

Art. 70. As propostas de promoção dos inferiores, serão sempre apresentadas em separado da dos marinheiros.

Art. 71. A Directoria do Pessoal, nas épocas proprias e em tempo opportuno, expedirá as necessarias instrucções sobre a constituição da commissão de promoções, designação dos

membros das mesas examinadoras, detalhe dos exames e outras disposições que o Governo determinar sobre o assumpto.

Art. 72. Todas as propostas de promoção a 3ª, 2ª e 1ª sargento serão enviadas directamente á D. P. e as demais ao commando do corpo, afim de, pela secretaria, sob a immediata fiscalização e responsabilidade do secretario, serem organizadas as relações nominaes dos marinheiros propostos por especialidades, as quaes deverão ser remettidas ás respectivas commissões examinadoras, juntamente com as cadernetas subsidiárias, mappas de habilitação e livros de actas respectivos.

Art. 73. As commissões de exames serão compostas de um official superior e de dois officiaes subalternos com o curso da respectiva especialidade ou que se acharem affectos ao serviço desta, tendo como auxiliares um ou dois sub-officiaes especialistas.

Paragrapho unico. Haverá uma commissão examinadora para cada especialidade e uma outra para os SE.

Art. 74. Para os exames dos inferiores e marinheiros das diversas companhias, que estiverem em commissão fóra da Capital Federal, serão nomeadas, pelo commandante da força, ou navio, as mesas examinadoras, observando-se, tanto quanto possível, a disposição anterior.

Paragrapho unico. As commissões de exame só poderão examinar inferiores e marinheiros que constarem da escala de promoções organizada pela D. P.

Art. 75. Os exames que se realizarem na Capital Federal, serão feitos, em navio ou estabelecimento apropriado para as especialidades; e no Quartel Central do Corpo de M. N., para os da companhia de SE.

Art. 76. A commissão de exame para as companhias de MU e CT será constituída pelo professor de musica do Corpo de M. N. e um professor de musica de uma das Escolas de Aprendiz, quando houver na Capital Federal (e no caso contrario pelo instructor de toques de corneta do C. M. N.) sob a presidencia do immediato do mesmo corpo.

Art. 77. Os exames para a promoção versarão sobre os assumptos geraes e technicos determinados neste regulamento.

Paragrapho unico. Os resultados finais dos exames constarão de mappas de habilitação do modelo adoptado, assignados pela commissão examinadora, sendo as notas finais registradas em acta lavradas em livros proprios, para cada uma especialidade, pelo examinador mais moderno, e por todos assignadas.

Art. 78. Serão consideradas habilitadas as praças que obtiverem a nota final seis, ou superior, sendo a fracção levada a favor do candidato, quando for 0,5 ou maior.

Art. 79. Terminados os exames serão os mappas de habilitação, as provas originaes, os livros de actas e as cadernetas subsidiárias restituídas ao commando afim de serem registradas as notas finais do exame, serem presentes á commissão de promoções, e, finalmente, archivadas de accordo com as disposições do presente regulamento.

Art. 80. As praças approvadas em uma época e não promovidas, ficam dispensadas de repetir o exame até o prazo de dous annos.

§ 1.ª Essa dispensa não assegura o direito de promoção nas vagas verificadas na época regulamentar seguinte, a menos que continuem essas praças a ser as mais antigas devidamente habilitadas na classe.

§ 2.ª Em cada época serão submettidas a exame as praças mais antigas que essas, em condições regulamentares, e si as houver: fazendo-se as promoções por antiguidade de classe.

Art. 81. O preenchimento extraordinario dos claços a que se refere o § 2º do art. 59, será feito por antiguidade da classe, tanto pelas praças approvadas na ultima época regulamentar, como pelas que o tenham sido até dous annos antes.

Art. 82. As provas dos exames, os mappas de habilitação e as propostas de promoção, serão archivadas na Secretaria do Corpo, até tres annos, depois de effectuada a promoção, sendo incluídas depois de expirado o prazo.

Art. 83. A commissão de promoções será composta do vice-director do Pessoal, do commandante do Corpo de MM. N.; dos commandantes dos encouraçados Minas Geraes e São Paulo e de mais dous commandantes de navios, designados pelo D. G. P.

Art. 84. Compete á commissão de promoções:

a) verificar si as propostas de promoção foram organizadas de accordo com as disposições regulamentares e instrucções expedidas pela D. P.;

b) estudar as propostas apresentadas, verificando si as praças julgadas habilitadas preenchem as condições de acesso;

c) verificar si os exames foram feitos de accordo com os itens dos mappas de habilitação, bem como as notas parciais conferidas pelas comissões de exames;

d) comunicar ao D. G. P. todas as irregularidades que observar no processo da promoção, propondo as medidas que julgar convenientes;

e) organizar a lista geral das praças habilitadas à promoção, por ordem rigoroso de antiguidade, como já ficou estabelecido.

Art. 85. Nos dias 10 de maio e 10 de outubro serão iniciados os trabalhos das comissões de promoções e de exames, reunindo-se aquella por convocação do seu presidente, membro mais antigo, e estas, de accordo com o detalhe publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada, podendo os seus trabalhos ser prorogados, si forem necessarios, por deliberação dos respectivos presidentes.

Paragrapho unico. Os trabalhos destas comissões estarão encerrados em 30 de maio e 30 de outubro para as comissões de exames, e em 8 de junho e 8 de novembro para a comissão de promoções.

Art. 86. Os commandantes de navios e directores de estabelecimentos navys communicarão ao D. G. P. e commandante do corpo, na primeira semana de junho e novembro, os nomes das praças que, propostas para a promoção, commetterem falta que lhes faça perder o direito à promoção.

Art. 87. As praças que, por ocasião de guerra ou commoção intestina, se salientarem de um modo fora do commum, ou se conduzirem com cenodo e bravura, de sorte a merecer, como premio, uma promoção excepcional, poderão ser promovidas pelo ministro da Marinha, independentemente de quaisquer exigencias regulamentares, "por serviços relevantes", mediante indicação do respectivo commandante, com as informações referentes ao merito da promoção, em parte official, em que conste o feito que as recomende.

Art. 88. Os alumnos da Escola de Auxiliares-Especialistas que obtiverem o premio "Sabão da Gama" serão collocados, em antiguidade, acima dos demais de sua turma, como premio pela sua applicação.

Art. 89. Nenhuma comissão substituirá a de embarque, e somente será computado como tal o periodo de serviço effectivo prestado a bordo dos navios da esquadra.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os casos especificados no paragrapho unico do art. 95, para as especialidades de telegraphia, saúde, fazenda, escripta e officios de convés, e no capitulo IX.

Art. 90. Os inferiores e marinheiros que se julgarem preferidos em sua promoção deverão apresentar a sua reclamação, pelos canais legais, dentro do prazo de tres mezes, a contar da data da publicação das promoções em ordem do dia, devidamente fundamentada, ao D. G. P., que decidirá de accordo com as reclamações e circumstancias que forem apuradas.

Art. 91. A praça que for condemnada à pena maior de seis mezes e não for excluída, não contará em antiguidade e condições de acesso, durante o tempo em que estiver presa.

Paragrapho unico. A praça que estiver desertada não perceberá vencimento algum, e caso seja absolvida só terá direito à percepção de vencimentos a contar da data de sua apresentação ou captura.

Art. 92. Toda a promoção feita em contrario do que determina este regulamento, seja por equívoco, seja por informação errada no mappa de promoções, seja por qualquer outro motivo, será annullada, sendo em ordem do dia do corpo citado os fundamentos dessa annullação.

Paragrapho unico. Essa annullação será determinada:

a) pela autoridade que tiver feito a promoção, quando reconhecer o facto dentro de tres mezes da data da publicação em ordem do dia;

b) pela autoridade immediatamente superior, quando verificada a irregularidade, até seis mezes depois dessa data.

Art. 93. Para as ex-praças que forem engajadas, reengajadas ou tiverem nova praça na forma do § 4º do art. 27, o periodo exigido para as condições de promoções recommença da data do engajamento ou reengajamento.

Paragrapho unico. As que derem baixa e forem de boa conducta, si requererem engajamento ou reengajamento até tres mezes depois da baixa, terão praça na mesma classe e companhia em que estavam, contando as condições de acesso desde a data da ultima promoção, com interrupção apenas do

lapso de tempo decorrido entre a baixa e a sua volta às fileiras.

Art. 94. O tempo de intersticio na classe será contado até a data de promoção (11 de junho ou 15 de novembro).

CAPITULO VII

DAS CLAUSULAS DE ACESSO

Art. 95. As clausulas de accesso exigidas para a promoção dos inferiores e marinheiros dos serviços de convés, são as seguintes:

1º) De *marinheiro nacional de 3ª classe a 2ª*:

a) ter como 3ª classe, seis mezes de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 3ª classe, quatro mezes de exemplar comportamento anteriores à data da proposta;

c) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo;

2º) De *marinheiro nacional de 2ª classe a 1ª*:

a) ter como 2ª classe, um anno de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 2ª classe, dez mezes de exemplar comportamento anteriores à data da proposta;

c) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo;

d) ser aprovado nos exames dos assumptos gerais e technicos relativos à respectiva habilitação;

3º) De *marinheiro nacional de 1ª classe a cabo*:

a) ter como 1ª classe, dois annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 1ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores à data da proposta;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e de iniciativa para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo;

e) ser aprovado nos exames dos assumptos gerais e technicos relativos à respectiva habilitação.

4º) De *marinheiro nacional cabo a 3º sargento*:

a) ter como cabo, dois annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como cabo, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores à data da proposta;

c) ser proposto pelo respectivo chefe do departamento, ou na falta deste, pelo official sob cujas ordens estiver servindo;

d) ser aprovado no curso da escola de A.E.

5º) De *3º sargento a 2º*:

a) ter como 3º sargento, dois annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 3º sargento, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores à data da proposta;

c) ser proposto pelo commandante;

d) ser aprovado no exame dos assumptos gerais e technicos relativos à respectiva habilitação.

6º) De *2º sargento a 1º*:

a) ter como 2º sargento, dois annos de embarque e no serviço que lhe compete;

b) ter como 2º sargento, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores à data da proposta;

c) ser proposto pelo commandante;

d) ser aprovado no exame dos assumptos gerais e technicos relativos à respectiva especialidade.

7º) De *1º sargento a sub-official*:

a) ter como 1º sargento, dois annos de embarque e no serviço que compete;

b) ter como 1º sargento, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores à data da proposta;

c) demonstrar fortes qualidades de caracter, de mando e de iniciativa para exercer as funções que lhe competem;

d) ser proposto pelo commandante;

e) ser aprovado no curso correspondente para sub-official (ou, em falta deste, em exame dos assumptos gerais e technicos)—si for de qualquer especialidade, excepto da de artilharia; e, caso se trate de auxiliar de artilheia, a condição será sempre a approvação em exame pratico do officio respectivo.

Paragrapho unico. Para os inferiores e marinheiros das especialidades de telegraphia, enfermeiro, fiel, escrevente o

artífice de convés admitte-se, que a metade do tempo seja passado em estação e estabelecimentos da Marinha de Guerra, mas sempre em effectivo serviço nas respectivas especialidades.

Art. 96. Os inferiores e marinheiros do Serviço Geral e Manobra, além do exame dos assumptos geraes exigidos de todo o pessoal da secção de AE e companhias de PE, serão submettidos a um exame geral "complementar" relativo á natureza do seu serviço o qual substitue o exame técnico exigido aos PE.

Paraphrasis unico. Aos inferiores e marinheiros artilheiros, torpedistas-mineiros, signaleiros-timoneiros e submarinistas será exigido, além do exame dos assumptos geraes e praticos relativos ás suas especialidades, mais o exame geral complementar que é exigido dos inferiores e marinheiros do Serviço Geral e Manobra.

Art. 97. As clausulas de acesso exigidas para a promoção dos inferiores e marinheiros do Serviço Geral de Manobras, são as seguintes:

1º, de marinheiro nacional de 2ª classe, carrocero ou aprendiz artífice, a praticante de 2ª classe:

- a) ter, como CRV ou AP-AR-MA, um anno de embarque e de serviço na especialidade em que houver sido iniciado;
- b) ter, como CRV ou AP-AR-MA, dez mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo chefe de machinas;
- d) ser approvedo no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

2º, de praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:

- a) ter, como 2ª classe, um anno de embarque e de serviço na especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como 2ª classe, dez mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo chefe de machinas;
- d) ser approvedo no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

3º, de praticante de 1ª classe a praticante cabo:

- a) ter, como 1ª classe, dous annos de embarque e de serviço na especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como 1ª classe, 18 mezes de exemplar comportamento anteriores á data da respectiva proposta;
- c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;
- d) ser proposto pelo chefe de Machinas;
- e) ser approvedo no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

4º, de praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:

- a) ter, como cabo, dous annos de embarque e de serviço da especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como cabo, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo commandante;
- d) ter o respectivo curso da Escola de AE.

5º, de auxiliar-especialista de 3ª classe a AE de 2ª classe:

- a) ter, como auxiliar de 3ª classe, dous annos de embarque e de serviço na respectiva especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 3ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo commandante;
- d) ser approvedo no exame a que for submettido dos assumptos geraes e technicos relativos ás respectivas habilitações.

6º, de auxiliar-especialista de 2ª classe a AE de 1ª classe:

- a) ter, como auxiliar de 2ª classe, dous annos de embarque em serviço da respectiva especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 2ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo commandante;
- d) ser approvedo no exame a que for submettido dos assumptos technicos relativos ás respectivas habilitações.

7º, de auxiliar-especialista de 1ª classe a especialista:

- a) ter, como auxiliar de 1ª classe, dous annos de embarque em serviço da respectiva especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 1ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anterior á data da proposta;
- c) demonstrar fortes qualidades de caracter, de mando e de iniciativa para poder ser encarregado de incumbencia;
- d) ser proposto pelo commandante;
- e) ser approvedo no curso correspondente para sub-official ou, em falta deste, em exame dos assumptos geraes e

technicos) si for de qualquer especialidade, excepto da de artífices; e, caso se trate de auxiliar de artífice, a condição será sempre a approvação em exame pratico do officio respectivo.

Art. 98. As clausulas geraes de acesso exigidas para promoção dos inferiores e marinheiros do ramo de artífice do Serviço Geral de Aviação são as seguintes:

1º, de praticante-artífice de 2ª classe a praticante-artífice de 1ª classe:

- a) ter, como 2ª classe, um anno de serviço de officina na especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como 2ª classe, dez mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;
- d) ser approvedo no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

2º, de praticante-artífice de 1ª classe a praticante-artífice cabo:

- a) ter, como 1ª classe, dous annos de serviço nas officinas da especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como 1ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e iniciativa para poder dirigir grupos de homens;
- d) ser proposto pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;
- e) ser approvedo no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

3º, de praticante-artífice cabo a auxiliar-artífice de 3ª classe:

- a) ter, como cabo, dous annos de serviço na officina da especialidade em que estiver praticando;
- b) ter, como cabo, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo e pelo chefe das officinas;
- d) ter sido approvedo no exame de Artífice de Aviação na parte relativa á especialidade que tiver seguindo.

4º, de auxiliar-artífice de 3ª classe a auxiliar-artífice de 2ª classe:

- a) ter, como auxiliar de 3ª classe, dous annos de serviço na officina de sua especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 3ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo chefe das officinas;
- d) ser approvedo no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

5º, de auxiliar-artífice de 2ª classe a auxiliar-artífice de 1ª classe:

- a) ter, como auxiliar de 2ª classe, dous annos de serviço na officina de sua especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 2ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) ser proposto pelo chefe das officinas;
- d) ser approvedo no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

6º, de auxiliar-artífice de 1ª classe a artífice de aviação:

- a) ter, como auxiliar de 1ª classe, dous annos de serviço na officina de sua especialidade;
- b) ter, como auxiliar de 1ª classe, dezoito mezes de exemplar comportamento anteriores á data da proposta;
- c) demonstrar fortes qualidades de caracter, de mando e iniciativa para poder ser encarregado de incumbencia;
- d) ser proposto pelo chefe das officinas;
- e) ser approvedo no exame dos assumptos geraes e technicos relativos á respectiva habilitação.

Art. 99. Para as condições geraes de comportamento, para a promoção, a praça será considerada:

- a) de exemplar comportamento si, por periodo exigido, tiver 3/4 do tempo com a nota (seguida ou não) "Teve exemplar comportamento" e o resto do tempo com a nota "Teve bom comportamento";
- b) de bom comportamento si, no periodo exigido, tiver todos os mezes a nota "Teve bom comportamento".

Art. 100. No caso de praça de mérito e habitualmente de exemplar comportamento, poderá a commissão de promoções depois de informações a respeito, não levar em desabono da praça uma nota "Punido por faltas leves" para a promoção a — cabo e a sargento — e duas notas do mesmo genero para a promoção á — segunda e á primeira classe. Na acta se fará referencia a esse facto. Essa tolerancia, em caso algum, di-

minuirá o numero minimo exigido de notas "Teve exemplar comportamento".

CAPITULO VIII

DAS HABILITAÇÕES

Art. 101. Para o preenchimento das clausulas de acesso, na parte relativa ao exame exigido para as promoções, serão observadas as seguintes condições de habilitação:

1.ª habilitação nos assumptos geraes;

2.ª habilitação nos assumptos praticos, de natureza tecnica.

Art. 102. As habilitações nos assumptos *geraes* exigidos para as promoções ficarão grupadas do seguinte modo:

1.ª de *marinheiro nacional de 2.ª classe a marinheiro nacional cabo*:

a) idea geral sobre a marinha de guerra e sua função, factos notaveis na Historia Naval Brasileira, caracteristicos dos principaes navios da esquadra;

b) deveres militares e particulares, disciplina militar e cumprimento de ordens em geral (art. 71 do Regulamento Disciplinar);

c) regras elementares de hygiene e limpeza pessoal, primeiros socorros dos naufragos e asphyxiados, colletes e bolas salva-vidas e modos de empregal-os;

d) uniformes e meios de adquiril-os, marcar, lavar, arejar e remendar roupa, saccos e macas;

e) athletismo, natação, necessidade dos exercicios physicos a bordo, provas e trophéos;

f) serviço de quarto, rancho e formaturas;

g) recompensas, necessidade do estudo para attingir as posições mais elevadas, castigos e suas consequencias, deserção e suas consequencias.

2.ª de *marinheiro nacional cabo a sub-official*:

a) conhecimentos mais desenvolvidos dos assumptos tratados no item 1;

b) conhecimentos sobre vencimentos, gratificações e descontos referentes aos inferiores e marinheiros;

c) rotina de serviço do navio ou estabelecimento em que serve, tainhas, arrumação, inspecção, mostras, compartimentação do navio ou dependencias do estabelecimento;

d) continencias, cerimonia maritima relativa ao Presidente da Republica, Congresso, ministro da Marinha, chefe do Estado-Maior, commandante de força, officiaes generaes e superiores, commandantes, pavilhões e bandeiras, modo de tratar com seus superiores, subalternos e civis, regras de civildade;

e) alistamento, condições de acesso, promoção, vantagens decorrentes de um longo e continuo serviço militar, baixa e reforma;

f) pintura e conservação do navio, preparo de uma superfície para ser pintada;

g) noções elementares de electricidade e quanto basta para evitar avarias nos dispositivos eapparelhos com que entrarem e a contacto diario;

h) conhecimento da organização administrativa do Departamento ou divisão em que serve.

Paragraphe unico. Afim de facilitar ao pessoal sob suas ordens os conhecimentos indispensaveis dos assumptos geraes, os officiaes organizarão notas escriptas, que serão submettidas antes á apreciação de uma autoridade competente, designada pelo commandante, com o fim de haver uniformidade na instrucção sobre estes assumptos.

Art. 103. As habilitações nos assumptos de *exame geral-complementar* a que se refere o art. 96 serão exigidas aos marinheiros e inferiores do Serviço Geral e Manobras, e aos praticantes e auxiliares-especialistas, artilheiros, torpedistas, mineiros, signaleiros-timonheiros e submarinistas, de accordo com a graduação, tendo em vista a função que cada um deve desempenhar.

Art. 104. Os assumptos de *exame geral-complementar* a que se refere o artigo anterior, serão classificados nos seguintes grupos:

1.ª de *marinheiro nacional de 2.ª a 1.ª*:

a) deveres dos *gentinellas*, plantões, vigias e ordenancas;

b) manobras de todo e baldeação;

c) deveres dos guardas e plantões das embarcações;

d) conhecer a nomenclatura geral do armamento portatil, sua desmontagem, limpeza, posições de fogo e cuidados;

e) conhecimento das embarcações meudas, sua palanqueta, modo de peiar, arriar e içar uma embarcação no mar e no porto;

f) conhecimento dos diversos trabalhos de marubaria, termos e expressões maritimas mais usuaes.

2.ª de *marinheiro nacional de 1.ª classe a cabo*:

a) das habilitações exigidas para a graduação anterior;

b) conhecer toques de apito usuaes nas fainas de bordo e nas embarcações;

c) palanqueta das embarcações meudas movidas a remos, vela e a motor;

d) manobras das embarcações meudas para evitar abalroamentos;

e) ler e escrever, dictado e quatro operações sobre numeros inteiros.

3.ª de *marinheiro nacional cabo a auxiliar de contra-mestre de 3.ª classe*:

a) Curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4.ª de *auxiliar de contra-mestre de 3.ª classe a auxiliar de contra-mestre de 2.ª classe*:

a) das habilitações exigidas para as graduações anteriores;

b) conhecer regras para recebimento e expedição de correspondencia official;

c) conhecimentos geraes sobre agulhas de marcações;

d) saber dirigir manobras de peso e de ferros a bordo.

5.ª de *auxiliar de contra-mestre de 2.ª classe a auxiliar de contra-mestre de 1.ª classe*:

a) das habilitações exigidas para as graduações anteriores;

b) conhecimento sobre odômetros, prumos e apparelhos de sondar;

c) conhecimento de signaes de apito, sineta e tôques de corneta;

d) conhecimentos geraes sobre balisamento dos portos e canaes, regras de navegação dentro dos portos;

e) conhecimento perfeito do apparelho dos navios em que serve e dos em que já serviu.

6.ª de *auxiliar de contra-mestre de 1.ª classe, a SO contra-mestre*:

a) apparelho dos navios, sua estrutura, compartimentagem e protecção, canalizações para esgotamento e alagamento nos principaes tipos de navios da esquadra, valvulas e bombas; manobra e conservação das portas estanques.

Manobras de apparelhar e desapparelhar qualquer navio, envergar e desenvergar o panno, rizar e lizar dos rizes. Signaes de apito usados a bordo. Trabalhos de marinheiros, arrota-duras e costuras diversas, inclusive em cabos de arame. Conhecimento pratico de cabos, qualidades e resistencia. Ferros, amarras e apparelhos de suspender dos principaes tipos de navios da esquadra.

Machina de cabrestante, funcionamento e manobra. Serviços dos ferros e amarras. Fundear, amarrar, atracar e rebocar um navio.

Apparelhos improvisados para tapamento de rombos. Serviço de garvão, apparelhos usuaes. Fainas geraes de incendio, de combate. Salvamento de homem ao mar.

Lenes, apparelhos de governo servo-motores e seu funcionamento; passagem do governo de mão para o de vapor o vice-versa;

Lenes de fortuna. Governo dos navios de vela e de vapor, com bom e mau tempo. Convenções de luzes e balizamentos.

Regras para evitar abalroamento ao mar. Agulhas de governo, de marcar; eadidos que exigem; marcações. Uso dos apparelhos de medir a velocidade dos navios, dos prumos de mão, mecanicos e chimicos, empregados na esquadra.

Embarcações meudas, nomenclatura e manobra em todas as circunstancias de tempo e mar. Abordar uma praia, encalhar e desencalhar com arrebenção. Ancoras fluctuantes. Reboques. Serviço de espisar, fundear ou suspender um ferro ou ancorote. Regras praticas para as dimensões da mastreação das embarcações meudas e corte do panno.

Precações para fundear uma mina, para recolher e transportar um torpede automovel.

Apparelhos de força e serviços de peso a bordo: guinchos e pios de carga. Armar uma cabrilla.

Conhecimento de signaes e do alphabeto Morse. Uso de semaphoras.

Conhecimento do serviço de tintas em geral: tintas de fundo; convenções de cores a bordo.

Conservação e limpeza dos filtros usados a bordo.

Leis de Fazenda relativas á carga dos mestres e livres, de sua escripturação. Deveres inherentes ao serviço dos officiaes e marinheiros. Regulamento disciplinar.

Paragraphe unico. A nota obtida pelos praticantes e auxiliares-especialistas, artilheiros, torpedistas-mineiros, signaleiros-timonheiros e submarinistas no exame geral complementar constituirá o valor da letra — λ — do mappa (Mo. B) para obtenção da média — X .

Art. 105. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidades e auxiliares especialistas *artilheiros* serão observados de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1º, *estagio para classificação em PE-A de 2ª classe:*

- a) termos de artilharia de uso corrente;
- b) partes principais do canhão e do reparo;
- c) generalidade sobre as munições de guerra;
- d) conhecimento summario dos diversos tipos de canhões existentes no navio e suas munições;

e) precauções de segurança em geral, especialmente as que se relacionam com as funções que tenha desempenhado na artilharia;

- f) fins dos exercicios de tiro ao alvo;
- g) deveres do grupo de pontaria;
- h) deveres do grupo de carregamento;
- i) deveres do pessoal dos paíões de munição;
- j) explicar minuciosamente quaes os seus deveres na função que estiver exercendo.

2º, *de praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) conhecimento mais detalhado dos *assumptos* exigidos no estagio;
- b) cuidados a ter com o material de artilharia, em geral, e sua conservação;
- c) materiais empregados na limpeza e conservação da artilharia;
- d) conhecimento detalhado dos canhões e reparos de pequeno calibre existentes a bordo, e suas munições;
- e) preparar um canhão de pequeno calibre para o fogo;
- f) deveres do chefe de canhão de pequeno calibre;
- g) explicar minuciosamente quaes os seus deveres nas funções que estiver exercendo.

3º, *de praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

- a) conhecimento mais detalhado dos *assumptos* exigidos para a promoção a praticante de 1ª classe;
- b) conhecimento detalhado dos canhões e reparos de médio calibre e anti-aereos existentes a bordo, e suas munições;
- c) preparar um canhão de médio calibre ou anti-aereo para fogo;
- d) deveres do chefe de um canhão de médio calibre ou anti-aereo;
- e) serviço de paíões de munição;
- f) conhecimento perfeito das precauções de segurança relativas ao serviço de munição e ao tiro;
- g) leitura de termómetros e registro de temperaturas;
- h) alagamento, esgotamento e refrigeração dos paíões de munição;
- i) idéas gerais sobre o tiro e sua direcção;
- j) conhecimento summario dos meios de recepção e transmissão de ordens para os canhões;
- k) explicar minuciosamente quaes os seus deveres nas funções que estiver exercendo;

4º, *de praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;

5º, *de auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) conhecimento detalhado dos *assumptos* exigidos para a promoção dos praticantes e dos seus deveres nas diversas funções que lhes competem;
- b) deveres do chefe de canhão de grosso calibre;
- c) deveres do fiel de artilharia;
- d) preparar um canhão de grosso calibre para o fogo;
- e) conhecimento detalhado do canhão de grosso calibre e da instalação geral da torre no navio em que servir;
- f) métodos de instrução e treinamento em vigor;
- g) conhecimento dos processos usuais de rectificação das alças de mira;
- h) conhecimento dos meios de transmissão e recepção das ordens, normaes e de emergência;
- i) conhecimento summario dos métodos de direcção de tiro;
- j) conhecimento dos deveres correspondentes ás funções que compete aos segundos sargentos;
- k) demonstrar perfeito conhecimento dos seus deveres nas funções que estiverem exercendo;
- l) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustagem que devam ser feitos por bordo.

6º, *de auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) conhecimento detalhado dos *assumptos* exigidos para promoção dos auxiliares de 3ª classe a 2ª classe;
- b) deveres do ajudante do chefe de torre;
- c) deveres do chefe de grupo de canhões de médio calibre;
- d) conhecimento completo da instalação geral de uma torre e dos canhões de grosso calibre;
- e) verificação e rectificação das alças;
- f) idéa geral sobre o fogo pelo systema director;
- g) conhecimento summario dosapparehos empregados no fogo pelo systema director (marejo e ajustamento);
- h) demonstrar completo conhecimento dos deveres correspondentes ás funções que estiver exercendo;
- i) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustamento que devam ser feitos por bordo.

7º, *de auxiliar-especialista de 1ª classe a 50 artilheiro:*

- a) conhecimento detalhado dos *assumptos* exigidos para a promoção a auxiliar-especialista de 1ª classe;
- b) deveres do chefe de defesa;
- c) deveres do chefe de torre;
- d) deveres do artilheiro-chefe;
- e) conhecimento summario dos métodos de tiro usados na artilharia de desembarque;
- f) conhecimento detalhado de todos os serviços de uma torre de canhão de grosso calibre;
- g) preparo de uma torre para o fogo;
- h) idéa sobre a verificação e rectificação dos canhões, com o systema director em dique secco;
- i) provas elementares de estabilidade das polvoras;
- j) organização do pessoal de reparos da artilharia para o combate, estação e equipamento;
- k) conhecimento dos registros, mappas e livros do serviço do Departamento de Artilharia;
- l) conhecimento elemental de balística e observação do tiro necessario á direcção do fogo de uma defesa ou de uma torre;
- m) conhecimento bastante dos processos de direcção do tiro e demonstrar capacidade de dirigir a torre na falta do respectivo commandante;
- n) conhecimento dos métodos de tiro adoptados para as baterias secundarias e anti-aerea;
- o) conhecimento e emprego do "Baby Range-Keeper M-II";
- p) demonstrar completo conhecimento dos deveres relativos ás funções que estiver exercendo e do officio de artilheiro;
- q) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustamento que devam ser feitos por bordo.

Art. 106. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas *torpedistas-mineiros*, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados segundo a sua natureza nos seguintes grupos:

1) *Estação para classificação em PE-TM de 2ª classe:*

- a) nomenclatura das partes visiveis do torpedo e dos tubos, desmontagem e montagem da culatra e demais peças, e sua commandante;
- b) manobra com os torpedos para refigar e collocar nos tubos, e sua conservação normal;
- c) nomenclatura e conservação das minas em uso, e material de minagem e roçegá.

2) *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) conhecimento perfeito das noções adquiridas no estagio para PE;
- b) deveres dos chefes de tubos;
- c) deveres dos chefes de grupos de minas

3) *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

- a) conhecimento perfeito das noções adquiridas no estagio para PE;
- b) preparar um torpedo para lançamento de exercicio ou de combate;
- c) deveres do chefe de grupo de tubos ou fiel de torpedos dos contra-torpedeiros;
- d) descrever as funções que estiver desempenhando;
- e) conhecimento geral e uso das alças de mira para lançamento de torpedos;

f) verificação a fazer após o lançamento de um torpedo;
g) noção do lançamento de minas por um navio mineiro.

4. *De praticante cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:*
a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

5. *De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

a) conhecimento perfeito das funções dos PE-TM;
b) deveres do fiel de torpedos;
c) material necessário a um exercício de torpedos;
d) accidentes communs nos torpedos;
e) avarias reparaveis a bordo;
f) verificação a fazer para que os torpedos sejam utilizados com segurança;
g) conhecer bem os tipos de minas em uso na Marinha e tudo que diz respeito ao seu emprego e funcionamento.

6. *De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para a promoção dos praticantes e dos seus deveres nas funções que lhes competem;
b) deveres do fiel de torpedos;
c) deveres dos sub-officiaes TM;
d) preparar todo o material torpedico para exercício de combate;
e) verificação do estado dos torpedos;
f) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustagem que devam ser feitos por bordo;
g) conhecimento perfeito dos serviços de minas;
h) deveres dos mestres dos navios mineiros.

7. *De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Torpedista:*

a) conhecimento perfeito dos diversos tipos de torpedos em uso na Marinha e seus tubos de lançamento; regulamento de torpedos para o tiro e effeitos do regulamento sobre a fracção; conservação do material de torpedos e reparos que podem ser executados a bordo, avarias e defeitos mais communs, como corrigil-os; conhecimento das funções de torpedista-chefe, como principal auxiliar do encarregado de torpedos; tipos de minas em uso na Marinha, seus accessorios e seu emprego; lançamento e pesca de minas, roçega.

8. *Assumplos praticos de escaphandria (para os que tenham a classificação correspondente):*

a) estar apto a mergulhar com osapparelhos em uso na Marinha;
b) ter conhecimento dos diversos serviços nas obras vivas dos navios;
c) ter noção exacta do auxilio do escaphandrista no salvamento dos navios;
d) auxilio aos submarinos em perigo no fundo;
e) cuidados e conservação do material de escaphandria;
f) accidentes pessoais e recursos de emergência.

Art. 107. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares especialistas *signaleiros-limonheiros*, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paraphrasso unico. Os assumptos praticos a que se refere este artigo serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1. *Estagio para classificação como praticante de 2ª classe:*

a) perfeito conhecimento dos pavilhões usados na Marinha;
b) perfeito conhecimento de todas as bandeiras do Código Geral da Armada;
c) meios de estabelecer communicações por signaes de bandeira, semaphoras, holophote e lampada Scott;
d) transmittir e receber, pelo menos, seis palavras por minuto, por semaphoras, holophote e Scott;
e) ler rumos de agulha;
f) differenciar os diversos tipos de navios e embarcações miúdas.

2. *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

a) perfeito conhecimento dos pavilhões em uso na Marinha, continências e salvas;
b) perfeito conhecimento de todos os regimentos de bandeiras;
c) codigos de signaes, especialmente do Código Geral da Armada;
d) chamadas de navios, meios de estabelecer communicações entre navios por signaes de bandeira;

e) transmissão e recepção de signaes de semaphoras; semaphora mecanica e semaphora Morse (minimo de oito palavras);

f) transmissão e recepção de signaes pelas lampadas Scott e pelo holophote (minimo de oito palavras);

g) pratica de semaphora e de Scott;

h) signaes de marcha, diurnos e nocturnos;

i) regras de governo de navio, a vela ou a vapor, com bom ou mau tempo;

j) rumos de agulha;

k) signaes meteorologicos.

3. *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

a) embandeiramentos -- modo de preparar;

b) codigos de signaes;

c) confeccão de mensagens de serviço; abreviações convencionaes; transmissão de mensagens;

d) pratica de semaphora, de Scott e holophote (no minimo 10 palavras);

e) signaes de marcha, diurnos e nocturnos, quando navegando em companhia de outros navios;

f) regras de governo de navio; convenção de Washington;

g) manobra de embarcações miúdas a vela;

h) rumos de agulha, ligeira noção de agulha magnetica, rumos na agulha gyroscopica; cuidados com a agulha;

i) instrumentos de meteorologia, observações meteorologicas;

j) odometros, conservação e cuidados no seu uso;

k) balisamento dos portos, rios e canaes;

l) pharões;

m) conservação do material de signaes, reparos de bandeiras, confeccão de semaphoras, trabalhos de signaleiros;

n) direcção do serviço de quartos dos signaleiros no porto, seus deveres.

4. *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

a) curso da Escola de Auxiliares Especialistas.

5. *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) ceremonial maritimo;

b) codigos de signaes;

c) confeccão de mensagens de serviço e de exercicio;

d) pratica de Scott, semaphora e holophote (minimo de 10 palavras);

e) convenção de Washington -- regras para evitar abalouamentos, apitos, signaes de cerração, de socorro, etc.;

f) governo do navio -- convenção de Washington;

g) apparelhos de governo dos navios -- lemes, transmissões; cuidados a ter com a sua conservação;

h) agulha magnetica -- correcção de rumos; cuidados com a agulha;

i) agulha gyroscopica -- ligeira idea sobre seu funcionamento; rumos de agulha gyroscopica;

j) instrumentos de medida de velocidade dos navios; seu emprego e cuidados a ter com a sua conservação;

k) balisamento;

l) pharolagem das costas;

m) correntes maritimas; seus effeitos sobre o governo do navio;

n) marés -- suas causas; effeitos das marés sobre o governo dos navios;

o) conservação do material de signaes, cuidados no seu uso;

p) deveres do chefe de estação de signaes no porto e em viagem.

6. *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) ceremonial maritimo;

b) codigos de signaes; cifras;

c) confeccão de mensagens de serviço e de exercicio;

d) governo do navio -- convenção de Washington;

e) livros de registro de signaes;

f) manobra de rebocadores, lanchas e outras pequenas embarcações; atracar, desatracar, encallar, desencallar, rebocar, etc.;

g) noções de magnetismo terrestre -- conhecimento detalhado da agulha magnetica -- correcção de rumos;

h) serviço de meteorologia a bordo dos navios da esquadra;

i) instrumento de medida de velocidade dos navios;

j) sondagens -- prumos de mão e prumos mecanicos;

k) conhecimento nominal e cuidados dos instrumentos nauticos;

l) balisamento e pharolagem;

- m) noções sobre cartas marítimas;
- n) noções gerais de cosmographia;
- o) conservação do material de signaes;
- p) conhecimento perfeito das funções de signaleiro-chefe, como principal auxiliar de signaes e manobra do navio;
- q) minimo de 10 palavras, de Scott e holophote.

7) De auxiliar-especialista de 1ª classe e SO signaleiro-timoneiro:

- a) ceremonial marítimo;
- b) códigos de signaes; cifras;
- c) convenção de Washington — governo de navios — regras para evitar abalroamento — pedidos de socorro;
- d) manobra de navios de pequeno porte; atracar, desatracar, encalhar, desencalhar, dar socorro e rebouque;
- e) balisamento e pharolagem;
- f) cartas marítimas — saber traçar e corrigir rumos e fazer marcações;
- g) cosmographia;
- h) conhecimento completo de todos os serviços e de tudo que disser respeito á sua especialidade;
- i) navegação de pequena cabotagem;
- j) minimo de 10 palavras, de Scott e holophote.

Paragrapho unico. Para habilitação em qualquer classe, ao exame pratico de Scott e holophote cada palavra será de um grupo de cinco letras.

Art. 108. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas *telegraphistas* serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo, serão classificados segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1) De praticante de 1ª classe, a praticante cabo:

- a) receber e transmittir no minimo 25 palavras;
- b) conhecer a redacção de radios officiaes em uso na Marinha;
- c) ter conhecimento perfeito sobre taxaço de radiogrammas;
- d) saber traçar o schema e descrever os transmissores de scintella em uso na Marinha (explosor, disco-scintilhador abafado);
- e) saber o ajustamento e o manejo dos receptores de crystal e funções do detector;
- f) saber de que é constituída uma valvula thermo-ionica, seu funcionamento como rectificadora, geradora, ampliadora e moduladora;
- g) conhecer praticamente os processos de reacção de ondas continuas;
- h) conhecer a utilização pratica do radiogoniometro.
- i) cuidados no tratamento de uma bateria de acumuladores; como calcular e confeccionar uma resistencia para carga; processos de carga.

2) De praticante cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:

- a) curso da Escola de Auxiliares Especialista.

3) De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:

- a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;
- b) conhecer perfeitamente a taxaço de radiogrammas;
- c) ter perfeito conhecimento sobre redacção de radios officiaes em vigor e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;
- d) ter conhecimento das convenções internacionaes adoptadas no serviço radio;
- e) conhecer os diversos tipos de antenna em uso e suas qualidades;
- f) conhecer todos os tipos de transmissores de scintella em uso na Marinha;
- g) conhecer os processos de transmissão empregando ondas continuas;
- h) conhecer perfeitamente um dos tipos de estação a valvula em uso na Marinha;
- i) conhecer os diferentes processos usados na ampliação em série, quer em radio frequencia, quer em audion frequencia;
- j) conhecer o processo de reacção e papel que ella desempenha nos receptores a valvula;
- k) cuidados dispensados no tratamento das baterias de acumuladores de chumbo; como reconhecer um elemento sulphatico, como restabelece-lo;

l) vantagens e inconvenientes do emprego do acumulador Edison.

4) De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:

- a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;
- b) conhecer perfeitamente a taxaço de radiogrammas;
- c) conhecer as instruções em vigor sobre redacção de radios officiaes e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;
- d) das antenas em uso na Marinha; seu isolamento, como construí-la;
- e) dos transmissores de ondas continuas em uso na Marinha; descripção e funcionamento;
- f) alto fallante: descripção e funcionamento dos usados na Marinha;
- g) condensadores e transformadores a óleo, sua conservação; avarias e suas causas;
- h) dos acumuladores empregados na Marinha; operações completas desde a sua primeira montagem;
- i) das pilhas empregadas na Marinha; descripção, manutenção e modo de restaurar-as mais frequente;
- j) avaria nas estações de radio;
- k) noções sobre motores a explosão;
- l) schema theorico e descripção de um transmissor de scintella abafada;
- m) schema e descripção de um receptor de valvula;
- n) signaes horarios; processo de transmissão e convenções adoptadas.

5) De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO Telegraphista:

- a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;
- b) conhecer as instruções em vigor sobre redacção de radios officiaes e mensagens tacticas;
- c) conhecer as convenções radiotelegraphicas e telegraphicas internacionaes em vigor e seus regulamentos;
- d) das avarias dos receptores; como localizal-as;
- e) das avarias dos transmissores radiotelegraphicos; como localizal-as;
- f) das avarias do telegraphio Morse; como localizal-as;
- g) como avaliar o comprimento de onda de uma antenna; comprimento;
- h) do systema de excitação das antenas;
- i) dos efeitos de acoplamento;
- j) dos efeitos de amortecimento nos transmissores de scintella;
- k) dos efeitos de sobre-tensão;
- l) como sintonizar uma estação de scintella;
- m) noções praticas sobre ondamento;
- n) dos systemas de produzir a modulação radiotelephonia e radiotelegraphia modulada;
- o) dos processos empregados para manipulação de ondas continuas;
- p) dos efeitos de ampliação em radio frequencia e em audion frequencia;
- q) inconveniente da reacção na placa dos receptores a valvula;
- r) dos perigos da alta tensão; efeitos physiologicos e precauções a tomar em casos de accidentes;
- s) principio dos motores a combustão;
- t) conhecimentos completos sobre acumuladores de chumbo e Edison; seu tratamento e manejo;
- u) conhecimento completo sobre machinas electricas em uso na radio da Marinha; sua conservação; avarias provaveis;
- v) applicação do radiogoniometro;
- w) convenções adoptadas nas transmissões dos B. M.;
- x) organização interna de uma estação;
- y) como dividir o serviço entre os telegraphistas, tendo em vista a rapidez do trafego radiotelegraphico, radiotelephonico e telegraphico.

Art. 109. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas *sub-marinistas*, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paragrapho unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo, serão classificados, segundo a natureza, nos seguintes grupos:

1) De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:

- a) mostrar-se habilitado nos *assumptos* estudados, durante o curso da Escola de Submersiveis;

b) conhecimento detalhado de sua incumbência e das incumbências que exercem;

c) conhecimento e execução de todos os serviços que competem à sua graduação e à seguinte;

2. De praticante de 1ª classe a praticante cabo;

a) das habilitações exigidas para o acesso anterior;

b) conhecimento detalhado da sua incumbência e das incumbências que exercem;

c) conhecimento e execução de todos os serviços que competem à sua graduação e à seguinte;

3. De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe;

a) das habilitações exigidas para os acessos anteriores;

b) conhecimento detalhado da sua incumbência e das incumbências que exercem;

c) conhecimento e execução de todos os serviços que competem à sua graduação e à seguinte;

d) exame dos assumptos gerais complementares que é exigido ao cabo sem especialidade para o acesso a auxiliar de contra-mestre.

4. De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe;

a) das habilitações exigidas para os acessos anteriores;

b) conhecimento detalhado da sua incumbência e das incumbências que exercem;

c) conhecimento e execução de todos os serviços que competem à sua graduação e à seguinte;

5. De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe;

a) das habilitações exigidas para os acessos anteriores;

b) conhecimento detalhado da sua incumbência e das incumbências que exercem;

c) conhecimento e execução de todos os serviços que competem à sua graduação e à seguinte;

6. De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO contra-mestre;

a) o mesmo assumpto contido no art. 104, n. 6;

b) generalidade sobre submersíveis: casco, compartimentagem, tanques, canalizações de ar e agua, válvulas de manobra, planos de válvulas, bombas e suas canalizações, fugas de ar, alagamento e esgoto, compensação do navio, lemes horizontais e verticais, conhecimento completo do governo como os lemes horizontais, periscópios e observações com esses aparelhos, meios de salvamento, metranca no submersível;

c) recordação das regras para evitar abalroamento.

Art. 110. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas "artífices de comens", serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paraphrasis unico. Os assumptos praticos a que se refere esse artigo serão classificados segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

A) Para os carpinteiros;

1. De praticante de 2ª classe, a praticante de 1ª classe;

a) nomenclatura das ferramentas e machinas de carpintaria;

b) limpeza e conservação das mesmas;

c) serviço de calafate;

2. De praticante de 1ª classe, a praticante cabo;

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) pratica de machinas de carpintaria;

c) confecção a machinas de peças de madeira para os reparos necessarios do navio;

d) leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros;

3. De praticante cabo, a auxiliar-praticante de 3ª classe;

a) curso da Escola de Auxiliares Especialistas;

4. De praticante-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe;

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;

c) leitura de desenhos e planos de peças de madeira em geral;

d) direcção de grupos de homens;

5. De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe;

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) da avaliação correcta do material necessario a execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;

6. De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO Artífice;

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) leitura de desenhos e planos das embarcações mudadas;

c) fazer rascunhos e desenhos de peças concernentes ao seu officio;

d) direcção de todos os serviços de uma officina de carpintaria;

e) organização do departamento ou divisão a que pertencer.

B) Para os pintores;

1. De praticante de 2ª classe, a praticante de 1ª classe;

a) nomenclatura das ferramentas e apparatus mecanicos de pintor;

b) limpeza e conservação das mesmas;

c) preparo de uma superficie para ser pintada: pinturas communs;

d) conhecer as cores convencionaes das pinturas, nos navios e corpos;

2. De praticante de 1ª classe, a praticante cabo;

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) saber preparar tintas usadas na Marinha e conhecer o material necessario ao preparo;

c) execução de pinturas em geral;

d) leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros;

3. De praticante cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe;

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;

4. De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe;

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;

c) leitura de desenhos e planos da compartimentagem dos navios;

d) direcção de grupos de homens;

5. De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe;

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) avaliação correcta do material necessario a execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;

6. De auxiliar-especialista de 1ª classe, a SO Artífice;

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) direcção de todos os serviços de pintura em geral;

c) organização do departamento ou divisão a que pertencer.

C) Para os pedreiros;

1. De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe;

a) nomenclatura das ferramentas;

b) limpeza e conservação das mesmas;

c) execução de trabalhos simples de seu officio;

2. De praticante de 1ª classe a praticante cabo;

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) pratica de machinas, ferramentas concernentes ao seu officio;

c) conhecer o material usado nos trabalhos do seu officio;

d) execução de trabalhos de pedreiro necessarios nos navios de esquadra;

e) leitura e escripta corrente e das quatro operações sobre numeros inteiros;

3. De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe;

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;

4. De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe;

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;

c) ler projectos de construção de dependências para a Marinha no que se referir ao seu officio;

d) direcção de grupos de homens;

5. De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe;

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) avaliação correcta do material necessario a execução de qualquer serviço concernente ao seu officio;

6. De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Artífice;

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) fazer rascunhos que se referirem ao seu officio;

c) direcção de todos os serviços de uma officina de pedreiro;

d) organização do departamento a que pertencer.

Art. 111. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e inferiores, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas *exercerentes*, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paraphrasis unico. Os assumptos praticos a que se refere este artigo serão classificados, segundo a natureza, nos seguintes grupos:

1. De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe;

a) das habilitações exigidas no exame do estagio feito no Corpo de M. N.;

b) da nomenclatura geral das peças das machinas do *exercer*;

c) da nomenclatura geral do material de expediente necessário ao funcionamento de uma secretaria;

d) dos processos de multigraphia.

2) *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

a) das habilitações exigidas para a classe anterior, além de possuir uma boa calligraphia e regular orthographia da lingua vernacula;

b) da correspondencia e redacção officiaes;

c) do levantamento de mappas, tabellas, partes mensaes, etc., adoptados no serviço naval;

d) dos processos de protocollo de correspondencia e seu archívamento adoptados na Marinha.

3) *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4) *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

a) da direcção de grupos de homens na execução dos serviços de secretaria que lhe forem determinados;

b) da execução dos serviços de escripturação, independentemente de minutas, e sua leitura esthetica;

c) das instruções, regras e ordenanças relativas aos serviços de escripturação e de secretaria, existentes em manuaes adoptados na Marinha;

d) da organização administrativa da Marinha;

e) da legislação em geral, e principalmente a militar, com applicação à Marinha quer mercante, quer de guerra.

5) *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) da execução perfeita dos trabalhos de escripturação o de secretaria que lhe forem confiados;

c) da direcção accidental, de qualquer secretaria ou sua dependencia, a bordo dos navios ou nos estabelecimentos navaes, ou seja na ausencia do respectivo secretario ou encarregado;

d) da organização de uma secretaria e dos seus serviços de escripturação;

e) das necessidades de material e pessoal para execução dos trabalhos de escripta em uma secretaria;

f) de stenographia e photographia.

6) *De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Escrevente:*

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) de uma das linguas — franceza ou ingleza — leitura e traducção facéis, especialmente dos terminos applicados á technica naval.

Art. 112. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos sargentos, auxiliares-especialistas *fieis*, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paraphrasis unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados segundo a sua natureza nos seguintes grupos:

1) *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

a) direcção de grupos de homens na execução de serviços nos paíes, transporte de guerra e qualquer material;

b) organização administrativa do seu departamento e da Marinha;

c) conhecimento dos *assumptos* estudados durante o curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;

d) nomenclatura dos objectos que constituem a responsabilidade do commissario;

e) arrumação e limpeza dos paíes, acondicionamento de generos e conservação do material a seu cargo;

f) balanço do material existente em um paíol, distribuição de rações;

g) confecção de mappas usuas e outros serviços correspondentes e sua escripturação;

h) demonstrar fortes qualidades de caracter e demais attributos, necessários a salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional.

2) *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) organização e confecção de inventarios;

c) organização e confecção de folhas de pagamento;

d) conhecimento dos livros usados na escripturação da Fazenda;

e) recebimento de material a bordo e seu acondicionamento;

f) demonstrar fortes qualidades de caracter e demais attributos indispensaveis a salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional.

3) *De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Fiel:*

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) conhecimento das regras de correspondencia official;

c) conhecimentos indispensaveis do Codigo de Contabilidade Publica;

d) requisições em geral;

e) conhecimento das moedas estrangeiras dos principaes paizes e de regras de cambio;

f) demonstrar fortes qualidades de caracter e demais attributos, de modo a merecer toda confiança, quando lhe sejam confiados valores.

Art. 113. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos sargentos, auxiliares especialista *enfermeiros*, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paraphrasis unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados segundo a sua natureza nos seguintes grupos:

1) *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

a) conhecimento de hygiene naval;

b) prophylaxia em geral e com especialidade da enfermaria;

c) toilette dos doentes;

d) curativos em geral;

e) socorros de urgencia, meios e processos de transporte dos doentes em tempo de paz e na guerra;

f) conhecimento dos serviços de ambulancia;

g) saber administrar os remedios prescriptos pelo medico e praticar as enteroclyses indicadas;

h) conhecimento de aparelhos de ataduras;

i) fazer injeção intra-muscular ou sub-cutanea, applicação de soro;

j) conhecimento dos processos de esterilização;

k) conhecimento de sondas de gomma em geral e suas applicações;

l) conhecimento e uso do thermometro, toma-las de pulso e movimento respiratorio.

2) *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) conhecimentos de ventosas sarjadas e secas e suas applicações;

c) esvaziamento da bexiga nos casos de urgencia;

d) conhecimento em geral do instrumental cirurgico mais communmente usado.

3) *De auxiliar-especialista de 1ª classe a SO Enfermeiro:*

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores e dos *assumptos* tratados no curso de enfermeiros;

b) manipular medicamentos, capsulas e solução antisepticas e desinfectantes;

c) preparo da sala de operações e esterilização do instrumental cirurgico;

d) fazer emosthasias de urgencia;

e) conhecimentos de anesthasias geral, local e applicações da mascara;

f) applicação de garrotes;

g) auxiliar as intervenções cirurgicas como auxiliar do operador, na falta do medico;

h) escripturação da enfermaria.

Art. 114. As habilitações nos *assumptos praticos* exigidos dos marinheiros e inferiores no *Serviço Geral de Machinas* serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Paraphrasis unico. Os *assumptos praticos* a que se refere este artigo serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

1) *De carroceiro a praticante-machinista de 2ª classe:*

a) localização das machinas motoras, auxiliares, de suspender, do leme, do systema distillatorio, condensadores e bombas;

b) fins a que as mesmas destinam;

c) cuidados para proceder á limpeza externa das machinas a vapor;

d) modo de limpar e pintar fundos duplos.

2) *De praticante-machinista de 2ª classe, a praticante-machinista de 1ª classe:*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) nomenclatura das machinas e turbinas a vapor e seus accessorios;

c) material de consumo e limpeza, empregado nos serviços das mesmas;

d) canalizações de vapor principal e auxiliar;

e) material necessario para a confecção de juntas e engateamentos das machinas e canalizações de vapor;

f) lubrificação de uma peça de machina.

3) *De praticante-machinista de 1ª classe, a praticante-machinista cabo:*

a) habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;

b) leitura e escripta corrente e das quatro operações arithmeticas sobre numeros inteiros;

c) modo correcto de abrir e fechar valvulas e torneiras;

d) como se põe em funcionamento uma bomba de alimentação ou de esgotar porões das machinas, caldeiras e carvoeiras;

e) como e quando se purga uma machina qualquer;

f) lubrificação de uma machina motora;

g) meios de esfriar qualquer parte de uma machina, que se aquecer pelo attrito;

h) reparo, de fôrças para copos de lubrificação;

i) como se esgotam os condensadores e tanques de solas;

j) manobra e uso das valvulas do costado do navio, relativas aos condensadores, e outras, conforme os seus fins;

k) confecção de juntas e engastelamento em geral;

l) leitura e emprego de manómetros e thermómetros, usados nas machinas;

m) execução de pequenos reparos do officio de "ajustador de machinas".

4) De praticante-machinista cabo a auxiliar-machinista de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares Especialistas.

5) De auxiliar-machinista de 3ª classe a auxiliar-machinista de 2ª classe:

a) direcção de grupos de homens na execução de serviços que lhes forem determinados;

b) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo machinas auxiliares no porto ou em viagem, bombas de ar e de circulação, vaporisadores, machinas de leme e de suspender e bombas em geral;

c) condução de um systema distillatorio;

d) limpeza interna e externa das machinas a vapor;

e) como se movimenta ou para qualquer machina;

f) verificação de folgas e alinhamento de pequenas machinas;

g) isolamento calorifico das machinas, turbinas e encanamentos de vapor;

h) apparatus de transmissão e de repedição de ordens;

i) cores convencionadas para a pintura das canalizações de vapor, agua, etc;

j) instruções existentes nos manuaes de machinas, adoptadas na Marinha de Guerra, na parte relativa a sua especialidade;

k) multa habilitação do officio de "ajustador de machinas".

6) De auxiliar-machinista de 2ª classe a AB-MA de 1ª classe:

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo uma machina motora de pequeno porte ou varias machinas auxiliares;

c) montagem, desmontagem, ajustamento e alinhamento das machinas a vapor;

d) rendimento de uma machina a vapor;

e) systema de expansão successiva;

f) modo de distribuir vapor nas machinas sem côrto;

g) distribuição de vapor nas bombas;

h) represamento de vapor nas canalizações;

i) aquecimento das machinas alternativas e das turbinas;

j) serviço de óleo de lubrificação nas turbinas e sua respectiva refrigeração;

k) influencia do vacuo nas turbinas e nas machinas a vapor;

l) manobras de agua e vapor;

m) execução e direcção de trabalhos de limpeza, conservação e reparo de uma ou de varias machinas auxiliares, seus accessorios e respectivas canalizações;

n) meios de fazer as analyses das aguas utilizadas a bordo, observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mappas e outros documentos de sua divisão;

p) perfeita execução dos trabalhos de "ajustador de machinas".

7) De auxiliar-machinista de 1ª classe, a conductor-machinista:

a) habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) condução, direcção e funcionamento das machinas a vapor em geral, ou turbinas;

c) expansão do vapor, em relação á economia de combustivel nas machinas em geral;

d) ajustamento do manca de escôra e da bucha do helico;

e) montagem e desmontagem dos helices;

f) instalação de todas as machinas ou turbinas, e da canalização de agua e vapor, e seus accessorios, existentes nas praças de machinas;

g) todas as manobras relativas aos serviços de agua de alimentação e vapor, do óleo combustivel e do alagamento e esgoto em geral;

h) como se submete á pressão hydraulica um encanamento, condensador ou tanque;

i) leitura dos planos e desenhos sobre machinas, seus accessorios e canalizações respectivas;

j) como tirar um rascunho de uma peça de machina;

k) organização do "Departamento de Machinas", especialmente da respectiva divisão a que pertencer;

l) execução artistica dos trabalhos inherentes ao officio de "ajustador de machinas", inclusive alinhamento das mesmas.

8) De carvoeiro a praticante-foguista de 2ª classe:

a) arrumação, estiva e transporte do carvão, nas carvoeiras e nas praças de caldeiras;

b) preparo das carvoeiras para o recebimento de carvão;

c) manobra das portas-estranques das carvoeiras;

d) alagamento e esgoto das carvoeiras;

e) collocação da agua nos cinzeiros;

f) limpeza das grelhas e dos cinzeiros;

g) arrumação das grelhas nas fornalhas;

h) meios de guarnecer os fogos condensavos;

i) das ferramentas empregadas nos serviços de fogo e sua utilização;

j) modo de limpar e pintar um fundo duplo;

9) De praticante-foguista de 2ª classe a praticante-foguista de 1ª classe:

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) maneira de fazer os fogos nas fornalhas, de accordo com as diferentes especies de carvão;

c) maneira de activar, guarnecer, manter, limpar e abafar os fogos das fornalhas, de accordo com os regimens de funcionamento dos geradores;

d) nomenclatura de todas as partes das caldeiras e seus accessorios internos e externos;

e) meios de limpeza das varias partes das caldeiras, interna e externamente, e de material empregado nestes serviços;

f) reparo e confecção das paredes de caldeiras;

g) material necessario para a confecção das juntas e engastelamentos, usados nas caldeiras, seus accessorios e canalizações;

10) De praticante-foguista de 1ª classe a praticante-foguista cabo:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;

b) leitura e escripta simples e das quatro operações sobre os numeros inteiros;

c) habil execução dos serviços de activar, guarnecer, manter, limpar e abafar os fogos das fornalhas, de accordo com os regimens de funcionamento dos geradores;

d) como se communica ou se isola uma caldeira;

e) como se põe em funcionamento uma bomba de alimentação das praças de caldeiras;

f) manobra dos indicadores de nível e torneiras de prova, das valvulas de vapor e de alimentação e bem assim, do emprego dos collectores de purgação, situados em uma praça de caldeiras;

g) modo de abrir e fechar valvulas e torneiras;

h) modo de alimentar um gerador em actividade;

i) como puxar e extinguir os fogos no caso de emergência;

j) verificação estimada de um dado existente de carvão;

k) confecção de juntas e engastelamentos em geral;

l) preparo de fôrças para copos de lubrificação;

m) leitura e emprego de manómetros, thermómetros e anemómetros usados nas caldeiras;

n) manobra e uso das valvulas do costado do navio, relativas ás caldeiras;

o) execução de pequenos reparos do officio de "caldeireiro de ferro".

11) De praticante-foguista cabo a auxiliar de caldeira de 3ª classe:

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

12) De auxiliar de caldeira de 3ª classe, a auxiliar de caldeira de 2ª classe:

a) direcção de grupos de homens, na execução de serviço que lhes for determinado;

b) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo uma ou duas caldeiras em actividade, no porto ou em viagem;

c) isolamento calorifico das caldeiras e encanamentos a vapor;

d) limpeza e conservação dos geradores de vapor e seus accessorios;

e) manobra dos objectos de cinzas;

f) modo de acender, comunicar e isolar uma caldeira a petroleo, e operações que se seguem;

g) como manter em funcionamento uma caldeira a pedido;

h) avarias prováveis nos queimadores;

i) utilização dos reguladores de ar nos massaricos das caldeiras e suas avarias;

j) providências a tomar nos casos de accidentes nas caldeiras e seus encanamentos, e nas machinas de ventilação e outras, existentes em uma praça de caldeiras;

k) cores convencionadas para a pintura das canalizações de agua, vapor, etc.;

l) instruções existentes nos manuaes de machinas, adoptados na Marinha de Guerra, na parte referente á sua especialidade;

m) modo de preparar para funcionar as caldeiras em geral;

n) multa habilitação do officio de "caldeireiro de ferro".

13) *De auxiliar de caldeira de 2ª classe, a auxiliar de caldeira de 1ª classe;*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) direcção de trabalhos de limpeza, conservação e reparos de uma ou varias caldeiras, seus respectivos accessorios e canalizações;

c) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo até tres caldeiras em actividade, no porto ou em viagem;

d) meios de dar extracção nas caldeiras e os motivos que as determinam;

e) modo de regular as valvulas de segurança;

f) meios de fazer as analyses das aguas utilizadas a bordo;

g) avaliação correcta do existente de carvão, oleo combustivel e agua de alimentação;

h) observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mappas e outros documentos de sua divisão;

i) perfeita execução dos trabalhos de "caldeireiro de ferro".

14) *De auxiliar de caldeira de 1ª classe, a conductor de caldeira;*

a) habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) conducção, direcção e funcionamento de todas as caldeiras situadas em uma mesma praça, quer no porto, quer em viagem;

c) emprego das diversas qualidades de combustivel e das aguas de alimentação;

d) instalação de todas as canalizações e seus apparatus accessorios existentes nas praças de caldeiras;

e) condições que concorrem para a estabilidade de pressão nos geradores em actividade;

f) manobras relativas aos serviços de agua de alimentação e vapor, de oleo combustivel e do alagamento e esgoto em geral;

g) como se submete á pressão hydraulica uma caldeira, encanamento ou tanque;

h) como tirar um rascunho de uma parte da caldeira;

i) leitura de planos e desenhos sobre caldeiras, seus accessorios e respectivas canalizações;

j) organização do "Departamento de Machinas", especialmente da divisão a que pertencer;

k) execução artistica dos trabalhos inherentes ao officio de "caldeireiro de ferro".

15) *De carroceiro a praticante-motorista de 2ª classe;*

a) localização das machinas frigorificas, hydraulicas, de comprimir ar e dos motores a explosão e a combustão interna;

b) fins a que as mesmas se destinam;

c) cuidados para proceder á limpeza externa das referidas machinas e motores;

d) modo de limpar e pintar um fundo duplo.

16) *De praticante-motorista de 2ª classe a praticante-motorista de 1ª classe;*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) nomenclatura das machinas especiaes e dos motores a explosão e a combustão interna, e seus accessorios;

c) material de consumo e limpeza, empregado nas referidas machinas e motores;

d) instalação das canalizações que servirem aos serviços das machinas especiaes e motores;

e) material necessario para a confecção das juntas e engachetamentos usados nos serviços das referidas machinas e motores;

f) lubrificação de uma peça de machina especial ou motor.

17) *De praticante-motorista de 1ª classe, a praticante-motorista cabo;*

a) habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;

b) leitura e escrita corrente, e das quatro operações sobre numeros inteiros;

c) modo correcto de abrir e fechar valvulas e torneiras;

d) como e quando se purga uma machina;

e) meios de esfriar qualquer parte de uma machina especial ou motor, que se aquece pelo atrito;

f) lubrificação externa de uma machina especial e de um motor;

g) preparo de torneiras para raios de lubrificação;

h) manobra e uso das valvulas de costado do navio, que tenham relação com as machinas especiaes e motores;

i) conexão de juntas e engachetamentos em geral;

j) leitura e emprego do manometro e thermometros, usados nas machinas especiaes e motores;

k) execução de pequenos reparos do officio de "ajustador de machinas".

18) *De praticante-motorista cabo a auxiliar-motorista de 3ª classe;*

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;

b) direcção de grupos de homens, na execução de serviços que lhes forem determinados;

c) execução de serviços, quando conduzindo os motores a explosão, usados nas embarcações dos navios e dos estabelecimentos de Marinha;

d) funcionamento dos apparatus de marcha das embarcações movidas por motores a explosão;

e) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo um motor a combustão interna, funcionando para serviços auxiliares;

f) execução dos serviços de quartos, quando conduzindo uma machina frigorifica, hydraulica e de comprimir ar, do accóplio com os regimens ordenados;

g) instalações frigorificas e de ar comprimido;

h) isolamento das canalizações da mistura frigorifica;

i) instalação do serviço de machinas hydraulicas;

j) modo de preparar as camaras de refrigeração de víveres e seu respectivo recebimento e preparo;

k) meios de refrigerar ou ventilar paços de munições;

l) limpeza interna e externa das machinas especiaes e motores;

m) funcionamento dos thermo-tanques;

n) preparo, limpeza e conservação dos tanques de oleo combustivel e lubrificantes e seu respectivo recebimento e distribuição;

o) instruções existentes nos manuaes de machina adoptados na Marinha de Guerra, na parte referente á sua especialidade;

p) cores convencionadas para a pintura de canalizações de vapor, agua, etc.;

q) multa habilitação do officio de "ajustador de machinas".

20) *De auxiliar-motorista de 2ª classe, a auxiliar-motorista de 1ª classe;*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) execução de serviços de quartos, quando conduzindo um motor a combustão, de pequeno porte, empregado, tanto na propulsão como em outros serviços de navio, ou quando conduzindo machinas especiaes;

c) montagem, desmontagens e registro de distribuição de um motor a combustão interna para serviços auxiliares;

d) montagem, desmontagem, ajustamento e alinhamento das machinas especiaes e motores;

e) sistemas de reservatorios de ar comprimido, suas canalizações e valvulas;

f) apparatus de medir a pressão e a temperatura;

g) funcionamento dos reguladores de velocidade e contadores de rotações, á inercia;

h) carga e descarga de uma machina frigorifica;

i) importancia da temperatura ambiente em relação ao funcionamento das machinas frigorificas e de comprimir ar;

j) funcionamento e instalação dos reguladores das machinas hydraulicas usadas na Marinha;

k) execução e direcção de trabalhos de limpeza, conservação e reparo, de uma ou de varias machinas especiaes e motores, seus accessorios e respectivas canalizações;

l) observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mappas e outros documentos da sua divisão;

m) perfeita execução dos trabalhos de "ajustador de machinas" e de "motores".

21) *De auxiliar-motorista de 1ª classe, a conductor-motorista;*

a) habilitações exigidas para a classe anterior;

b) principios elementares sobre motores a explosão e a combustão interna, machinas frigorificas, compressores de ar e das machinas hydraulicas, utilizadas na Marinha;

c) conducção, direcção e funcionamento do motores a combustão interna, para o serviço de propulsão de navios;

d) condução, direcção e funcionamento de varios compressores de ar, machinas frigorificas e hydraulicas;
 e) temperatura de regimen, para cada especie de viveres, a ser conservado por refrigeracao;
 f) execucao e direcção geral dos reparos em motores e machinas da sua especialidade;
 g) ajustamento do mancal de escora e da bucha das helices, sua montagem e desmontagem;
 h) todas as manobras relativas ao alagamento e esgoto;
 i) leitura dos planos e desenhos sobre machinas especificas e motores, seus accessorios e respectivas canalizações;
 j) como tirar um rascunho de uma peça de machina especial ou de motor;
 k) organização do "Departamento de Machinas", especialmente da divisão a que pertence;
 l) execucao artistica dos trabalhos inherentes ao officio de "ajustador de machinas" e de "motores", inclusive alinhamento.

22) *Do aprendiz a praticante-electricista de 2ª classe:*
 a) localização das machinas electricas e dos principaisapparehos electricos, bem como dos fins a que os mesmos se destinam;
 b) cuidados para proceder a limpeza externa dos apparehos electricos;
 c) modo de limpar e pintar um fundo duplo.

23) *Do praticante electricista de 2ª classe a praticante-electricista de 1ª classe:*
 a) habilitações exigidas para a classe anterior;
 b) nomenclatura dos apparehos electricos e seus accessorios;
 c) material de consumo e limpeza, empregados nos servicos de electricidade;
 d) distribuição dos circuitos de iluminação;
 e) como substituir, na installação electrica, lampadas e fusíveis, inutilizados;
 f) lubrificação dos motores e apparehos electricos.

24) *Do praticante-electricista de 1ª classe a praticante-electricista, cabo:*
 a) habilitações exigidas para as classes anteriores, demonstrando mais desenvolvimento;
 b) leitura escripta corrente e das quatro operações sobre os numeros inteiros;
 c) meios de esfriar um motor electrico que se aquerer;
 d) leitura e emprego de manómetros, thermometros e apparehos electricos de medida;
 e) execucao de pequenos reparos do officio de "ajustador-electricista".

25) *Do praticante-electricista, cabo, a auxiliar-electricista de 3ª classe:*
 a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

26) *Do auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-electricista de 2ª classe:*
 a) direcção de grupos de homens, na execucao de servicos que lhes forem determinados;
 b) execucao dos servicos de quartos, quando conduzindo um dynamo ou motores electricos, de accordo com o regimen ordenado;
 c) manobra de fazer um dynamo alimentar os circuitos da installação respectiva;
 d) manobra dos differentes tipos de reguladores de velocidade dos dynamos;
 e) differentes tipos de dynamos conforme as respectivas execuções;
 f) condução de uma bateria de acumuladores durante a carga, repouso e descarga;
 g) installação de circuitos simples de lampadas ventiladores portateis e campainhas de chamada e alarme;
 h) reparação de circuitos abertos, localizados e retirando os desvios de corrente, que nos mesmos forem encontrados;
 i) montagem e desmontagem de pequenos e simples motores electricos;
 j) leitura do schema das ligações de um pequeno e simples motor;
 k) installação dos apparehos electricos de medida;
 l) funcionamento e conservação dos holophotes;
 m) manobra de rheostatos e apparehos de control dos motores;
 n) systema geral da installação electrica;
 o) instrucções existentes nos manuaes de electricidade, adoptados na Marinha de Guerra;
 p) cores convencionadas para a pintura das canalizações electricas, etc.;
 q) limpeza interna e externa dos dynamos, motores e apparehos electricos, em geral;
 r) muita habilitação do officio de "ajustador-electricista".

27) *Do auxiliar-electricista de 2ª classe a auxiliar-electricista de 1ª classe:*
 a) habilitações exigidas para a classe anterior;
 b) execucao e direcção dos trabalhos de limpeza, conservação e reparos de dynamos, motores, acumuladores, pilhas, holophotes, telephones, rheostatos e de outros apparehos electricos auxiliares;
 c) execucao dos servicos de quartos, quando conduzindo um ou mais dynamos;
 d) montagem, desmontagem, ajustamento e alinhamento dos dynamos e motores electricos;
 e) reparo de dynamos, motores e apparehos electricos em geral;
 f) manobras de associar dous dynamos em paralelo;
 g) valor e significação da voltagem em relação ás densidades de cada elemento de uma bateria de acumuladores;
 h) cuidados relativos ao tratamento de uma bateria de acumuladores;
 i) linhas da installação electrica;
 j) applicação e dos cuidados relativos aos instrumentos portateis de medida electrica;
 k) observações necessarias para o registro nos livros de incumbencia e de quartos, e nos mappaes e outros documentos da sua "divisão";
 l) perfeita execucao dos trabalhos de "ajustador-electricista".

28) *Do auxiliar-electricista de 1ª classe a conductor-electricista:*
 a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
 b) dynamos e motores citados em série, derivação e compound;
 c) regimen de funcionamento de dynamos, em geral, usados na Marinha;
 d) apparehos de medida e segurança usados nas installações que permitem a associação de dynamos;
 e) funcionamento e do arranjo electrico dos motores-geradores e transformadores;
 f) processo de carga de acumuladores electricos e o modo de carregal-os;
 g) funcionamento, conservação e reparo dos apparehos usados para indicação de marcha, control de tiro e de velocidade;
 h) leitura de planos e desenhos sobre installações electricas em geral;
 i) como tirar um rascunho de uma pequena installação electrica;
 j) organização do departamento de machinas, especialmente da "Divisão E";
 k) execucao artistica do officio de "ajustador-electricista".

29) *Do aprendiz a praticante-artifice de 2ª classe:*
 a) localização das officinas, das machinas, ferramentas e dos paños de ferramentas;
 b) nomenclatura geral das ferramentas relativas ao officio que desejam possuir;
 c) cuidados para proceder á limpeza das ferramentas e machinas-ferramentas;
 d) modo de limpar e pintar um fundo duplo.

30) *Do praticante-artifice de 2ª classe a praticante-artifice de 1ª classe:*
 a) habilitações exigidas para a classe anterior;
 b) nomenclatura geral das machinas-ferramentas relativas ao "officio" que praticam;
 c) modo de limpar e conserval-as;
 d) nomenclatura do material de consumo necessario para a execucao de pequenas obras concernentes ao officio que praticam.

31) *Do praticante-artifice de 1ª classe a praticante-artifice, cabo:*
 a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
 b) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros;
 c) ferramentas do officio e sua conservação; reparo das mesmas;
 d) material utilizado no officio que praticam.

32) *Do praticante-artifice, cabo, a auxiliar-artifice de 3ª classe:*
 a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

33) *Do auxiliar-artifice de 3ª classe a auxiliar-artifice de 2ª classe:*
 a) direcção de grupos de homens na execucao de obras e reparos que lhes forem determinados;
 b) execucao de obras de pequena monta relativas ao seu officio;
 c) utilização das respectivas machinas-ferramentas, e conservação e reparo;

d, instruções relativas ao seu officio, existentes nos manuaes adoptados na Marinha de Guerra.

34) *De auxiliar-artifice de 3ª classe a auxiliar-artifice de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) execução perfeita das obras que lhes forem confiadas;
- c) avaliação correcta do material necessario á execução de uma obra e de como se lê e interpreta um desenho para officina;
- d) direcção de uma officina;
- e) necessidade de material e pessoal para orçamento de uma obra.

35) *De auxiliar-artifice de 1ª classe a artifice de machina de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) direcção de todos os serviços de uma officina;
- c) execução artistica dos trabalhos relativos a seu officio;
- d) organização do departamento de machinas, especialmente da Divisão a que pertencer.

Art. 115. As habilitações nos assumptos praticos exigidos dos marinheiros e sargentos, praticantes de especialidade e auxiliares-especialistas *artifices de aviões*, serão observadas, de accordo com a graduação, tendo em vista os serviços que lhes competem.

Parágrafo unico. Os assumptos praticos a que se refere este artigo serão classificados segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

A — *Para a especialidade de motoristas:*

1 — *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) nomenclatura geral das peças de motores e ferramentas;
- b) modo de limpal-as e conserval-as;
- c) meios de transporte de motores e cuidados necessarios;
- d) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros.

2 — *De praticante de 1ª classe a praticante, cabo:*

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) pratica de desmontagem de motores;
- c) modo de fazer vedar as válvulas;
- d) pratica de ajustamento, montagem e distribuição de motores fixos e rotativos;
- e) velas e ajustamento dos electrodos;
- f) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimales.

3 — *De praticante cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) ajustamento, montagem e distribuição de motores fixos e rotativos; pratica no officio de ajustador de machina;
- c) desmontagem, limpeza, montagem e regulamento de magnetos e systema de accendimento Delco e accendimento por bobina;
- d) experiencia de motores em banco de prova;
- e) causas do máo funcionamento dos motores e meios de corrigil-as;
- f) montagem e installação de motores nos aviões; conservação dos motores nos aviões; preparo dos motores para vôo;
- g) pratica do funcionamento das metralhadoras e pratica de tiro;
- h) curso de artifice de aviação.

4 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) baterias e carga de baterias;
- c) enrolamento de magnetos e dynamos;
- d) concerto nas installações eléctricas dos motores e aviões;
- e) installações de cabos electricos e de commando dos motores nos aviões;
- f) ajustamento de cabos de helices;
- g) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados.

5 — *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
- c) como tirar um rascunho de peças e de motores;
- d) leitura de planos e desenhos sobre motores e seus accessorios;
- e) direcção de uma officina;
- f) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

6 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artifice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - b) direcção de todos os serviços de uma officina;
 - c) organização do departamento a que pertencem.
- B — *Para a especialidade de montadores:*
- 7 — *De praticante de 1ª classe a praticante, cabo:*
- a) nomenclatura geral das diferentes partes de um avião;
 - b) limpeza de ferragens, selays e superficies;
 - c) costura de cabo de marilha e arame;
 - d) pratica de costura de panno e remendos;
 - e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros.

8 — *De praticante de 1ª classe a praticante, cabo:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de entellamento de superficies e fuzilagens;
- c) pratica de dopagem e pintura;
- d) pratica de montagem e desmontagem de aviões;
- e) leitura escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimales.

9 — *De praticante artifice, cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de alinhamento de aviões;
- c) pratica de collocação de ferragens nas superficies;
- d) curso de artifice de aviação.

10 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) características para o alinhamento dos diferentes typos de aviões da Marinha;
- c) collocação de instrumentos nos aviões e de como regulal-os;
- d) leitura de planos e desenhos de aviões;
- e) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados.

11 — *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de reparos nos instrumentos dos aviões;
- c) inspecção de superficies antes de serem entelladas;
- d) avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
- e) direcção de uma officina;
- f) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

12 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artifice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) inspecção geral de todas as partes de um avião antes de depois de serem entelladas;
- c) inspecção de aviões;
- d) direcção de todos os serviços de uma officina;
- e) organização do departamento a que pertencerem.

C — *Para a especialidade de carpinteiro:*

13 — *De praticante de 3ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) nomenclatura de ferramentas e machinas de carpintaria;
- b) limpeza e observação das mesmas;
- c) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre

14 — *De praticante de 1ª classe a praticante, cabo:*

- a) habilitações exigidas para a classe anterior;
- b) pratica de machinas de carpintaria;
- c) confecção á machina de peças de estrutura; longarinas para fusilagem, arestas de alajuc e sahida das azas, serragem e aparelhamento de laminas para fundo de botes, serragem de almas para nervuras de azas, vasamento de longarinas para aza;
- d) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre os numeros inteiros e decimales.

15 — *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de officinas e estruturas;
- c) confecção de peças de estrutura a mão; montantes e travessas de fusilagem, escoras, nervuras para azas e outras superficies, curvas de azas e lemeas, curvas laminadas;
- d) curso de artifice de aviação.

16 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de officinas;
- c) reparos em geral de botes, fluctuadores, azas, lemeas e demais superficies;
- d) leitura de planos e desenhos de peças de estrutura;

e) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados;

17 — *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de officinas;
- c) desmontagem, remontagem e alinhamento de fuzilagens, confecção de azas e todas as demais superfícies, confecção de montantes de azas, pratica de confecção de hélices;
- d) avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
- e) direcção de uma officina;
- f) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados;

18 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artefice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) reparo e balanceamento de hélices;
- c) confecção de hélices;
- d) rectificação de alinhamento de estruturas;
- e) direcção de todos os serviços de uma officina;
- f) organização do departamento a que pertencerem.

D — *Para a especialidade de caldeireiro:*

19 — *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) nomenclatura das machinas, ferramentas eapparelhos usados na sua officina;
- b) limpeza e conservação dos mesmos;
- c) pratica de preparo de soldas;
- d) pratica de confecção de ferramentas simples;
- e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre inteiros;

20 — *De praticante de 1ª classe a praticante cabo:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) preparo e applicação de soldas;
- c) confecção de ferragens simples e pratica de confecção de qualquer ferramenta;
- d) limpeza interna e externa de radiadores;
- e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimais.

21 — *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de reparos em tanques, canalizações, bombas e radiadores;
- c) pratica de confecção de qualquer ferragem de avião;
- d) pratica de solda oxydo-acetyleno e solda electrica;
- e) curso de artefices de aviação.

22 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) prova hydraulica de radiadores, bombas, tanques e canalizações;
- c) pratica de construção de radiadores, tanques, canalizações e bombas;
- d) leitura de planos e desenhos de ferragens e apparelhos de sua especialidade;
- e) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem confiados.

23 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) construção de radiadores, tanques, bombas e canalizações;
- c) avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
- d) direcção de uma officina;
- e) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

24 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artefice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) direcção de todos os serviços de uma officina;
- c) organização do departamento a que pertencerem.

E — *Para a especialidade de photographos:*

25 — *De praticante de 2ª classe a praticante de 1ª classe:*

- a) nomenclatura das diferentes partes das machinas photographicas e demais material em uso na photographia;
- b) nomenclatura dos diferentes "chípticos" usados em photographia;
- c) limpeza, conservação e transporte e acondicionamento das machinas e demais material accessorio usado na photographia;
- d) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre inteiros;

26 — *De praticante de 2ª classe a praticante cabo:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) preparo de reveladores e fixadores;
- c) lavagem de films e placas e seccagem dos mesmos;
- d) collocação da machina nos aviões;
- e) leitura e escripta corrente e as quatro operações sobre numeros inteiros e decimais.

27 — *De praticante cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de camera escura;
- c) cópia;
- d) como carregar e descarregar magazins e chassis;
- e) curso de artefices de aviação.

28 — *De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) cuidados com as lentes, limpeza e conservação das mesmas;
- c) ampliações e reduções;
- d) pratica de photographia aérea;
- e) pratica de desenho e cartographia;
- f) pratica de interpretação;
- g) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem confiados ou determinados.

29 — *De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) pratica de photographia aérea obliqua;
- c) levantamentos photographicos;
- d) pratica de steroscopia;
- e) confecção de mosaicos;
- f) avaliação correcta do material necessario ao serviço;
- g) direcção de gabinete photographico;
- h) execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

30 — *De auxiliar-especialista de 1ª classe a artefice de aviação:*

- a) habilitações exigidas para as classes anteriores;
- b) fiscalização de machinas photographicas;
- c) modo de regular os obturadores;
- d) organização do departamento a que pertencerem.

CAPITULO IX

ATTRIBUIÇÕES, DEVERES E DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 116. Aos inferiores em geral, além dos deveres militares e de ordem tecnica que lhes cabem em virtude de regulamentos e outras disposições em vigor, compete:

- a) auxiliar os sub-officiaes em todos os trabalhos relativos ás suas respectivas especialidades, sempre que forem para tal fim designados;
- b) ter o cargo de grupos nas incumbencias e de tudo mais que aos mesmos pertencer, inclusive o pessoal, de accordo com as organizações internas dos navios e estabelecimentos da Marinha;
- c) conservar com zelo e proficiência tudo o que constituir o seu encargo e a ella disser respeito;
- d) fazer quartos observando o detalhe que for organizado para os serviços de sua especialidade;
- e) servir nos estabelecimentos, officinas e embarcações de marinha, sempre que forem designados;
- f) observar, rigorosamente, todas as instruções officiaes que tenham relação com a conservação, limpeza e segurança do que lhes for confiado;
- g) dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de suas especialidades nos navios e estabelecimentos de marinha;
- h) cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem;
- i) assumir, temporariamente, as responsabilidades que cabem aos sub-officiaes, todas as vezes que forem designados para substituí-los, tanto nos serviços das incumbencias, como nos de quartos, no porto ou em viagem, e tiverem a graduação de 1º sargento.

Art. 117. Aos marinheiros em geral, além dos deveres militares e de ordem tecnica que lhes cabem em virtude de regulamentos e outras disposições em vigor, compete:

- a) o encargo, com responsabilidade propria, de grupos de praças designadas para a execução de trabalhos confiados aos sub-officiaes e aos auxiliares-especialistas, e da direcção de faxinas de qualquer natureza, quando tiverem a graduação de cabo;

b) executar todas as limpezas e faxinas, occupando os postos que lhes forem indicados pela rotina diaria dos departamentos e divisões dos navios e estabelecimentos;

c) executar, como ajudantes, todos os trabalhos confiados aos sub-officiaes e auxiliares-especialistas; fazer indistinctamente serviço de rancho;

d) fazer os serviços de quartos e nellos executar os trabalhos proprios e correspondentes ás suas graduações e especialidades, observando sempre os detalhes que forem organizados.

e) servir nos estabelecimentos, officinas e embarcações da marinha, todas as vezes que forem designados;

f) auxiliar os sub-officiaes e os auxiliares-especialistas nos trabalhos de reparação e conservação de tudo o que pertencer aos serviços de suas especialidades, nos navios e estabelecimento da marinha;

g) dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas dos navios e estabelecimentos de marinha;

h) cumprir rigorosamente todas as ordens que receberem;

i) assumir, temporariamente, as responsabilidades, que cabem aos auxiliares-especialistas de 3.ª classe, todas as vezes que forem designados para substituí-los, tanto nos serviços das incumbencias e grupos de incumbencias, como nos de quarto, no porto ou em viagem, si tiverem a graduação de marinhaeiro nacional cabo.

Art. 118. Aos AE-A (ou PE-A) cumpre, especialmente:

a) como *fiel de artilharia*:

1.ª, a guarda e conservação de todo o material de artilharia e de consumo recolhido ás dispensas do departamento a seu cargo;

2.ª, ter em dia o livro de carga do material sob sua responsabilidade;

3.ª, receber e escripturar o material recebido;

4.ª, distribuir e organizar o mappa de despeza do material despendido;

5.ª, dirigir o serviço do paioleiro e do seu ajudante;

6.ª, occupar nos exercicios diários, ou em "posto de combate", o posto que lhe fôr designado.

b) como *chefe de torre*:

1.ª, auxiliar o commandante da torre em tudo que se relacionar com a conservação, preparação e reparo do material da torre;

2.ª, auxiliar a instrução e treinamento do pessoal;

3.ª, proceder, sob a direcção do commandante da torre, á verificação das alças de mira, e quaesquer outros trabalhos na torre;

4.ª, auxiliar o commandante na confecção dos registros dos exercicios e trabalhos na torre;

5.ª, ter perfeito conhecimento de toda a instalação e equipamento da torre;

6.ª, ter conhecimento dos processos de direcção de tiro e capacidade de manobrar a torre em combate na ausencia do commandante;

7.ª, ter conhecimento elementar de balística e observação de tiro necessario para corrigir e dirigir o fogo da torre;

8.ª, conhecer perfeitamente todas as precauções de segurança relativas ao canhão, ás munições e explosivos;

9.ª, conhecimento perfeito do systema de alargamento, sua manobra e provas;

10.ª, conhecimento dos deveres dos auxiliares-especialistas no exercicio das varias funções que lhes competem;

12.ª, conhecimento detallado dos assumptos que são da competencia do ajudante do chefe de torre;

13.ª, execução dos serviços mecanicos necessarios ao reparo e á conservação dos machinismos e instalações da torre, até hoje a cargo do pessoal de machinas.

c) como *ajudante do chefe de torre*:

1.ª, distribuir e exercitar o pessoal da torre e dos paídes inclusive em casos de avarias e accidentes;

2.ª, preparar a torre para o fogo;

3.ª, auxiliar a rectificação das alças de mira;

4.ª, auxiliar o chefe da torre na conservação e reparos de todo o material da torre;

5.ª, ter conhecimento detallado do canhão e de toda a instalação da torre;

6.ª, ter conhecimento dosapparelhos existentes na torre para a direcção do tiro e systema de communicações;

7.ª, conhecimento geral do systema de direcção do tiro e dos methodos de tiro adoptados;

8.ª, conhecimento perfeito do serviço de munição;

9.ª, conhecimento dos deveres dos inferiores no exercicio das diversas funções que lhes competem;

10.ª, substituir o chefe de torre e com elle revezar-se para exercicio.

d) como *chefe de defesa ou de grupo de canhões*:

1.ª, auxiliar os officiaes encarregados em tudo o que se referir a preparação, conservação e reparo do material da artilharia;

2.ª, auxiliar a instrução e treinamento do pessoal;

3.ª, ter conhecimento geral do systema de direcção do tiro e dos methodos para a artilharia anti-torpedica;

4.ª, ser capaz de dirigir o fogo da defesa, ou grupo de canhões nos casos de fogo dividido;

5.ª, ter conhecimento elementar de balística e de observação de tiro, necessarios para corrigir o fogo da defesa ou grupo de canhões.

e) como *escoteiro*:

1.ª, a guarda, conservação e reparos do armamento portatil a seu cargo;

2.ª, instruir o pessoal no conhecimento e maneo das armas portateis e da respectiva munição;

3.ª, auxiliar o official encarregado em tudo o que se referir ao armamento portatil;

4.ª, occupar, em combate ou exercicio, o posto que lhe fôr determinado.

f) como *chefe de canhão*:

1.ª, ter habilitação em distribuir e exercitar a guarnição de um canhão;

2.ª, conhecer as precauções de segurança a serem observadas no serviço do canhão, e do modo de proceder em caso de nega;

3.ª, saber rectificar as alças do seu canhão e ajustar as lunetas telescopicas;

4.ª, conhecimento completo do canhão e reparo, montagem, desmontagem, ajustamento dos diversos órgãos e apparelhos;

5.ª, conhecimento dos termos geraes usados em artilharia;

6.ª, conhecimento da munição empregada; cuidado para a sua conservação e maneo;

7.ª, conhecimento dos meios de transmissão e recepção de distancia, desvio e ordens de combate;

8.ª, ter os conhecimentos necessarios e capacidade para dirigir o tiro de seu canhão com direcção local;

9.ª, saber montar e usar os apparelhos para o ensino da pontaria e para o de carregamento.

g) como *chefe de grupo de paídes ou chefe de paíol*:

1.ª, ter habilitação em distribuir e exercitar o pessoal dos paídes de munição;

2.ª, conhecer as precauções de segurança a serem observadas no serviço dos paídes;

3.ª, conhecer as munições e cuidados com o seu maneo e conservação;

4.ª, conhecimento dos meios de alagamento e esgotamento dos paídes de munição;

5.ª, serviço de registro de temperaturas e refrigeração dos paídes de pólvora.

Art. 119. Aos AE-TM (PE-TM) cumpre, especialmente:

a) como *fiel de torpedos*:

1.ª, a guarda e conservação de todo o material de torpedos e de consumo recolhido ás dispensas do departamento a seu cargo;

2.ª, ter em dia o livro de carga do material sob sua responsabilidade;

3.ª, receber e escripturar o material recebido;

4.ª, distribuir e organizar o mappa de despeza do material despendido;

5.ª, dirigir o serviço do paioleiro e do seu ajudante;

6.ª, occupar nos exercicios diários, ou em "posto de combate", o posto que lhe fôr designado.

b) como *chefe de grupos de tubos (ou chefe de tubos)*:

1.ª, auxiliar os officiaes encarregados em tudo o que se referir a preparação, conservação e reparo do material de torpedos;

2.ª, auxiliar a instrução e treinamento do pessoal;

3.ª, occupar, nos exercicios diários, ou em "posto de combate", o posto que lhe fôr designado.

c) como *chefe de grupo de paídes ou chefe de paíol*:

1.ª, ter habilitação em distribuir e exercitar o pessoal dos paídes de torpedos;

2.ª, conhecer as precauções de segurança a serem observadas no serviço dos paídes;

3.ª, conhecer os torpedos e cuidados com o seu maneo e conservação;

4.ª, occupar nos exercicios diários, ou em "posto de combate", o posto que lhe fôr designado.

Art. 120. Aos AE-TL (ou PE-TL) cumpre, especialmente:

a) como chefe de estação;

1º, ter perfeito conhecimento de todo o material de sua estação e de todas as ordens sobre comunicações nacionais e internacionais;

2º, o encargo das estações e de tudo mais que constituir sua incumbência, inclusive o pessoal, de acordo com a respectiva organização interna;

3º, conservar e reparar com zelo e proficiência os aparelhos das estações de que são responsáveis;

4º, ser, quando embarcado, o auxiliar directo do official telegraphista ou do chefe da incumbência;

5º, cumprir que for determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de sua incumbência, observando as respectivas instruções;

6º, verificar e regular o consumo de todo o material destinado à sua estação;

7º, observar rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

8º, fiscalizar e fazer cumprir toda escripturação adoptada no serviço de telegraphia da Marinha;

9º, confeccionar os mapas de toda escripturação referente ao serviço intermediario, nas estações costeiras, obedecendo às instruções em vigor;

10, dar fiel cumprimento a todas as instruções, disposições que lhe forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de telegraphia nos navios e estabelecimentos de Marinha;

11, comunicar as avarias e os concertos necessarios ao bom funcionamento de sua estação;

12, procurar manter harmonia de vistas de cooperação com a estação telegraphica terrestre com que estiver ligado;

13, cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados as ordens que receber;

b) como ajudante de estação ou chefe de quarto:

1º, ter perfeito conhecimento de todo material de sua incumbência;

2º, o encargo dos grupos de sua incumbência e tudo que ao mesmo pertencer, inclusive o pessoal, de acordo com as respectivas organizações internas;

3º, conservar e reparar, com zelo e proficiência, tudo o que constituir o seu encargo e que a elle disser respeito;

4º, fazer o serviço de quarto, observando o detalhe organizado pelo encarregado da estação;

5º, cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de suas incumbências, observando as respectivas instruções;

6º, verificar e regular o consumo de todo o material destinado à sua incumbência;

7º, observar rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

8º, fazer toda a escripturação relativa ao quarto que tiver feito;

9º, dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhe forem inherentes e constarem das organizações e tabella adoptadas no serviço de telegraphia dos navios e estabelecimentos de Marinha;

10, executar todas as limpezas e fachadas, occupando os pontos que lhe forem indicados pela rotina do navio ou estabelecimento onde servir;

11, assumir temporariamente a responsabilidade que cabe aos chefes de estação, todas as vezes que for designado para substituir-os em qualquer de seus serviços;

12, cumprir rigorosamente todas as ordens que receber.

Art. 121. Aos AE-ST cumpre, especialmente:

a) o encargo das estações de signaes de bordo e tudo mais que constituir suas incumbências, inclusive o pessoal, de acordo com as respectivas organizações internas;

b) auxiliar os especialistas signaleiros-timoneiros em todos os trabalhos relativos à sua especialidade, sempre que forem para tal fim designados;

c) conservar com zelo e proficiência tudo o que constitua o seu encargo e a elle disser respeito;

d) fazer os serviços de quartos, observando o detalhe organizado pelo encarregado de signaes;

e) cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de suas incumbências, observando as respectivas instruções;

f) verificar e regular o consumo de todo o material destinado à conservação de tudo o que pertencer às suas incumbências;

g) observar rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

h) fiscalizar e fazer cumprir toda a escripturação adoptada no Serviço de Signaes da Marinha de Guerra, nos navios em que chefiarem estações de signaes;

i) dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de signaes.

Art. 122. Aos PE-ST cumpre, especialmente:

a) executar todas as limpezas e fachadas, occupando os pontos que lhes forem indicados pela rotina do navio ou estabelecimento onde servirem;

b) fazer os serviços de quartos com signaleiros ou timoneiros, observando o detalhe que for organizado;

c) cumprir rigorosamente todas as instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

d) cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de suas incumbências, observando as respectivas instruções;

e) dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de Signaes e Timoneria nos navios e estabelecimentos de Marinha;

f) cumprir rigorosamente todas as ordens que receberem.

Art. 123. Enquanto os acumuladores e os motores geradores do serviço de baixa tensão não ficarem dependentes da divisão E, como determinou o art. 22, do decreto numero 17.506, de 3 de novembro de 1926, ou até que na divisão F haja pessoal sufficientemente habilitado na forma deste artigo, será permitido o destaque de algum pessoal do ramo electricista do S. G. MA, para servir na divisão F, para condução, reparo e conservação dos acumuladores e motores.

Art. 124. Haverá um curso pratico de baixa-tensão, a bordo, afim de preparar os AE-CM e SE para servirem nas divisões E, F, e N, regulado por instruções especiaes do Ministro.

§ 1.º As praças approvadas nesse curso terão as notações (F) e (N), serão em numero estritamente necessario ao serviço electrico das duas divisões, e, enquanto estiverem nelle empregadas effectivamente, terão, como gratificação de incumbência, a metade do que percebe pelo decreto n. 16.339, de 30 de janeiro de 1924, o P. S. S. G. MA, de graduação correspondente.

§ 2.º Além das praças em questão, classificadas (F) e (N), outras praças SE poderão servir nas divisões F e N para serviços elementares, sem que sejam classificadas do mesmo modo. Nenhuma dellas, porém, classificada ou não, deixará do pertencer por isso à secção de AE-CM ou à companhia SE nas quaes continuará o seu nome inscripto, com a notação correspondente ao curso.

§ 3.º Esse curso não dispensa a praça, na graduação de cabo, da obrigação de cursar a E. AE, para ser promovida a 3º sargento, nem a de contra-mestre, para poder ser sub-official.

§ 4.º Quando entrar em vigor o disposto na alinea b) do art. 22 do decreto n. 17.506, de 3 de novembro de 1926, o pessoal classificado (F) será tão somente affecto à parte operatoria dos aparelhos da direcção de tiro.

§ 5.º Enquanto não houver praças SE (N) habilitadas, serão destacados para esse serviço alguns maricheiros ou inferiores do S. G. MA, do ramo electricista.

§ 6.º Serão feitos os destaques do pessoal da divisão E para as divisões F e N, pela commandante, com sciencia do D. G. P., e seguindo a tabella de lotação proposta pela D. P. e approvada pelo Ministro.

Art. 125. Para a timoneria poderão ser designadas tanto as praças ST, como as SE, que hajam adquirido pratica especial de governo.

§ 1.º Essa pratica será adquirida em viagem, por determinação dos commandantes, e conforme instruções da D. G. P.

§ 2.º A praça que adquirir a pratica sufficiente para assumir a responsabilidade de um quarto no leme, será por proposta do official encarregado da navegação classificado pela D. P. como "homem de leme" (LM), continuando a pertencer à companhia SE, onde terá o accesso normal, mediante os exames e cursos estabelecidos nos regulamentos em vigor, podendo, entretanto, ser transferida para a companhia de PE-ST, mediante exame, si o requererem e conforme as conveniencias do serviço, a juizo do D. G. P., excepcionalmente, e até a graduação de cabo, exclusive.

Art. 126. Os PE-TM, que tiverem as necessarias condições physicas verificadas em inspecção medica e a requererem, poderão ser matriculados em curso de mergulhadores que terá a sua sede na Base da Defesa Minada, com a duração de dous mezes, e reger-se-ha por instruções expedidas.

pelo D. G. P. sob a direcção de um sub-official especialista, e superintendencia do commandante da base.

§ 1.º A praça approvada será classificada "mergulhador" e será denominada PE-TMM, accrescentando-se sempre a letra M á sua notação symbolica, quando passar a AE e a SO.

§ 2.º Os conhecimentos de escaphandria do PE-TMM, serão dilatados na E. AE.

§ 3.º A praça que, por motivo verificado em inspecção medica, tenha perdido as condições phisicas necessarias, será desclassificada, continuando apenas na sua especialidade de torpedos e minas.

Art. 127. Toda a parte de reparo do material bellico que puder ser feito com os recursos de bordo, a cargo dos antigos praticantes e auxiliares de armeiro, ficarão a cargo das praças do Serviço Geral de Artilharia e de Torpedos e Minas, que para adquirirem a necessaria pratica, farão estagios nas officinas de armamento da Marinha, e auxiliarão os trabalhos dos operarios a bordo e nas officinas.

Paragrapho unico. O estagio periodico nas officinas de Armamento será determinado pelo D. G. P.

Art. 128. Os primeiros sargentos e segundos, de qualquer especialidade, poderão candidatar-se ao curso de pilotos-aviadores navaes.

Art. 129. Fora da hypothese do artigo anterior e dos casos especialmente previstos neste regulamento, não será permittido á praça deixar a sua especialidade por outra.

Art. 130. O Ministro, si julgar conveniente, poderá mandar matricular qualquer inferior em um curso de revisão, nunca maior de seis mezes, para lhe serem ministrados os conhecimentos mais recentes da sua especialidade.

Paragrapho unico. Anualmente o D. G. P. informará ao Ministro sobre a conveniencia dessa providencia, apresentando um programma do curso julgado necessario.

Art. 131. Nenhum AE-TL, poderá permancecer na mesma estação em terra mais de dous annos, e nenhum PE-TL, mais de um anno.

Art. 132. Serão considerados validos, para accesso á classe immediatamente superior, os exames prestados para esse fim até dous annos antes da promoção, pelos AE-TL, e até um anno pelos PE-TL, que estiverem no momento servindo em estações costeiras para cumprimento de clausulas de promoção.

Art. 133. As praças especialistas contarão como de embarque todo o tempo em que, no exercicio de suas especialidades, servirem destacadas nas ilhas do oceano.

Art. 134. Excepto os auxiliares-especialistas enfermeiros, escreventes, ficos, telegraphistas e artifices, todos os demais serão empregados em serviço de quartos, como auxiliares de contra-mestres.

Art. 135. Os auxiliares-especialistas submarinistas, para terem accesso a sub-officias, deverão habilitar-se para promoção a contra-mestre, passando para o serviço geral os que não cursarem em seguida a Escola de Submersiveis (curso de contra-mestres).

Art. 136. Os praticantes-submarinistas são obrigados ao curso de auxiliar de contra-mestre da Escola de Auxiliares-Especialistas e, uma vez approvados, serão incluídos na secção de auxiliares-especialistas (SI), quando houver vaga de terceiros sargentos na especialidade.

Art. 137. As funções especiaes dos inferiores e marinheiros do S. G. A. são as seguintes:

a) 1.º sargento:

Fiel de artilharia — Bahia, Barroso e Floriano.

Chefe de torre — Floriano.

Ajudante de chefe de torre — Minas.

Chefe de grupo de canhões de médio calibre — Bahia e Barroso.

Escoteiro — Minas.

b) 2.º sargento:

Fiel de artilharia — Ceará, Belmonte e Pernambuco.

Chefe de canhão de grosso calibre — Minas.

c) 3.º sargento:

Fiel de artilharia — Contra-torpedeiros.

Chefe de canhões de grosso calibre — Floriano.

Chefe de torre de médio calibre — Pernambuco.

Chefe de grupo de paíões de grosso calibre — Minas.

d) cabos (PE-A com o curso da E. AE.):

Chefe de canhão de médio calibre ou anti-aereo — Minas.

Chefe de canhão de médio calibre ou anti-aereo — Bahia.

Barroso, Floriano, Ceará, Belmonte e Pernambuco.

Idem — Contra-torpedeiros.

Chefe de grupo de paíões de grosso e médio calibres.

Floriano.

Chefe de grupo de paíões de médio calibre — Minas e Bahia.

Chefe de paíol, de médio calibre — Barroso.

Escoteiro — Floriano, Bahia, Barroso, Ceará, Belmonte e contra-torpedeiros.

Fiel de artilharia — Flotilhas fluviaes.

Art. 138. As funções especiaes dos inferiores e marinheiros do S. G. de Torpedos e Minas são as seguintes:

a) primeiros e segundos sargentos:

Fiel de torpedos — Bahia, Rio Grande do Sul, Ceará e Belmonte.

Idem, idem — Escola Naval.

Chefe de grupo de tubos — Bahia a Rio Grande do Sul.

Serviço de Minas — Base da Defesa Minada.

Encarregado do material anti-torpedico — Minas e São Paulo.

b) terceiros sargentos:

Fiel de torpedos — Flotilha de contra-torpedeiros.

Idem, idem — Flotilha de submersiveis.

c) cabos (com o curso da E. AE.):

Chefe de tubo — Bahia e Rio Grande do Sul.

Idem, idem — Flotilha de contra-torpedeiros.

Idem, idem — Flotilha de submersiveis.

Idem, idem — T. Goyaz.

Ajudante do fiel de torpedos — Bahia, Rio Grande do Sul, Belmonte e Ceará.

Serviço de Minas — Base da Defesa Minada.

Art. 139. Os PE-A de 1.ª classe e de 2.ª exercerão as funções de chefe de canhão de pequeno calibre, e os PE-TM de 1.ª classe e de 2.ª as de servente de tubo. Todas as demais funções que, por conveniencia tecnica, devam ser exercidas por pessoal da especialidade, serão affectas aos PE-A e PE-TM de 1.ª classe e 2.ª conforme as tabelhas de lotação, sendo empregadas praças SE para as menos importantes.

Art. 140. As funções do Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia são as seguintes:

a) inferior, AE de 1.ª classe (1.º sargento):

1) Telegraphista-chefe e chefe de estações de encouraçados, cruzadores e flotilhas;

2) Telegraphista-chefe, chefe de quarto ou ajudante de estações em terra;

3) serviço em laboratorio e officinas;

4) sub-instructoria de ensino tecnico;

5) serviço nas forças aereas.

b) inferior, AE de 2.ª classe (2.º sargento):

1) telegraphista-chefe e chefe de estações de cruzadores,

tenders, transportes, flotilhas e de terra;

2) chefe de quarto e ajudante de estações em terra, nos encouraçados e cruzadores;

3) serviço nas forças aereas.

c) inferior, AE de 3.ª classe (3.º sargento):

1) chefe de estações de contra-torpedeiros e navios de pequeno porte;

2) chefe de quarto e ajudante de estações em terra, encouraçados, cruzadores, transportes e tenders;

3) chefe de estações em terra;

4) serviço nas forças aereas.

d) marinheiro, PE, cabo (com o curso da E. AE.):

1) as mesmas funções que o auxiliar-especialista de 3.ª classe.

e) marinheiro, PE, cabo (sem o curso da E. AE.):

1) chefe de estações de contra-torpedeiros e navios de pequeno porte;

2) chefe de quarto e ajudante de estações em terra e a bordo;

3) serviço nas forças aereas.

Art. 141. Aos demais PE-TL, caberá a execução do serviço de telegraphia conforme lhes for determinado.

Art. 142. Quando não houver SO-TL, o inferior mais antigo a bordo ou em estação em terra terá a denominação de telegraphista-chefe e acumulará as funções de chefe de estação, excepto nos encouraçados tipo Minas Geraes.

Art. 143. As funções do pessoal subalterno do serviço geral de signaes e limpoeria são as seguintes:

a) inferior, AE de 1.ª classe (1.º sargento):

1) serviço no Estado-Maior da Esquadra;

- 2) signaleiro-chefe nos navios typo *Minas Geraes*;
- 3) chefia de serviço de signaes em navios tenders.
- b) inferior, AE de 2ª classe (2º sargento):
- 1) serviço no Estado-Maior da Esquadra, Divisão ou Flotilha;
- 2) chefia de serviço de signaes nos navios typo *Bahia*, *Floriano*, *Barroso* e outros, conforme as respectivas lotações;
- 3) chefia de quarto nos navios typo *Minas*.
- c) inferior, AE 3ª classe (3º sargento):
- 1) as mesmas funções detalhadas para 2º sargento;
- 2) execução do serviço geral de signaes e governo a bordo dos navios typo *Minas Geraes*.
- d) marinheiro, PE, cabo (com o curso da E. AE.):
- 1) serviço no Estado-Maior da Flotilha ou Divisão;
- 2) serviço de signaes e governo nos navios de superfície e submersíveis, de acordo com as lotações respectivas.
- e) marinheiro, PE, cabo (sem o curso da E. AE.):
- 1) serviço de signaes e governo em qualquer navio, conforme as lotações respectivas;
- 2) serviço de signaes em terra, conforme for determinado.

Art. 144. Aos demais PE-ST cabe a execução de serviço de signaes e timoneria a bordo e nos estabelecimentos, conforme lhes for determinado.

Art. 145. Os segundos sargentos e terceiros, bem como os cabos com o curso da E. AE., conforme as conveniências de serviço, poderão exercer tanto as funções de signaleiro-chefe como as de chefe de quarto: os demais PE-ST não poderão ser chefes de quarto.

Art. 146. As funções especiais das praças dos serviços de fazenda, escripta, saúde, serão detalhadas nos regulamentos e regimentos internos dos navios, corpos e estabelecimentos onde servirem.

Art. 147. Os marinheiros classificados "carvoeiros" no Serviço Geral de Máquinas, embora pertencendo à companhia de PE-F, terão em seus assentamentos uma nota que declarará a especialidade em que foram iniciados, e, sempre que possível, serão utilizados os seus serviços na referida especialidade.

Poderão, entretanto, servir em qualquer incumbência do S. G. MA. por conveniência do serviço a bordo, e terão a faculdade de escolher, por ocasião da primeira promoção, uma nova companhia de especialidade, para a qual prestarão exame, contanto que nella tenham servido pelo menos um anno.

Art. 148. Os praticantes do S. G. MA, que, em qualquer tempo, hajam sido, ou excepcionalmente venham a ser, transferidos para outra companhia, contarão, para todos os efeitos, o tempo de serviço na especialidade e embarque feitos na companhia a que pertenciam, como si houvesse decorrido na nova companhia.

Art. 149. Sempre que, em qualquer classe ou graduação, existam claros abertos, sem que na inferior haja quem preencha as condições de promoção, ou quando os habilitados em exame não sejam em numero sufficiente para preenchimento dessas vagas, serão admitidas a exame as praças, que, tendo as condições de comportamento, preenham, ao menos pela metade, todas as demais clausulas exigidas para inscrição.

Art. 150. Em caso de falta de pessoal da fileira devidamente habilitado, o Ministro da Marinha poderá admitir civis, na graduação de primeiros sargentos, para as especialidades de enfermeiros e artifices de convés e machina, mediante concurso para o qual serão formuladas inscrições especiais.

Art. 151. Sempre que houver vaga de sub-official em qualquer das especialidades de convés, machinas e AR-AV, o Ministro poderá admitir um numero excedente de primeiros sargentos igual ao das vagas existentes.

Paragrapho unico. Os primeiros sargentos admitidos em excesso ficarão aggregados ao quadro, até prestarem exame de acesso uma vez que estejam nas condições do art. 149, e os que não forem aprovados serão incluídos nos claros deixados no proprio quadro pelos que tiverem alcançado promoção.

Art. 152. Quando não estiver completo o numero de primeiros e segundos sargentos em qualquer especialidade, poderão ser propostos a terceiros sargentos, em excesso, e cabos, quantos forem as vagas de sargentos somadas.

Art. 153. Critério identico ao do artigo anterior será applicado no caso de não haver marinheiros habilitados em numero sufficiente para o preenchimento das vagas que ocorrerem nas diferentes classes.

CAPITULO X

DO COMPORTAMENTO

Art. 154. O comportamento das praças será expresso da fôrma seguinte, mediante nota lançada mensalmente nas respectivas cadernetas:

- a) teve exemplar comportamento no mez de.....
- b) teve bom comportamento no mez de.....
- c) foi punido por faltas leves no mez de.....
- d) foi punido com o por no dia

§ 1.º As notas relativas ás contravenções disciplinares serão escripturadas mensalmente nas cadernetas subsidiarias dos inferiores e marinheiros, pelos encarregados de divisões sob cujas ordens servirem, depois de autorizados pelos commandantes ou director do estabelecimento, e de accordo com o que dispõe o Regulamento Disciplinar para a Armada.

§ 2.º Em caso de omissão de lançamento, os inferiores e marinheiros serão considerados de "exemplar comportamento", nos mezes em que em seus assentamentos se verificar a ausencia de qualquer nota relativa ás penas disciplinares, impostas em virtude das contravenções a que se refere o Regulamento Disciplinar para a Armada.

Art. 155. Terão nas cadernetas a nota "teve exemplar comportamento" as praças que, não tendo incorrido em pena, mesmo disciplinar, revelarem no serviço — zelo ou actividade.

Art. 156. Terão nas cadernetas a nota "teve bom comportamento" as praças que forem reprehendidas ou censuradas, e as praças de boa conducta, que não revelarem no serviço zelo ou actividade.

Art. 157. Terão nas cadernetas a nota "foi punido por faltas leves", as praças que forem punidas com penas menores que as do artigo seguinte.

Art. 158. Serão discriminadas, nas cadernetas das praças, as notas das faltas punidas com um ou mais dias de solitaria simples ou rigorosa, com cinco ou mais dias de facha, com penas equivalentes ou maiores.

Paragrapho unico. Além de outras, são consideradas faltas graves as que forem relativas á embriaguez em serviço — insubordinação, desobediencia, excesso de licença e abandono do posto de plantão ou sentinella ou dormir nesse serviço.

Art. 159. Todos os livros relativos ás notas de castigos e de comportamento exemplar serão guardados durante quatro annos para qualquer informação.

Art. 160. O truncamento de uma nota de castigo ou a applicação do art. 43 do Regulamento Disciplinar, em caso algum fará supprir que a praça adquiriu nesse mez o direito a nota de — exemplar comportamento.

§ 1.º A apreciação — bom comportamento — para a conducta da praça, no mez relativo á nota de castigo truncada, depende de despacho do Ministro da Marinha no requerimento do commandante, á vista das respectivas informações.

§ 2.º No caso de applicação do art. 43 do Regulamento Disciplinar, a praça será considerada de "bom comportamento".

Art. 161. Será annullada em ordem do dia do Corpo, para todos os efeitos, a ordem do dia que tiver autorizado o abono da gratificação de exemplar comportamento, uma vez provado ter sido esse abono indevido.

Art. 162. Os inferiores e marinheiros que se julgarem prejudicados com as notas de comportamento escripturadas em seus assentamentos, poderão recorrer ao Director Geral do Pessoal, dentro do prazo maximo de 90 dias, no sentido de serem as mesmas annulladas ou reformadas.

§ 1.º Este recurso será feito em requerimento devidamente informado pelos officiaes que tiverem assignado estas notas e encaminhado pelos canaes competentes com a opinião do commandante, á vista das respectivas informações.

§ 2.º A annullação de uma nota de castigo será feita em virtude de despacho da autoridade e transcripta nos assentamentos.

§ 3.º A nota annullada não será transcripta nos assentamentos do inferior ou marinheiro, e no caso de já ter sido será a mesma inutilizada com um traço á tinta encarnada, e escripturada nos referidos assentamentos a nova nota relativa á annullação.

§ 4.º Para se dar execução a um despacho, autorizando o truncamento de uma nota de castigo, proceder-se-ha da seguinte maneira:

a) será lançada na caderneta da praça a ordem do dia do Corpo referente a esse truncamento de nota;

b) a nota será traçada á tinta encarnada e preta, de modo a torná-la illegivel. A margem desta nota será lançado á tinta encarnada o despacho da autoridade que autorizou esse

trancamento, começa respectiva data, nota esta que será assignada pelo respectivo commissario.

§ 5.º Nas cópias de assentamentos não se fará menção desse despacho lançado a margem da nota trancada.

Art. 163. O trancamento das notas de castigo só poderá ser ordenado pelo ministro da Marinha, e quando a praça tiver conduta exemplar durante o prazo de um anno, após cada nota.

§ 1.º O prazo acima sera de dois annos quando a nota de castigo se referir ás faltas graves, taes como, embriaguez em serviço, desrespeito, insubordinação e outras.

§ 2.º Em caso algum, o trancamento das notas de castigos implicará na relevação dessas notas para effeito de contagem dos prazos determinados neste Regulamento, em que a praça deverá ter exemplar comportamento, afim de concorrer a promoção.

Art. 164. Para fiel execução de art. 43 do Regulamento Disciplinar para a Armada, deverá constar dos assentamentos da praça uma referência, sempre que esta tiver gozado dos benefícios desse artigo, declarando que lhe foi elle applicado.

CAPITULO XI

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 165. Os inferiores e marinheiros perceberão, de accordo com a legislação em vigor, além do soldo e da gratificação correspondente á graduação ou classe na hierarchia as seguintes gratificações especiaes:

a) de engajamento, reengajamento, exemplar comportamento, função ou incumbencia e adicionaes de 10 e 15 %;

b) de especialidade, cuja percepção começa depois do curso da Escola de auxiliares-especialistas;

c) de auxiliar-especialista, cujo abono se inicia com a promoção a 3.º sargento;

§ 1.º Os inferiores, além da gratificação de auxiliar-especialista, continuarão a perceber a de especialidade.

§ 2.º A gratificação de função ou de incumbencia, só será abonada quando as praças estiverem no exercicio effectivo das funções que permittem taes abonos.

§ 3.º As gratificações de incumbencia são as determinadas no Decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915, com as modificações introduzidas pelos decretos ns. 16.339, 13.879, 17.105 e 17.507, respectivamente, de 30 de janeiro de 1924, 17 de abril de 1925, 4 de novembro de 1925, e 3 de novembro de 1926, e pelos regulamentos do pessoal subalterno dos serviços de Aviação Naval, Artilharia, Telegraphia, Sinaes e Tituloneria e demais disposições actualmente em vigor.

§ 4.º As praças SE que fizerem o curso da baixa-tensão e forem classificadas (F) e (N), perceberão, como gratificação de incumbencia, metade que cabe ao ramo electricista pelo decreto n. 16.339.

Art. 166. A D. P., dentro de 30 dias a contar da data da publicação do presente regulamento, organizará uma compilação das disposições a que se refere os §§ 3.º e 4.º do art. 165 apresentando-a ao ministro, que mandará consolidar essas disposições em um folheto para ser usado como manual para o seu abono, sem poder, entretanto, alteral-as.

Art. 167. A gratificação de especialidade só deverá ser abonada ás praças que tiverem o curso das antigas Escolas Profissionais ou da Escola de Auxiliares Especialistas.

Art. 168. A gratificação de exemplar comportamento será abonada aos inferiores e marinheiros que completarem 36 notas consecutivas de exemplar comportamento ou 48 de exemplar e bom comportamento.

§ 1.º Os inferiores ou marinheiros que, estando no gozo da gratificação de exemplar comportamento, tiverem em seus assentamentos uma nota de contravenção disciplinar, não perceberão esta gratificação no mez em que incorrerem na referida contravenção.

§ 2.º A perda da gratificação de exemplar comportamento será tambem imposta aquelles que forem condemnados em processo civil ou militar por sentença passada em julgado, forem relaxadas ou tiverem desertado, embora se apresentem depois voluntariamente.

§ 3.º Esta gratificação assim perdida só poderá ser restabelecida depois de completado, novamente, o prazo de 36 mezes exigidos, para a sua percepção.

Art. 169. As gratificações de exemplar comportamento e de 10 e 15 % só serão abonadas depois da transcrição, nos assentamentos do inferior ou marinheiro, da Grande do Dia do Comando do Corpo de Marinheiros Nacionais que autorizar o respectivo abono.

Paraphrasi unico. O commando do corpo requisitará nas épocas proprias, aos commandantes de navios e directores de estabelecimentos uma relação das praças nas condições de perceber estas gratificações, bem como das que, já possuindo a de exemplar comportamento, incidirem nas disposições prevista para a sua perda.

Art. 170. O inferior ou marinheiro que estiver respondendo a processo no foro civil ou militar, só perceberá o soldo e a gratificação da graduação, e o que for condemnado, por sentença passada em julgado, só perceberá a metade do soldo durante o tempo de cumprimento da pena.

Art. 171. Os inferiores e marinheiros que baixarem ao Hospital de Marinha por moléstia adquirida em serviço não perderão a gratificação de incumbencia durante o tempo em que estiverem baixados.

Art. 172. Os inferiores e marinheiros que deixarem o serviço activo da Armada, por ferimento em combate, desastre ou accidente em acto de serviço, perceberão os vencimentos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 173. Os chefes de quarto, de telegraphia e de signaes ficam equiparados para todos os effeitos aos chefes de canhão de médio calibre.

Art. 174. Os marinheiros classificados nas companhias de praticantes, mediante estágio e exame regulamentar, perceberão apenas metade da gratificação de especialidade; e só terão direito á sua percepção integral depois de cursarem a Escola de Auxiliares-Especialistas.

CAPITULO XII

DO FARDAMENTO

Art. 175. Os marinheiros receberão o fardamento a que tiverem direito nas épocas regulamentares e de accordo com as tabellas em vigor. (Março e setembro).

Art. 176. Os civis que voluntariamente assentarem praça como marinheiro no corpo, receberão, no assentamento de praça, os respectivos fardamentos.

Paraphrasi unico. O mesmo fardamento receberão as praças por occasião do engajamento e reengajamento.

Art. 177. Os mappas de abono de fardamento ás praças serão confeccionados pelos encarregados das respectivas divisões e, depois de conferidos pelo encarregado do pessoal e do visto do immediato, serão entregues ao commissario, o qual organizará o mappa geral para o navio ou estabelecimento e fará a requisição ao Deposito Naval dos uniformes necessarios.

Paraphrasi unico. Quando as praças tiverem direito a algum fardamento extraordinario sera isso declarado no mappa pelo encarregado da divisão que o confeccionar.

Art. 178. Effectuada a entrega do fardamento, os encarregados das divisões passarão o certificado nos mappas, declarando as peças de fardamento que não tiverem sido recebidas pelas praças.

Art. 179. O commissario fará pelos mappas das divisões a escripturação em seus livros com toda clareza, e os encarregados das divisões lançarão nas cadernetas das praças uma nota referente ao que receberam e ao que deixaram de receber.

Art. 180. As praças que estiverem seis mezes no Hospital perderão o direito ao semestre.

Art. 181. O fardamento dado aos aprendizes das Escolas e aos voluntarios ao serem alistados (este ultimo por adiantamento), para ser usado durante um prazo determinado, não é considerado fardamento vencido.

§ 1.º Do mesmo modo é considerado fardamento de semestre e qualicunquo que é fornecido nas mesmas condições.

§ 2.º Não receberão fardamento semestral os alistados com menos de tres mezes de alistamento.

Art. 182. Toda praça é obrigada a ter sempre o número de peças de fardamento correspondente aos últimos semestres e quadriennios.

Art. 183. As praças que na ocasião de suas baixas tiverem semestre e quadriennio vencidos só receberão as peças de fardamento do ultimo semestre vencido, que se presta-rem ao traje civil.

Art. 184. As praças que tiverem baixa por conclusão de tempo legal de serviço receberão em dinheiro a importância correspondente ao valor do fardamento a que tiverem direito.

Paraphrasis unico. Os cabos que forem promovidos a terceiros sargentos com fardamento em atraso terão igual direito a essa importância.

Art. 185. As praças respondendo a conselho de guerra só terão direito a receber as peças de fardamento que são abonadas às praças cumprindo sentença.

Art. 186. A praça que perder os seus uniformes em incendio, naufragio ou combate receberá o que teria direito si assentasse praça e tambem a uma quantia em dinheiro determinada pela autoridade competente, independente de indenização á Fazenda Nacional.

Art. 187. As praças que desertarem perderão o direito ao recebimento de qualquer fardamento que estivesse vencido antes da deserção.

Art. 188. As praças excluidas e bem da disciplina não poderão usar peças caracteristicas do uniforme de marinheiro, como sejam: bonet, fita, gola, lenço de seda, etc., as quaes serão arrecadadas antes do desligamento dessas praças do corpo.

Paraphrasis unico. Essas praças, si tiverem semestres e quadriennios vencidos, só receberão as peças de brim mescla do ultimo semestre vencido.

Art. 189. As faltas de fardamento para abonar às praças, de accordo com o que as mesmas tem direito, serão communicadas pelos commandantes á Directoria do Pessoal para as necessarias providencias junto á Directoria de Fazenda.

Art. 190. As praças usarão em seus uniformes os distinctivos que forem adoptados para as suas respectivas especialidades, os quaes serão fornecidos nas mesmas épocas em que forem entregues os fardamentos.

CAPITULO XIII

DOS ESPOLIOS

Art. 191. Os espolios da inferiores e marinheiros fallecidos, ou desertados, serão vendidos em leilão, por ordem da autoridade sob cujas ordens servirem, dentro de trinta dias, a contar da data do fallecimento e de noventa da da deserção.

§ 1.º Quando o fallecimento se verificar por molestia contagiosa, o espolio, a juizo do medico, será queimado, fazendo-se declaração conveniente e detalhada nos respectivos assentamentos.

§ 2.º As joias, objectos de valor, titulos e tudo quanto possa ser vendido com mais vantagens fóra do navio, ou estabelecimento, ou mesmo entregue a seus herdeiros legítimos, será enviado ao Deposito Naval da Capital Federal, competentemente relacionado, fazendo-se a declaração conveniente nos respectivos assentamentos, afim de serem, dentro do prazo de um anno, entregues aquelles herdeiros, ou vendidos em leilão, si aquelles não se habilitarem neste periodo.

§ 3.º Os espolios das praças baixadas aos hospitaes serão enviados ao Quartel Central, por occasião das salidas dos navios. Estes espolios serão acompanhados de uma relação detalhada contendo os nomes, classes, numeros das praças e as peças de fardamento que lhes pertencem.

Art. 192. O producto do leilão sera carregado ao commissario respectivo com a indicação da seccão ou companhia, classe, numero e nome do inferior ou marinheiro, data e lugar do fallecimento, ou deserção, para a competente entrega ao Deposito Naval da Capital Federal, de accordo com a lei em vigor.

§ 1.º Quando apresentar-se herdeiro, legalmente habilitado, ou quando o desertor apresentar-se, ou fór capturado, ser-lhe-ha entregue o producto do espolio mediante as formalidades legais.

§ 2.º Quando, expirado o prazo de um anno, não tiver sido reclamado o producto do espolio, será o mesmo entregue ao juizo competente.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 193. A matricula dos marinheiros na Escola de Auxiliares-Especialistas será feita na forma do regulamento da referida escola.

Art. 194. Os inferiores e marinheiros que forem escolhidos para fazerem qualquer curso deverão ser substituidos por outro que possam desempenhar as mesmas funções, devendo para isso ser tomadas em tempo as providencias pelo D. G. P. e commandante do corpo.

Art. 195. Os inferiores e marinheiros que terminarem um curso e forem approvados e os que forem reprovados nos exames de fim de anno, serão, de preferencia, mandados embarcar nos navios em actividade.

Paraphrasis unico. Os que forem inhabilitados em qualquer exame de admissão regressarão aos navios e estabelecimentos em que serviam, não podendo engajar ou reengajar depois de duas reprovacoes.

Art. 196. Para desempenharem incumbencias de mais importancias e de maiores vantagens, bem como para os empregos que possam exercer na administração naval, quando realizarem baixa ou forem reformados, serão, de preferencia, escolhidos os inferiores e marinheiros de exemplar comportamento.

Art. 197. O ministro da Marinha ordenará o embarque, desembarque, designação ou desligamento de qualquer inferior ou marinheiros, quando assim entender. O D. G. P. providenciará para o embarque ou designação dos inferiores e marinheiros, sempre que houver falta nas lotações e requisitará do commandante em chefe da esquadra ou dos chefes de repartições, a que estiver subordinado qualquer navio ou estabelecimento, o desembarque ou desligamento dos inferiores e marinheiros, por conveniencia do serviço.

§ 1.º Só devem ser designados para servir nos estabelecimentos as praças que já tenham na graduação o embarque exigido para o accesso.

§ 2.º Os inferiores e marinheiros só poderão servir nos estabelecimentos da Marinha e nas flotilhas do Amazonas e Matto Grosso, pelo prazo maximo de dois annos, salvo ordem especial do ministro.

§ 3.º Os inferiores e marinheiros das diversas especialidades só poderão embarcar ou servir em estabelecimentos onde possam exercer as funções inherentes ás suas especialidades.

§ 1.º O commandante em chefe da esquadra poderá movimentar os inferiores e marinheiros sempre que julgar conveniente, e rigorosamente dentro das lotações e especialidades, devendo, entretanto, communicar á Directoria do Pessoal as mudancas feitas, para as convenientes annotações e verificação.

Art. 198. O D. G. P. providenciará para que estejam sempre completos os navios da esquadra, evitando que as suas lotações sejam prejudicadas em beneficio dos estabelecimentos.

Art. 199. Os inferiores e marinheiros presos para responderem a processo, os que forem julgados incapazes para o serviço, em inspecção de saúde, os que tiverem baixa ou forem excluidos do serviço e os que tiverem matricula na Escola de Auxiliares-Especialistas e outros cursos, serão immediatamente recolhidos ao Quartel Central, logo que estes actos sejam publicados, em ordem do dia do corpo e independente de qualquer outro expediente.

Art. 200. Serão igualmente recolhidos ao Quartel Central os que, embarcados, tiverem alta do hospital, caso o navio a que pertencerem se ache em comissão fóra do local do mesmo, sendo os seus espolios e cadernetas subsidiarias remettidos ao referido Quartel Central, devendo ser reembarcados no mesmo navio, sempre que possível, quando regressar ao porto.

Art. 201. O commandante em chefe da esquadra, ou commandante de força, pôde recothar ao corpo, independente de qualquer ordem, os marinheiros de máo comportamento e os que não convierem ao serviço, apresentando por escripto os motivos que determinaram tal providencia.

Art. 202. As nomeações para instructores do corpo receberão de preferencia nos primeiros sargentos que revelarem conhecimentos dos assumptos que tenham de ministrar sendo propostos pelo D. G. P. ao ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Os instructores nomeados para instrucção das praças do Corpo de Marinheiros terão os mesmos direitos, honras e regalias que são concedidos aos instructores das Escolas de Aprendizes Marinheiros e serão passíveis das mesmas penas a que estes estão sujeitos.

Art. 203. Fica extinto o serviço de peculio dos aprendizes marinheiros e praças do corpo, sendo os actuaes liquidados como nos casos de baixa do serviço.

Paragrapho unico. As cadernetas de peculio das praças já fallecidas, extraviadas e desertadas, excluidas ou que já tenham realizado baixa, serão liquidadas e as importancias correspondentes recolhidas de accordo com a legislação vigente.

Art. 204. Os marinheiros da graduação de cabo da companhia de "sem especialidade" que tenham quatro annos sem interrupção com exemplar comportamento poderão ser destacados, por ordem do ministro da Marinha, para fazerem a praticagem da navegação nos rios da Prata, Amazonas e seus afluentes, desde que antecipadamente se comprometam a servir a Marinha por mais de dez annos a contar da data da designação para tal fim.

Paragrapho unico. Depois de dous annos de pratica serão submettidos ao exame de habilitação para o serviço de praticagem e uma vez approvados ficarão neste serviço enquanto o Governo julgar conveniente.

Art. 205. Os requerimentos de todos os marinheiros devem ser enviados ás autoridades por intermedio do commandante do corpo.

§ 1.º O commandante do corpo dará as devidas informações, mesmo nos papeis que não foram por seu intermedio, ainda que já despachados favoravelmente.

§ 2.º Excepcionalmente, quando qualquer inferior ou marinheiro desejar tratar com autoridades superiores, ser-lhe-ha permitida a necessaria licença em papeleta de modelo proprio adoptado, quando o assumpto não puder ser resolvido pela autoridade a que estiver directamente subordinado, ou não puder ser convenientemente encaminhado em requerimento.

Art. 206. Os actos do commando do Corpo de Marinheiros Nacionais serão publicados em ordem do dia do mesmo corpo, conforme dispor o regimento interno do quartel.

Art. 207. Os serviços de sentinellas e ordenanças, vigias e plantões só serão feitos pelos marinheiros da companhia de "sem especialidade" e das companhias de praticantes: artilheiros, torpedistas-minheiros, signaleiros-timoneiros e submarinistas.

Art. 208. As relações nominaes das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais figurarão, por ordem absoluta de antiguidade, em um *Boletim* que será publicado, semestralmente, nos mezes de janeiro e julho.

§ 1.º Tais relações serão publicadas separadamente para cada especialidade, seguindo-se a cada secção de auxiliares-especialistas a companhia do praticantes, correspondente.

§ 2.º O mesmo criterio será adoptado para o serviço geral e manobra do navio, em que a companhia de praticantes é substituida pela de "sem especialidades".

§ 3.º A confecção do *Boletim* será feita obedecendo a ordem das quatro subdivisões do pessoal subalterno da Armada, prevista no art. 8.º.

Art. 209. Fica extinto o curso para os praticantes-foguistas, afim de se transferirem para praticantes motoristas e electricistas, a que se refere o regulamento da Escola de Submersiveis e Armas Submarinas, ora em vigor.

Art. 210. Os casos omissoes ou não previstos neste regulamento serão regidos pelo que for estabelecido no regimento interno ou nas resoluções especiaes do ministro da Marinha.

Art. 211. No prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente regulamento, o D. G. P. submeterá á approvação do ministro da Marinha um projecto de regimento interno para o quartel do Corpo de Marinheiros Nacionais, contendo os detalhes de organização e administração, dentro das normas e disposições ora prescriptas.

Gabinete do Ministro da Marinha, 28 de novembro de 1926. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz*.

(Modelo B)

MAPPA DO EXAME DAS HABILITAÇÕES

Navio ou estabelecimento
 Data
 Autoridade proponente
 Nome do candidato
 Secção ou companhia Classe Numero
 Data da ultima promoção
 Exame para a graduação de

Notas dadas pela comissão examinadora		Todas as notas serão computadas na base de 0 a 10	
As umptos geraes	Notas	Assumptos praticos	Notas
a.....		a.....	
b.....		b.....	
c.....		c.....	
d.....		d.....	
e.....		e.....	
f.....		f.....	
g.....		g.....	
h.....		h.....	
i.....		i.....	
j.....		j.....	
k.....		k.....	
l.....		l.....	
m.....		m.....	
n.....		n.....	
o.....		o.....	
p.....		p.....	
q.....		q.....	
r.....		r.....	
Média X =		Média Y =	

Nota da caderneta subsidiaria Z =

$$4X + Z + 5Y \quad 4() + () + 5()$$

Nota final : $\frac{10}{10}$

De accordo com o resultado do exame acima verificamos que _____ está em condições de ser promovido a graduação immediatamente superior. (Ver notas no verso).

Assignatura da comissão examinadora

A' Directoria do Pessoal, em... de..... de 19...

Presidente da comissão examinadora

OBSERVAÇÕES

1.º, no exame da caderneta para a nota Z serão levados em conta os assentamentos da praça relativos a todo o tempo decorrido posteriormente a ultima promoção.

2.º São considerados eliminatórios :

- a) a nota zero em qualquer da alincas que constituir a média Y
- b) o valor de Y menor do que 4 inteirs ;
- c) o valor de X ou Z igual a zero.

3.º, A média Y para os auxiliares-especialistas e marinheiro do serviço geral e manobra de navio será verificada com o resto das notas obtidas no exame « geral complementar ».

4.º, Na letra I deverá ser escripto o gráo obtido pelos praticantes e auxiliares-especialistas artilheiros, torpedistas-minheiros, signaleiros-timoneiros e submarinistas, no exame « geral complementar », para obtenção da média X.

5.º, O conceito em que a praça é tida pelo encarregado a bo não concorre para a formação da nota Z, que é exclusivamente da comissão ; mas poderá ser ou não a praça proposta para promoção.

DECRETO N. 17.180 DE 22 DE ABRIL DE 1927 (*)

Approva o projecto e orçamento na importância de réis 69:387\$170, para a construção de duas caixas d'água nas imediações das estações de Habera e de Paraguassú, na linha de Bomfim a Paraguassú, na rede federal arrendada à "Companhia Ferro-Viária Este Brasileiro".

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requeru a "Companhia Ferro-Viária Este Brasileiro", arrendataria da rede federal dos Estados da Bahia, Sergipe e do Norte de Minas Geraes, na conformidade do contrato autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e de acordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de acordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado dos Negocios

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 de maio corrente foram concedidos, de acordo com o artigo 8.º, n. IV do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença, em prorrogação, a Guilherme Sombra, ajudante de almoxarife da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente m.º, foram promovidos:

A. F. escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o 2.º escripturario Mario Rodrigues Arnizaut; a 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o 3.º escripturario Velloziano Duarte; a terceiros escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, os quartos Dionizios Domingues da Soledade e Antonio Ribeiro da Silva.

Por outros de igual data foram nomeados quartos escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, da Alameda de Porto Alegre, no mesmo Estado, Octavio Campos da Cunha e Francisco Hemburg Filho.

Por outros, ainda de igual data, foi promovido o 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Antonio José de Souza Gouveia, para o lugar do 4.º escripturario da delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 31 de março de 1927 foi aposentado, de conformidade com o art. 73 da lei n.º 4.632, de 8 de janeiro de 1923, e de acordo com o ar-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

da União e Obras Publicas, os projectos e respectivos orçamentos, nas importancias, respectivamente, de 35:263\$868 (trinta e cinco contos duzentos e sessenta e tres mil seiscentos e oitenta e seis réis) e de 34:123\$481 (trinta e quatro contos e vinte e tres mil quatrocentos e oitenta e quatro réis) para a construção de duas caixas d'água nas imediações das estações de Habera e de Paraguassú, na linha de Bomfim a Paraguassú, na rede federal arrendada à "Companhia Ferro-Viária Este Brasileiro".

Paragrapho unico. O pagamento das despesas effectuadas com a construção dessas caixas d'água será feito integralmente em moeda corrente nacional, de acordo com o disposto no § 1.º da clausula 50 e § 2.º, alinea b, da clausula 52 do citado contrato.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927, 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder. (3.84)

tigo 121 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado na legislação em virtude do art. 132 da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigida pelo art. 141 do decreto n.º 4.555, de 10 de agosto de 1922, João Dionisio de Santa Anna no lugar de operario de 2.ª classe da officina de caldeireiro de cobre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achav-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Gomes Mafra Junior a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 2.ª classe, da 2.ª Divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o artigo 121, letra A, e paragrapho unico da letra B, da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1927; 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Carlos Renato dos Santos Pacópehyba, a aposentadoria que pediu, no lugar de praticante de condutor de trem, effectivo, da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o artigo 121, letra A, da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1927; 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve de acordo com o artigo 122, paragrapho 2.º, n.º VI, paragrapho unico

da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro de 1916, apresentar Agostinho Pinto da Cruz no logar de carteiro de 1.ª classe da Administração dos Correios do Maranhão, nos termos do artigo 121, letra A, da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1927; 106.º da Independencia e 39.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 10 do corrente, foi promovido Silvestre Torres na secretaria do 2.º officio de escrivão da 4.ª Vara Criminal do Districto Federal.

Por outras da mesma data foram providos Ismael Meirelles Nascimento e Eugenio Fonseca, respectivamente, nas serventias da Oitava da Sexta Pretorias Criminaes do Districto Federal.

Por outra ainda da mesma data foram concedidos trinta dias de licença para tratar de seus interesses, a partir de 16 do corrente m.º, ao Dr. Luiz Antonio Moretzsohn Barbosa, director do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ainda por outra da mesma data foi designado o medico legista do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro Dr. Manoel Clemente do Rego Barros para substituir o director, Dr. Antonio Moretzsohn Barbosa, durante o seu impedimento.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1927

João Muniz da Gama e Souza, p.º do cancelamento de nota, visto o requerente impronunciado, p.º de cancelamento.

Armando Gama, p.º de entrada em carteira de identidade e folha de vida.

Deferido.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1927

Abdon de Lima Torres, pedindo dispensa do exame da cadeira de medicina legal, allegando já ter aprovação dessa materia por ser bacharel em direito. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de maio de 1927

Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 678 — Incluso vos remetto a copia do decreto do Exmo. Sr. Presidente da Republica, de 2 de maio corrente, que modifica a denominação da cadeira de canto coral desse instituto.

— Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 673 — O officio n. 269, dessa directoria, de 11 do mez proximo passado, capitando o requerimento de addições do Dr. Darval Tavares da Gama, cathedratice dessa faculdade, vem acompanhado dos documentos necessarios.

O requerente de 11 de maio de 1912 a 31 de dezembro de 1919 já tinha direito ás vantagens de funcionario publico.

Deveis formar porque o pagamento dos vencimentos desse professor nesse periodo foi feito pelos cofres da faculdade.

— Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 670 — Tendo o Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, por despacho de 5 do corrente, autorizado o pagamento da regencia da turma de historia universal do 4º anno desse Internato, como se fosse esta uma turma suplementar, recommendo-vos providencias no sentido de ser organizada a necessaria tolha para ser effectuado esse pagamento ao respectivo cathedratice doutor João Baptista de Mello e Souza.

Requerimentos despachados

João Carlos Gouvêa de Lima, pedindo registro de diploma. — Deferido.

João Mauricio Moniz Aragão e Raymundo Theodoro de Freitas, pedindo registro de diploma. — Compareçam a este Departamento afim de provar a sua identidade.

João Cardozo de Araujo, alumno do Collegio Arualdo, pedindo matricula no 2º anno gymnasial. — Dirija-se ao director do Collegio.

Arthur Borges Neto, pedindo revisão da prova escripta de latim. — Não pôde ser atendido, á vista da informação.

Raul Penido Filho, pedindo matricula no 2º anno da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. — Não pôde ser atendido á vista da data em que requerem.

Felippe dos Santos, consultando acerca de matriculas effectuadas, sem guia de transferencia, de um instituto para outro, fóra do prazo previsto em lei. — O Departamento não é órgão consultivo de particulares.

Eugenio de Souza Chaves, Hernani Teixeira de Carvalho, Olympio de Castro Carvalho, Ruy de Castro Rolim, Joffe son Sensburg de Lemos, Aristio de Mesquita e Silva, Adelina Baeta Homem, Antonio Torres Sobrinho, Julio Teixeira Pinto de Macedo, José Antonio Lutterbach, Roberto Estrella, Pedro José de Castro, Alkindar Monteiro Junqueiro, Donato Croce, Emilio Wagner,

Olympio Ramagem Soares, João Miranda Junior, Mario da Cunha Neves, José Evangelista de Andrade, João Ribeiro de Lima, Jessé Sotto Maior Lagos, José de Moraes Altenfelder Silva, Manoel Pinto de Souza Franco, Archimio Caio Lapagesse, Raul Boaventura, Cyro de Andrade e Silva, João Baptista Frazão de Castro, Mario de Vasconcellos Linhares, Carlos Alberto Gonçalves, Joaquim Vieira Fróes, Aristides do Rego Monteiro, Francisco Dillon de Figueiredo, João Muiyler Filho, Lydio Machado Bandeira de Mello, João Vieira de Moraes, Nelson José Corrêa, Sylvio da Silva Campos, Mario Bordagorry de Assumpção e João Muniz da Gama e Souza, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justica, de 5 de maio corrente, foram concedidas de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º n. 1:

De dous mezes, a partir de 12 de abril ultimo, a Alberto Pedro dos Santos, continuo da Directoria de Defeza Sanitaria Maritima:

Nos termos do art. 17;

De um anno, a João Antonio da Cunha, chauffeur de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar em gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

Nos termos do art. 19:

De tres mezes, em prorrogação, a Benedito Monteiro de Britto, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 9 de maio de 1927

Offícios:

Solicitaram-se providencias:

Ns. E 906 e E 907 — Ao Sr. inspector da Alfandega, no sentido de serem despachadas livres de quaesquer direitos de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa em vigor e de conformidade com o despacho de 1 do corrente mez do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, 23 caixas contendo aparelhos sanitarios, vindos de Glasgow, pelo vapor inglez M. V. Linnell, e tres caixas contendo artigos electricos, vindos de Nova York, pelo vapor norueguez Thode Fageland, tudo consignado á ordem e destinado á Fundação Gaffrée e Guinle.

Apresentou-se:

N. E 903 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o sub-inspector sanitario Dr. Gualter de Almeida, que, de ordem do Sr. ministro foi autorizado a servir nessa estrada, sem prejuizo de seus vencimentos, pelo prazo de seis mezes.

Remetteram-se:

N. E 905 — Ao Sr. director de Defeza Sanitaria Maritima, em resposta ao officio n. 756, de 2 do corrente, copia devidamente authenticada do officio n. 1.544, de 21 de setembro de 1923, dessa directoria.

N. E 903 — Ao Sr. sub-secretario de Saude e Assistencia Publica da Bahia, em resposta

aos officios ns. 142 e 201, respectivamente de 14 de fevereiro e 22 de março ultimo, os laudos ns. 763 e 791, das inspecções de saude a que foram submettidos os professores Elvirina Gomes e Dionysio Pedro de Alcantara.

N. E 911 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, o ma pa dos toxicos entorpecentes fornecidos pelo Laboratorio Pharmaceutico do Serviço de Saude da Policia do Districto Federal, durante a primeira quinzena de abril proximo pasado.

Communicou-se:

Ao Sr. director do Hospital de S. Sebastião:

N. E-902—Em resposta ao officio n. 201, de 4 de abril findo, que o Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada acquiesceu promptamente á requisição da Directoria Geral de Assistencia Municipal, no sentido de serem ali internadas as tres indigentes a que se refere o citado officio.

Agradeceu-se:

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. E-903—A remessa do quadro demonstrativo do movimento de passageiros, que transitaram entre esta Capital e o Estado do Rio de Janeiro, durante a 1ª quinzena do mez de abril findo.

Dia 10

Agradeceram-se:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. E 918—O redobiment da circular numero 923, de 2 do corrente, em que communica haver sido nomeado para o cargo de director dessa repartição.

—Ao Sr. director-technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. E-919—O recebimento do officio n. 325, de 29 de abril findo, em que communica a justa homenagem prestada por essa directoria á memoria do saudoso official Antonio Severino dos Santos.

— Ao Sr. secretario da Veneravel Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo:

N. E-916 — O recebimento do mappa da estatística da morbilidade do Hospital dessa Veneravel Ordem, relativo ao mez de abril findo.

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1927

Pelo Sr. director geral:

Alberto Waddington Leal, pedindo averbação de serviços (170-927). — Como requer.

Pelo Sr. secretario geral:

Margarida Baffi Leite, pedindo certidão de attestado de obito (217-927). — Certifique-se o que constar.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 9 de maio de 1927

Offícios:

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos de Saude Publica:

N. 1.281 — Os processos referentes ás multas impostas pelas Inspectorias de Fiscalização de Generos Alimenticios, de Hygiene Industrial e Profissional e dos Serviços de Prophylaxia, contra: Almeida & Pereira.

Antonio Cardoso Jacques, Antonio Machado Mendes (Matheus Cardoso Siqueira), A. Res. & Irmão, Avelino Dias Moreira, Gandra & Otero, José Barbosa, Antonio Simões, Alvaro Q. do Nascimento, Miralha Fagundes, João Calomnio, José da Silva, José Teixeira e Santiago Branco.

—Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitária:

N. 1.280 — Para o necessario parecer o crecui elucidativo das obras a serem executadas no predio n. 53, da rua Haddock Lobo.

—Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. 1.279 — A relação dos officios e autos de multas, recebidos daquella inspectoría, durante a semana de 1 a 7 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

—Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitária:

N. 1.290 — No sentido de ser designado um engenheiro para, no dia 21 do corrente, proceder a vistoria sanitaria nos predios ns. 213 e 215, da rua Real Grandeza.

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral:

Ns. 1.235-A a 1.239-A — Que por despacho de seis do corrente o Dr. director deferiu as petições em que: Antonio Ferreira Machado, J. R. Peres & Irmão, Samuel C. dos Santos, Lyra & Rodrigues e Manoel de Mattos, pediam relevação de multa.

—Ao director de Receita Publica:

Ns. 1.285 a 1.239 — Que por despacho de seis do corrente, desta directoria, foram deferidas as petições em que: Antonio Ferreira Machado, J. R. Peres & Irmão, Samuel C. dos Santos, Lyra & Rodrigues e Manoel de Mattos, pediam relevação de multa.

—Ao mesmo:

Ns. 1.282 a 1.284 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios impoz as seguintes multas: de 700\$ a Caruzo Herculanio & Moraes, estabelecidos á rua Barão do Pom Retiro n. 159, por infracção dos arts. 665, § 2º e 775 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 200\$ a Alves da Silva & Bento, estabelecidos á Praça da Republica n. 213, por infracção do art. 812, letra A do mesmo decreto; de 200\$ a Antonio Luiz Teixeira, estabelecido á rua São Francisco Xavier n. 924, por infracção do art. 992, letra C do mesmo decreto.

Feram multados:

Ns. 1.232-A a 1.234-A — Em 700\$ Caruzo Herculanio & Moraes; em 200\$ Alves Silva & Bento; e em 200\$ Antonio Luiz Teixeira.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. 880-2.164 — J. Figueiredo & Cabral. Sera relevada a multa, si foram satisfeitas todas as exigencias regulamentares respectivas, dentro do prazo de 90 dias.

N. 958-2.245 — Joaquim Cardoso. — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 2.003-374 — Carlos Alberto Martorelli. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 2.006-370 — Amaral dos Anjos & Comp. — Concedo 30 dias.

N. 2.007-366 — Kobler & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 2.008-377 — Antonio Dias Piossara. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 472-169 — "O Social". — A vista do parecer da Inspectoria de Engenharia Sani-

taria, deve ser cumprida a intimação expedida pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 930-32 — F. L. Barbosa & Comp. — Concedo 60 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 2.018-105 — José Barce los Borges. — Certifique-se.

N. 2.011-110 — Oscar Daltro. — Certifique-se.

N. 1.039-98 — Miguel Geiger's — Certifique-se.

N. 2.000-101 — J. Silva Soares & Comp. — Certifique-se.

N. 1.037-103 — Antonio Teixeira. — Certifique-se.

N. 1.033-100 — Euclides Costa. — Certifique-se.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 2.013-147 — Socrates Cardoso. — Certifique-se.

N. 2.615-176 — M. Vianello. — Certifique-se.

N. 2.014-146 — José Luiz de Lyra. — Certifique-se.

N. 2.012-151 — Miguel Beater. — Certifique-se.

N. 2.009-141 — Manoel José Vieira. — Certifique-se.

N. 1.094-141 — F. Malicia. — Certifique-se.

N. 2.001-139 — José Gomes. — Certifique-se.

N. 2.02-143 — Rogerio de Sant'Anna Mattos. — Certifique-se.

N. 1.029 — Carminda de Barros Marins. — Releva a multa.

N. 1.033-135 — Isaura Thedim Costa. — Concedo 90 dias para cumprimento da intimação.

N. 1.095-134 — João Cordeiro Velho. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 2.004-123 — José Francisco Aral. — Concedo 60 dias.

N. 2.005-130 — Rio de Janeiro Tramway Light. — Concedo 60 dias.

Inspeção de saude:

Compareçam.

Luiz Ferreira da Costa.

Manoel A. de Mello.

Manoel A. Pinto.

Antonio Borges.

João Paes de Souza.

Antonio G. Peixoto.

Antonio Rodrigues.

José de Oliveira.

Durval M. Brasil.

Atilio Meliagó.

José de Souza.

Alfredo Ferreira Junior.

Casemiro Pereira.

Augusto Monteiro.

Ary Ramos da Fonseca.

Domingos A. da Silva.

Albano A. Martins.

João L. Bittencourt.

Manoel Joaquim.

João P. Assumpção.

Olivia S. de Mello.

Dia 10

Offic'os:

Remme teu se:

Ao Dr. delegado do 3º Districto Sanitário:

N. 1.307 — Os laudos ns. 951 a 995, das vistorias realizadas nos predios ns. 796 da r. a B. Rio de Mesquita, 161 da rua Ferreira Pontes, 79 da avenida Pedro Ivo, 69 da rua Bela de São João e 42 da rua Jockey Club e

a indicação de obras n. 622, referente a pradio n. 50 da rua Benedicto Hyppolito.

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral:

Ns. 1.291 A e 1.232 A — Que por despacho de 7 do corrente, o Dr. director deferiu as petições em que Neves & Tavares e Neves Ayres & Pereira, pediam relevação de multa.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.292 e 1.291 — Que por despacho de 7 do corrente, desta directoria, foram deferidas as petições em que Neves & Tavares e Neves Ayres & Pereira, pediam revelação de multa.

N. 1.293 — Que a 3ª Delegacia de Saude impoz a Joaquim Dias Pereira, encontrado a rua São Francisco Xavier n. 637, a multa de 150\$, por infracção do art. 1.245 letras (do decreto n. 16.300), de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 1.294 a 1.236 — Que a Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, impoz a multa de 50\$, por infracção do art. 505 § 1º, aos Srs. Jolibert Maciel de Oliveira, encontrado a rua Marco Grosso n. 74;

Theodoro Francisco Moreira, encontrado ao beco das Escadinhas da Conceição número 2;

José Albuquerque, encontrado a rua General Severiano n. 80, quarto 45.

Offic'os ns. 1.237 a 1.302 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, impoz as seguintes multas:

De 1.000\$ a Antonio Tostes Parreira, estabelecido á rua Senador Euzébio n. 250, infracção do art. 861, paragrafo unico do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923;

De 400\$, a Joaquim Moreira Balthazar, estabelecido á rua Evaristo da Veiga n. 15, por infracção do art. 1.053, n. 3, do mesmo decreto;

De 200\$, a Antonio Aures o Magalhães, estabelecido á rua Frei Caetano n. 197, por infracção do art. 776 do mesmo decreto;

De 200\$, a Pardellas & Garcia, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 3, por infracção do art. 812, letra d do mesmo decreto;

De 200\$, a Manoel Coelho da Silva Ferreira, estabelecido á rua do Lavradio n. 4, por infracção do art. 776 do mesmo decreto;

De 200\$, a Elisio Ferreira & Comp., estabelecido á Avenida Salvador de Sá n. 6, por infracção do art. 733 do mesmo decreto.

Feram multados:

Offic'os ns. 1.233 A a 1.302 A — Em 100\$ Joaquim Dias Pereira;

Em 50\$, Jolibert Maciel de Oliveira;

Em 50\$, Theodoro Francisco Moreira;

Em 50\$, José Albuquerque;

Em 1.000\$, Antonio Tostes Parreira;

Em 400\$, Joaquim Moreira Balthazar;

Em 200\$, Antonio Augusto Magalhães;

Em 200\$, Elisio Ferreira & Comp.;

Em 200\$, Pardellas & Garcia;

Em 200\$, Manoel Coelho da Silva.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. 907-2.171 — Ponsêça & Arcos. — Concedo 45 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 1.119-103 — José Agrelas & Sepa. — Certifique-se.

Aditamento ao expediente de 9 de maio de 1927**Communicou-se:**

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 1.304—Que foram abertos, em virtude do decreto n. 17.734, de 2 do corrente, os creditos necessarios para o pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.910 e para a mesma gratificação aos guardas desinfectadores de 2ª classe daquella inspectoría.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

Officio n. 1.303—No sentido de ser restituido a esta directoria o processo de multa lavrado contra Antonio Honorio e enviada a essa procuradoria em 5 do corrente.

— Communicou-se:

Ao Dr. director geral:

Offícios:

N. 1.306—O fallecimento, em data de 3 do corrente, do fletor de garagem da Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia, Antonio de Souza Machado.

As Drs. inspectoras das inspectorias subordinadas a esta directoria:

N. 1.305—De accordo com o officio numero E 912, da Secretaria Geral, que o Sr. ministro, em aviso n. 912, de abril de termino no sentido de serem apresentados sem demora os pareceres relativos ás invenções industriaes solicitadas a este Departamento.

Inspeção de saude:**Compareçam.**

José Alseimio, Amadeu Tavares, Antonio da C. Almeida, Marinho Tolentino, Adelfino Castanheira, João José Rodrigues, Ladislau F. da Rosa, Sylvester Ferreira, Ilsi Erge h, Alfredo Gomes, Arthur Pereira, Manoel Gomes, Manoel Fernandes, Manoel Fernandes, Antonio Henrique, Rutulo Bruno, Adulino Baptista, Belmiro Dias, Francisco G. da Silveira, José F. Martin, João José Cardoso, Antonio Teixeira, Amabile Pan Sendão, Benjamin Peres, Oswaldo Varanda, Pedro Maximiano, Celestino Centão, Manoel Moreira Lopez, Bernardino Rabello, Antonio Alves, Manoel F. Couto, Plinio L. da Costa, Leandro de Oliveira, Manoel M. de Barros, Manoel F. de Souza, Manoel F. Lima, José de Oliveira, Francisco de Andrade, Oswaldo C. Machado, Jeronimo Ferreira, Serafim Paes Cardoso, Thaum K. José da Silva, José Bousadit Rodrigues, Manoel J. Bittencourt, Augusto de Almeida, José Patricio, Domingos Sidio Vidal, Lauriano L. da Fonseca, Manoel Vieira, Antonio da Oliveira, Chan Chung Tai, Antonio Lopes, Americo José da Silva, José Prodenzio, Joaquim Moreira, Manoel Brêa, Manoel F. Junior, Anastacio Nunes, Joaquim da Rocha, José Vidal, Julis Nunes, Domingos de Souza, Reynaldo da S. Mathews, Mario Cretinho Oliveira, Alvimar G. Leal, Antonio de Andrade, Casemiro José Monteiro, Chen Chw, Antonio Neves Baeta, Syveria de Jesus, José Vazira de Souza, Manoel G. Pinto, Domingos Petrocini, Francisco da S. Bezerra, Otavio Araújo, Francisco P. Sampaio, José Pinto de Oliveira, Anthero da C. Silva, Alvaro X. Perdigão e Manoel de Oliveira.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA**Requerimento despachado**

Dia 10 de maio de 1927

N. 931 — Julio Cassiano Guerra.—Certifique-se o que constar em relação ao registro

do diploma de Francisco Soares Vieira, mencionando a data em que foi feito o registro.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL**Serviço no Districto Federal****Requerimentos despachados**

Dia 9 de maio de 1927

Campo Grande:

N. 1.434 — Diva Tino de Carvalho.—Deferido.

Madureira:

N. 1.541 — Raphael Bronzo.—Póde funcionar, registre-se.

Bangú:

N. 1.495 — Anizio Garcia de Macedo.—Concedo 90 dias.

Penha:

N. 1.516 — Aurora Gonzales Colombo.—Certifique-se.

Archieta:

N. 1.493 — Damasio de Souza.—Concedo 90 dias.

N. 1.497 — Catulino da Silva Barbosa.—Concedo 90 dias.

N. 1.493 — José do Nascimento.—Concedo 90 dias.

N. 1.499 — Antonio José Teixeira.—Concedo 90 dias.

Dia 10

Villa Proletaria:

N. 111 — Manoel Pereira de Barros.—Relevarei a multa si forem cumpridas as exigencias de accordo com o parecer do chefe do posto.

N. 134 — José Joaquim da Silva Cas'ro.—Indeferido, a vista do parecer do chefe do posto.

N. 330 — Antonio da Fonseca Carvalho.—Deferido.

N. 776 — Candido Gabriel de Souza.—Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**Requerimentos despachados**

Dia 10 de maio de 1927

N. 1.816 — Manoel Fernandes Rodrigues.—Scientia archive se.

N. 2.254 — João Basile & Comp.—Cumpra primeiro as exigencias regulamentares.

N. 2.249 — Antonio Joaquim Reis.—Cumpra as exigencias feitas.

N. 2.279 — Manoel Pereira.—Não está nas condições regulamentares.

N. 2.293 — J. Oliveira & S'agado.—Póde funcionar.

N. 2.293 — José Pereira Soares.—Facilite a inspeção.

N. 2.325 — Antonio Novelino.—Não está ainda de accordo com o regulamento.

N. 2.326 — Barbosa Albuquerque & Comp.—Deferido.

N. 2.334 — Reis Almeida & Comp.—Atendido se em 30 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 2.367 — Fonseca & Arcos.—Póde funcionar.

N. 2.391 — Motta & Filho.—Deferido.

N. 2.307 — Felguoiras & Marques.—Certifique-se.

N. 2.408 — Rufino Fernandes Marinho.—Certifique-se.

N. 2.409 — José Ferreira.—Certifique-se. N. d.412 — José Pereira & Comp.—Indeferido.

N. 2.413 — J. Franklin.—Indeferido.

N. 2.414 — R. S. Dantas.—Certifique-se.

N. 2.417 — Constantino Mendes Franco.—Certifique-se.

N. 2.421 — Josepha Gualberto de Assumpção.—Deferido.

N. 2.444 — Djalma Pereira de Souza.—Certifique-se.

N. 2.459 — Fonseca & Arcos.—Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1927

Gilda Fontenelle.—Não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

Por título de 10 do corrente mez foi exonerado, a pedido, o Dr. J. G. Pereira Lima do lugar de membro do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda.

— Por portaria de 14 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, José Manoel Nogueira Vinhaes, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1927

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 63 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de 113:450\$ a Waldemar & Comp., por fornecimentos feitos á Hospadaria da ilha das Flores, em 1922, e solicitando providencias no sentido de ser essa importancia incluída em "depósitos", de accordo com o decreto n. 17.430, de setembro ultimo, si a despesa foi empenhada opportunamente; devendo, no caso contrario, ser a mesma processada pela verba "Despesas finais", do orçamento da Despesa do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, para o corrente exercicio.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 103 — Restituindo uma folha de pagamento de differença de vencimentos por substituições effectuadas na secretaria de Estado da Viação durante o mez de janeiro ultimo e declarando que não podendo haver substituição entre funcionarios da mesma classe, de funções identicas, que differença apenas em vencimentos, não póde este ministerio

assentir no pagamento da allidada-folia, concedendo a officiaes da mesma secretaria de Estado abonos a título de substituições para igualar os seus vencimentos aos dos officiaes de categoria mais elevada, pelo facto de estarem estes afastados de suas funções normaes.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 93 — Comunicando haver resolvido que os segundos officiaes aduaneiros extintos da Alfandega do Rio de Janeiro Oscar Emilio da Cunha e Emyglio Theodorico de Lima, que estavam servindo no Thesouro Nacional, voltem a ter exercicio na referida alfandega.

Requerimento despachado

Panco de Credito Popular e Agricola de Santa Catharina, pedindo autorização para transigir com os funcionarios deste ministerio. — Sello com revalidação o requerimento e pague o sello do documento que o acompanha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de maio de 1927

Sr. sub-director da directoria geral:

N. 170 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 9 do corrente, que os segundos officiaes aduaneiros extintos da Alfandega do Rio de Janeiro Oscar Emilio da Cunha e Emyglio Theodorico de Lima, ora servindo nesta directoria, voltem a ter exercicio na mesma alfandega.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 132 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 9 do corrente, que voltem a ter exercicio na Alfandega do Rio de Janeiro os segundos officiaes aduaneiros extintos da mesma alfandega Oscar Emilio da Cunha e Emyglio Theodorico de Lima.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 76 — Declarando que esta directoria, pela ordem telegraphica n. 44, de 11 de fevereiro ultimo, autorizou a Delegacia Fiscal na Bahia a designar um funcionario para fazer parte da comissao de tomada de contas da Companhia Industrial de Ilhéos, tendo, nesta data, recomendado aquella repartiçao que informe o motivo por que não foi ainda cumprida essa determinação.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 49 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de abril do anno passado, que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, José Demosthenes de Hollanda Cavalcanti, foi julgado livre de qualquer culpa pela falta que determinou a sua suspensão administrativa, e recomendando-lhe que informe si foi levantada pelos meios regulares, e quando, a interdição do allidido funcionario.

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 20 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 6 de abril findo, autorizar a abertura de concorrência administrativa para aquisição de artigos de expediente e de consumo

habitual, necessarios á Delegacia Fiscal em Goyaz, no anno de 1927, de accordo com o art. 215 do Regulamento do Código de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 6 do corrente mez, que voltem ao exercicio de suas funções nas repartições a que pertencem os seguintes funcionarios: conferente da Alfandega dessa capital, Francisco Jorge de Souza, e o 1º escripturario da mesma alfandega, Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, ambos servindo na do Recife; escripturarios dessa delegacia, Firmino de Souza Martins e Augusto Carlos de Araújo Maciel, e o encarregado do Posto Fiscal do Japurá, Alcides Mourão, todos com exercicio na alfandega dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 6 de maio corrente, que voltem a ter exercicio nas repartições a que pertencem os seguintes funcionarios: chefe de secção da Alfandega do Pará, Armando de Oliveira Amaral e 4º escripturario da mesma alfandega Belmiro Milanez de Loyola, ambos servindo na do Recife; 1º e 3º escripturarios da mesma repartiçao João Augusto do Amaral e Decleciano Romário, ora com exercicio nessa delegacia; sargento do Posto Fiscal de Montenegro, Luiz Mindello, tambem com exercicio nessa delegacia; e, bem assim, que o 4º escripturario dessa repartiçao, João Evangelista de Oliveira, servindo como collector das rendas federaes em São Domingos de Boa Vista, nesse Estado, volte ao exercicio de suas funções nessa delegacia, logo que termine a comissao para que foi designado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1927

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 103 A — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso da Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., encaminhado com o officio n. 695, de 3 de setembro de 1926. (Processo n. 57.406, de 1926.)

N. 104 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o pedido da Firma E. Johnston & Comp., Ltd., sobre reconsideração de despacho, encaminhado com o officio n. 34, de 8 de março de 1926. (Processo n. 10.722, de 1927.)

N. 105 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para a mala diplomatica contendo a correspondencia official remetida pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Italia ao consulado desse paiz naquele Estado. (Processo n. 16.102, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que a Atlantic Refining Company do Brazil pede restituição de 1138350, que pagou a mais. (Processo n. 10.676, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná: N. 32 — Recomendando que sejam attendidos com a maxima brevidade os pedidos de supprimentos de sellos federaes pelas collectorias federaes daquelle Estado. (Processo n. 17.681, de 1927.)

N. 33 — Resolvendo o processo numero 16.407, do corrente anno, afim de ser cumprido o despacho de fls. 2 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 94 — Comunicando que deixou de autorizar a restituição de 6808724 pedida pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, em requerimento encaminhado com o officio numero 406, de 26 de abril de 1927. (Processo n. 19.238, de 1927.)

N. 95 — Comunicando que deixou de autorizar a restituição de 6628607 pedida pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, em requerimento encaminhado com o officio numero 410, de 26 de abril de 1927. (Processo n. 19.234, de 1927.)

N. 96 — Comunicando que deixou de autorizar a restituição de 24378776 pedida pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, em requerimento encaminhado com o officio numero 407, de 26 de abril de 1927. (Processo n. 19.237, de 1927.)

N. 97 — Comunicando que o Sr. ministro mandou archivar o processo constituido pelo requerimento de diversas empachadas de estradas de ferro daquelle Estado, pedindo para continuarem despatchando com isenção de direitos os materaes que importarem, o que e assumido ja foi definitivamente resolvido pela circular do ministrio n. 13, de 19 de março de 1927. (Processo n. 15.452, de 1927.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 127 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de J. Santos, encaminhado com o officio n. 1.546, de 17 de agosto de 1926. (Processo n. 33.028, de 1926.)

N. 128 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de José Joaquim Martins Alves de Castro, encaminhado com o officio numero 2.108, de 5 de novembro de 1926. (Processo n. 38.524, de 1926.)

N. 129 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de que A. de Almeida pede para pagar multa em prestações. (Processo numero 5.409, de 1927.)

N. 130 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o Banco Commercial do E. de S. Paulo pede para trocar estampilhas. (Processo n. 9.637, de 1927.)

N. 132 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 2.413, de 18 de dezembro de 1926. (Processo n. 57.114, de 1926.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 75 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao governo daquelle Estado. (Processo n. 12.389, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 20 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o agente fiscal Demosthenes Segui pede para ser dispensado do recolhimento de parte da multa que lhe coube. (Processo n. 39.091, de 1926.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 131 — Com o officio n. 2.071, de 30 de outubro do anno findo, encaminhastes a esta directoria o requerimento em que o Dr. Pedro Augusto Tavares Junior recorre do acto dessa Recebedoria que indeferiu o pedido de reconsideração do despacho de 28 de outubro de 1922, quanto á redução do valor locativo do predio de sua propriedade, á rua do Bispo n. 78, para os effeitos do pagamento da taxa de penna d'agua, no citado exercicio de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 de fevereiro ultimo, proferiu o seguinte despacho: "Proceda-se pela forma proposta no parecer."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "Tendo em vista a ultima parte da informação prestada no officio de fls. e attendendo á que de igual modo já tem procedido este ministerio, sou de parecer que se ordene o levantamento da perempção de que se trata, para o fim de poder a Recebedoria do Districto Federal examinar o merecimento da questão."

O que vos communico, para os devidos fins.

Portaria

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, do acto que julga improcedente o auto lavrado contra José dos Santos Silva e J. Bisaglia & Irmão, por infracção do regulamento do imposto do sello, proferiu, em data de 2 de abril ultimo, o seguinte despacho: "Nos termos do parecer, dou provimento ao recurso *ex-officio* para impor a cada uma das firmas J. Bisaglia & Irmão e José dos Santos Silva, a multa de 100\$, minimo dos dispositivos citados."

Outrosim declara que o parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "O documento de fls. 8, junto ao processo com a defesa dos alludados, accusa o recebimento da importancia de 606\$000, quando a importancia liquida da factura de fls. 3, em que se acham as declarações "a dinheiro" e "pago", é de 546\$000."

Accresce que os dizees confidos no mesmo documento convencem de que elle foi expedido posteriormente á lavratura do auto, para o effeito de invalidar-o.

Nestas condigões, sou de parecer que se dou provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser imposta a cada uma das firmas J. Bisaglia & Irmão e José dos Santos Silva, a multa de 100\$000, minimo do art. 60, lettra a, combinada com a lettra c, do decreto n. 14.339, de 4 de setembro de 1920, reantido pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro do anno passado."

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 81 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 62, de 2 de fevereiro de 1927, referente ao pagamento da quantia de 162\$100 á Madeira Mamoré Railway Company, proveniente de duas passagens fornecidas, em 1926, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que se proceda de accordo com o disposto no art. 286 do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 82 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 516, de 11 de novembro de 1926, referente ao pagamento da quantia de 135\$ á Joathan Adonay de Araujo Soares, proveniente de differença de augmento provisorio que deixou de receber nos mezes de maio e junho de 1926, afim de que se proceda nos termos dos arts. 286 e 406 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 83 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 65, de 3 de fevereiro de 1927, relativo ao pagamento da gratificação a que fizeram jus, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1926, o conferente da Alfandega de Manaus, Francisco Gentil de Castro Samico e outros, por terem desempenhado o serviço de "Colis Postaux", junto aos Correios desse Estado, afim de que se proceda nos termos do art. 286 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 84 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 500, de 23 de outubro de 1926, relativo ao pagamento da quantia de 125\$ á Obed Barreto, proveniente de gratificação provisorio que deixou de receber no mez de janeiro do anno passado, afim de que se proceda nos termos do art. 286 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 85 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 208, de 17 de junho de 1926, referente á divida do guarda da Mesa de Rendas do Alto Purús, José Cursino Machado, recommenda serem prestados os necessarios esclarecimentos, porquanto o officio n. 460, de 24 de setembro de 1926, não satisfaz a indagação de que trata o parecer.

N. 86 — Remettendo a guia n. 78, referente ao agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Alpino Bastos Biavati, enviada ao Thesouro pelo officio da Directoria Geral de Fazenda ao Ministerio da Marinha, n. 152, de 25 de janeiro de 1927.

N. 87 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 457, de 30 de setembro de 1926, referente ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 3 de junho a 31 de agosto de 1926, o ajudante de guardamór da Alfandega de Manaus, João Carlos Lobo da Silva, afim de que se proceda nos termos do art. 286 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 88 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 522\$635, ouro, á 428\$435, papel, para pagamento de restituição que com-

pelo á firma Gomes & Comp., proveniente de direitos pagos indevidamente pela nota de importação n. 2.672, de 1918.

N. 89 — Remettendo a guia n. 116, de 25 de abril proximo passado, a favor do Manoel Nunes da Rocha, inspector de alumnos do Aprendizado Agricola do Maranhão.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 107 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, credito de 82\$791, ouro, e 75-695, papel, para pagamento da restituição que compete á Companhia Emporio Industrial do Norte, proveniente de direitos pagos a maior pelas notas de differença ns. 263, 264 e 265, de 1918.

N. 108 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 50, de 18 de fevereiro de 1927, referente á habilitação das pensões definitivas do montepl e meio soldo, pretendida por Alexandre da Silva Mourão Filho, na qualidade de inventariante e unico herdeiro dos bens deixados por seu pae, o tenente-coronel medico do Exército, reformado, Dr. Alexandre da Silva Mourão, afim de que seja sellado o documento de fls. 60 e reconhecidas as firmas das certidões de fls. 59 e 60.

N. 109 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926 — Exercicios findos — do exercicio de 1926 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 948\$907, para pagamento das pensões revertidas, a que fizeram jus: no periodo de 1 de julho de 1923 a 31 de dezembro de 1925, os menores José, Isaura, Mathildo, Bernarda, Maria Manoel e Rosentina, em virtude de fallecimento da mãe dos alludidos menores, D. Maria Percelliana da Conceição Lima.

Confirma o telegramma n. 471, de 30 do corrente.

N. 110 — Reiterando o cumprimento de ordem telegraphica n. 1.195, de 31 de dezembro ultimo, que recommendou tornasse sem effeito a annullação e transferencia da importancia de 937\$, feita na verba 10ª — Directoria de Navegação — "Pessoal" — sub-consignação n. 31 — Serviços e pharões, do exercicio de 1926.

N. 111 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 381, de 3 de setembro de 1926, referente ao pagamento da quantia de 1:087\$500, a que se julga com direito o 1º escripturario dessa repartição, João Bento Marques Porto, por ter sido, em 1924, designado para substituir o collecter das Rendas Federaes em Bonfim, nesse Estado, Arlindo de Oliveira e Souza, afim de que se proceda nos termos do art. 286 do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 112 — Restituindo o titulo da pensionista de L. Maria Delfina Araujo Lima Valverde, encaminhado a esta directoria com o officio n. 14, de 11 de janeiro de 1927, visto a apostilla constante do mesmo titulo ter sido anotada no assentamento geral das pensionistas.

N. 113 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correrão por essa delegacia, á conta da verba 15ª — Serviço de Protecção aos Indios, do orçamento de 1927, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 28:500\$000.

N. 114 — Remetendo tres titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Alice Ribeiro de Freitas Gomes e aos menores Guilherme e Alfredo de Freitas Dias Gomes, viuva e filhos de Plínio Alves Dias Gomes, engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Concede a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — "Pessoal" — 2 — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:600\$, para pagamento das alludidas pensões no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 43 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 71\$070, papel, para pagamento da restituição que compete á firma Madeireira Veiga & Comp., proveniente de direitos pagos a maior, pela nota dessa repartição n. 364, de 1926.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1927

N. 43.070 — Requerimento de F. Duarte & Cia., de 23 de setembro de 1926, pedindo trocar 1:200\$000 em moeda de cobre por moeda papel.

Dirijam-se á Casa da Moeda que providenciara sobre o transporte gratuito das moedas de cobre, trocando-as, porem, por moedas de nickel de 20 e 50 réis, de accordo com a deliberação anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de maio

N. 18.003 — Aviso do Ministerio da Viação, n. 1.125, de 20 de abril de 1927, sobre restituição de caução a Moreira Macedo & Comp. — Completem os interessados o sello do conhecimento.

Dia 7

N. 18.395 — Requerimento de Antonio da Silva Estrada, de 25 de abril de 1927, pedindo restituição de multa. — Junte o conhecimento do deposito.

N. 16.036 — Requerimento de João Coelho Esteves, de 11 de abril de 1927, pedindo restituição de multa. — Satisfaca o requerente a exigencia.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1927

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 59 — Devolvendo, para informações, processo de aforamento do Dr. Armando Xavier Carneiro de Albuquerque.

N. 60 — Idem, de Emilio Oribreckt.

N. 61 — Idem, de João Maury Fernandes.

N. 62 — Idem, do Dr. Lucio de Almeida Amazonas.

N. 63 — Idem, de D. Maria de Amorim Loyo.

N. 64 — Idem, idem.

N. 65 — Idem, de Domingos Vaz Curado.

Requerimentos despachados

Baroneza da Taquara, pedindo reabilitação do terreno á rua Martim Francisco. — Faça a requerente as provas exigidas pela Segunda Sub-directoria.

Honorio Rodrigues Barreto, pedindo transferencia para seu nome do lote n. 31, da Avenida Areia Branca, Santa Cruz. — Satisfaca o requerente as exigencias da Segunda Sub-directoria.

Manoel Maria Moniz Freire, pedindo transferencia de 40 alqueiros de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaca o requerente as exigencias do parecer da Segunda Sub-directoria.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1927

Autos de infracção:

Auto n. 1.000, lavrado em 25 de agosto de 1926 contra José Lourenço Pereira Gomes & Comp. e outros. — Officie-se no sentido do parecer.

Autos ns. 815, 818 e 814, lavrados em 16 de junho de 1926, contra Almeida Fonseca & Comp. — Conceda a dilação de prazo de dez dias, de accordo com o parecer.

— Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Officie-se quanto á divergencia entre a importancia depreciada no nome do aliçado, constante do precatório e os do officio de confirmação.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 2ª Vara de Orphãos, entrega de 3:159\$635 a favor do Dr. Alceu de Carvalho. — Officie-se.

Juizo da 6ª Vara Civil, entrega de 1:563\$244 a favor do Dr. Helvécio Medeiros de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 6:270\$ a favor de João Benedito Ferreira da Silva. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Civil, entrega de 5:085\$50 a favor de Paulo Dias. — Cumpra-se.

— Requerimentos despachados:

Sem numero — G. A. Santos & C. — A vista do parecer, archive-se.

N. 10.561 — Renato Pacheco Fortuna. — Anote-se a alteração do valor locativo do predio a que se trata, de accordo com a informação e parecer.

N. 10.764 — Renato Pacheco Fortuna. — Idem.

Sem numero — Companhia Sul-Americana. — Pelas razões expostas pela requerente, o que ella pretende e a troca em prazo determinado, após 10 de junho proximo vindouro, das estampilhas que ficaram em seu poder e que só podiam ser applicadas até aquella data. Não vejo inconveniente no deferimento do pedido, feita a troca segundo as formalidades necessarias. Si assim entender a autoridade superior seria acertado, a meu ver, que a medida tivesse caracter geral, dentro do prazo de 60 dias, contados da em que deve cessar o emprego das referidas estampilhas. Responda-se, pois, nesse sentido.

Sem numero — Representação — Os-

car Souza e Silva. — Restitua-se processo, informando.

N. 6.419 — Frederico Borges de Nezes. — De accordo com a informação e parecer e, por estar perempta reclamação, indeferido.

N. 10.818 — Maria Lucreia Souza Pires Ferreira. — Anote-se alteração do valor locativo dos predios de que se trata, de accordo com a formação e parecer.

Sem numero — Carlos José Leite. — Anulle-se a divida mencionada na formação, de accordo com o parecer officiado-se á Directoria da Receita n. 1.162 — A. Marques da Silva Encaminhe-se.

N. 4.434 — Alfred Wright. — Ceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, nimo do art. 17, § 5º, do decreto nro 5.142, de 27 de fevereiro de 1914, modificado pelas leis ns. 2.929 e 3.111, de 31 de dezembro de 1914.

N. 4.436 — E. S. Ward. — Idem.

N. 4.435 — Burton W. Gething. — Idem.

Sem numero — Salino Rachid Ram. — Restitua-se ao requerente quantia de 14\$206 réis, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — José da Fonseca. — Restitua-se o processo, informando.

Sem numero — Egídio Esposo. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiado-se á Directoria da Receita e á Inspectoria de Aduanas e portos, indagando se o referido predio continua a ser exclusivamente propriedade de agua pe o hydrometro do de n. 1.

Sem numero — Dr. Antonio Salim. — Restitua-se ao requerente quantia de 607\$825, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Isalt Salim. — Restitua-se ao requerente a quantia de 633\$800, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 4.530 — Egídio Mascote. — Officie-se á Directoria da Receita para o cancelamento da divida mencionada na informação.

N. 4.531 — Eriberto Carvalho. — Pague o debito mencionado nas informações.

N. 12.468 — Augusto Appare. — Junte-se o processo n. 2.915, de 14 de julho de 1926, e informe.

N. 4.949 — Amoroso Costa & Cia. — De accordo com a informação e parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 14.298 — Francisco Gabriel da Botelho. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiado-se á Directoria da Receita.

N. 6.968 — Irmãos Ferraro. — Encaminhe-se á Delegacia Geral composta sobre a Renda.

Raul Hockspér. — Restitua-se ao requerente a quantia de 633\$800, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 6.317 — Dr. Eduardo Salim. — Restitua-se ao requerente a quantia de 382\$500, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

— Ordens e officios despachados:

Officio n. 923, da Repartição dos Telegraphos, E. U. do Brazil. — Agradece.

Ordem n. 684, da Directoria da Receita Publica — A. Fernandes & S.

tos. — Restitua-se o processo com as amostras.

Offício da Procuradoria e Resíduos — Joaquina Rita de Mesquita Sereno. — Responde-se de accordo com a informação.

Offício n. 531, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — D. Julieta Peixoto da Silva Chaves. — Officio-se.

Ordem n. 6, da Directoria Geral do Thesouro Nacional — Antonio de Carvalho Barbosa. — Restitua-se o processo, informando.

Auto n. 1.037, contra J. G. Jurado. — Estado provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 3.º, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto, e imponho a firma J. G. Jurado a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5.º, da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto, no prazo de 10 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito do recurso, que pôde ser interposto dentro do mesmo prazo, na forma do art. 34, § 3.º, do decreto n. 14.275 A, de 22 de dezembro de 1925.

DESPACHOS DO SR. AJUDANTE

Notificações:

- N. 351 — Esperança.
 N. 344 — Antonio Lagoa.
 N. 231 — J. G. Guimarães & Comp.
 N. 229 — Arnaldo da Silva Coimbra.
 N. 182 — A. Alves & Comp.
 N. 93 — Roberto Shalzer.
 N. 91 — José Joaquim Pereira.
 N. 95 — Salomeo Mosler.
 N. 131 — Joaquim Silva.
 N. 282 — Hellouwel Franchini & C.
 Multa, 150\$; registro, 50\$; prazo, 15 dias.
 N. 171 — Romulo Ayres.
 N. 167 — Manoel Rodrigues Manuelheiro.
 N. 121 — Zeymerf Tavares.
 Multa, 150\$; registro, 100\$; prazo, 15 dias.
 N. 245 — Manoel Laurindo de Souza.
 N. 230 — José Pereira & Comp.
 N. 111 — Maia & Bastos.
 N. 228 — Assumpção Lopes & Comp.
 Multa, 150\$; registro, 120\$; prazo, 15 dias.
 N. 224 — Isidoro Luiz do Nascimento.
 N. 90 — José Joaquim Pereira.
 N. 166 — Theophilo Muriel Bichara.
 Multa, 150\$; registro, 125\$; prazo, 15 dias.
 N. 169 — José Pinto Guedes.
 N. 143 — F. Ribeiro Camargo.
 N. 165 — José Coelho de Mattos.
 Multa, 150\$; registro, 130\$; prazo, 15 dias.
 N. 203 — F. B. Garcia & Comp.
 N. 243 — J. M. de Araújo.
 N. 170 — Luiz Camacho.
 Multa, 150\$; registro, 135\$; prazo, 15 dias.
 N. 298 — Almeida & Oliveira.
 N. 169 — Soares Ribeiro.
 Multa, 150\$; registro, 145\$; prazo, 15 dias.
 N. 295 — Ayres de Souza Pinto.
 N. 296 — Manoel Pinto Vieira.
 Multa, 150\$; registro, 150\$; prazo, 15 dias.
 N. 169 — Lopes, Caldas & Comp.

N. 140 — José Ferreira de Azevedo & Comp.

N. 232 — Soares de Sampaio & Comp.
 N. 197 — Companhia Mecânica Importadora de S. Paulo.

Multa, 150\$; registro, 300\$; prazo, 15 dias.

N. 361 — Freitas Sá & Comp. — Multa, 150\$; registro, 450\$; prazo, 15 dias.

N. 91 — Moura Pereira.

N. 89 — Fabrica de Cofres Nacional Limitada.

Multa, 150\$; registro, 500\$; prazo, 15 dias.

N. 362 — Bellingood & Comp. — Multa, 150\$; registro, 540\$; prazo, 15 dias.

N. 335 — Fralh & Comp. — Multa, 150\$; registro, 300\$; prazo, 15 dias.

— Requerimentos:

N. 9.320 — Ayres Pereira dos Santos.

N. 2.117 — Pinto Ribeiro & Comp.

N. 780 — Francisco Lopes Suzano.

N. 3.566 — Bington & Comp.

N. 14.570 — Eduardo Claudio da Silva.

N. 14.834 — Salvador Alves Sanchez.

N. 14.357 — Eloy Teixeira Cortes.

N. 2.385 — Olga L. Soares da Rocha.

N. 3.501 — Argemiro Pinto.

N. 6.511 — Ramon Lorenzo & Comp.

N. 6.728 — Velho da Silva.

N. 7.053 — Daniel Sarmiento.

N. 7.054 — Prado, Sarmiento & Comp.

N. 7.146 — Alberto Silveiras & Comp.

N. 7.198 — Sociedade Commercial Ltd.

N. 7.750 — Yara e Yone.

N. 16.969 — Francisco Teixeira.

N. 7.487 — Joaquim da Silva Valverde.

N. 16.478 — Braga Irmão & Comp.

N. 17.930 — Arninda Ferreira de Magalhães Freitas.

N. 5.927 — Eduardo Dias de Moraes Netto.

N. 5.583 — Alexandre Calaxi.

N. 13.205 — Candido da Silva Pozes.

N. 13.285 — José Vieira Goulart.

N. 14.021 — Frederico Silvestre Flores e outro.

N. 15.697 — Antonio José da Costa.

N. 18.041 — José Maria dos Santos Carvalho.

N. 2.798 — Lino Pimentel.

N. 19.588 — J. Ribeiro.

N. 11.414 — João Thomaz de Paula.

Averbe-se a transferencia.

N. 3.077 — Manoel Rodrigues. —

Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 365 — Carlota Cantarolo Massou.

— Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 5.733 — Miguel Siqueira. — Dê-se baixa.

N. 6.058 — José Daher. — Dê-se baixa.

N. 2.968 — Mertens & Comp. — Dê-se a baixa e officie-se de accordo com o parecer.

N. 179 — Standard Oil Company. —

Averbe-se a mudança requerida, com excepção da do trafector.

N. 761 — Pedro dos Santos Affonso.

— Averbe-se a transferencia.

N. 553 — Companhia Maritima Brasileira. — Idem, idem.

Sem numero — Delphim Luiz Ribeiro. — Officie-se no sentido proposto.

N. 3.820 — Antonio de Almeida Pinho. — Averbe-se a transferencia.

N. 2.633 — Maximiano Gonçalves Paim. — Idem.

N. 1.096 — José Alves. — Idem.

N. 3.931 — Manoel Ferreira Corrêa. — Idem.

N. 3.584 — Alberto Campos Goulart. — Idem.

N. 3.080 — Julio de Almeida Oliveira. — Idem.

N. 3.072 — Matheus Martins de Aguiar. — Idem.

N. 16.581 — Agostinho Pinto Ribeiro. — Deferido.

N. 7.491 — Haslinger & Pissel. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.871 — Janowitz Iguel Fuersth & Comp. — Pago o imposto do 2.º semestre de 1926, e do actual, pelo estabelecimento da rua da Alfaiate, e tambem o actual pelo da rua Santa Luzia, averbe-se a transferencia respectiva. Dê-se baixa no lançamento do depósito á travessa Natividade n. 13, officinando-se á Directoria da Receita para cancelamento da certidão 13.144, deste anno. Imponho á requerente e a Ernesto Espel e Paulo Fuerth, a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 4.895 — Candido de Brito. — Não ha que deferir. Archive-se.

N. 7.851 — Gustavo Pimentel Costes. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Sem numero — Edmund Teltcher & Comp. — Entregue-se mediante recibo o documento em apreço, voltando o processo á secção de renda, nos termos do parecer.

N. 4.195 — Manoel Gonçalves Pereira. — Dê-se baixa e cancelle-se a certidão annexa.

N. 1.115 — Teixeira Leite & Filho. — Idem.

N. 1.629 — Constante Benetti. — Dê-se baixa.

N. 20.417 — José Custodio Rodrigues. — Dê-se baixa e cancelle-se a certidão annexa.

N. 5.309 — Francisco Fosse. — Dê-se baixa e officie-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.216 — Manoel de Freitas. — Complete com revalidação o selo da petição.

N. 7.488 — Souza Nery. — Dê-se baixa.

N. 12.151 — Antonio Moeri. — Dê-se baixa e officie-se de accordo com o parecer.

N. 3.205 — Demetrio Reis do Espírito Santo. — Indeferido; a provida é procedente.

N. 4.828 — José Simões de Souza. — Officie-se de accordo com o parecer.

N. 6.391 — Hilario & Carvalho. — Inscreva-se.

N. 6.564 — Vinva Quaresma & Comp. — Dê-se baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.850 — Maria Baptista Cardoso Martins. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Sem numero — Annuciata Scarpa. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.664 — A. Rosa & Comp. — Pago o imposto do corrente exercicio averbe-se a transferencia. Imponho a Antonio da Rosa Junior a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.693 — Enéas Paiva. — Não ha que deferir. Archive-se.

N. 9.965 — Manoel Gomes. — Dê-se baixa da penna dagua e averbe-se o abastecimento por hydrometro, de 24 de dezembro de 1924.

N. 3.056 — Angelina Bria Magnavito. — Averte-se a transferencia. Impo-
nho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 13.692 — David da Costa Braga. — Idem. Impo-
nho ao vendedor a multa de 20%, minimo da lei.

N. 19.879 — Antonio Alves. — In-
scriva-se.

N. 3.157 — Constantino Pereira &
Comp. — Certifique-se em termos.

Officios:

N. 171 — 1ª Collectoria de Bello Ho-
rizonte — Ribeiro Salgado & Comp. —
Devolva-se á repartição de origem.

N. 752 — 1ª Collectoria de Curitiba. —
Bank of London & South America. —
Idem.

N. 123 — Alfandega do Rio de Ja-
neiro. — Restitua-se officinando-se no
sentido do parecer.

N. 59 — 4ª Collectoria de S. Paulo —
Gabriel Castanheiro — Devolva-se á
repartição de origem.

N. 141 — Alfandega de Maceió —
Souza Baptista & Comp. — Idem idem.

N. 395 — Alfandega do Ceará —
Silva Bayma. — Idem idem.

DESPACHO DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de maio de 1927

N. 7.722 — Isaac Elbas. — Satisfaca
a exigencia.

N. 7.760 — Alfredo da Silva Rocha. —
Idem idem.

N. 7.721 — Armando Godoy. — Idem
idem.

N. 6.730 — Fernando Soares Men-
teirozo. — Idem idem.

N. 3.046 — Anna Fernandes Gave. —
Idem idem.

N. 7.800 — José Gomes Valente. —
Idem idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 11 de maio de 1927

Requerimentos despachados:

Lago Irmãos, reclamando contra lan-
çamento. — Deferido, de accordo com
a informação e parecer.

Penna, Parisot & Comp., Limitada.
idem, idem. — Indeferido, de accordo
com o despacho anterior, de 24 de de-
zembro de 1925, por não adduzir mate-
ria nova.

J. Vasques & Comp., idem, idem. —
Indeferido, á vista da informação.

Freitas, Barbosa & Comp., idem.
idem. — Proven o allegado.

Manoel Antonio Abrunhosa. — Com-
plete com revalidação o sello do requere-
mento.

Dr. Nilo Martins. — Provo a sua
qualidade de procurador de Bento Es-
teves.

Gert Synnatschke & Comp., pedindo
prorrogação do prazo para entrega de
declaração. — Indeferido.

Alves & Soares. — Apresentem o re-
cibo da declaração que dizem haver en-
tregue.

S. A. Pacheco Moreira, remetendo
relação de pagamentos effectuados. —
Seiênte. Ao Cadastro.

João Daudt Filho, reclamando contra
lançamento. — Á vista da informação

e não tendo o requerente comprovado o
que allega, indeferido.

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral do The-
souro Nacional:

N. 49 — Pedindo providencias afin-
de que Central do Brasil attenda as re-
quisições de passagens com leito desta
delegacia geral.

— Aos Srs. collectores federais de
Bragança, Jardim, Oeiras, Peripery e
Campina Grande:

Ns. 189 a 193 — Sobre a falta de ar-
recadação do imposto de renda.

— Ao Sr. collector da 2ª Collectoria
Federal de Juiz de Fora:

N. 194 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. collector de 4ª Collectoria
Federal de Petropolis:

N. 195 — Remettendo reclamação
contra lançamento de J. Marrit For-
dham, afin de ser informada.

— Ao Sr. collector da 2ª Collectoria
Federal de S. Paulo:

N. 197 — Remettendo reclamação
contra lançamento "ex-officio" do con-
tribuinte João de Luca.

— Aos Srs. collectores federais de
Santa Quiteria, Ribeira e Miguel Alves:

Ns. 198 a 200 — Sobre a falta de ar-
recadação do imposto.

— Ao Sr. delegado fiscal na Para-
hyba:

N. 133 — Devolvendo processo refe-
rente ao 2º escripturario da Alfandega
dessa capital, Domiciano Nunes Soares.

— Ao Sr. director da Receita Pu-
blica:

Ns. 58 e 59 — Devolvendo processos
referentes a José Pilla e o n.º 57.540.

Telegrammas expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Niteroy:
N. 110 — Sobre objecto de serviço.

— Aos Srs. collectores federais de
Barra de S. João e Casa Branca:

Ns. 111 e 112 — Respondendo con-
sultas.

Fiscalização de Loterias

EXPEDIENTE DO SR. FISCAL DO GOVERNO

Dia 11 de maio de 1927

Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do
Districto Federal:

Officios:

N. 125 — Não dispondo esta fiscalização
dos recursos necessarios a uma campanha
efficaz contra os vendedores ambulantes que
infestam o centro urbano, principalmente a
rua do Ouvidor e immediações, apregoando
em altos brados loterias prohibidas e mesmo
extrangeiras (contrabando), e importunando
ostensivamente os transeuntes, solicito as
vossas providencias no sentido de ser posto
cobro a este abuso.

Confiando no vosso valioso auxilio na
campanha repressora de loterias clandestini-
as, aproveito a oportunidade para apre-
sentar-vos os meus protestos de elevada
estima e consideração.

— Sr. Dr. delegado do 1º Districto Poli-
cial:

N. 126 — Tenho a honra de solicitar as
vossas providencias no sentido de ser des-
ignado um agente para comparecer diaria-
mente á rua 1ª de Março n.º 110, sede da
Companhia de Loterias Nacionaes, no in-

tuito de manter a ordem que se faz mist-
por occasião da extracção da loteria fa-
deral.

Devo declarar-vos que durante muito tem-
po foi designado para este logar o guar-
de 1ª classe, Jardim, n.º 637, que semp-
agiu com rigor e correcção. Seria pois de
grande vantagem para o serviço, se pa-
este posto fosse designado o referido
guarda.

Devo ainda comunicar-vos que as ex-
treccões se realizam diariamente ás 14 h
horas, excepto aos sabbados, em que se
realizam ás 15 horas.

Aproveito a oportunidade para apresen-
tar-vos os meus protestos de estima e con-
sideração.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de maio de 1927

Officios:

Ao director geral dos Telegraphos:

N. 337 — Accusando e agradecendo o re-
cebimento do officio n.º 923 — Circular, de
2 de maio do corrente.

Ao fiscal de Bancos encarregado de expe-
diente em Santos:

N. 368 — Remettendo o memorial apre-
sentado pelo fiscal de bancos, Dr. Mario
Bolívar de Sá Fr. Ire espelo auxiliar tecnico
da Contadoria Central da Republica, Sr. Ar-
thur Guedes Filho, relativo ao Ban. o Fran-
cez e Italiano para a America do Sul.

Requerimento despachado

Banco Allemão Transatlantico, em 18 de
maio de 1927. — Deferido, para serem desen-
tranhados do presente processo e entregues
ao Banco requerente mediante recibo, la-
vrando-se termo desse desentranhamento
com citação das folhas que assim deixam de
subsistir, os originaes em lit. a allemã, fi-
cando os mesmos representados e reprodu-
zidos pe as respectivas traducções juaes.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de maio de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na
6ª Circumscripção—Perto Alegre:

N. 169—Communicando ser represe-
tante na cidade do Rio Grande, da Companhia
Commercial do Pará, com sede em Belém,
até final liquidão dos negócios da allu-
da sociedade o Sr. Joaquim J. Taveira.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na
3ª Circumscripção—Recife:

N. 170 — Remettendo, para cumpra-
mento de despacho, o processo n.º 134-A, de 1927,
da Companhia de Seguros Amphitrite, e m
sede nessa Capital.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na
5ª Circumscripção—S. Paulo:

N. 171 — Sol. cita do informações sobre o
periodo em que funcionou nessa Capital o
stituto Italo-Argentino de Seguros Geraes,
com sede em Buenos Aires.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1927

N. 63-1, de 1927 — Companhia Interesse
Publico, solicitando prorrogação do prazo
para apresentar a esta inspectoria o relato-

ção de suas operações durante o exercício de 1926.—Deferido de acordo de fls. 2.

N. 502-M, de 1919—Sociedade de Seguros de Vida Mutualidade Pernambucana, solicitando levantamento do depósito feito para garantia de suas operações. — Satisfaça as exigências.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de maio de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 932—Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, solicitando a entrega da importancia de 180:679:279, para pagamento do pessoal amovivel, relativo ao m. z. de abril findo.

N. 935—Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando pagamento da factura de J. G. Pereira & Comp.

N. 93—Ao Sr. Antonio Vigeo Netto, communicando que não existe a obra solicitada.

N. 935—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, respondendo o officio n. 574, de 23 de março ultimo.

N. 93—Ao Sr. director da Bibliotheca do Fl.-Grandense, respondendo a carta de 13 de abril findo.

N. 907—Ao Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo, respondendo o officio n. 80, de 13 de abril.

N. 90—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, respondendo o officio n. 373, de 30 de março ultimo.

N. 90—Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para José Rodrigues Lequito.

Requerimentos despachados

Vespasi no Fernandes Passos e João Augusto Camara.—Como requerem.

Ernesto Cardoso.—Sim, de accordo com a informacão.

Sicínio Paraiso Junior.—Encaminhado-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1927

N. 201 A—Antonio Ferreira Canha.—A' Corretoria.

N. 209 A—Antonio da Costa Leite.—Deferido.

N. 58 P—Banco Portuguez do Brasil.—Deferido.

N. 22 J—José Gomes Freitas.—Deferido.

N. 234 J—José Ferreira da Canha.—A' Corretoria.

N. 240 J—Jorge Goulart.—Deferido.

N. 242 J—José C. de Athayde.—Deferido de accordo com a informacão.

N. 243 J—José Antunes.—Deferido de accordo com a informacão.

N. 86 L—Luiz Esteves de Mesquita.—Deferido de accordo com a informacão.

N. 163 M—Mauricio de Abreu.—Deferido de accordo com a informacão.

N. 87 R—Porteiro.—Proceda-se de accordo com a informacão.

N. 38 S—Saturnino Vieira Machado.—Satisfaça a exigencia da informacão.

N. 174 M—Maria Thereza Motta Maia Santos.—Deferido de accordo com a informacão.

N. 127 M—Maria Joaquina Paranhos Fontenelle.—Não ha que deferir, quanto aos juros das apolices que já estão inscriptos nos nomes dos herdeiros, pague-se em virtude da procuração dos mesmos a quantia de 1:000\$ aos requerentes.

N. 181 D/a Juiz da 1ª Vara de Orphãos.—Faça-se a annotação de accordo com o parecer.

N. 73 F—Fernando Alvares de Souza.—Cumpra-se o alvará.

N. 247 J—Joaquim Augusto Teixeira.—Cumpra-se o alvará.

N. 23 G—George Frederico Stohy.—Faça-se a juntada do processo que deu origem a inscripção das apolices nos nomes dos usufructuarios, voltando após o processo a inspeccoria.

N. 294 R—Ramiro José de Araujo.—Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 81 L—Leonor de Souza da Rocha Fortes.—Cumpra-se o alvará.

N. 72 L—Laura Ribeiro Gulpilhares.—Promova o inventariante a rectificação do alvará de fls. 3 e 4, que manda pagar os mesmos juros a proprietaria das apolices.

N. 43 S—Sylvio de Azevedo Silva.—Deferido.

N. 309 A—Anna de Oliveira Recho.—Cumpra-se o alvará.

N. 16 H—Henrique da Costa Rabello.—Cumpra-se o alvará.

N. 5 L—Luciano Ruffres.—Sem effeito o despacho de fl. 4, cumpra-se o alvará e seu additamento de fl. 5.

N. 4 D—Domingos do Souto Barcellos.—Satisfaça a exigencia.

N. 303 A—Alice Justa da Silva.—Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 305 A—Amadeu Lopes de Oliveira.—Cumpra-se o alvará.

Dia 11

N. 39 S—Sophia Weiss de Menezes.—Compareça para esclarecimentos.

N. 69 P—Paulo Alvares de Souza.—Compareça para esclarecimentos.

N. 71 P—Paulo Torres de Carvalho.—Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 66 J—José de Almeida Mendonça.—De-se cumprimento aos alvarás.

N. 47 M—Maria do Carmo Vasconcellos.—Satisfaça a exigencia.

N. 72 P—Paulo Alvares de Souza.—Cumpra-se o alvará.

N. 70 P—Pio Benedicto Ottoni.—Satisfaça a exigencia.

N. 518 J—José Magalhães Filho e outros.—Deferido a petição de fls. 42.

N. 89 L—Luiz Pinto de Oliveira e outros.—Cumpra-se o alvará quanto a transferencia, devendo ser attendida a exigencia para o pagamento dos juros.

N. 107 C—Casimiro Ozorio Erthal.—Deferido.

N. 38 A—Antonio Vaz de Carvalho Junior.—Deferida.

N. 307 A—Ananias de Carvalho.—Deferido.

N. 304 A—Angução Cassonis.—Deferido.

N. 30 I—Ignacio José da Silva e outros.—Satisfaça a exigencia.

N. 166 J—Joaquim Manoel de Campos Amoral.—Cumpra-se o alvará e seu additamento a fls. 5 de accordo com o parecer.

N. 311 D—Dora de Barros Souza e Mello.—Deferido, de accordo com o parecer.

N. 177 C—Carolina Maria das Neves e outros.—Deferida a petição de fls. 13, de accordo com o parecer.

N. 130 M/F—Directoria da Contabilidade do Thesouro.—Proceda-se como indica a informacão.

N. 143 M—Manoel Rodrigues Alves.—Deferido.

N. 54 P—Pedro Ferreira Pontes.—Cumpra-se o alvará com o additamento.

N. 24 L—Luiz Bermudes de Castro Sobrinho.—Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 119 M—Maria de Brito Fiuza.—Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 193 J—Joaquim dos Santos Quintanilha.—Cumpra-se o alvará, nos termos do parecer.

N. 184 J—José Francisco Lobo.—Cumpra-se o alvará de fls. 6.

N. 14 N—Nicia de Carvalho Palmer.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de maio de 1927:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Agérico Ferreira de Souza do cargo de commandante do tender *Belmonte*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata João Augusto de Souza e Silva do Serviço da Directoria de Navegação.

Foram nomeados:

O capitão de fragata João Augusto de Souza e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do tender *Belmonte*;

O capitão-tenente Oscar Luna Freire do Pillar para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Matto Grosso*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1927

Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 1.613—1. Tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. no sentido de ser desviada a estrada municipal que, acompanhando o littoral, frontea os principaes edificios do Centro de Aviação nesse Estado, afim de que possa ser devidamente isolado e cercado o terreno do referido estabelecimento.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.603—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 5:710\$, de que são credores Inglezias & Comp., conforme consta do processo que o este acompanha, por conta da verba 1ª do Gabinete do ministro, etc.—Consiguação—Material—Diversas despesas—Subconsiguação n. 4—do orçamento para o corrente exercicio.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 7 do corrente:

Foram transferidos os 1º tenentes Jorge Gonçalves de Pinho Junior, do 10º Regimento de Infantaria (Juiz de Fora) para o 2º Regimento de Infantaria (Villa Militar) e João Baptista de Mattos, deste para aquelle.

— Por portaria de 11 do corrente, foi designado o coronel Laureário Lago, director da Secretaria da Guerra, representante do Ministério da Guerra no Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1927

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra declarando que o 1º tenente Antonio Tibúrcio de Almeida e Souza é nomeado auxiliar do serviço de material bellico do Quartel General do commandante da Circumscrição Militar.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, mandando transferir para a classe dos gratuitos a matricula do alumno contribuinte Benedicto Dutra de Menezes, neto do veterano da guerra do Paraguay, major Benedicto Ribeiro Dutra.

Dia 5

Ao Sr. director da Intendencia da Guerra, declarando que o coronel intendente de guerra Annibal Amorim, fica, até nova ordem, addido á Escola de Intendencia.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1927 — N. 185.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica revogado o aviso n. 1.002, de 15 de dezembro de 1922, estabelecendo provisoriamente em Porto Alegre a sede da Inspectoria da 2ª e 3ª Regiões Militares e 1ª e 2ª Circumscrições, hoje 5ª Região.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Dia 6

Ao Sr. director de Intendencia da Guerra, declarando que é nomeado o general de brigada intendente de guerra graduado Manoel Pedro de Alcantara para inspecionar o Serviço de Intendencia na 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares.

Dia 7

Aviso n. 392.—Ao Sr. ministro da Fazenda remettendo, nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a proposta orçamentaria para o exercicio de 1928, concernente á despesa deste ministerio, no alludido periodo financeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de maio de 1927

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal transmittindo certidões passadas a requerimento do capitão do Exercito José Nery Ewbank da Camara para cobrança dos respectivos sellos.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia transmittindo, para os efeitos do regulamento do sello, o requerimento do 2º tenente da reserva Romualdo Leal Viçeira pedindo exoneração do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento do districto municipal de S. Sé, no mesmo Estado.

Dia 5 de maio

Ao Sr. director da Recebedoria Federal transmittindo 3 certidões passadas a requerimento do capitão do Exercito José Nery Ewbank da Camara, para serem entregues ao interessado; depois de pago o respectivo sello,

Requerimentos despatchados

Amaro Jordão Silveira Pires, cirurgião dentista, pedindo prestar seus serviços profissionais gratuitamente na Polyclinica Militar. — Junte o diploma em original.

Francisco Corrêa da Silva, 1º sargento pedindo prestar exames parcellados no Collegio Militar do Rio. — Não é opportuno. Si lhe convier, volte em época propria.

Francisco José da Silva Pesanha, inspector sanitario, pedindo certidão. — Dê-se na forma da lei.

Frederico Guilherme Maw Filho, dentista pedindo fazer estagio no Hospital Militar de Cambucy, afim de habilitar-se ao posto de 2º tenente. — Aguarde oportunidade.

Genuino Araújo Lopes, cabo, pedindo matricula no curso de transmissões do 1º B. E. — Indeferido, a vista das informações.

Guilherme Moreira da Rocha, tenente-coronel honorario, pedindo abatimento na matricula de seu neto Victor Moreira Maia alumno do Collegio Militar do Ceará. — Indeferido.

Itala de Queiroz Jacques, pedindo matricula de seu filho no 2º anno do Collegio Militar do Rio. — Indeferido. O pedido contraria o artigo 14 do regulamento.

Joaquim Laurentino de Medeiros, soldado do 2º B/C, pedindo permissão para matricular-se na Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Sim, sem prejuizo do serviço.

João Alves de Azevedo, 2º tenente em comissão, do 3º B/C pedindo reconsideração do acto que annullou sua matricula na Escola Militar. — Indeferido. A allegação não é verdadeira quanto ao caso do 2º tenente commissionado Telles de Almeida.

João Alves de Moura, sub-secretario do Collegio Militar do Rio, pedindo transferencia de seu filho Henrique Ramos de Moura, alumno do Collegio Militar do Rio, da classe dos contribuintes para a de gratuitos. — Prove que os seus oito filhos vivem.

João Baptista Mascarenhas de Moraes, major, pedindo dois mezes de licença para tratamento de saude de accordo com o art. 17º §§ 1º e 2º do decreto n. 14.663. — Sim.

João Baptista de Moraes, 2º tenente commissionado, pedindo matricula na Escola Militar. — Achando-se encerradas as matriculas desde 31 de março, aguarde nova época si lhe convier.

João Cesar de Castro, capitão, pedindo trancamento de matricula da Escola de Estado Maior. — Sim, tendo-se em vista o aviso n. 138, de 7 do passado.

João Collares de Araújo, 3º sargento, pedindo tratar-se fóra do hospital. — Concedo 90 dias de licença para tratar-se em casa de sua familia nesta capital.

João Justino Barbosa, 2º sargento reformado, pedindo entrega de certidão independente de pagamento de sello. — Indeferido.

João de Oliveira Mello, servente da Escola de Intendencia, pedindo averbação de tempo de serviço do periodo de 29 de março de 1911 a 29 de março de 1914. — Averbe-se, para produzir efeitos opportunamente.

John Jurgens & Comp., pedindo incluir na tabella dos medicamentos dos hospitais do Exercito os seus productos «Yatren» e «Chinosol». — Provem que são legitimos representantes dos fabricantes e que os medicamentos se acham licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Jos Francisco de Mello, cirurgião dentista, pedindo prestar seus serviços profissionais no Exercito. — Declare preliminarmente desistir de quaesquer vantagens; e prove

ser diplomado por escola official ou reconhecida e que é reservista.

José Lopes Bayma, pedindo reinclusão no Exercito. — O requerente pôde ser incluído em qualquer dos contingentes especiais, si houver vaga, e tiver boa conducta, desde que satisfaça as outras condições regulamentares.

José Maria de Abreu, cabo do 1º Regimento de Infantaria, pedindo matricula na Escola de Aviação Naval. — Indeferido á vista da informação do Estado Maior do Exercito.

José Maria Soares, 2º tenente commissionado, pedindo matricula na Escola Militar. — Achando-se encerradas as matriculas, aguarde nova época.

Julio Galvão Vaz Cerquinho, 3º sargento da Escola de Veterinaria, pedindo matricula no 3º anno da dita escola. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 97 do regulamento.

Jurema Mullulo, 3º sargento do 1º Regimento de Infantaria, pedindo prestar exames no Collegio Militar do Rio. — Indeferido, não lhe aproveitariam os exames para o fim pretendido.

Laurenio de Lima Botelho, 3º sargento auxiliar de escripta do D. G., pedindo matricula no Curso de Aviação Militar. — Indeferido, por excesso de idade.

Lourenço José de Calzans, 2º tenente em comissão, pedindo transferencia para o quadro de dentistas. — Não é opportuno.

Luiz Lopes Gama Andréa, soldado do 2º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para inscrever-se em concurso do Ministerio da Justiça. — Não ha o que resolver, visto achar-se exgotado o prazo para a inscrição. Si não fóra isso, seria concedida a licença.

Manoel Antonio dos Santos, amanuense de 1ª classe, pedindo tomar parte no concurso de 3º official da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça. — Não ha o que resolver, visto achar-se exgotado o prazo para a inscrição. Si não fóra isso, seria concedida a licença.

Manoel Gonçalves da Cunha, 3º sargento do 6º Regimento de Infantaria, pedindo desistência de matricula no curso tecnico da E. A. M. — Sim, a tendendo-se, si fóra caso, ao disposto no aviso n. 133, de 7 do mez passado.

Manoel Joaquim de Mattos Junior, 1º tenente pharmaceutico, pedindo reconsideração de despacho sobre permanencia de seu filho, alumno n. 435 do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Mantenho o despacho anterior, visto como nenhuma razão nova se vê neste recurso.

Mariano de Jesus, 2º sargento das Transmissões do 3º Batalhão de Caçadores, pedindo prestar concurso nos Correios. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Helio Fausto de Souza, cirurgião-dentista, pedindo fazer estagio no serviço odontologico do Exercito. — Aguarde melhor oportunidade.

Noemia Ferreira Mendes, pedindo continuar seu filho matriculado no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido, por ser contrario ao art. 14 do regulamento.

Octavio Monteiro Aché, capitão, pedindo contar, de accordo com a segunda parte do art. 6º, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o periodo decorrido entre 25 de janeiro a 10 de março de 1926, em que esteve em tratamento de saude com prejuizo de vencimentos. — Indeferido, á vista do parecer do D. S. G.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1927

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.293 -- Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da parte "em ser" da consignação -- Pessoal -- Vencimentos e gratificações diversos -- sub-consignação n. 17 -- Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc., da verba 2ª, do art. 8º da lei numero 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno, seja distribuída ao Thesouro Nacional a quantia de 490\$, para ser entregue mediante requisição da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, afim de attender, no corrente anno, ás despesas relativas á referida sub-consignação, em cujo credito foi feita a necessaria deducção.

N. 1.294 -- Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da parte "em ser" da consignação -- Pessoal -- II -- Fiscalizações -- do Pessoal operario de fiscalização e diversas despesas -- sub-consignação n. 15 -- Diferença de vencimentos por substituições e gratificações por serviços extraordinarios baseados em lei ou regulamento, da verba 17ª, do art. 8º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a quantia de 1.440\$, afim de attender, no corrente anno, ás despesas da Fiscalização dos Portos de São Francisco e Itajaí, relativas á referida sub-consignação, em cujo credito foi feita a necessaria deducção.

N. 1.295 -- Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da parte "em ser" da consignação -- Material -- III -- Diversas despesas -- b) em todos os districtos, sub-consignação n. 9 -- Premios para construção de açudes particulares, da verba 19ª, do art. 8º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, sejam distribuídas, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará e Parahyba, as quantias de 30.000\$ e réis 20.000\$, afim de attender, no corrente anno, ao pagamento de premios de açudes particulares, nos primeiro e segundo districtos da Inspectoria Federal de Obras contra as secas, mediante requisição dos respectivos chefes.

Na escripturação deste ministerio foi feita a necessaria deducção no credito respectivo.

N. 1.296 -- Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da parte "em ser" da consignação -- Material -- III -- Diversas despesas, sub-consignação n. 8 -- Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc., da verba 2ª, do art. 8º da lei nu-

mero 5.156, de 12 de janeiro ultimo, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, para ser entregue mediante requisição da Administração dos Correios do mesmo Estado, a quantia de 1.500\$000, afim de attender, no corrente anno, ás despesas relativas á referida sub-consignação, em cujo credito foi feita a necessaria deducção.

N. 1.298 -- Para o fim do necessario registro, por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Anna Severina Baptista Esteves, para arrendamento do predio destinado á instalação da estação telegraphica de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez.

N. 1.299 -- Para os fins do necessario registro por esse tribunal, tenho a honra de remetter a V. Ex., na inclusa cópia, com os respectivos documentos, o contracto n. 1, celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e J. G. Pereira & Comp., e outros, para o fornecimento de material de expediente, durante o corrente anno, de accordo com o resultado da concorrência administrativa previamente autorizada por este ministerio.

O referido contracto está publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez.

N. 1.300 -- Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de gratificação, na importância de 300\$, a que fez jus o 1º escriptuario do Thesouro Nacional, João Cordovil da Silveira, pela tomada de contas, no 2º semestre de 1926, ao concessionario do Porto de Niteroy.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação -- Pessoal -- verba 17ª, art. 8º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro deste anno. (Empenho n. 39).

Avisos ao Ministerio da Fazenda, de ns. 1.446 a 1.457 e de 1.459 a 1.468, pedindo pagamento, por exercicios findos, aos seguintes funcionarios:

Benedicto Juvenal A. Dias, 31\$800.
Gabriel dos Santos, 107\$700.
Antonio Olympio, 109\$200.
Antonio Turra, 417\$850.
Isaac Xavier, 109\$800.
Armando Ferreira de Moraes, 49\$646.
Augusto Alves, 60\$000.
Eugenio Barreiros, 176\$50\$.
Benedicto Ferreira, 12\$500.
José Barbosa do Carmo, 62\$106.
José Gurgel dos Santos, 109\$200.
Patrocínio Pires Chaves, 63\$500.
Waldemar Fernandes da Silva, réis 212\$350.
José Damasceno, 69\$140.
Ernani Laconbe, 121\$500.
Sebastião Andrade, 109\$800.
Benedicto Rosa Lima, 144\$250.
Polycarpo Vicente de Moraes, 367\$850.
Joaquim Pinho da Silva, 507\$980.
Joaquim da Silva Montalvão, 661\$200.
Alvaro F. de Almeida, 187\$618.
Armando dos Santos, 120\$000.

Octaviano Curvello, musico de 1ª classe da Escola Militar, pedindo contagem de tempo de 1901 a 1906, em que serviu no 24º Batilhão de Infantaria, com o nome de Octaviano Martins Curvello. -- Faça melhor prova, porquanto a informação do 3º Regimento de Infantaria contraria a sua allegação.

Olyntho Manhães Guarany, mestre de musica do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo ser considerada, de accordo com o art. 17, a licença que obteve para seu tratamento, por tempo indeterminado. -- Indeferido.

Orozimbo Leão da Silveira, sargento ajudante auxiliar de escripta em serviço na G. 2., pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663. -- Concedido.

Oscar Viriato Thomé de Sabola, pedindo nova inspecção de saúde. -- A Junta Superior de Saúde só são submettidos os militares. -- Indeferido, portanto.

Oswaldo Sant'Anna Nunes, amanuense de 1ª classe, pedindo internar no Depósito de Convascentes de Itatiaia um irmão menor. -- Sim, em enfermaria de praças, arbrando-se a diaria no valor de uma etapa.

Paunero Pedra, 1º tenente intendente, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que obteve, sendo dous mezes de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, e os outros dous de conformidade com a 1ª parte do art. 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro 1910. -- Sim.

Ricardo Salerno, ex-operario da F. C. A. G., pedindo cancellamento da suspensão. -- Indeferido.

Satyro da Silva Fitta, cirurgião dentista, pedindo ser comissionado no posto de 2º tenente. -- Indeferido, por ser contrario á doutrina do paragrafo unico do art. 3º da lei invocada, e, ainda, por se achar extinto o quadro de dentistas.

Sebastião Ferraz D. Barros, 2º tenente pharmaceutico, pedindo tres mezes de licença de accordo com o art. 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. -- Sim.

Sylvia Sá Oliveira, pedindo inclusão de seu filho Napoleão Sá Valentim Oliveira, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre, na classe dos gratuitos. -- Deferido.

Vicente Soares, 2º tenente em comissão, pedindo considerar a licença de quatro mezes que obteve para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663. -- Sim.

Waldemar João dos Santos, ex-1º sargento contador, pedindo reengajamento. -- Indeferido. Não ha conveniencia para o serviço.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Manoel Rosa Mendonça, tenente-coronel da antiga G. 4º pedindo entrega da sua patente. -- Indeferido, visto ter pago o respectivo sello depois de esgotado o prazo legal.

Eduardo Cesar Guimarães, ex-3º sargento, pedindo reinclusão. -- Indeferido, em face dos avisos ns. 32 de 3 de agosto de 1923 e 14 de 17 de janeiro de 1927.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL, INTERINO

Dia 11 de maio de 1927

Offícios:

Sr. director geral dos Correios:

N. 779 — Em referencia ao vosso officio n. 888, de 12 de abril ultimo, communico-vos que o Tribunal de Contas recusou registro do contracto celebrado entre essa directoria e o Sr. Valentim Fernandes Bouças, não só pela falta de empenho da despesa delle decorrente, como por não ter sido pago o sello proporcional devido.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 780 — Tudo o Sr. ministro preferido o despacho abaixo no vosso officio n. 4.558, de 11 de dezembro de 1926, junto vos remetto, em cópia, a petição de 16 de abril de 1926 da Companhia Edificadora:

"Tudo indica que se deve fazer um novo estudo do caso. — Concede-se essa revisão, remettendo a petição de 16, n. 4.926 á Central, que deverá prestar informações as mais completas possiveis."

N. 781 — Em solução ao vosso officio n. 668, de 25 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou o pagamento da importância de 1:825\$ ao Dr. Walter Gomes Franklin, de serviços profissionais prestados ao foguista João Moreira da Silva, 2º, victima do descarrilamento da locomotiva n. 546, que servia ao trem do lastre da 4ª residencia do Centro, no dia 23 de dezembro de 1926.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 782 — Em referencia ao vosso officio n. 973 c/3, de 28 do mez proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro autoriza a convocação da concorrência administrativa, mas não de emergência, de accordo com as instruções annexas ao aviso-circular n. 3, de 4 de fevereiro ultimo, para aquisição do material a que se refere o citado officio.

N. 783 — Em referencia ao vosso officio n. 975, 3ª secção, de 28 do mez proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro autoriza a convocação da concorrência administrativa, mas não de emergência, de accordo com as instruções annexas ao aviso-circular n. 3, de 4 de fevereiro ultimo, para aquisição do material a que se refere o citado officio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 784 — Communico-vos, para os devidos fins, em solução ao vosso officio n. 672, de 25 de abril ultimo, que o Sr. ministro autoriza a aquisição, por concorrência administrativa, de uma perna automatica, de borracha, para o guarda-cancellla dessa estrada, Saturnino José Ferreira, victima de um accidente occorrido na estação de Entre Rios, a 15 de setembro de 1919.

N. 785 — Em referencia ao vosso officio n. 684, de 29 do mez proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro autoriza a convocação de concorrência administrativa, de accordo com as instruções annexas ao aviso-circular n. 3,

de 4 de fevereiro ultimo, para aquisição do material a que se refere o citado officio.

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 786 — Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que, por despacho de 7 do corrente mez, transmittido á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio numero 773, do dia 9, foi approvada a concorrência administrativa aberta naquella estrada, para aquisição de 164.000 toneladas de carvão estrangeiro, sendo 3.000 destinadas á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á razão de 85\$400 a tonelada.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 787 — Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que, por despacho de 7 do corrente mez, transmittido á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio numero 773, do dia 9, foi approvada a concorrência administrativa aberta naquella estrada, para aquisição de 164.000 toneladas de carvão estrangeiro, sendo 10.000 destinadas a essa estrada, á razão de 85\$400 a tonelada.

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 788 — Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que, por despacho de 7 do corrente mez, transmittido á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio numero 773, do dia 9, foi approvada a concorrência administrativa aberta naquella estrada, para aquisição de 164.000 toneladas de carvão estrangeiro, sendo 1.000 destinadas a essa estrada, á razão de 85\$400 a tonelada.

— Sr. inspector federal de Aguas e Esgotos:

N. 789 — Communico-vos que o Sr. ministro approvou a minuta do edital de concorrência administrativa que acompanhou o officio dessa inspectoría, numero 312, de 26 de abril ultimo, recomendando, porém, que no cabegalho do edital onde diz concorrência "approvada", diga-se concorrência "autorizada" pelo Sr. ministro.

Quanto ao deposito do que trata a clausula 5ª, deve ser calculada de accordo com o que determinam as circulares ns 7 e 9, respectivamente, de 29 de março e 13 de abril ultimos.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 790 — Communico-vos que, o Sr. ministro, attendendo ás razões apresentadas no officio dessa directoria, n. 974, de 28 de abril ultimo, autoriza a aquisição, mediante concorrência administrativa, dos diversos materiais de que necessita a Administração dos Correios de Theophilo Ottoni.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 791 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos da concorrência administrativa, grupos A, B, D, E, F, G, H, I e N, para fornecimento de materiais á Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1927

Rubem Nelson Pacheco, pedindo reintegração no cargo de archivista da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Aguarde-se o pronunciamento do Poder Judiciario em caso connexo com este e que foi levado aos tribunaes pelo ex-engenheiro da Central do Brasil, Cypriano Gonçalves da Silva.

Jorge Luiz de Araujo, 3º official da Administração dos Correios de Santos recorrendo do acto que o suspendeu do exercicio de suas funções. — Negar provimento ao recurso, em vista das informações.

Pindaro Barreto do Rozario, Casemiro Maximo Florio e Pedro Simões de Campos, ex-amañuense e auxiliares da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo reconsideração do acto que os exonerou. — Tendo em vista o que consta dos processos e considerado que os recorrentes incorreram na pena de demissão, de accordo com o art. 505, n. 14, do Regulamento dos Correios mantendo o acto da demissão imposto aos mesmos pelo Sr. director geral da Repartição.

José Gomes Mafra Junior, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e Carlos Renato dos Santos Pacopahyba, praticante de condutor de trem, da mesma estrada, pedindo aposentadoria. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico passadas de accordo com a circular numero 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentas de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente foi exonerada, por abandono de emprego D. Laudelina Loureiro de Andrade, do cargo de ajudante da agencia do Correio de "Dionysio Cerqueira", no Estado do Paraná, como incursa no artigo 505, n. 8, do regulamento postal em vigor, combinado com o art. 14, paragrapho 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar faltando ao serviço, sem causa justificada, desde setembro do anno proximo passado.

— Por titulo da mesma data, foi nomeada D. Maria da Luz Oliveira para o referido cargo de ajudante da agencia do Correio de Dionysio Cerqueira, no Estado do Paraná.

— Por outras de 10 do corrente foram nomeados:

Carteiros de terceira classe da Administração dos Correios do Estado de

Santa Catharina, Carlos Cozar de Melo e José Francisco Rosa, serventes de primeira e segunda classes, respectivamente;

Carteiro da agencia postal de Joinville, no Estado de Santa Catharina, o estafeta da mesma agencia, Antonio Ephi-genio Lemos;

Carteiro da agencia do Correio de S. Francisco, no referido Estado, o estafeta da mesma agencia, Manoel João Gaviã;

Carteiro da agencia postal de Blumenau, no Estado de Santa Catharina, o condutor de malas, Anísio Dantas;

— Por outra da mesma data, foi exonerada, a pedido, D. Haydée Monteiro de Barros, do cargo de ajudante do Correio de Praga dos Guayamazes, na Capital do Estado de S. Paulo;

— Por outra da mesma data, foi nomeada D. Adelayde Valente para o referido cargo de ajudante da agencia do Correio de Praga dos Guayamazes, na Capital do Estado de S. Paulo;

Sr. administrador dos Correios de...

Circular n. 16 E. 27 — Tendo o Exmo. Sr. ministro da Viação resolvido, conforme seu despacho publicado á folhas n. 9.756, do *Diário Official*, de 27 de abril proximo findo, que não tem direito a licençã de que trata o artigo 17 do decreto n. 11.662, de 1 de fevereiro de 1921, os funcionarios que houverem dado mais de 15 faltas, além das férias regulamentares, em cada anno no periodo de 20 ou 10 annos a que se referirem os seus pedidos de licençã, requeiram providencias, atinzes de que os complementos em que foram solicitadas licenças dessa natureza, sejam sempre encaminhados a esta Directoria, acompanhados de quadros demonstrativos das faltas dadas pelos requerentes em seus pedidos de licençã, devendo tambem constar desses quadros as penas de suspensão soffridas pelos mesmos funcionarios;

Sendo o requerido, o Director geral, *Sereno Nêira*.

Requerimentos despatchados

Dia 4 de maio de 1927

R. Mail & Comp. Limitada, pediu a restituição de uma caução que depositou no Thesouro Nacional, para garantia de um contracto que ficara n. com esta directoria. — Deferido, nos termos do informado.

Middletown Car Company, Idem, Idem. — Deferido, nos termos do informado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Ao inspector da guarda do Caes do Porto, o inspector remetteu uma relação da media mensal dos volumes de mercadorias que transitam pelo caes do porto desta Capital.

Devidamente informado foi encaminhado ao ministerio o requerimento do engenheiro Eivaldo Nina, pedindo admissão como contribuinte do Montepio Civil.

A parte do Governo nas rendas do Caes do Porto do Rio de Janeiro, no periodo comprehendido entre 1 e 17 de abril proximo passado, foi de 531:311\$493, já recolhidas ao Thesouro Federal.

O inspector submetteu á approvação do ministro a minuta do contracto a ser lavrado

com as firmas J. G. Pereira & Comp., Henrique Braga & Comp., e A. F. Costa, para fornecimentos de materiaes diversos, durante o corrente anno á administração da Central

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Seu anda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1927

Avisos:

Sr. Dr. Paulo Vidal:

N. 151 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi incumbir-vos de obter *in-loco* os dados e informações de que carece o Commissario Geral do Brasil na Exposição de Se. Ilha para indicar não só os trabalhos preparatorios da construção do Pavilhão Brasileiro, como os relativos á nossa representação no referido certamen.

— Sr. director do Museu Agricola e Commercial:

N. 152 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi incumbir essa repartição de executar, a s termos das instrucções de 8 de abril ultimo e sob a orientação do Commissario Geral do Brasil na Exposição Ibero-Americana de Sevilha, a collecta e selecção dos productos do Distrito Federal que se destinarem á referida exposição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de maio de 1927

Sr. syndico da junta dos Corretores:

Officio n. 100 — Comunico-vos, em referencia a vosso officio n. 63, de 7 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu que essa junta continue a fazer o registro e publicação semanal dos preços correntes dos generos de primeira necessidade no mercado desta capital.

Directoria Geral de Contabilidade

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 11 de maio de 1927

Officinas:

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.313 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída a caução de 1:030:000, feita no Thesouro Nacional pela firma Mauricio Silva & Comp., para a garantia do fornecimento de artigos de expediente ás repartições deste ministerio em 1926.

Cabe-me declarar que esta directoria geral não recebeu qualquer reclamação sobre os fornecimentos feitos pela referida firma e que para as mesmas não houve contracto.

Junto se encontra o conhecimento do Thesouro Nacional n. 293, de 22 de fevereiro de 1926.

N. 2.323 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída a caução de 1:030:000, feita no Thesouro Nacional pela firma J. R. Oliveira & Comp., para a garantia do fornecimento de artigos de expediente ás repartições deste ministerio em 1926.

Cabe-me declarar que esta directoria geral não recebeu qualquer reclamação sobre os fornecimentos feitos pela referida firma e que para as mesmas não houve contracto.

Junto se encontra o conhecimento do Thesouro Nacional n. 289, de 22 de fevereiro de 1926.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.333 — Junto vos remetto o processo n. 2.824, deste anno, atinzes de directes a respeito da responsabilidade imputada ao agronomo Germano de Oliveira, de concórdia com o despacho do Sr. ministro de 30 de março ultimo.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 2.343 — Em referencia ao vosso officio n. 247, de 14 de março ultimo, em que sollicitais autorização para retirar concorrência administrativa para a impressão de bilhetes ineditos desse serviço, communico-vos que o Sr. ministro resolveu e conceder a referida autorização, visto só poder ser autorizada concorrência para compra do material para a publicação dos trabalhos tecnicos desse serviço e não para realização de cartões, gravuras particulares, dos trabalhos de impressão.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 2.353 — Em referencia ao vosso officio n. 175, de 13 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro approvou a planta e res. activo organico para a demolição e reconstrução do prédio do Observatorio Magnetico em Vassouras, e, bem assim, autorizou a abertura de concorrência, correndo a respectiva despesa em conta da verba desse repartição.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secção de Grãos

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1927

Officinas:

Sr. Ministro:

N. 176 — Remetto a vossa officina, para o conhecimento de V. Ex., as copias dos balanços dos stocks dos generos de primeira necessidade existindo nos trapiches da Se. Capital na semana proxima passada, de accordo com o levantamento feito diariamente pela seção de stocks e correlações.

A situação dos stocks continua a ser boa, sendo que somente os stocks de assucar, feijão e farinha mostram pequena differença para menos no subperiodo ultimo, comparados com os de igual data do anno passado.

— Sr. inspector agricolo federal do 2º Distrito — Recife:

N. 177 — Acuso o recebimento do vosso officio n. 515, de 29 de abril proximo findo, acompanhado do quadro de preços corrente dos principaes artigos no mercado a varejo de Caruaru, durante o mez de março do corrente anno.

— Sr. inspector agricolo federal do 16º Distrito — Florianopolis:

N. 178 — Acuso o recebimento do vosso officio n. 718, de 30 de abril ul-

atimo, acompanhado da relação de preços correntes dos primeiros artigos, no mercado dessa capital, relativa ao mesmo mez.

— Sr. inspector agrícola federal do 19º Distrito — Goyaz:

N. 179 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 334, de 22 de abril ultimo, com o qual enviastes o mappa dos preços correntes no mercado a varejo de Bomfim, sede da 3ª Circumscrição desse Estado.

Entretanto, não estando organizado o referido mappa de accordo com o modelo adoptado por esta directoria, recomendo-vos providencias no sentido de ser observada a circular n. 91, de 18 de março do corrente anno.

— Sr. inspector agrícola federal do 18º Distrito — Bello Horizonte:

N. 180 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 453, de 4 de maio corrente, acompanhado dos quadros de colação de generos de primeira necessidade nas sedes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª circumscrições desse distrito, relativos ao mez de março do corrente anno.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de maio de 1927

Requerimentos despachados

Weskott & Co (Chimica Industrial Bayer-Meister-Lucius) (1 requerimento), Adelardo Salgado & Comp. (2 requerimentos), Ernesto Schmalenberg, Joaquim Dantas, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, A. Lönn, Georges Valet, Augusto Cezar de Sampaio Viana e Floriano de Azeredo Coutinho. — Lavre-se o termo.

Film Inspection Machine Company, Inc. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Suerdieck & Co (2 requerimentos) e Nelson Mascarenhas & Co. — Publique-se a descrição.

George Grant Hepburn, John I. Thornycroft & Co., Limited, Tom Thornycroft e John Edward Thornycroft e Companhia Brasil Cinematographica. — Deferido.

David Nigri. — Junte-se ao processo. Affonso Porto e Leclerc & Co. — Expeçam-se guias.

Manoel Marcondes Mattos (4 requerimentos), Leonhard Pink, Hercules Powder Company, Ferdinando Perracini e Richard H. Bots e a Société Anonyme Produits Chimiques Coverlin. — Prestem esclarecimentos.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Satisfaca a exigencia do consultor tecnico.

Pedido de Patente de modelo de utilidade:

Irmãos Menten & Comp., para "um novo tipo de caixa para acondicionar ampolas e outros objectos". — Deferido.

Pedidos de privilegio:

Dr. Hermann Suida, para "Methodo para a obtenção de acido acetico concentrado do acido pyrodenioso diluido aquoso ou impuro e diluido". — Deferido.

Charles E. Kraus, para "um cimento ou estuque para construcções". — Deferido, nos termos do parecer.

Rhodiogenio de Castro, para "um aparelho para expurgo de café em côco, saccos usados, vagões carregados e vassios e mudança de colonos". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Chaves & Costa, da marca "Canella em pó-Ingleza", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Martins Filhos, da marca "Café Typo Superior, Andaluza", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Companhia Lacteinios Alberto Boeke, da marca "Extra", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Schwan Bleistift Fabrik A/G, da marca que consiste na figura de um cygne, para distinguir artigos da classe 50, letra "j". — Registre-se.

Antonio Martinez, da marca "Capilina", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Couto Duarte & Comp., da marca "Apollo", para distinguir artigos da classe 35 e 36. — Registre-se.

João Guedes de Mello da marca "Brasil Mercantil", para distinguir artigos da classe 50, letra "j". — Registre-se.

Sampaio de Souza & Co., da marca "Café Imperio", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

R. Perdigão & Comp., da marca "Foto Arto", para distinguir artigos das classes 1 e 6. — Registre-se nas classes 1, 6, 38 e 50, letra "j".

Francisco Brandão & Filho, da marca "Camisaria Ypiranga", para distinguir artigos da classe 37. — Indeferido. A marca imita a mandada registrar com o processo n. 2.394, de 1926.

Martins Filhos, da marca "Aymoré", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita as de ns. 22.226 e 22.227 desta Capital.

Paulo Stern & Co., da marca "Água de Colonia Parisiana", para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido. A marca imita a de n. 12.567 desta Capital.

José Mauricio da Roza e Silva, da marca "Ferro's Bier", para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido em face do art. 88 do Regulamento.

Maria M. Machado Fernandes, da marca "Phenolina Guerreiro", para distinguir artigos da classe 2. — Indeferido. A marca imita a de n. 2.741, de São Paulo.

Sociedade Anonyma Casa Colombo, da marca "Fox-Toy", para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido. A marca imita parcialmente a de n. 18.631, desta Capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 45, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um processo para a obtenção de derivados acidos aromaticos do ester — dimethyl oxyperidina carbonico" — para a qual pediu privilegio — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 3.690, de 10 de maio de 1927):

Um processo para a obtenção de derivados acidos aromaticos do ester L. I. — dimethyl — 8 — oxyperidina — carbonico, consistindo na esteri-

ficação, pelos methodos communs, com acidos aromaticos, do ester L. I. — dimethyl — 8 — oxyperidina — B — carbonico.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Alemanha, sob o n. J. 28.116 IV/12 p., em 17 de maio de 1926, conforme certidão anexo.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho alto-fallante", para a qual pediu privilegio, A. Lönn (deposito n. 3.691, de 10 de maio de 1927):

1º, um aparelho alto-fallante, caracterizado pelo facto da membrana ser constituída por uma campana de vidro (figs. 1 e 2), com superficie superior ligeiramente conica, tendo no espaço ôco o ar rarefeito e a base fechada por uma chapinha delgada, de ferro, que por meio de uma haste de ferro, centralmente se comunica com o apice da campana, atravessando o vão, centralmente;

2º, um aparelho alto-fallante, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da membrana ou corpo ôco de vidro poder ter a forma de tulipa, como indicado nas figs. 3 e 4;

3º, um aparelho alto-fallante, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da membrana de vidro ser combinada com um magneto permanente, dous enrolamentos (Ms 1 e Ms 2), um nucleo de ferro (c), um tubo (P), um parafuso regulador (V), uma peça de fixação (B), uma guia (R), um soculo (C) com pinos de contacto (K), substancialmente como descripto e representado;

4º, um aparelho alto-fallante, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo seu soculo (C) ou peça de contacto, constituído por uma grande virola (H) com quatro fendas á baioneta (FS), com molas de contacto (S) para os pinos de contacto (K), trazer parafusos de contacto (KS), fendas (FS) para passagem do conductor e bornes de ligação (I).

Pontos característicos da invenção de "uma navalha de segurança", para a qual pediu privilegio Georges Valet (deposito n. 3.692, de 10 de maio de 1927):

Uma navalha de segurança constituída por um estribo metallico, de pernas desiguales, entre as quaes é collocada a lamina, alojada e retida entre o pente, cujos dentes são, de preferencia, ligeiramente inclinados e a contra-placa; tendo estas ultimas peças munhões symetricos, que cooperam com furos praticados nos extremos das pernas do estribo; tendo estas, além disso, nesses extremos, uma ranhura, situada no plano das pernas, para manter a lamina na posição inactiva e uma outra ranhura inclinada, para manter a lamina na posição activa; dando a desigualdade do comprimento das pernas, á lamina, uma inclinação da direita para a esquerda, independente da inclinação de traz para diante, dada pela dita ranhura inclinada; proporcionando o modo de montagem uma certa elasticidade á lamina; e sendo montado no estribo um organo de prehensão, que pôde ser orientado á vontade.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1881 e 981 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de

privilégio depositado na Repartição Oficial da Republica Franceza, em 14 de maio de 1926 e para o qual foi concedida a carta patente n. 616.113, de 25 de outubro de 1926.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de inspecção de pelliculas cinematographicas", para a qual pediu privilegio a Film Inspection Machine Company, Inc. (deposito n. 3.693, de 10 de maio de 1927):

1.ª, uma machina de inspecção de pelliculas, a qual comprehende uma base provida de varios cabecos independentes, dispostos com referencia a uma mesa common a todos; tendo cada cabeco caixas superior e inferior, espaçadas entre si; meios de collocar amovivelmente carreteis em cada caixa; um motor, que acciona o carretel inferior; um guia para a pellicula que passa do carretel superior para o inferior; varios dedos, accionados por mola, combinados com o dito guia, com o fim de revelarem imperfeições na pellicula; e meios, governados por cada um dos dedos independentemente, de fazer parar o dito motor ao ser encontrada uma imperfeição;

2.ª, uma machina de inspecção de pelliculas, a qual comprehende uma base provida de uma columna erecta; uma caixa, que tem uma tampa articulada, nos extremos superior e inferior dessa columna; fusos rotativos em cada caixa, para servirem como portadores de carreteis; um retardador no fuso superior; um motor, que acciona o fuso inferior; um rolete de fricção, por sobre o qual pode passar a fita, quando progredindo, da caixa superior para a inferior sendo esse rolete accionado pelo motor; um contador-registrador, que indica o comprimento da fita; um trem de engrenagens, que acciona esse registrador; e um segundo rolete de fricção no dito trem sendo este ultimo rolete accionado por meio do contacto com a fita, ao passar esta por sobre o primeiro rolete mencionado;

3.ª, uma machina de inspecção de pelliculas, a qual comprehende uma base; uma columna erecta sobre a dita base; fusos, montados respectivamente no topo e no fundo da columna; meios, nos ditos fusos, que cooperam com um carretel; rodas vincaes, montadas nesses fusos; um retardador, accionado por guia, no vinco da roda superior; um fuso de frenagem, ajustavel no mesmo vinco; um motor, que tem uma correia, a qual passa em volta do vinco da roda inferior; um freio nesse motor; e meios automaticos de applicar ambos os freios simultaneamente; formando-se, nesses meios activos, ao ser revelada uma imperfeição em uma pellicula que passa de um para outro carretel;

4.ª, uma machina de inspecção de pelliculas, a qual comprehende uma base, provida de uma columna que contém camaras nos seus extremos superior e inferior; caixas cylindricas, seguras a abertura nessas camaras, tendo essas caixas tampas articuladas, fusos montados nessas camaras de modo a estenderem-se ao longo do eixo dessas caixas; carreteis para pelliculas, os quaes podem cooperar com os ditos fusos; meios de fazer revolver normalmente o fuso inferior; meios de retardar a rotação do fuso superior, quando accionado por uma pellicula, disposta em

carreteis e estendendo-se entre as caixas; uma sapata guiadora da pellicula, situada entre as caixas; meios amovíveis de comprimir a pellicula contra a dita sapata; e rolos guiadores, em caixa, para encaminhaarem uma pellicula que passe de uma para outra caixa;

5.ª, uma machina de inspecção de pelliculas, a qual comprehende uma base que tem uma columna contendo camaras nos seus extremos superior e inferior; caixas cylindricas, seguras a aberturas nas ditas camaras, tendo essas caixas tampas articuladas; fusos, montados nas ditas camaras de modo a estenderem-se ao longo do eixo das ditas caixas; carreteis para pelliculas, que podem cooperar meios de retardar a rotação do fuso superior; uma sapata guiadora da pellicula, situada entre as caixas; meios, articulados relativamente a essa sapata, de comprimir a pellicula contra a mesma ou fazê-la gyrar para fóra de contacto com ella; um contador-registrador, disposto no trajecto da pellicula; rolos guiadores em cada uma das caixas; e meios selectores, que determinam o trajecto da pellicula, quer através o dito registrador, quer directamente entre os ditos rolos;

6.ª, uma machina de inspecção de pelliculas, a qual comprehende uma base provida de uma columna que contém camaras nos seus extremos superior e inferior; caixas cylindricas, seguras a aberturas nessas camaras, tendo essas caixas tampas articuladas; fusos, montados nessas camaras de modo a estenderem-se ao longo do eixo dessas caixas; carreteis para pelliculas, que podem cooperar com esses fusos; um motor electrico, que acciona o fuso inferior; meios retardadores, no fuso superior, com o fim de crear um tensão em uma pellicula que esteja sendo enrolada, desse fuso, para o fuso inferior; apalpadores, comprimidos por molas contra a pellicula, na passagem desta; um supporte amovivel da pellicula, oposto aos ditos apalpadores; meios, accionados por esses apalpadores, de abrir um circuito que vai ter ao dito motor; e meios manuaes de restaurar o circuito;

7.ª, em uma machina de inspecção de pelliculas, a combinação de um par de carreteis, com o fim, respectivamente, de dar e receber uma pellicula e de um motor electrico que acciona o carretel receptor; e em uma sapata guiadora, intermedia a nos ditos carreteis, tendo essa sapata uma nervura transversal provida de perfurações; uma caixa que encerra a dita sapata; rolos, que revolvem livremente a dita caixa, acima e abaixo da dita nervura; uma correia flexivel, que passa por sobre os ditos rolos, para entrar em contacto com uma pellicula; sendo a dita caixa articulada, de modo a poder gyrar para fóra da sapata; varios dedos, impellidos por molas, guiados pelas perfurações mencionadas, para impingirem na pellicula; e um contacto electrico independente, montado em cada apalpador, com o fim de governar o motor;

8.ª, em uma machina de inspecção de pelliculas, a combinação de um par de carreteis, com o fim de dar e receber, respectivamente, uma pellicula e de um motor electrico, que acciona o carretel receptor; e em uma sapata guiadora, situada entre esses carreteis, tendo essa sapata uma nervura transversal que contém perfurações; meios de manter

uma pellicula em contacto intimo com essa nervura; varios dedos, impellidos por molas, os quaes se estendem através as perfurações e impingem na pellicula, firas elasticas conductoras, em cooperação com esses dedos, sendo essas firas isoladas e portadoras de polas terminaes; uma segunda serie de, polos terminaes, oppostos aos primeiros; meios de ajustar individualmente os segundos terminaes relativamente aos primeiros; uma chave, que governa a corrente do dito motor; e meios, accionados ao dar-se o contacto de qualquer par dos ditos terminaes, de abrir a dita chave;

9.ª, em uma machina de inspecção de pelliculas, a combinação de carreteis entregadores e receptores, de um motor, que acciona o carretel receptor e de meios de revelar imperfeições em uma pellicula que passe entre os carreteis, com um dispositivo de governo do motor o qual comprehende um eixo, uma chave de mercurio, oscillavel, montada nesse eixo e governando a corrente do dito motor; um electro-magneto, governado pelos ditos meios detectores, meios, accionados pela armadura do dito magneto, de fazer revolver parcialmente o dito eixo, para abrir a dita chave; e meios manuaes de restaurar o dito eixo a a dita chave a posição normal;

10.ª, em uma machina de inspecção de pelliculas, a combinação de carreteis entregadores e receptores, de um motor, que acciona o carretel receptor e de meios de revelar imperfeições em uma pellicula que passe entre os carreteis, com um dispositivo de governo do motor, o qual comprehende um eixo, freios no dito motor e nos ditos carreteis receptores, meios de applicar e afrouxar esses freios, fixados no dito eixo, de modo a serem accionados por elle, uma chave, no dito eixo, a qual governa o dito motor; um electro-magneto, governado pelos ditos meios detectores; e alavancas de alavancas, accionadas pelas armaduras do dito magneto, com o fim de provocar a rotação parcial do dito eixo, o que faz com que os ditos freios sejam applicados e a chave do motor aberta simultaneamente;

11.ª, em uma machina de revelar pelliculas, a combinação de um par de carreteis transferidores e de um motor que acciona os mesmos, com um contador-registrador; um trem de engrenagens para o mesmo, o qual comprehende um rolete accionado pelo contacto de um fuso, provido de uma roda accionada pelo dito motor; um rolete de fricção, correspondente, montado no fuso; e meios de guiar uma pellicula entre os ditos rolets de fricção, o que faz com que o dito registrador seja accionado de accordo com a passagem da pellicula;

12.ª, em uma machina de inspecção de pelliculas, um par de rolos transferidores; dispositivos nos rolos e apalpadores para os mesmos; uma sapata guiadora, por sobre a qual a pellicula é puxada, tendo essa sapata uma nervura transversal, que contém perfurações proximas aos bordos; um par de rolets, dispostos nos lados oppostos da nervura; correias flexiveis, que passam por sobre os ditos rolets, cedendo a nervura; meios de fazer gyrar os ditos rolets e correias, afastados da sapata; dedos, impellidos por molas, os quaes actuam nas perfurações da sapata, apresentando esses dedos bojos arredondados nos seus extremos, os quaes

Entram em contacto com a superfície posterior da película; meios de ajustar a pressão da mola em cada dodo; terminações, accionados pelos dedos; terminações ajustáveis, dispostos em pares com os terminaes dos apalpadores; e meios electricos, accionados por contacto com qualquer dos pares dos ditos terminaes, com o fim de fazer parar o dispositivo motor e applicar os dispositivos frenadores.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Dantas, para distinguir artigos da classe 50, letra j (deposito n. 7.546, de 10 de maio de 1927):

Consiste em um rótulo rectangular, onde se lê o nome característico "O Baudelante", vendo-se intercalados em toda extensão do nome postes e linhas telegraphicas.

Na parte inferior veem-se uma pista cercada e sobre ella cinco automoveis. Na parte superior, ao lado direito do rótulo, uma casa e do lado esquerdo, ao alto, sobre o E final da palavra, um aeroplano em pleno vôo.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir um jornal de seu commercio, incluído na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Ernesto Schmalenberg, para distinguir artigos das classes 6 e 11 (deposito n. 7.547, de 10 de maio de 1927):

Consiste na figura de um pelicano em pé, de casaca e cartola, tendo-se superiormente a palavra "marca" e inferiormente a palavra "Pelicano".

O conjunto descrito encontra-se dentro de um quadrado.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos, incluídos nas classes 6 e 11.

Descrição da marca para que pediram registro Wescott & Comp. (A Chimica Industrial "Bayer-Meister-Lucius"), para distinguir artigos da classe 3 (deposito n. 7.548, de 10 de maio de 1927):

Consiste na palavra de fantasia "Stibonyl", entre aspas, com os seguintes dizeres complementares: Preparado para combater molestias tropicaes. — Wescott & Co. — Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores, tipos de letras e dimensões, servirá para distinguir um preparado para combater molestias tropicaes, do commercio da depositante. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Wescott & Co. (A Chimica Industrial "Bayer-Meister-Lucius"), para distinguir artigos da classe 3 (deposito n. 7.550, de 10 de maio de 1927):

Consiste na palavra de fantasia "Stibosan", entre aspas, com os seguintes dizeres complementares: Preparado para combater molestias tropicaes. Wescott & Co. — Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores, tipos de letras e dimensões, servirá para distinguir um preparado para combater molestias tropicaes, do commercio da depositante. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Wescott & Co. (A Chimica Industrial "Bayer-Meister-Lucius"), para distinguir artigos da classe 3 (deposito n. 7.549, de 10 de maio de 1927):

Consiste na palavra de fantasia "Aventina", entre aspas, com os seguintes dizeres complementares: Narcotico para todas as especies de operações. Wescott & Co. Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores, tipos de letras e dimensões, servirá para distinguir um narcotico para operações, do commercio da depositante. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Wescott & Co. (A Chimica Industrial "Bayer-Meister-Lucius"), para distinguir artigos da classe 3 (deposito n. 7.551, de 10 de maio de 1927):

Consiste na palavra de fantasia "Antimosan", entre aspas, com os seguintes dizeres complementares: Preparado para combater molestias tropicaes. — Wescott, Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores, tipos de letras e dimensões, servirá para distinguir um preparado para combater molestias tropicaes, do commercio da depositante. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Floriano de Azeredo Coutinho, para artigos da classe 3 (deposito numero 7.552, de 10 de maio de 1927):

Consiste em um rótulo de forma hexagonal, contendo, na parte superior, em arco de circulo, o nome característico — "Vermifugo S. Caetano" — em tipos estylizados, seguindo-se uma vinheta em curva e o nome do fabricante e sua residencia: Floriano A. Coutinho, Catalão — Goyaz.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico da fabricação e commercio do depositante, estando incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Abelardo Salgado & Companhia, para artigos da classe 23 (deposito n. 7.553, de 10 de maio de 1927):

Consiste na effigie em busto da Virgem Maria, com o seu coração á mostra. Superiormente lê-se "Morim superior" e inferiormente "irmãs de Maria".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir morim de seu commercio, comprehendido na classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Adelardo Salgado & Companhia, para artigos da classe 23 (deposito n. 7.554, de 10 de maio de 1927):

Consiste na reprodução do quadro biblico "Adoração dos pastores", vendo-se o Menino Jesus deitado e a seu lado sua mãe, a Virgem Maria, sentada, e São José, de pé, ajoelhados, de outro lado, tres pastores.

De um curral, que se vê no primeiro plano, á direita do observador, sahendo as cabeças de um burro e de um boi.

Na parte superior leem-se os dizeres: "Morim superior" e inferiormente: "Menino Jesus".

A marca, que poderá variar em cores, e dimensões, servirá para distinguir morim de seu commercio. Classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Nelson Mascarenhas & Comp., para artigos da classe 41 (deposito n. 39, effectuado na Junta Commercial da Bahia, a 26 de abril de 1927):

Consiste na representação de um circulo oval, constituído do nome de sua casa commercial e de sua firma social, assim: "Moinho São Jorge"; em baixo, "Nelson Mascarenhas & C."

Para destacar as declarações descriptas, que constituem o circulo, encontram-se duas estrelas na direcção do mesmo circulo, uma de cada lado.

Dentro do circulo encontra-se a figura emblematica, representando São Jorge, montado a cavallo, apoiado nas patas trazeiras, tendo na parte inferior um grande dragão, lanceado por São Jorge, referido, que está vestido de guerreiro, tendo sobre os hombros uma capa ondulada pelo vento.

Ainda dentro do circulo e na parte inferior deste, se encontram as seguintes palavras: "Bahia — Marca registrada".

A marca, que é destinada a distinguir as mercadorias de seu commercio de moagem de milho, sal, beneficiamento de arroz e torrefação e moagem de café, pôde ainda ser chapçada na saccaria destas mercadorias, inscripta nas suas facturas, cartas, enveloppes e tambem de distico de sua casa commercial. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Suerdieck & Comp., para artigos da classe 44 (deposito n. 40, da Junta Commercial do Estado da Bahia, effectuado a 26 de abril de 1927):

Consiste na representação de uma faixa vermelha, calculada por frisos arabescos dourados, contendo a palavra "Valencia", ao centro, em tinta preta, cuja marca será collada em frente ás caixas de charutos de sua casa commercial, contendo os charutos de seu fabrico assim denominados.

A marca servirá tambem de ornato das caixas dos charutos, acompanhada dos desenhos de ornatos de sua autoria, referentes ao seu estabelecimento commercial.

Descrição da marca para que pediram registro Suerdieck & Comp., para artigos da classe 44 (deposito n. 41, da Junta Commercial do Estado da Bahia, effectuado a 26 de abril de 1927):

Consiste em uma faixa vermelha circula da por frisos arabescos, dourados, contendo no centro, em tinta preta, a palavra "Governador", cuja marca será collocada na frente das caixas dos charutos de seu fabrico, assim denominados.

A marca servirá tambem de ornato das caixas dos charutos tambem acompanhada dos desenhos de ornato de sua autoria, referentes ao seu estabelecimento commercial.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

Quadro demonstrativo de formigueiros extintos durante o mez de abril de 1927, no Districto Federal

Localidades (sitios, pomares, charras, hortas e jardins) (Ordem alphabetica)	Pedidos attendidos	Formigueiros (pequenos, medios e grandes)	Areas de terrenos cultivados e sa- nidade de formi- ga saiva (metros quadrados)
Beito Ribeiro.....	1	5	2.923
Cordovil.....	1	2	1.205
Engenho Novo.....	5	19	11.693
Ilha das Flores.....	0	22	15.186
Irajá.....	3	22	12.192
Marechal Hermes.....	0	17	11.530
Parada Lucas.....	2	8	5.463
Praia Vermelha.....	2	22	13.745
Realengo.....	1	39	26.125
Tijuca.....	1	12	8.112
Total.....	16	168	168.250

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, 7 de maio de 1927. — Luiz A. de Azevedo Marques, assistente do Serviço de Entomologia Agrícola e encarregado do Serviço de extinção de formigueiros no Districto Federal. Visto. — O director, Carlos Moreira.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 11 de maio de 1927

« Telegramma n. 291 — Exmo. Sr. desembargador Dr. Alfredo Russell — Rua São Salvador n. 36 — Solicito V. Ex. gentileza sua presença nesta secretaria geral proximo sabbado, 14 corrente, quinze horas, afim assistir e tomar parte reunião Comissão Codido Commercial.

Sendo a sumpto cuja solução urge ser ultimada rogo V. Ex. fineza não faltar.

Saudações — Secretario geral Conselho Superior Commercio Industria.

Identicos os Srs.: Dr. Aarão Reis, Araujo Franco, Victorino Moreira, Fernandes Couto, Antonio Botelho, Vaz de Carvalho, Bento Miranda, Herbert Moses, Othon Leonardos, Couto Fernandes, Abdenago Alves, Léo de Affonseca, João Augusto Alves, Fortunato Bulcão, Pinto Lima, Justo Mendes de Moraes, Magirino Torres e Ribas Carneiro.

Conselho Nacional do Trabalho

Foram mandados publicar os seguintes accordãos proferidos na sessão de fevereiro do corrente anno:

Recurso n. 18 — Relator, o Sr. Rocha Vaz; recorrente, Faustino Guida; recorrida, a Alfaiataria Nagib Davis.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Faustino Guida e recorrida a Alfaiataria Nagib Davis, verifica-se que o interessado allega ter sido empregado do citado estabelecimento desde dezembro de 1925 como official basteiro, ganhando 420\$, sendo despedido em 28 de janeiro de 1927, sem que gozasse dos beneficios da lei que concede 15 dias de férias.

Como a recorrida tenha se negado ao pagamento da indemnização a que se julga

com direito, Faustino Guida pede providencias ao Conselho Nacional do Trabalho, no sentido de serem cumpridos os dispositivos do art. 10 do decreto n. 17.493, de 30 de outubro de 1926.

Isto posto: Considerando que do presente recurso não consta a prova do allegado pelo recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter o julgamento em diligencia para que o recorrente prove ter preenchido as condições exigidas pelo art. 3º, combinado com o art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 17.493, de 30 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1927. — Aatolpho, presidente. — Rocha Vaz, relator. — M. Poppe, secretario geral interino.

Recurso n. 21 — Relator, Dr. Mario de Andrade Ramos; recorrente, Francisco A. Gomes Jardim; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogiana Estradas de Ferro.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Francisco A. Gomes Jardim e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, verifica-se que o recorrente necessitando submeter a sua esposa a uma intervenção cirurgica, valeu-se dos serviços profissionais do Dr. Didimo Napoleão, que mais tarde apresentou uma conta na importância de 800\$, cujo pagamento fora negado pela Caixa.

A recusa da Caixa está fundamentada no facto de ter o recorrente solicitado o serviço de um profissional extranho ao quadro dos medicos da recorrida, sem sua prévia autorização.

Isto posto: Considerando que como se deprehende das informações do proprio recorrente, este solicitara por sua propria vontade, os serviços medicos de um profissional extranho ao corpo clinico da recorrida;

Considerando que é doutrina assente pelo Conselho Nacional do Trabalho que não cabe ao ferro-viario *ex-actoritate propria*, sem apello ás Caixas, ordenar tratamentos medicos.

Accordão os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1927. — Aatolpho, presidente. — Vario de Andrade Ramos, relator. — M. Poppe, secretario geral interino.

Recurso n. 27 — Relator, Dr. Prado Lopes; recorrente, Joviano Damasceno; recorrida, a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Joviano Damasceno e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, verifica-se que o recorrente entrou para o serviço da estrada em 1896, como servente e foi aposentado no mez de agosto de 1926, no cargo de guarda-freio (diarista), com 30 annos de serviços e 51 de idade, de accordo com o art. 12, letra a, combinado com o art. 23 do decreto n. 4.632, de 24 de janeiro de 1923. (Doc. de fls. 1).

Não se conformando com as condições da sua aposentadoria, por julgar que deve ser equiparado aos *mensalistas*, recorre para o Juizo do Conselho Nacional do Trabalho, fazendo exposição larga e documentada com factos, da situação difficil e precaria daquelles que pertencendo á sua classe, correm grandes perigos, dia e noite, ao sol e á chuva, sem protecção alguma, sujeitos á inclemencia do tempo, quando os que trabalham em melhores condições e com menos perigos, gozam de maiores vantagens perante a lei.

Isto posto: Considerando que as ponderações do recorrente embora pareçam justas, só poderão ser apreciadas quando os poderes da Republica, por lei, reconhecerem as aspirações da sua classe, equiparando-os aos *mensalistas*;

Considerando que o caso em litigio é regido por expressa disposição do decreto n. 4.632, de 24 de janeiro de 1923, art. 12, letra a, combinado com o art. 23, visto ser o recorrente *diarista* e não *mensalista* perante a lei;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Nacional em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1927. — Aatolpho, presidente. — Prado Lopes, relator. — M. Poppe, secretario geral interino.

Recurso n. 35 — Relator, Dr. Prado Lopes; recorrente, Luiz Simões; servente nas officinas da Locomoção da Estrada de Ferro Maricá e recorrida a referida estrada.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Luiz Simões, servente nas officinas da Locomoção da Estrada de Ferro Maricá e recorrida a referida estrada, verifica-se que o recorrente julgando-se invalido e tendo mais de 10 annos de serviço, como medida preliminar á obtenção de sua aposentadoria, requereu á Superintendencia da Estrada citada, que mandasse lançar nos respectivos essentamentos o seu tempo de serviço.

Não existindo no archivo da estrada documentos comprobatorios do tempo de serviço do recorrente, pretendeu o mesmo justificar o com a prova testemunhal de *dois* colegas.

O superintendente da estrada julgando insufficientes as provas, indeferiu o pedido.

indicando que o interessado as fizesse em juízo e voltasse, querendo.

Não se conformando com o despacho da escriptura, recorre ao Conselho Nacional do Trabalho.

Assim sendo:

Considerando que, de accordo com o artigo 32 do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, ao Conselho compete o julgamento de recursos das decisões das Caixas de Aposentadorias e Pensões:

Considerando que o recorrente não foi contrariado no seu direito pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Maracá, mas pela Superintendencia perante a qual pretende a intervenção deste Instituto:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do recurso pela improcedencia do meio empregado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Prado Lopes*, relator. — *M. Poipe*, secretario geral, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 61 — SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE MAIO DE 1927

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza. — Secretario, Julio M. S. Lima.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.075, do mez findo, distribuição do credito de 2:670:937 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 11ª.

Offícios:

Ns. 1.598 e 1.032, do Serviço de Povoamento e Serviço de Fomento, pagamento de 300\$ e 2:100\$ a diversos, de diarias e aluguel de casa.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 1.224, do mez findo, do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 620\$ a Raymundo Augustus Salles Tavares, de diarias. — Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 22 do mez findo, com a cópia do decreto n. 17.769, que abre o credito especial de 40:560:837 para pagar a Julio Furico de Lins, em virtude de sentença judicaria.

Processos:

De pagamento de 68:732:400 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos a Alfandega do Rio de Janeiro. — Registrado.

De concessão de aposentadoria a Hygino Joaquim Esteves, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos. — Julgou-se legal a concessão de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo de pagamento por «Depositos», da quantia de 200\$ a Antonio Moreira de Andrade, de fornecimentos em 1923.

Avisos:

N. 1.193, do mez findo, pagamento de 660\$ a diversos, de differença de vencimentos. — Foi ordenado o registro das ditas despesas.

N. 1.588, de março ultimo, restituição da caução de 2:000\$ depositada por Ferreira Souto & Comp., como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 1.319, 94, 2.907 e 2.527, do Serviço de Industria Pastoral, Fazenda de Santa Monica e Directoria de Meteorologia, pagamento de 17:384:744, 9:29:150, 100\$ e 280\$ a diversos, de fornecimento, serviços prestados e aluguel de casa. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a Mafalda Caldas Fragoso, viuva do contra-mestre da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio Rodrigues Fragoso. — Foi julgada legal a concessão de que se trata.

De anulação no Thesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal no Amazonas, do credito de 800\$ por conta da verba 5ª, pensionista. — O Tribunal ordenou o registro da transferencia solicitada, feita a anulação indicada.

De pagamento de 195:328 a Waldemar da Cunha Matto, de restituição. — Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.103, do mez findo, pagamento de 242:856 a Berardo da Silva Veiga e outros, de differença de vencimentos.

Processo de pagamento de 2:592\$ a F. R. Moreira & Comp., e 3:750\$ a Casa de Caridade de Valença «por depositos», proveniente respectivamente, de fornecimentos e subvenção em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.170 e 1.176, do mez findo, pagamento de 4:615:384 e 65:969:632 a diversos, de subvenção e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Offício n. 217, do mez findo, da delegação deste tribunal no Ministerio da Guerra, consultando sobre empenho de despeza, tendo em vista o a t. 59 letra d do Codigo de Contabilidade e os arts. 229 letra-b, § 1º, 232, 235, 261 e 277 do Regulamento Geral de Contabilidade. — O Tribunal mandou responder nos termos do parecer.

Offício n. 417, de 13 de agosto de 1926, e n. 16, de 17 de janeiro ultimo, encaminhando a demonstração das importancias recolhidas, em dinheiro, á conta do fundo de obrigações ferroviarias.

«Tendo a lei de receita creado, de facto, o fundo especial para a construção e melhoramento das estradas de ferro da União, mediante a emissão de obrigações ferroviarias (decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925), torna-se necessario escripturar os recursos de que dispõe esse fundo; tendo em vista, não só as emissões já feitas, como também todos os pagamentos realizados até o fim do exercicio passado, bem como a importância exacta do saldo existente em numerario. Assim sendo, resolve o Tribunal:

a) — Que se requisit: do Thesouro uma demonstração de todos os pagamentos realizados nos exercicios de 1925 e 1926, em obrigações ferro-viarias;

b) — Que, nessa demonstração se discrimine a parte relativa aos pagamentos effe-

ctuados com registro prévio do Tribunal e a parte relativa a pagamentos e effectuados pelo Thesouro sem esse registro prévio para occorrer á differença entre a cotação provisoria e a cotação effectiva dos titulos emitidos;

c) — Que conste da mesma qual a importância exacta em dinheiro por occasião do encerramento do exercicio passado. Atendida essa requisição, faça-se a escripturação na conformidade da mesma, especificando porém as importancias pagas pelo Thesouro á revelia do Tribunal, e sem o seu registro prévio, isto para que não figurem em sua escripturação saldos superiores áquelles que existem realmente.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Processo de pagamento de 4:076:500 a Moreno Borlido & Comp., por «Depositos», de fornecimentos em 1923.

Offício n. 390, da Propriedade Industrial, do mez findo, pagamento de 1:200\$ á Casa Mercedes, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 300\$ a Eraldim Fontoura Cunha, de ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

De concessão de meio soldo e montepio a Honrina de Mello Castro Leitão, como reversão da puz recibia sua progenitora Honrina Loureiro de Mello Castro. — O Tribunal julgou illegal a concessão, nos termos do parecer.

De pagamento de 264\$ a Rocha Vianna & Comp., por depositos, proveniente de fornecimentos feitos em 1923.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.995 e 1.860, do mez findo, pagamento de 13:234:100 e 5:740\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

N. 797, de fevereiro ultimo, restituição da caução de 2:000\$ depositada por Constantino Gonçalves & Cia., como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução de que se trata.

Processos de pagamento de 15:000\$ e 9:169:780 respectivamente, á Santa Casa de Misericórdia de Cuyabá e á Companhia Leteria Leopoldinense, por «depositos», proveniente de subvenção e fornecimentos em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.169 e 1.179, do mez findo, pagamento de 189:665:666 e 3:465:144 a diversos, de subvenção e fornecimentos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 1.391 e 3.345, de março e abril do corrente anno, do Serviço de Povoamento e Directoria de Meteorologia, pagamento de 111\$ e 100\$ a diversos, de diarias e aluguel de casa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 398:300 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por depositos em 1923, e 255:200 a Hugo Corrêa Paes, de ajuda de custo.

Foi ordenado o registro das despesas de que se trata.

De 3:377:032 a Geraldina Moreira Meira e outros, de pensão de montepio. — O Tri-

Junal recusou registro á despesa, de accôrdo com o parecer do Dr. representante do Ministério Publico.

De adeantamento de 1:000\$ a Luiz José de Oliveira, continuo archivista da Contador a Central, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no periodo de fevereiro a abril do corrente anno.—O Tribunal recusou registro á despesa com o adeantamento por estar encerrado o periodo em que o mesmo deveria ter applicção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.859 e 602, do mez findo, pagamento de 566:930\$ e 123:359\$625 a diversos, de fornecedores.

Processo de pagamento de 5:000\$ ao Collegio Coração de Maria, em Mossoró, por depositos, proveniente de subvenção em 193.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.155 e 1.778, do mez findo, pagamento de 26:897\$619 e 23:248\$563 a diversos, de fornecedores.

Foi ordenado o registro das ditas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 1.117 e 3.463, de março e abril do corrente anno, do Serviço de Povoamento e D. de Meteorologia, pagamento de 105\$957 e 2:945\$ a diversos, de diarias e fornecimentos.

Processo de pagamento de 2:490\$200 a Madeira Mamoré Railway Company de depositos, por serviços prestados em 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 600\$ e 500\$ a Attila Galvão, de ajuda de custo.—Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.208, de março ultimo, restituição da caução de 1:310\$ depositada pela Companhia Commercial e Maritima como garantia de contracto.—Foi autorizada a restituição da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.165 do mez findo, pagamento de 2:691\$771 a Middleton Car Company, de fornecimentos.—Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agner de Foure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.144, do mez findo, pagamento de 382\$500 a Joaquim Sant'Anna, de gratificação.—Recusou-se registro á despesa, por não ter sido annullada a classificação feita anteriormente na verba 22 do orçamento da Fazenda para 1923.

O f. n. 3.343, do mez findo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 177\$800 á Companhia Expresso Federal e outros, de serviços prestados.

Processo de pagamento de 4:100\$ a Vasco Ortigão & Cia., por depositos, de fornecimentos feitos em 1923.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio militar a Anna Chaves Faria, viuva do sargento amarense do Exercito Arthur Alberto Caetano de Faria.—O Tribunal julgou legal a alludida concessão.

De adeantamento de 625\$ ao pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional para

ocorrer ao pagamento das despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.053, de agosto de 1924, pagamento por depositos de 6:500\$ ao Orphanato de Santo Antonio, de subvenção.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e adeantamento.

Ns. (104 e 677), de janeiro e abril do corrente anno, encaminhando as tabellas geraes de distribuição do credito da verba 21ª, do orçamento da despesa para o corrente exercicio.—O Tribunal manteve sua anterior decisão de recusa de registro á tabella.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.181, do mez findo, com o contracto celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, para prestação de serviços.—O Tribunal recusou registro ao contracto, de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Publico.

Ns. 1.156, 1.177 e 1.201, do mez findo, pagamento de 37:796\$440, 21:979\$766 e 3:208\$400 a diversos, de fornecimentos e diff rença de venciment.s.—Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 699, de março ultimo, adeantamento de 8:560\$ a Antonio Pacheco Leão, director do Jardim Botânico, para accorrer ao pagamento das despesas a seu cargo no corrente anno.

Processo de pagamento de 2:100\$ a Moreno Borlido & Comp., por depositos, de fornecimentos em 1923.

Aviso n. 1.182, do mez findo, pagamento de 246\$734 a diversos, de fornecimentos.

Offícios:

N. 3.606, do mez findo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 270\$800 á Companhia Expresso Federal, de transportes.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 2.933, da Directoria de Meteorologia, do mez findo, pagamento de 300\$ á Companhia Cantareira, de fornecimentos.—Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim indicado no parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento de 8:134\$400 a J. Furtado e 972\$ a Josephina Rosa Vieira Fortuna, de dividas de exercicios findos e pensão de montepio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo de pagamento por «Depositos» da quantia de 3:619\$401, proveniente de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Aviso n. 62 AH, de 27 do mez findo, sobre a tabella geral de distribuição de creditos da verba 20ª, do orçamento de despesa para o corrente exercicio.—O Tribunal manteve sua anterior decisão de recusa de registro, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.182, do mez findo, distribuição do «credito» de 5:000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente mez para a seguinte sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

ACTA N. 24 — REUNIAO COLLECTIVA EM 14 DE MARÇO DE 1927

Presidencia do delegado chefe Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presente o Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas este servindo de secretario foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Ministerio da Viação:

Offícios:

N. 453, de 12 de março de 1927, requisitando pagamento da importancia de 150\$666 a D. Judith de Almeida Cavalcante, proveniente de substituição dos mezes de janeiro e fevereiro deste anno.

N. 619, de 14 de março de 1927, requisitando pagamento da importancia de 240\$ a Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos em 1926.

Empenho n. 51.

N. 618, de 14 de março de 1927, requisitando pagamento da importancia de reis 7:911\$500 a Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos em 1926.

N. 615, de 12 de março de 1928, requisitando pagamento da importancia de 575\$500 a The Leopoldina Railway Comp. Ltd. e outros, proveniente de transportes effectuados em 1923.

N. 583, de 9 de março de 1927, requisitando pagamento da importancia de 20\$ a Aristides Joaquim da Silva, proveniente de serviços prestados ao Coll. Posiaux no anno corrente.

Officio n. 611, de 11 de março de 1927, requisitando pagamento da importancia de 10\$, a Nelson Gomes Figueira, proveniente de serviços prestados ao correio ambulante no corrente anno.

Idem n. 610, de 10 de março de 1927, requisitando pagamento da importancia de 250\$, a Virgilio Hegesippo de Almeida Cesar e outros, proveniente de gratificação do correio ambulante no anno corrente.

Idem n. 603, de 11 de março de 1927, requisitando pagamento da importancia de 2:500\$, a Companhia Progresso Industrial do Brasil e outros, proveniente de aluguel predios onde funcionam agencias do correio no Districto Federal, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas essas despesas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 12 de março de 1927. — Dr. José Mattos de Vasconcellos. — Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

ACTA N. 25 — REUNIAO COLLECTIVA EM 15 DE MARÇO DE 1927

Presidencia do delegado chefe Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presente o Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, este servindo de secretario foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Ministerio da Viação:

Officio n. 631, de 14 de março de 1927, requisitando pagamento da importancia de 283\$ a Gentil Augusto Gomes do Amaral, proveniente de 19 diarias a razão de 15\$.

cada uma, por ter estado em comissão em 1926.

Idem, n. 630 de 14 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 300\$ a Francisco Pereira Lessa, proveniente de auxílio para condução por estar substituindo o Sr. S. b-director do tráfego.

Idem n. 629, de 16 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 84\$ a Antonio Padua Fleury e outros, proveniente de gratificação por pernites extraordinários no correio ambulante.

Idem n. 539, de 14 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 725\$ a Henrique Aderne, correspondente a 29 diárias de 25\$ por ter sido designado em comissão.

Idem n. 631, de 16 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 2.700\$ a João de Souza Pereira Botafogo e outros, proveniente de aluguel de prédios onde funcionam agências do correio no Distrito Federal.

Offício n. 433, de 16 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 689\$500 a Moacyr Lino e outros, proveniente de indenização por extravios de registrados. Exercício de 1927.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas estas despesas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1927. — Dr. José Mattos de Vasconcellos. — Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

ACTA N. 26 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 18 DE ABRIL DE 1927

Presidência do delegado chefe Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presente o Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, este servindo de secretário, foi aberta a sessão.

Processos :

Relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas :

Ministerio da Viação :

Offício n. 663, de 17 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 120\$ a Antonio Augusto Mendes Saramago, proveniente de aluguel do prédio onde funciona a agência do Correio do Realengo, relativo ao mcz de agosto de 1926;

Idem n. 634, de 17 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 250\$ a José Henrique Aderne, proveniente de 10 diárias de 25\$, relativas ao período de 21 a 30 de janeiro ultimo;

Idem n. 662, de 17 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 1.000\$ a Veneravel Ordem 3ª da Immaculada Conceição, proveniente de aluguel do prédio onde funciona a agência do Correio de Aldeia Campista, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

Idem n. 675, de 17 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 1.600\$ a Antonio Lemos da Motta Amorim e outros, proveniente de aluguel de prédios onde funcionam agências do Correio no Distrito Federal, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas estas despesas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1927. — Dr. José Mattos de Vasconcellos. — Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

ACTA N. 27 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 21 DE MARÇO DE 1927

Presidência do delegado chefe Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presente o Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, este servindo de secretário foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas :

Ministerio da Viação :

Offício n. 638, de 19 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 117\$ a Mario José Vieira e outros, proveniente de serviços prestados ao correio ambulante no mez de fevereiro ultimo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas, na Directoria Geral dos Correios, 21 de março de 1927. — Dr. José Mattos de Vasconcellos. — Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

ACTA N. 28 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 25 DE MARÇO DE 1927

Presidência do delegado chefe Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presente o Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, este servindo de secretário, foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas :

Ministerio da Viação :

Offício n. 694, de 22 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 126\$150 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro por transportes de material em 1926;

Idem n. 695, de 22 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 3.572\$780 a Companhia Lloyd Brasileiro, por transportes de funcionarios em 1926;

Idem n. 696, de 22 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 10.852\$500 a Companhia Telephonica Brasileira, por serviços telephonicos prestados em 1926;

Idem n. 629, de 21 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 950\$ a Companhia Telephonica Brasileira, idem, idem, idem;

Idem n. 460, de 23 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 637\$690 a Amelia Soares de Souza e outros, proveniente de indenização de registrados;

Idem n. 723, de 23 de março de 1927, requisitando pagamento da importância de 900\$ a Arminda Rocha Victorio da Costa, proveniente de aluguel do prédio onde funciona a agência do Correio da rua Humaytá nos mezes de novembro e dezembro de 1926.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas estas despesas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 23 de março de 1927. — Dr. José Mattos de Vasconcellos. — Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Bibliotheca Nacional

Termo de contracto celebrado entre a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro e a Sociedade Anonyma "A Encadernadora" para o serviço extraordinario de encadernação fóra da Bibliotheca de obras á mesma pertencentes

A sociedade anonyma "A Encadernadora", estabelecida á rua S. José numero trinta e cinco, com officinas de encadernação, contracta com a União Federal, representada pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, durante o corrente anno e nas condições seguintes:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo com as leis em vigor e a apresentar as facturas até o dia cinco do mez seguinte ao do serviço feito em tantas vias quantas forem expedidas, das quaes serão dados recibos pelo chefe da repartição, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fóra do prazo acima fixado.

Segunda — Os contractantes obrigam-se ao mencionado serviço de encadernação na conformidade da classificação dos volumes, em grupos e pelos pregos da tabella constante da proposta apresentada e aceita pela Bibliotheca Nacional que se resume no quadro annexo a este contracto de que faz parte integrante.

Tercera — Os pedidos para o serviço de encadernação serão feitos pelo chefe da repartição com a declaração do prazo da entrega e com a devida antecedencia e satisfeitos pelos contractantes dentro do prazo de quinze (15) dias contados da data do recebimento do mesmo pedido; em caso de urgencia os contractantes serão obrigados a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste.

Quarta — Não sendo os serviços pedidos feitos dentro dos prazos marcados, a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro terá o direito de os mandar fazer onde lhe convier, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixaram de satisfazer ou que tenha sido recusado.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo chefe da repartição com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importância possa satisfazer as exigencias dos mesmos; caso não o possa reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou deduzir-se-hão das caucões feitas para a garantia do contracto ou a contractante será obrigada a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida. Quando essas quantias forem deduzidas da cau-

ção, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de seiscientos e cincoenta mil réis, conforme provaram com o documento numero quinhentos e cinquenta e oito que fica depositado na Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, de accordo com o edital a que se refere este contracto na sua nona condição. Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os serviços e verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — Os preços do contracto assignado nesta data só entrarão em vigor depois de registrado o mesmo contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do serviço em questão na importância total de quinze contos de réis (15:000\$), serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional á medida dos serviços e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da verba vinte e tres do artigo segundo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, onde no entretanto é feita desde já a dedução da despesa total. O concessionario só poderá transferir este compromisso mediante outro termo assignado na Secretaria de Estado do Ministerio, depois de proferido despacho pelo senhor ministro, autorizando a transaccão e acceptas todas as condições deste.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo director geral da Bibliotheca Nacional, pelo concessionario, pelas testemunhas e por mim Luiz Corte Real de Assumpção, secretario da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1927. (Sob as duas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30\$000). Assignados: Mario Behring, director geral, por procuração, Horacio Verne, Luiz Corte Real de Assumpção, Testemunhas assignadas: Rufino de Loy e Felipe de Souza, Confere, Secretaria da Bibliotheca Nacional, 11 de maio de 1927. — Luiz Corte Real de Assumpção, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Cópia — Do vigessimo segundo livro do contractos da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, das folhas noventa e seis a noventa e sete verso, consta o termo do teor seguinte: Termo do contracto celebrado com José Pacheco da Rocha & Companhia para o fornecimento a este ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, de artigos referentes a padaria.

Aos onze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e sete, nesta Direc-

ria de Fazenda da Marinha, o senhor director geral, vice-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, em cumprimento ao despacho do exmo. senhor ministro, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, contractou com a firma José Pacheco da Rocha & Companhia o fornecimento a este ministerio durante o corrente anno, dos artigos abaixo declarados e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma José Pacheco da Rocha & Companhia, dora em diante denominada contractante, se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, de accordo com com a sua proposta apresentada na concorrência para esse fim realizada, preferida pela commissão de concorrências e approvada pelo Exmo. senhor ministro pelo despacho acima citado, os artigos abaixo declarados: Biscuitos sortidos, kilo, sete mil e quatrocentos réis; bolachas em latas de vinte e cinco kilos, kilo, cinco mil e duzentos réis; bolachinhas, kilo, seis mil e quatrocentos réis; brôa de milho, kilo, mil cento e cincoenta réis; farinha de trigo, kilo, mil e seiscientos réis; pão commum, kilo, mil quatrocentos e trinta réis; pão de centeio, kilo, dois mil e frescos réis; pão de glúten, kilo, dois mil quinhentos e cincoenta réis; pão de lat, kilo, sete mil e oitocentos réis; pão de milho, kilo, mil e cem réis.

Segunda — O pão deverá ter o peso de duzentas e cincoenta, duzentas, cento e cincoenta e cem grammas cada um, conforme a necessidade do bordo, será entregue no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro á hora que for determinada pelo Estado Maior da Armada, em ordem do dia e ali examinado pelo medico de serviço. A farinha de trigo e a bolacha serão entregues no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde se fará o respectivo exame.

Tercera — A contractante se obriga a fazer o fornecimento parceladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, nos dias determinados, com aviso de vinte e quatro horas em épocas normaes, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgada por autoridade militar.

Quarta — A contractante fica sujeita a todas as disposições do regulamento annexo aos decretos numeros seis mil seiscientos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete, e quinze mil seiscientos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e sete.

Quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Sexta — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto em virtude de faltar a contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já, o direito de reclamar indemnizações por prejuizos seja qual for a proveniência.

Sétima — A contractante fará uma caução de cinco por cento sobre o valor provavel do fornecimento a ser feito completando-a immediatamente, quando desfalcada por multa que será da mesma caução descontada.

Oitava — O pagamento dos fornecimentos feitos em virtude deste contra-

cto correrão á conta da verba vinte e dois, munições de bocca, material de consumo, numero um para a compra de generos, etc., do orçamento da despesa para o corrente anno, onde está feito o competente empenho e mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Nona — A residência legal da contractante é nesta Capital assim como o foro geral. O presente contracto foi lavrado de accordo com o artigo quatro da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro do corrente anno.

Decima — O sello proporcional a que se refere o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, será pago nas facturas que forem apresentadas, visto não ser possível conhecer-se desde já o valor total exacto do fornecimento a ser feito.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar este termo, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil seiscientos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e sete, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com o contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha com exercicio nesta repartição, lavrei este termo que vai tambem assignado por duas testemunhas. — José Pacheco da Rocha & Companhia. Como testemunhas, João Cavalcante Caminha. — Vito Sá. A margem lê-se o seguinte: Apresentou a caução de cinco por cento na importância de cento e vinte e cinco contos de réis, conhecimento numero quarenta e oito, de onze de maio de mil novecentos e vinte e sete. — O. Dias. Está conforme. — Antonio de Oliveira Dias, 2º official Confere. — José Casimiro Loures, auxiliar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero oitocentos e cincoenta e sete A da rua Barão de Mesquita, destinado á installação da agencia do Correio da rua Leopoldo, que entre si fazem, o respectivo proprietario senhor Virgilio da Silva Lameignere e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos seis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete do director geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e o senhor Virgilio da Silva Lameignere, maior, casado, proprietario, de nacionalidade brasileira, residente nesta capital á rua das Lavadeiras numero trescentos e cincoenta e tres, foi contractado, de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo: "Expediente, numero quatrocentos e doze, do protocollo da Sub-

Directoria de Contabilidade, do anno de mil novecentos e vinte e cinco", de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e o artigo setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Virgilio da Silva Lamaignère, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito nesta capital á rua Barão de Mesquita numero oito-centos e cinquenta e sete, livre e desembaragado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de seis contos e seiscentos mil réis (6.600\$000), que será pago em prestações mensaes de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$000), onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de cinco annos financeiros, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Tercera — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente por exigencia do serviço, salvo accordo, por escripto, com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer hemfeitorias de especie alguma no predio arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso conforer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado, na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correios", consignação Material — Diversas Despesas — Sub-consignação "Aluguel e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á thesauraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei organamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes, no valor total de sessenta e seis mil réis (66\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — No respectivo credito ficará empenhada a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no exercicio de mil novecentos e vinte e sete, por força deste mesmo contracto, de accordo com o estabelecido pelo artigo cincoenta e quatro, paragrapho unico, do Codico de Contabilidade; e empenho esse que, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis organamentarias. O outorgante locador exhibiu os seguintes documentos: "Imposto predial", primeiro semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e sete, conhecimento numero sessenta e um mil duzentos e quarenta e tres; "Taxa sobre o consumo d'agua por penna", exercicio de mil novecentos e vinte e seis, conhecimento numero quarenta e cinco mil e onze; "Taxa de saneamento", exercicio de mil novecentos e vinte e seis, conhecimento numero cincoenta e um mil seiscientos e sete; e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo aos seis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e sete, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de 28 (vinte e oito) de novembro de mil novecentos e vinte e seis, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, no valor total de sessenta e seis mil réis (66\$000), datadas e assignadas, parte no papel, e parte nas estampilhas, da seguinte forma: 6/5/927. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1927. Severino Neiva, e mais abaixo Virgilio da Silva Lamaignère. Testemunhas: Francisco A. Figueiredo Junior e Rosalia Gallart. Extrahi a presente copia do original lavrado de folhas quarenta e um a quarenta e dois verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está

conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Subdirector de Contabilidade, Terceira Secção, em 9 de maio de mil novecentos e vinte e sete. — O 3º official, Antonio de Moura Pinto, Confere. O amanuense, Tancredo Francisco Prudente. — Visto. Servindo de chefe, o 1º official Othoniel Uthoa Reis.

Administração dos Correios no Estado de Alagoas

Contracto de arrendamento do predio numero seiscentos e sessenta e seis (666), da rua Conselheiro Sá e Albuquerque, no bairro de Jaraguá, destinado á installação da Agencia do Correio de Jaraguá, que entre si fazem a respectiva proprietaria dona Cecilia Lisboa Moreira e a Administração dos Correios de Alagoas, na forma abaixo:

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete da Administração dos Correios de Alagoas, perante o respectivo administrador, bacharel José Aurelio Serrano de Andrade e dona Cecilia Lisboa Moreira, maior, viuva, proprietaria, residente nesta capital, foi contractado, de conformidade com o despacho do superior administrador dos Correios, constante do processo "Directoria" numero trezentos e sessenta e tres, do protocolo geral da administração, do anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com o disposto no artigo quinhentos e trinta e seis, numero seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e o artigo setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Dona Cecilia Lisboa Moreira, outorgante locadora, dá de arrendamento á Administração dos Correios de Alagoas, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito no bairro de Jaraguá, nesta cidade, á rua Conselheiro Sá e Albuquerque, numero seiscentos e sessenta e seis (666), livre e desembaragado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de tres contos, cento e vinte mil réis (3.120\$000) que será pago em prestações mensaes de duzentos e sessenta mil réis (260\$000) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio durante o prazo do arrendamento, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Tercera — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto, com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer hemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização,

por escripto da outorgante, e no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito, as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer dano material, si para isso concorrer, por qualquer circunstancia.

Paraphrasis Unico — Si as ruinas ou estragos privierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avaliada e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais, ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja quida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto, correrá por conta da verba segunda "Correios", consignação — Material — Diversas Despezas, sub-

consignação — Aluguel e Conservação de casa, etc., do credito distribuido a Thezouraria da Administração dos Correios de Alagoas, em virtude da respectiva lei organometaria.

Decima primeira — O selto devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro do mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de dezoito mil réis (18\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeitos depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — No respectivo credito ficará empenhada a importancia relativa ao pagamento dos alugueis, no exercicio de mil, novecentos e vinte e sete, por força deste mesmo contracto, de accordo com o estabelecido pelo artigo cincoenta e quatro, paragrapho unico, doCodigo de Contabilidade Publica, e empenho esse que nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis organometarias. A outorgante locadora exhibiu os documentos que provam quitação dos impostos a que está obrigada como proprietaria do referido predio, e declarou eleger seu domicilio le-

gal, esta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu José Januario de Lucena Pessoa, amanuense da Administração dos Correios de Alagoas, lavrei o presente termo, aos dezoito dias do mez de abril do mil novecentos e vinte e sete, em livro especialmente destinado a esse fim, o que contém as formalidades exigidas pelo artigo seiscientos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil seiscientos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas, declarando em tempo que o arrendamento é referente ao pavimento superior do alludido predio, inclusive o terreno baldio que segue o quitai do mesmo predio. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de dezoito mil réis (18\$000), datadas e assignadas, parte no papel, e parte nas estampilhas, do seguinte modo: 18/1927. Maceió 18 de abril de 1927. — José Aurelio Serrano de Andrade, e mais abaixo: Cecília Lisboa Moreira, Testemunhas: Francisco Quintella Cavalcante e Manoel de Souza Amorim. Está conforme o original.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Alagoas, 18 de abril de 1927. — Blandina Tava, auxiliar. Visto. Barbosa Junior, 1º official.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto n. 15, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Marques Couto & Companhia, Walter Schmidt & Companhia, Brenno & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Dias Garcia & Companhia, M. Almeida & Companhia, Costa, Siqueira & Companhia e Nadir Figueiredo S. A., para o fornecimento de artefactos de borracha, correias, mangueiras e outros a Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e sete, ás doze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauru, Estado de São Paulo, o senhor doutor Arnaldo de Castilho, director da mesma Estrada e os senhores Marques Couto & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Offord numero dezesete; Walter Schmidt & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezanove; Brenno & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e sete; Mayrink Veiga & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Municipal numero quinze, dezesete, dezanove e vinte e um; Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numero vinte e tres e vinte e cinco; M. Almeida & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Boa Vista numero vinte e seis; Costa, Siqueira & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Boa Vista numero quarenta e quatro; e Nadir Figueiredo S. A., com sede em São Paulo, á rua da Independencia numero sessenta, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, a vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero seiscientos e nove, de quatorze do abril de mil novecentos e vinte e sete, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas á concorrência publica numero nove, realizada em dezanove de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é o objecto deste contracto, cujo edital da-

tado de dezanove de novembro de mil novecentos e vinte e seis, foi publicado no *Diário Official* da União numero duzentos e sessenta e tres, de dezanove do mesmo mez e anno, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no *Diário Official* numero duzentos e noventa e sete, de vinte e oito de dezembro ultimo, tudo de conformidade com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, no corrente anno, as quantidades de materias abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Marques Couto & Companhia

1.	400 arquetas de borracha para aparelho "Detroit", a 8735	2948000
2.	180 metros de botracha quadrada para juntas, de 1/4", a 8990	1788200
Correias de sóla espiral, das seguintes dimensões:		
3.	15 metros de 5/8 a 128	1804000
4.	15 metros de 1", a 158	2256000
Correias de sóla cylindrada, das seguintes dimensões:		
5.	12 metros de 2 1/2", a 48900	586800
6.	48 metros de 2 3/4", a 58400	978200
7.	24 metros de 3 1/4", a 68400	1641600
8.	60 metros de couro marroquino, de 1ª qualidade, a 228	13680000
Mangueiras de borracha para freio vacuo, com bocal e braga-deira, da The Vacuum Brake Company Ltd., das seguintes dimensões:		
9.	90 de 22" x 2 1/4" diametro interno, a 158500	14265000
10.	180 de 25" x 3/4" x 1/2", diametro interno, a 98500	17730000
No total de réis		5:6118800

Walter Schmidt & Companhia

(Entregues em São Paulo) — Correias "Aragon", das seguintes dimensões:

1.	30 metros de 2 1/2" x 3 dobras, a 11\$....	330\$000
2.	70 metros de 3" x 3 dobras, a 18\$.....	910\$000
3.	45 kilos de couro cru para engrenagem, a 7\$100.	333\$000
4.	10 grampos "Jackson", para correias, de 2", a 1\$.	10\$000
5.	18 caixas de ligadores para correias "Alligator", n. 25, a 8\$.	158\$400
6.	140 kilos de sola cylindrada, de "Peerless", a 7\$800.	1.092\$000
7.	3 kilos de tentos de couro de cavallo, para emendas de correias, a 21\$.	63\$000
8.	80 metros de tecido de palhinha forrada com lona fina, de 2,00 de largura, a 62\$.	4.960\$000

No total de réis..... 7.856\$400

Brenno & Companhia

Anéis de borracha para freio vacuo, da The Vacuum Breack Company Ltd., das seguintes:

1.	600 de 15", a 3\$600.	2.160\$000
2.	600 de 18", a 4\$100.	2.460\$000
3.	300 de 21", a 4\$600.	1.380\$000
4.	400 arruelas de borracha para freio vacuo, de 2", da The Vacuum Breack Company Ltd., a \$160.	184\$000

Borracha em lençol, das seguintes dimensões:

5.	30 kilos de 1/16", a 7\$290.	218\$700
6.	70 kilos de 1/8", a 7\$290.	510\$300
7.	24 kilos de 1/4", a 7\$290.	174\$960
8.	20 kilos de 3/16", a 7\$290.	115\$800
9.	40 kilos de 1/2", a 7\$290.	160\$380
10.	70 kilos de 3/4", a 7\$290.	510\$300
11.	50 kilos de 1", a 7\$290.	364\$500

Correias "Dicks Ballata", impregnadas de borracha, das seguintes dimensões:

12.	30 metros de 1" x 2 dobras, a 2\$120.	63\$600
13.	30 metros de 1 1/2" x 3 dobras, a 2\$920.	87\$600
14.	90 metros de 2" x 3 dobras, a 3\$890.	350\$100
15.	60 metros de 2 1/2" x 3 dobras, a 5\$420.	325\$200
16.	90 metros de 3" x 3 dobras, a 6\$500.	585\$000
17.	30 metros de 3 1/2" x 3 dobras, a 7\$600.	228\$000
18.	80 metros de 4" x 4 dobras, a 11\$500.	920\$000
19.	30 metros de 4 1/2" x 4 dobras, a 13\$.	390\$000
20.	80 metros de 5" x 5 dobras, a 16\$200.	1.456\$000
21.	80 metros de 6" x 5 dobras, a 22\$100.	1.768\$000
22.	30 metros de 7" x 5 dobras, a 26\$600.	798\$000
23.	60 metros de 8" x 5 dobras, a 30\$.	1.800\$000
24.	20 metros de 12" x 6 dobras, a 56\$800.	1.136\$000

Mangueiras de borracha com arame interno, diametro interno, de "Peerless", das seguintes dimensões:

25.	150 metros de 1", a 8\$200.	1.230\$000
26.	50 metros de 2", a 14\$900.	745\$000
27.	50 metros de 2 1/2", a 21\$.	1.050\$000

Mangueiras de borracha para tenders, de "Peerless", das seguintes dimensões:

28.	120 de 12" x 2 3/4", a 24\$500.	2.940\$000
29.	90 de 5 1/2" x 2", a 21\$.	1.890\$000
30.	48 metros de panno couro, de 1ª qualidade, preto, de 1m,30 de largura, a 14\$.	672\$000

Papelaço asbesto de Bel's United Asbesto Co., das seguintes dimensões:

31.	60 kilos de 1/16", a 2\$390.	143\$400
32.	100 kilos de 1/8", a 2\$390.	239\$000
33.	100 kilos de 3/16", a 2\$400.	240\$000
34.	60 kilos de sola engraxada, de 3/16", a 7\$.	420\$000
35.	10 metros de tubo de borracha de 1/2", a 2\$100.	24\$000

No total de réis..... 27.769\$840

Mayrink Veiga & Companhia

1. 2.200 carretilhas de borracha para freio vacuo, da The Vacuum Breack Company Ltd., a \$450. 990\$000

Gaxeta asbestos da "Bel's United Asbesto Co.", das seguintes dimensões:

2.	23 kilos de 3/8", a 9\$.	207\$000
3.	84 kilos de 1/2", a 9\$.	756\$000
4.	78 kilos de 5/8", a 9\$.	702\$000
5.	110 kilos de 3/8", a 9\$.	990\$000
6.	60 kilos de 7/8", a 9\$.	510\$000
7.	78 kilos de 1", a 9\$.	702\$000
8.	40 metros de linoleum de 2,40 de largura com 4 m/m de espessura, a 36\$.	1.440\$000

Mangueiras de algodão branco, diametro interno, das seguintes dimensões:

9.	60 metros de 1/16", a \$500.	30\$000
10.	60 metros de 1/8", a \$800.	48\$000
11.	60 metros de 1 1/16, algodão preto ou vermelho, a 1\$.	60\$000
12.	60 metros de 1/8", algodão preto ou vermelho, a 1\$500.	90\$000
13.	12 metros de mangueiras de borracha de 3/8", diametro interno, de "Peerless", a 2\$500.	30\$000

Mangueiras de borracha com arame interno e diametro interno, de "Peerless", das seguintes dimensões:

14.	30 de 25" x 3/4" x 3/4", a 8\$.	210\$000
15.	30 de 35" x 1" x 3/4", a 13\$200.	396\$000
16.	90 metros de mangueiras de borracha com arame interno, diametro interno, de "Peerless", de 1/2", a 5\$600.	504\$000

No total de réis..... 7.725\$000

Dias Garcia & Companhia

Correias "Scandinavia", das seguintes dimensões:

1.	140 metros de 3", a 6\$470.	905\$800
2.	140 metros de 3 1/2", a 7\$470.	1.045\$800
3.	140 metros de 4", a 8\$720.	1.220\$800
4.	100 metros de 4 1/2", a 10\$700.	1.070\$000
5.	100 metros de 5", a 11\$600.	1.160\$000

Correias de sola inglesa, das seguintes dimensões:

6.	10 metros de 1", a 1\$540.	15\$400
7.	30 metros de 1 1/4", a 1\$940.	58\$200
8.	30 metros de 1 3/4", a 2\$690.	80\$700
9.	30 metros de 1 1/2", a 2\$330.	69\$900
10.	25 metros de 2", a 3\$070.	76\$750
11.	40 metros de 2 1/2", a 3\$830.	153\$200
12.	50 metros de 3", a 4\$590.	229\$500
13.	50 metros de 3 1/2", a 6\$190.	309\$500
14.	50 metros de 4", a 7\$120.	356\$000
15.	50 metros de 4 1/2", a 7\$990.	399\$500
16.	50 metros de 5", a 8\$890.	444\$500
17.	50 metros de 6", a 11\$680.	584\$000
18.	30 metros de 7", a 13\$700.	411\$000
19.	30 metros de 8", a 17\$290.	518\$700
20.	18 metros de 10", a 20\$790.	374\$220

21. 10 grampos "Jackson", sem correntes, de 3", a 1\$340.	136400
22. 60 mangueiras de borracha para tender, de "Peerless", de 5" x 2 1/2", a réis 20\$400.	1:584\$000
23. 80 metros de tecido de cadinhola torrada com lona fina, de 1,50 de largura, a 47\$000.	3:760\$000
24. 50 metros de tubo de borracha de 3/8" a 1\$500.	60\$000

No total de réis. 11:900\$870

M. Almeida & Companhia

1. 12 grampos "Jackson" para correntes, de 1", a \$720.	\$8640
--	--------

Lona H impermeável da The Gutrock Kpwork Export Co., Ltd. das seguintes dimensões:

2. 300 metros de 1,80 de largura, a 23\$.....	6:960\$000
3. 80 metros de 1,80 de largura, a 18\$.....	1:440\$000
4. 100 metros de 3,50 de largura, a 46\$.....	4:600\$000
5. 90 metros de mangueira de borracha com arame interno, diâmetro interno de "Peerless", de 3", a 7\$300.	657\$000

No total de réis. 13:658\$640

Costa Siqueira & Companhia

1. 2 mangueiras de borracha sem arame, para ar, com 15 metros por 1/2", diâmetro interno, de "Peerless", a 9\$660.	19\$320
---	---------

Nadir Figueiredo S. A.

1. 300 mangueiras de borracha para freio vacuo, com bocal e bocaladeira, da The Vacuum Break Company Ltd., de 27" x 2 1/4", diâmetro interno, a 17\$500.	5:250\$000
2. 120 mangueiras de borracha para freio vacuo, de 25" x 1" x 1/2", com válvulas esphéricas e bocaladeiras da The Vacuum Break Company Ltd., a 11\$000.	1:320\$000
No total de réis.	6:570\$000

No total geral de 84:058\$870 (oitenta e quatro contos, cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta réis).

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta e cinco dias, fixados em carta do Alcaide da Estrada os materiais constantes da clausula "Primeira" e ficarão obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Tercera — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme o entendimento da Directoria, poderá ser até o valor da caução de contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a substituição a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de arção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder o trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importância na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurá, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes, todas as despesas de embalagem, carreto e quaisquer outras, fornecendo a Estrada somente requisições para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

Os contractantes ficam obrigados a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxtarifado os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remittente e junto a factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

Os contractantes que fizerem despachos sem requisição da Estrada, com frete a pagar, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo e serão notificados disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiais que forem remittidos em substituição aquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas; taes materiais deverão ser despachados com frete pago.

Para os effectos da clausula "Segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento contractado: -- Marques Couto & Companhia, 2808\$590 (duzentos e oitenta mil quinhentos e noventa réis); Walter Schmidt & Companhia, 392\$820 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte réis); Brenno & Companhia, 1:388\$492 (um conto, trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois réis); Mayrink Veiga & Companhia, 386\$250 (trezentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta réis); Dias Garcia & Companhia, 745\$043 (setecentos e quarenta e cinco mil e quarenta e tres réis); M. Almeida & Companhia, 680\$282 (seiscentos e oitenta mil duzentos e oitenta e dois réis); Costa, Siqueira & Companhia, 896\$ (novecentos e sessenta e seis réis); e Nadir Figueiredo S. A., 328\$500 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos réis).

Essas cauções não vencerão juro algum e só poderão ser restituídas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Egregio Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Octava — Os contractantes elegem a cidade de Baurá, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito perante o foro competente.

Nona — O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de 84:058\$870 (oitenta e quatro contos cinquenta e oito mil oitocentos e setenta réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho settimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima primeira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, nacional, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Decima segunda — A despesa resultante do presente contracto, na importância de 84:058\$870 (oitenta e quatro contos cinquenta e oito mil oitocentos e setenta réis), cujos empenhos foram effectuados na contabilidade da estrada sob numeros 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44, correrá por conta do artigo 8º da lei numero 5.156, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, verba 8ª, consignação Material - 2ª parte — Material de consumo, sub-assignação 12.

"Outros materiais necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaisquer obras de conservação".

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 140, 151, 152, 153, 157, 158 e 159, 161 e 162, de terem recolhido aos cofres da Thesouraria da estrada as cauções previstas pela clausula "Sexta", mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director sobre 170\$ (cento e setenta mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados por seus procuradores abaixo assignados: conforme procuração que exhibiram e que fica archivada nesta repartição, pela testemunhas Aristides Ribeiro e Alcides Ferraz e por mim Oliveira Valente Docce, 3º escripturario da secretaria, que o escrevi.

Baurá, 5 de maio de 1927. — Alfredo de Castilho. — Por procuração de Marques Couto & Comp., Antonio Luz, procurador do Banco do Brasil. — Por procuração de Walter

Schmidt & Comp., Gamaliel Almeida. — Por procuração de Brenno & Comp., Antonio Luz, procurador do Banco do Brasil. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Antonio Luz, procurador do Banco do Brasil. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Banco Comercio e Industria de São Paulo, José Ferraz Amaral. — Por procuração de M. Almeida & Comp., Antonio Luz, procurador do Banco do Brasil. — Por procuração de Costa, Siqueira & Comp., Ormindo A. Cezar. — Por procuração de Nadir Figueiredo S/A, Manoel Pereira de Carvalho. — Aristides Ribeiro. — Alcides Ferraz. — Olivar Guarita Valente Doce.

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 170\$ (cento e setenta mil réis), devidamente inutilizadas).

Confere com o original. Baurú, 5 de maio de 1927. — Alceu E. Almeida, 1º escripturario interino. Visto. Baurú, 5 de maio de 1927. — A. Marnigoni, secretario.

Contracto n. 16, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Willmann, Xavier & Companhia, Walter Schmidt & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Marques Couto & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Costa, Siqueira & Companhia, para o fornecimento de Material de iluminação e electricidade á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e sete, ás treze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma estrada, e os senhores Willmann, Xavier & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires numero cento e setenta; Walter Schmidt & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezanove; Mayrink Veiga & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Municipal numero quinze, dezesete, dezanove e vinte e um; Marques Couto & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezesete; Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhauma numero vinte e tres e vinte e cinco; e Costa, Siqueira & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Boa Vista numero quarenta e quatro, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o governo á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero seiscentos e onze, de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e sete, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas á concorrência publica numero dez, realizada em dezesete de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de dezesete de novembro de mil novecentos e vinte e seis, foi publicado no *Diario Official* da União numero duzentos e sessenta e quatro, de vinte do mesmo mez e anno, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no *Diario Official* numero duzentos e noventa e sete, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, tudo de conformidade com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no corrente anno, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Willmann, Xavier & Companhia

Feltro em lençol circa, das seguintes dimensões:

1.	3 kilos de 6" de largura x 1 1/8" de grosso a 65\$000	195\$000
2.	3 kilos de 6" de largura x 3/16" de grosso a 65\$000	195\$000

Fibra vulcanizada em chapa, das seguintes dimensões:

3.	3 kilos de 1/32", a 10\$400	31\$200
4.	3 kilos de 1/8", a 10\$400	31\$200

Fio de cobre isolado, com algodão duplo, das seguintes dimensões:

5.	12 kilos n. B e S 10, a 9\$370	112\$440
6.	12 kilos n. B e S 11, a 9\$370	112\$440
7.	12 kilos n. B e S 12, a 9\$370	112\$440
8.	12 kilos n. B e S 14, a 10\$400	124\$800

Fio de estanho ou estanho para fusíveis, dos seguintes:

9.	2 kilos de 20 ampéres, a 9\$900	19\$800
10.	2 kilos de 30 ampéres, a 9\$900	19\$800
11.	3 kilos de 40 ampéres, a 9\$900	29\$700
12.	3 kilos de 50 ampéres, a 9\$900	29\$700
13.	50 globos de vidro para carros, de 7", a 13\$300	665\$000

Lampadas electricas, com rosea normal, filamento curto e forte, das seguintes:

14.	750 de 16 vellas, 32 volts, a 2\$090	1:567\$500
15.	300 de 50 vellas, 32 volts, a 2\$090	627\$000
16.	150 kilos de sal amoniaco, a 2\$600	390\$000
17.	60 metros de tubo rigido para conductor electrico, de 1 1/4", diametro interno, a 6\$400	384\$000

No total de 4:647\$020

Walter Schmidt & Comp.

1.	30 abat-jours de porcellana, typo "Lan-ghan", de 6 1/2", a 7\$200	216\$000
2.	260 bicos duplos para gaz, a \$890	231\$400
3.	70 bocas completos para lampeão "Rel-ga", de 18", a 9\$800	686\$000
4.	42 escovas de carvão para gerador de corrente continua, typo X. L. P. C. 6, forma General Electric Co. Ltd., 2 1/2" x 1 1/4" x 3/4", com ligadores, a 8\$800	369\$600
5.	15 escovas de carvão gerador de corrente continua, typo X. L. P. C. 6, forma General Electric Co. Ltd., 2 1/2" x 1 1/4" x 1", com ligadores, a 11\$000	165\$000

Fibra vulcanizada em chapa, das seguintes dimensões:

6.	3 kilos de 1/16", a 11\$000	33\$000
7.	6 kilos de 3/16", a 10\$800	64\$800
8.	6 kilos de 1/4", a 11\$000	66\$000
9.	9 kilos de 3/8", a 11\$000	99\$000
10.	9 kilos de 1/2", a 11\$000	99\$000
11.	12 kilos de 5/8", a 11\$000	132\$000
12.	12 kilos de 3/4", a 11\$000	132\$000
13.	15 kilos de 1", a 11\$000	165\$000
14.	12 kilos de fio de cobre isolado, com algodão duplo, n. B e S 15, a 11\$090	132\$000

Fio de cobre isolado com duas camadas de borracha e uma de algodão impregnado, das seguintes dimensões:

15.	90 metros n. B e S 8, a \$700	63\$000
16.	90 metros n. B e S 10, a \$600	54\$000

Globos de vidro para carros, das seguintes dimensões:

17.	10 de 8", a 18\$000	180\$000
18.	15 de 9", a 19\$000	285\$000
19.	12 de 104 A, a 22\$000	264\$000
20.	20 de 104 C, a 22\$000	440\$000
21.	18 de 3" diametro externo x 1 3/4" de altura x 3 1/4" diametro do friso opaco, a 28\$000	504\$000
22.	12 de 3" diametro externo x 1 3/4" de altura x 3 1/4" diametro do friso, a 24\$000	288\$000

23. 18 de 3 3/8" diametro externo x 4" de altura x 3 1/4" diametro do frizo, a 26\$000.....
24. 12 de 5 1/8" diametro externo x 1 3/4" de altura, sem frizo, a 21\$000.....

Lâmpadas electricas "Osram", das seguintes:

25. 150 de 50 velas, 220 volts, a 189\$00.....
26. 100 de 200 velas, 220 volts, a 5\$300.....
27. 300 lâmpadas electricas com rosca normal, filamento curto e forte, de 250 velas, 32 volts, a 45\$200.....
28. 100 lanternas giratorias "Olho de boi", com vidro lateral, curvo, verde, vermilho e branco e na frente vidro circular branco biscauí, plano, a 32\$000.....
29. 3 kilos de mica em folha, a 22\$000.....
30. 30 sockets com bayonetes de 19/32", para lâmpada de 16 volts, a 18\$200.....
31. 700 torcidas para lâmpação "Belga", de 18", a 5\$580.....
32. 60 metros de tubo rígido para conductor electrico, de 3/4" diametro interno, a 1\$600.....
33. 100 caixas de velas duplas, X. P. T. O., a 68\$000.....
34. 112 vidros curvos, verdes, de 10 x 12 cms., para lanternas de signal, giratorias, a 2\$300.....
35. 112 vidros curvos, vermelhos, de 10 x 12 cms., para lanternas de signal, giratorias, a 2\$200.....

No total de 21.938\$600

Maurice Veige & Comp.

4. 360 carvões colocados para pharol de locomotiva, de 12" x 5/8", a 6\$50.....

Fio de cobre isolado com amianto, á prova de fogo, das seguintes dimensões:

1. 90 metros n. B e S 8, a 1\$600.....
2. 120 metros n. B e S 10, a 1\$400.....
3. 120 metros n. B e S 12, a 1\$100.....

Fio de cobre isolado com algodão duplo, das seguintes dimensões:

5. 12 kilos n. B e S 13, a 10\$000.....
6. 12 kilos n. B e S 17, a 11\$500.....
7. 12 kilos n. B e S 18, a 12\$000.....
8. 12 kilos n. B e S 19, a 14\$000.....
9. 12 kilos n. B e S 20, a 14\$000.....
10. 12 kilos n. B e S 22, a 14\$000.....
11. 12 kilos n. B e S 24, a 16\$000.....
12. 12 kilos n. B e S 26, a 16\$000.....
13. 6 kilos de fio de cobre isolado com esmalte e algodão n. B e S 30, a 18\$400.....

Fita de algodão branco, qualidade fina, das seguintes:

14. 9 rolos de 1/2", a 2\$500.....
15. 9 rolos de 5/8", a 3\$800.....
16. 9 rolos de 3/4", a 4\$000.....
17. 300 lâmpadas electricas esphéricas claras com bayonetes de 19/32" x 16 volts x 12 watts, a 2\$600.....
18. 30 sockets com rosca normal, tipo americano, com chave, a 1\$400.....
19. 30 sockets com base para lâmpadas de 16 volts, a 1\$500.....

No total de 31.638\$100

Marques Couto & Companhia

1. 150 bicos simples para gaz, a 2\$25.....
2. 3 kilos de sal de azedas, a 7\$500.....
3. 300 torcidas para lanternas de signal giratorias "Olho de boi", a 5\$92.....

4. 1.000 vidros para lâmpação "Belga de 18", a 830.....
5. 750 vidros para lâmpação "Kosmos, de 14", a 5\$75.....
- No total de 1.543\$500

Dias Garcia & Companhia

1. 115 litros de acido muriatico, a 1\$580.....
2. 50 bocas completas para lâmpação "Kosmos" de 14", a 3\$500.....
3. 30 lâmpações "Belga" de 18", a 48\$990.....
4. 50 lanternas com suporte para cauda de trem, a 42\$700.....
5. 30 sockets de porcelana com rosca e molas para pharol de locomotiva, tipo "Sunbeam", a 22\$000.....
6. 800 torcidas para lâmpação "Kosmos" de 14", a 3\$90.....
- No total de 1.933\$100

Costa, Siqueira & Companhia

1. 15 botões de contacto de bronze polido, para campainha electrica, a 3\$500.....
- Fio de cobre isolado com duas camadas de borracha e uma de algodão impregnado, das seguintes dimensões:

2. 90 metros n. B e S 12, a 3\$350.....
3. 90 metros n. B e S 14, a 2\$60.....
4. 9 rolos de fita de algodão branco qualidade fina, de 1", a 5\$500.....
5. 2 installações electricas completas de 16 volts para carro de 1ª classe, de "Vickers", a 19:500\$000.....
6. 2 installações electricas completas de 24 volts para dormitorios de carros de luxo, de "Vickers", a 26:850\$000.....
7. 12 isoladores de porcelana para 15.000 volts, a 6\$000.....
8. 50 isoladores roldana de 1" x 1", a \$150.....
9. 180 lâmpadas electricas claras com bayonetes de 7/8" x 24 volts x 15 velas, a 2\$340.....
10. 100 lâmpadas electricas semi-foscas de 19/32" x 16 volts x 12 watts, a 2\$620.....
11. 90 lâmpadas electricas semi-foscas, 24 volts x 15 velas, a 2\$310.....
12. 500 lâmpadas electricas com rosca normal, filamento curto e forte, de 100 velas, 32 volts, a 3\$900.....

Papelão impermeavel prensado para isolamento electrico, das seguintes:

13. 3 kilos de 1/64", a 10\$000.....
14. 3 kilos de 1/32", a 10\$000.....
15. 30 sockets com rosca normal, tipo americano, sem chave, a 1\$100.....
16. 30 metros de tubo rígido para conductor electrico, de 7/8" diametro interno, a 8\$500.....
- No total de 96:128\$200

No total geral de 132:228\$820 (cento e trinta e dois mil oitocentos e vinte réis).

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta de admo-xarife da estrada, os materiaes constantes da clausula "Primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução o seu que assista aos

contractantes direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importância na thesouraria da estrada, dentro do prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas do embarque, frete e quaesquer outras, fornecendo a estrada somente as requisições para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

Os contractantes ficam obrigados a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao almoxarifado os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

Os contractantes que fizerem despachos sem requisição da estrada, com frete a pagar, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo e serão notificados disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remittidos em substituição áquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effectos da clausula "Segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria da estrada, a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento contractado: Willmann, Xavier & Companhia, 232\$351 (duzentos e trinta e dous mil trezentos e cincoenta e um réis); Walter Schmidt & Companhia, réis 1:096\$930 (um conto noventa e seis mil novecentos e trinta e seis réis); Mayrink Veiga & Companhia, 151\$905 (cento e cincoenta e um mil novecentos e cincoenta e cinco réis); Marques Couto & Companhia, 77\$175 (setenta e sete mil cento e setenta e cinco réis); Dias Garcia & Companhia, 246\$670 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e seis réis); Costa, Siqueira & Companhia, 4:806\$410 (quatro contos oitocentos e seis mil quatrocentos e dez réis).

Essas cações não vencerão juro algum e só poderão ser restituídas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultantes.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Egregio Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Oitava — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito perante o fóro competente.

Nona — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de 132:228\$820 (cento e trinta e dous contos duzentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto da sua assignatura.

Decima — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das Instruções-Regulamentares da Estrada, approvedas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima primeira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente nacional, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Decima segunda — A despesa resultante do presente contracto, na importância de 132:228\$820 (cento e trinta e dous contos duzentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte réis), cujos empenhos foram effectuados na contabilidade da estrada sob numeros 45, 46, 47, 48, 49 e 50, correrá por conta do artigo 8º da lei n. 5.156, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, verba 8ª, consignação Material—2ª parte — Material de Consumo — Sub-consignação 12 — "Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação".

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 137, 143, 149, 150, 160 e 165, de terem recolhido aos cofres da thesouraria da estrada as cações previstas pela clausula Sexta", mandou o senhor director, layrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vag assignado pelo senhor director, sobre 266\$ (duzentos e sessenta e seis mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados por seus procuradores abaixo assignados, conforme procuração que exhibiram e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Aristides Ribeiro e Alcides Ferraz e por mim Olivar Guarita Valente Doce, 3º escripturario da secretaria, que o escrevi.

Baurú, 5 de maio de 1927. — *Alfredo de Castilho*. — Por procuração de Willmann, Xavier & Comp., *Antonio Luz*, procurador do Banco do Brasil. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Gamaliel Almeida*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Antonio Luz*, procurador do Banco do Brasil. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Antonio Luz*, procurador do Banco do Brasil. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *José Ferraz do Amaral*, sub-contador do Banco Commercio e Industria e S. Paulo. — Por procuração de Costa, Siqueira & Comp., *Ormino A. Cezar*. — *Aristides Ribeiro*. — *Alcides Ferraz*. — *Olivar Guarita Valente Doce*.

(Ao contracto estavam affixadas estampilhas federaes no valor de 266\$ (duzentos e sessenta e seis mil réis), devidamente inutilizadas). Conferere com o original. Baurú, 5 de maio de 1927. — *Alceu E. Almeida*, 1º escripturario interino. Visto. Baurú, 5 de maio de 1927. — *A. Marnigoni*, secretario.

Contracto n. 17, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Fonseca, Almeida & Comp., Walter Schmidt & Comp., Dias Garcia & Comp., Sociedade Anonyma Marvin, Marques Couto & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Hime & Comp., para o fornecimento de metaes e outros á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e sete, ás quinze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma Estrada, e os senhores Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numeros setenta e cinco e setenta e sete; Walter Schmidt & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezanove; Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numeros vinte e tres e vinte e cinco; Sociedade Anonyma Marvin, com sede no Rio de Janeiro, á rua Camerino numeros oitenta e tres e oitenta e sete; Marques Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezeseite; Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Municipal numeros quinze, dezeseite, dezanove e vinte e um; e Hime & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e dous, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero seiscentos e oito, de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e sete, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas á concorrência publica numero quatorze, realizada em dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de dezeseite de novembro de mil novecentos e vinte e seis, foi publicado no *Diario Official* da União numero duzentos e sessenta e cinco, de vinte e um de novembro do mesmo anno, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no *Diario Official* numero quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes clausulas:

Primeira. — Os contractantes obrigam-se a fornecer á esta Estrada, durante o corrente anno, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em

cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Fonseca, Almeida & Comp.:

1.	140 colovellos de ferro galvanizado de 1/4", a \$317	48\$580
Curvas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:		
2.	42 de 1/4", a \$599	25\$158
3.	20 de 3/8", a \$699	13\$980
4.	30 registros de bronze de passagem, com macho de 3/4", a \$800	201\$000
5.	4 registros de ferro galvanizado de 1", a \$800	35\$200
6.	12 maços de taxa de cobre de 1", a \$2000	24\$000
Taxas de ferro zincado, das seguintes:		
7.	36 maços n. 12, a \$800	36\$000
8.	36 maços n. 14, a \$800	36\$000
9.	24 maços n. 16, a \$800	24\$000
No total de		116\$918

Walter Schmidt & Comp.:

Arame de aço endurecido para molas, das seguintes dimensões:		
1.	18 kilos de 1/8", a \$200	93\$600
2.	6 kilos de 1/4", a \$200	31\$200
3.	35 kilos de arame de ferro para solda electrica, cinzento, de 148 m/m de diametro, de Wilson Welder's & Comp., n. 12, a \$9900	696\$500
Cobre em chapa, das seguintes dimensões:		
4.	100 kilos de 1/32", a \$380	438\$000
5.	100 kilos de 1/16", a \$380	438\$000
6.	100 kilos de 3/8", a \$380	438\$000
7.	100 kilos de 1/2", a \$380	438\$000
8.	100 kilos de 3/4", a \$380	438\$000
Cobre em vergalhão, das seguintes dimensões:		
9.	80 kilos de 1/8", a \$380	350\$400
10.	60 kilos de 1/16", a \$380	262\$800
11.	35 kilos de 1/8", a \$380	153\$300
12.	60 kilos de 3/16", a \$380	262\$800
13.	110 cobres para pharol de locomotivas, a \$800	528\$000
14.	300 metros de correntes nickeladas para valvulas de pias, a \$100	336\$000
Latão em chapa, das seguintes dimensões:		
15.	70 kilos de 1/32", a \$3980	278\$600
16.	125 kilos de 1/16", a \$3980	497\$500
17.	95 kilos de 1/8", a \$3980	378\$100
18.	60 kilos de 3/16", a \$3980	238\$800
19.	30 kilos de 1/4", a \$3980	119\$400
Latão em vergalhão, das seguintes dimensões:		
20.	10 kilos de 1/32", a \$3470	34\$700
21.	60 kilos de 1/16", a \$3470	208\$200
22.	60 kilos de 1/8", a \$3470	208\$200
23.	60 kilos de 1/4", a \$3470	208\$200
24.	180 kilos de 5/16", a \$3470	624\$600
25.	125 kilos de 3/8", a \$3470	433\$750
26.	180 kilos de 7/16", a \$3470	624\$600
27.	140 kilos de 1/2", a \$3470	485\$800
28.	180 kilos de 9/16", a \$3470	624\$600
29.	310 kilos de 5/8", a \$3470	1:075\$700
30.	240 kilos de 3/4", a \$3470	832\$800
31.	360 kilos de 7/8", a \$3470	1:219\$200

32.	290 kilos de 1", a \$3470	1:006\$300
33.	280 kilos de 1 1/8", a \$3470	791\$600
34.	330 kilos de 1 1/4", a \$3470	1:115\$100
35.	300 kilos de 1 3/8", a \$3470	1:041\$000
36.	300 kilos de 1 1/2", a \$3470	1:041\$000
37.	300 kilos de 1 5/8", a \$3470	1:041\$000
38.	300 kilos de 1 3/4", a \$3470	1:041\$000
39.	300 kilos de 1 7/8", a \$3470	1:041\$000
40.	300 kilos de 2", a \$3470	1:041\$000
41.	360 kilos de 2 1/8", a \$3470	1:249\$200
42.	290 kilos de 2 1/4", a \$3470	1:006\$300
43.	295 kilos de 2 3/8", a \$3470	1:023\$650
44.	360 kilos de 2 1/2", a \$3470	1:249\$200
45.	285 kilos de 2 3/4", a \$3470	988\$950
46.	275 kilos de 3", a \$3470	951\$250

Pias de ferro esmaltado, das seguintes:

47.	7 de n. 0, a \$23000	161\$000
48.	8 de n. 1, a \$26000	208\$000

Rebites de cobre com arruelas, das seguintes dimensões:

49.	24 kilos de 1/4" x 1 1/2", a \$8800	211\$200
50.	38 kilos de 1/2" x 1/8", a \$8800	334\$400
51.	20 kilos de 1/2" x 3/16", a \$8800	176\$000

Taxas de cobre, das seguintes:

52.	12 maços de 1/2", a \$1800	21\$600
53.	12 maços de 3/4", a \$1800	22\$800
54.	70 maços de taxas pretas americanas, n. 14, a \$270	18\$900
55.	18 metros de tela de latão, de 0.60 de largura x 2 m/m de malha, a \$28300	569\$400
56.	70 metros de tela metallica para caixa fumaca de locomotivas, de 1.00 x 0.603 de malha, fio de 1/8", a \$76000	5:320\$000

Tubos de cobre, das seguintes dimensões:

57.	90 kilos de 1/4", a \$5140	462\$600
58.	70 kilos de 3/8", a \$5140	359\$800
59.	120 kilos de 1/2", a \$5110	616\$800
60.	100 kilos de 5/8", a \$5140	514\$000
61.	110 kilos de 3/4", a \$5140	565\$400
62.	120 kilos de 7/8", a \$5140	616\$800
63.	160 kilos de 1", a \$5140	822\$400
64.	180 kilos de 1 1/2", a \$5140	925\$200
65.	200 kilos de 1 3/4", a \$5140	1:028\$000
66.	240 kilos de 2", a \$5140	1:233\$600
67.	150 kilos de 2 1/4", a \$5140	771\$000
68.	150 kilos de 2 3/8", a \$5140	771\$000
69.	155 kilos de 2 3/4", a \$5140	796\$700
70.	360 metros de tubos de ferro galvanizado, de 1", a \$2900	1:041\$000
71.	90 metros de tubos de ferro galvanizado, de 1 1/2", a \$5200	468\$000
72.	120 metros de tubos de ferro galvanizado, de 2", a \$6800	816\$000
73.	90 kilos de tyhos de ferro preto para vapor, de 1/4", a \$1350	121\$500

Tubos de latão, das seguintes dimensões:

74.	10 kilos de 3/8", a \$5240	52\$400
75.	40 kilos de 1/2", a \$5240	209\$600
76.	30 kilos de 5/8", a \$5240	157\$200
77.	90 kilos de 5/8" x 1/16", a \$5240	471\$600
78.	90 kilos de 1" x 1/16", a \$5240	471\$600

Unções de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

79.	55 de 1/2", a \$185	230\$175
80.	60 de 3/4", a \$1880	300\$800
81.	60 de 1 1/4", a \$3120	187\$200
82.	60 de 1 1/2", a \$4140	248\$400

No total de 50:106\$975

Dias Garcia & Comp.:

Arame de ferro para solda electrica de Wilson Welder's & Comp. das seguintes dimensões:

1.	35 kilos n. 4, verde, de 148 m/m de diametro, a \$5900	206\$500
2.	95 kilos n. 6, branco, de 148 m/m de diametro, a \$5700	541\$500
3.	95 kilos n. 9, azul, de 148 m/m de diametro, a \$5700	541\$500
4.	60 kilos de cabo de aço flexivel, de 3/4", a 2\$850	171\$000
5.	15 canecas de aluminio, a 1\$450	21\$750

Cotovellos de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

6.	120 de 3/8", a \$360	43\$200
7.	220 de 1/2", a \$480	105\$600
8.	200 de 3/4", a \$590	118\$000
9.	160 de 1", a 1\$020	163\$200
10.	90 de 1 1/2", a 2\$260	203\$400
11.	120 de 2", a 2\$860	343\$200
12.	60 ganchos de latão com rosca para pendurar cabides em dormitorios, a 1\$300	78\$000
13.	45 luvas de ferro galvanizado de 3/4", a \$350	15\$750

Luvas de ferro galvanizado com redução, das seguintes dimensões:

14.	200 de 3/4" x 1/2", a \$470	94\$000
15.	300 de 1" x 1/2", a \$650	195\$000
16.	56 de 1" x 3/4", a \$660	36\$960
17.	120 puchadores duplos de latão nickelado para veneziana, a 6\$000	720\$000
18.	34 registros de latão para agua, com rosca, de 1/2", a 4\$900	166\$600
19.	72 kilos de solda forte, a 3\$490	251\$280
20.	15 targetas nickeladas, de 1 1/2" x 7/8", a 2\$500	37\$500

Tês de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

21.	200 de 1/2", a \$530	106\$000
22.	105 de 1", a 1\$070	112\$350
23.	85 tês de ferro galvanizado com redução de 3/4" x 1/2", a \$770	65\$150

Tubos de aço, para caldeiras, das seguintes dimensões:

24.	10 de 2,20 x 2 3/8", a 11\$950	119\$500
25.	32 de 3,70 x 1 5/8", a 12\$550	401\$600
26.	90 de 4,00 x 1 3/4", a 14\$500	1:305\$000
27.	66 de 4,55 x 2", a 19\$500	1:287\$000

Tubos de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

28.	380 metros de 1/4", a \$820	311\$600
29.	210 metros de 3/8", a 1\$045	219\$450
30.	340 metros de 1/2", a 1\$580	537\$200
31.	420 metros de 3/4", a 2\$180	915\$600

Tubos de ferro preto para vapor, das seguintes dimensões:

32.	90 kilos de 3/8", a 1\$295	116\$550
33.	120 kilos de 1/2", a 1\$295	155\$400
34.	90 kilos de 3/4", a 1\$295	116\$550
35.	120 kilos de 1", a 1\$295	155\$400
36.	180 kilos de 1 1/4", a 1\$295	233\$100
37.	90 kilos de 1 1/2", a 1\$295	116\$550
38.	150 kilos de 2", a 1\$295	194\$250

No total de

Sociedade Anonyma Marvini:

1.	680 kilos de antimônio em barra, a 3\$724	2:532\$320
2.	250 kilos de arame de ferro galvanizado, de 1/32", a 1\$111	277\$750

Canos de chumbo, das seguintes dimensões:

3.	90 kilos de 1/2", a 1\$613	145\$170
4.	90 kilos de 1", a 1\$613	145\$170
5.	130 kilos de 1 1/4", a 1\$613	209\$690
6.	3.000 kilo de chumbo em barra, a 1\$497	4:491\$000
7.	550 kilos de chumbo em lençol, de 1/12", a 2\$445	1:328\$250
8.	60 kilos de cobre para calha de 14" x 95" x 1/32", a 4\$135	266\$100
9.	190 kilos de cobre em chapa, de 3/16", a 4\$537	862\$030

Latão redondo para solda, das seguintes dimensões:

10.	30 kilos de 1/16", a 6\$275	188\$250
11.	30 kilos de 1/4", a 5\$475	164\$250
12.	120 metros de tubos de ferro galvanizado, de 1 1/4", a 5\$544	665\$280

Zinco liso, dos seguintes:

13.	120 kilos n. 10 x 2,00 x 1,00, a 2\$482	297\$840
14.	240 kilos n. 12 x 2,00 x 1,00, a 2\$482	595\$680
15.	120 kilos n. 14 x 2,00 x 1,00, a 2\$482	297\$840

No total de

Marques Couto & Comp.:

1.	18 kilos de arame de aço endurecido para molas, de 1/16", a 5\$900	106\$200
2.	3 kilos de arame especial para molas de dobradiças americanas, de 1/8", a 25\$000	75\$000
3.	60 kilos de cabo de aço flexivel, de 1/2", a 2\$900	174\$000
4.	1.000 kilos de chumbo para lastrar vagões, a 2\$520	2:520\$000

Cobre em barra, endurecido e polido, das seguintes dimensões:

5.	3 kilos de 1 1/2" x 1/8", a 12\$000	36\$000
6.	4 kilos de 2" x 1/4", a 12\$000	48\$000
7.	4 kilos de 2" x 5/16", a 12\$000	48\$000

Cobre em chapa, endurecido e polido, das seguintes dimensões:

8.	4 kilos de 1/64", a 11\$500	46\$000
9.	4 kilos de 1/16", a 11\$500	46\$000
10.	375 kilos de corrente de ferro de 3/8", a 2\$050	768\$750
11.	90 cotovellos de ferro galvanizado, de 1 1/4", a 1\$600	144\$000

Curvas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

12.	60 de 1/2", a \$900	54\$000
13.	55 de 1", a 1\$950	107\$250
14.	35 de 1 1/4", a 2\$800	98\$000
16.	2.860 folhas de Flandres XXX, a 1\$600	4:576\$000
17.	120 locofôs nickelados para caixilhos, a 3\$500	420\$000
18.	120 locofôs nickelados para venezianas, a 4\$200	504\$000

Luvas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

19.	60 de 1/4", a \$200	12\$000
20.	30 de 3/8", a \$240	6\$300
21.	60 de 1/2", a \$260	15\$600

Luvas de ferro galvanizado com redução, das seguintes dimensões:

22.	90 de 3/8" x 1/4", a \$320	28\$800
23.	90 de 1/2" x 1/4", a \$379	34\$110
24.	60 de 1/2" x 3/8", a \$379	22\$710
25.	8 piás de ferro esmaltado, de 56 x 40 cms. a 46\$000	368\$000

Registros de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

26.	2 de 1 1/2", a 16\$000.....	32\$000
27.	2 de 2", a 23\$000.....	46\$000
28.	2 kilos de solda forte composição de prata a 390\$000.....	780\$000

Fargetas nickeladas, das seguintes dimensões:

29.	15 de 3" x 1 1/4", a 6\$000.....	90\$000
30.	15 de 4" x 1 1/2", a 7\$000.....	105\$000

Taxas brancas, dos seguintes números:

31.	6 maços n. 1, a 3\$000.....	18\$000
32.	6 maços n. 15, a 3\$000.....	18\$000

Taxas pretas americanas, das seguintes:

33.	93 maços n. 4, a \$116.....	138020
34.	750 maços n. 5, a \$170.....	127\$500
35.	39 maços n. 6, a \$180.....	7\$020
36.	50 maços n. 8, a \$190.....	17\$100
37.	33 maços n. 10, a \$210.....	13\$230
38.	70 maços n. 12, a \$260.....	18\$200
39.	18 metros de tela de latão de 0,60 de largura x 18 m/m de malha, a 21\$000.....	378\$000

Tês de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

40.	240 de 1/4", a \$359.....	86\$160
41.	120 de 3/8", a \$120.....	50\$400
42.	185 de 3/4", a \$750.....	138\$750
43.	35 de 1 1/2", a 2\$000.....	70\$000
44.	20 de 1 3/4", a 3\$000.....	60\$000
45.	60 torneiras de latão com machos de 1/2", a 5\$300.....	318\$000

Unções de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

46.	180 de 1/4", a \$102.....	198\$000
47.	30 de 1 3/4", a 5\$000.....	177\$000
48.	52 de 2", a 6\$200.....	322\$400

No total de..... 13:560\$830

Mayrink Vieira & Comp.:

Arame de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

1.	30 kilos de 3/16", a \$880.....	26\$400
2.	30 kilos de 1/4", a \$880.....	26\$400
3.	60 kilos de cabo de aço flexível, de 1", a 2\$400.....	144\$000
4.	85 kilos de corrente de ferro de 1/4", a 2\$700.....	229\$500
5.	35 curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", a 3\$800.....	133\$000
6.	2.300 kilos de estanho em vergas "Carneiro", a 13\$000.....	29:900\$000
7.	10 metros de tela oleada amarela "Cambrick", em lençol, de 1 metro de largura, a 10\$000.....	100\$000
8.	45 tubos de aço para caldeiras, de 3,50 x 1 1/4", a 10\$500.....	472\$500

No total de..... 31:031\$890

Hime & Comp.:

Cobre em vergalhão, das seguintes dimensões:

1.	190 kilos de 1/4", a 4\$273.....	811\$870
2.	155 kilos de 5/16", a 4\$273.....	662\$315
3.	160 kilos de 3/8", a 4\$273.....	683\$680
4.	90 kilos de 7/16", a 4\$273.....	381\$570
5.	230 kilos de 1/2", a 4\$273.....	982\$790

6.	170 kilos de 5/8", a 4\$273.....	726\$410
7.	270 kilos de 3/4", a 4\$273.....	1:153\$710
8.	320 kilos de 7/8", a 4\$273.....	1:367\$360
9.	270 kilos de 1", a 4\$273.....	1:153\$710
10.	300 kilos de 1 1/8", a 4\$273.....	1:281\$900
11.	300 kilos de 1 1/4", a 4\$273.....	1:281\$900
12.	220 kilos de 1 3/8", a 4\$273.....	940\$060
13.	240 kilos de 1 1/2", a 4\$273.....	1:025\$520
14.	120 kilos de 1 5/8", a 4\$273.....	512\$760
15.	120 kilos de 1 7/8", a 4\$273.....	512\$760
16.	260 kilos de 2", a 4\$273.....	1:110\$980
17.	150 kilos de 2 1/8", a 4\$273.....	640\$950
18.	290 kilos de 2 1/4", a 4\$273.....	1:239\$170
19.	150 kilos de 2 3/8", a 4\$273.....	640\$950
20.	300 kilos de 2 1/2", a 4\$273.....	1:281\$900
21.	150 kilos de 2 5/8", a 4\$273.....	640\$950
22.	150 kilos de 2 3/4", a 4\$273.....	640\$950
23.	260 kilos de 3", a 4\$273.....	1:110\$980
24.	210 kilos de 3 1/4", a 4\$273.....	897\$330

Registros de latão para agua, com rosca, das seguintes dimensões:

25.	6 de 1/2", a 4\$300.....	25\$800
26.	87 de 3/4", a 6\$800.....	591\$600

Torneiras de latão com rosca, para agua, das seguintes dimensões:

27.	60 de 1/2", a 4\$770.....	286\$200
28.	90 de 3/4", a 8\$700.....	783\$000

Unções de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

29.	105 de 3/8", a 1\$270.....	209\$550
30.	173 de 1", a 2\$400.....	415\$200

No total de..... 23:996\$825

No total geral de 112:132\$458 (cento e quarenta e dois contos, cento e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois).

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta e cinco e vinte dias, fixados em carta do Almo-xarife da Estrada, os materiais constantes da cláusula primeira e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de accordo com as especificações da mesma cláusula.

Tercera — No caso de não serem satisfeitas as condições da cláusula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção por interposição judicial com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importância na thesauraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da notificação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, com o porte por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, frete e quaisquer outras, fornecendo a Estrada somente requisição para o transporte nas Estradas do Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

Os contractantes ficarão obrigados a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almo-xarife os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

Os contractantes que fizerem despachos sem requisição da Estrada, com frete a pagar, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo e serão notificados disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiais que forem remettidos em substituição aquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas: tais materiais deverão ser despachados com frete pago.

Para os efeitos da cláusula segunda, será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contrato, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria da Estrada, a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento contractado: Fonseca, Almeida & Comp., 22\$315 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e cinco réis); Walter Schmidt & Comp., 2:505\$348 (dois contos quinhentos e cinco mil trezentos e quarenta e oito réis); Dias Garcia & Comp., 526\$124 (quinhentos e vinte e seis mil cento e vinte e quatro réis); Sociedade Anonyma Marvin, 623\$331 (seiscentos e vinte e tres mil trezentos e trinta e um réis); Marques Couto & Comp., 678\$041 (seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e um réis); Mayrink Veiga & Comp., 1:551\$590 (um conto quinhentos e cincoenta e um mil quinhentos e noventa réis); e Hime & Comp., 1:199\$841 (um conto, cento e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e uma réis).

Essas cauções não vencerão juro algum e só poderão ser restituídas depois de completamente findo este contrato e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Sétima — O presente contrato só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Egregio Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Oitava — Os contractantes elegem a cidade da Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os efeitos de direito perante o fóro competente.

Nona — O sello proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importancia de 142:132\$458 (cento e quarenta e dois contos cento e trinta e dois mil quinhentos e cincoenta e oito réis), valor total do fornecimento, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima — O presente contrato é lavrado de accordo com o artigo oitavo, parágrafo sétimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica, e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato.

Decima primeira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente nacional, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima segunda — A despesa resultante do presente contrato, na importancia de réis, 142:132\$458 (cento e quarenta e dois contos, cento e trinta e dois mil quatrocentos e cincoenta e oito réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob numeros 51, 52, 53, 54, 55, 56, e 57, correrá por conta do artigo 8º, da Lei numero 5.156, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, verba 8ª, consignação Material — 2ª parte — Material de Consumo — sub-consignação 12 "Outros materiais necessarios á execução de todos os serviços da Estrada e quaisquer obras de conservação".

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 139, 147, 148, 151, 155, 156, e 163, de terem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada as cauções previstas pela cláusula "Sexta", mandou o senhor Director lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor Director sobre 286\$000 (duzentos e oitenta e seis mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados por seus procuradores abaixo assignados, conforme procuração que exhibiram e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Aristides Ribeiro e Alcides Ferraz e por mim Olivar Guarita Valente Doce, 3º escripturario da Secretaria, que o escrevi.

Baurú, 5 de maio de 1927. — *Alfredo de Castilho*. Por procuração, Fonseca Almeida & Comp. — *Antonio Luz*, procurador do Banco do Brasil. Por procuração, Walter Schmidt & Comp. — *Gamaliel Almeida*. Por procuração, Dias Garcia & Comp., Banco Commercio e Industria de S. Paulo. — *José Ferraz do Amaral*. Por procuração, Sociedade Anonyma Marvin. — *Antonio Luz*, procurador do Banco do Brasil. Por procuração, Marques Couto & Comp. — *Antonio Luz*, procurador do Banco do Brasil. Por procuração, Mayrink Veiga & Comp. — *Antonio Luz*, procurador do Banco do Brasil. Por procuração, Hime & Comp. — *Antonio Luz*, procurador do

Banco do Brasil. — *Aristides Ribeiro*. — *Alcides Ferraz*. — *Olivar Guarita Valente Doce*.

(Ao contrato estavam apenas estampilhas federaes no valor de 286\$000 — duzentos e oitenta e seis mil réis, devidamente inutilizadas). Confere com o original: Baurú, 5 de maio de 1927. — *Alcides Almeida*, 1º escripturario, interino. Visto. Baurú, 5 de maio de 1927. — *A. Maringoni*, secretario.

Contracto n.º 48, celebrado entre a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Dias Garcia & Companhia, Fonseca, Almeida & Companhia, Marques Couto & Companhia, Sociedade Anonyma Marvin, Walter Schmidt & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e M. Almeida & Companhia, para o fornecimento de arruelas, dobradiças, parafusos e outros á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e sete, ás quinze horas, presentes na Secretaria da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma Estrada, e os senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhauma numero vinte e tres e vinte e cinco; Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeira de Março numero setenta e cinco e setenta e sete; Marques Couto & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezesete; Sociedade Anonyma Marvin, com sede no Rio de Janeiro, á rua Camerino numero oitenta e tres e oitenta e sete; Walter Schmidt & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezanove; Mayrink Veiga & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Municipal numero quinze, dezesete, dezanove e vinte e um; e M. Almeida & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Boa Vista numero vinte e seis, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero seiscentos e dez de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e sete, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accitação das propostas apresentadas á concorrência publica numero dezesete, realizada em vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contrato, cujo edital, datado de dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, foi publicado no *Diário Official* da União numero duzentos e sessenta e seis, de vinte e tres do mesmo mez e anno, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no *Diário Official* numero quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, tudo de conformidade com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á esta Estrada, no corrente anno, as quantidades de materias abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Dias Garcia & Companhia:

1. 24 pares de dobradiças de ferro, americanas, de 1 1/2", a \$200. 4\$800

Esferas de aço, das seguintes dimensões:

2. 48 de 3/16", a \$080. 3\$840
3. 48 de 1/4", a \$100. 4\$800
4. 48 de 5/16", a \$140. 6\$720
5. 48 de 3/8", a \$200. 9\$600
6. 30 de 1/2", a \$400. 12\$000

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelefords", das seguintes dimensões:

7. 6 grosas de 3/8" X 3, a \$820. 4\$920
8. 4 grosas de 1/2" X 3, a \$830. 3\$320
9. 3 grosas de 1/4" X 4, a \$880. 2\$610

Registros de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

26.	2 de 1 1/2", a 16\$000.....	32\$000
27.	2 de 2", a 23\$000.....	46\$000
28.	2 kits de solda forte composição de prata a 39\$8000.....	78\$8000

Targetas nickeladas, das seguintes dimensões:

29.	15 de 3" x 1 1/4", a 6\$000.....	90\$000
30.	15 de 4" x 1 1/2", a 7\$000.....	105\$000

Taxas brancas, dos seguintes números:

31.	6 maços n. 1, a 3\$000.....	18\$000
32.	6 maços n. 15, a 3\$000.....	18\$000

Taxas pretas americanas, das seguintes:

33.	93 maços n. 4, a \$116.....	13\$020
34.	750 maços n. 5, a \$170.....	127\$500
35.	39 maços n. 6, a \$180.....	7\$020
36.	50 maços n. 8, a \$190.....	17\$100
37.	53 maços n. 10, a \$210.....	13\$230
38.	70 maços n. 12, a \$260.....	18\$200
39.	18 metros de tela de latão de 0,60 de largura x 48 m/m de malha, a 21\$000.....	378\$000

Tês de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

40.	240 de 1/4", a \$359.....	86\$160
41.	120 de 3/8", a \$120.....	50\$400
42.	185 de 3/4", a \$750.....	138\$750
43.	35 de 1 1/2", a \$200.....	70\$000
44.	20 de 1 3/4", a \$300.....	60\$000
45.	60 torneiras de latão com machos de 1/2", a \$330.....	318\$000

Unções de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

46.	180 de 1/4", a \$102.....	198\$000
47.	30 de 1 3/4", a \$500.....	177\$000
48.	52 de 2", a \$620.....	322\$400

No total de 13:560\$830

Mayrink Veiga & Comp.:

Arame de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

1.	30 kilos de 3/16", a \$880.....	26\$400
2.	30 kilos de 1/4", a \$880.....	26\$400
3.	60 kilos de cabo de aço flexível, de 1", a \$2400.....	144\$000
4.	85 kilos de corrente de ferro de 1/4", a \$2700.....	229\$500
5.	35 curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", a \$3800.....	133\$000
6.	2.300 kilos de estanho em vergas "Carneiro", a \$13\$000.....	29:900\$050
7.	10 metros de tela oleada amarela "Cambrick", em lençol, de 1 metro de largura, a \$10\$000.....	100\$000
8.	45 tubos de aço para caldeiras, de 3,50 x 1 1/4", a \$10\$500.....	472\$500

No total de 31:031\$800

Hime & Comp.:

Cobre em vergalhão, das seguintes dimensões:

1.	190 kilos de 1/4", a \$4\$273.....	811\$870
2.	155 kilos de 5/16", a \$4\$273.....	662\$315
3.	160 kilos de 3/8", a \$4\$273.....	683\$680
4.	90 kilos de 7/16", a \$4\$273.....	384\$570
5.	230 kilos de 1/2", a \$4\$273.....	982\$790

6.	170 kilos de 5/8", a \$4\$273.....	726\$410
7.	270 kilos de 3/4", a \$4\$273.....	1:153\$710
8.	320 kilos de 7/8", a \$4\$273.....	1:367\$360
9.	270 kilos de 1", a \$4\$273.....	1:153\$710
10.	300 kilos de 1 1/8", a \$4\$273.....	1:281\$900
11.	300 kilos de 1 1/4", a \$4\$273.....	1:281\$900
12.	220 kilos de 1 3/8", a \$4\$273.....	940\$060
13.	240 kilos de 1 1/2", a \$4\$273.....	1:025\$520
14.	120 kilos de 1 5/8", a \$4\$273.....	512\$760
15.	120 kilos de 1 7/8", a \$4\$273.....	512\$760
16.	260 kilos de 2", a \$4\$273.....	1:110\$980
17.	150 kilos de 2 1/8", a \$4\$273.....	640\$950
18.	290 kilos de 2 1/4", a \$4\$273.....	1:239\$170
19.	150 kilos de 2 3/8", a \$4\$273.....	640\$950
20.	300 kilos de 2 1/2", a \$4\$273.....	1:281\$900
21.	150 kilos de 2 5/8", a \$4\$273.....	640\$950
22.	150 kilos de 2 3/4", a \$4\$273.....	640\$950
23.	260 kilos de 3", a \$4\$273.....	1:110\$980
24.	210 kilos de 3 1/4", a \$4\$273.....	897\$330

Registros de latão para agua, com rosea, das seguintes dimensões:

25.	6 de 1/2", a \$4\$300.....	25\$800
26.	87 de 3/4", a \$6\$800.....	591\$600

Torneiras de latão com rosea, para agua, das seguintes dimensões:

27.	60 de 1/2", a \$4\$770.....	286\$200
28.	90 de 3/4", a \$8\$700.....	783\$000

Unções de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

29.	165 de 3/8", a \$1\$270.....	209\$550
30.	173 de 1", a \$2\$400.....	415\$200

No total de 23:996\$825

No total geral de 112:132\$458 (cento e quarenta e dois contos, cento e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três).

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta e cento e vinte dias, fixados em carta do Almo-xarife da Estrada, os materiais constantes da clausula primeira e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Tercera — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de esmola alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importância na thesauraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da notificação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a notificação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, com frete por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada somente requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

Os contractantes ficam obrigados a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almo-xarife os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto a factura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Os contractantes que fizerem despachos sem requisição da Estrada, com frete a pagar, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo e serão notificados disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiais que forem remetidos em substituição aquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas: tais materiais deverão ser despachados com frete pago.

Para os efeitos da cláusula segunda será observada a data dos compromissos.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contrato, depositarão os contratantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento contratado: Fonseca, Almeida & Comp., 228\$315 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e cinco réis); Walter Schmidt & Comp., 2:505\$348 (dois contos quinhentos e cinco mil trezentos e quarenta e oito réis); Dias Garcia & Comp., 526\$124 (quinhentos e vinte e seis mil cento e vinte e quatro réis); Sociedade Anonyma Marvin, 623\$331 (seiscentos e vinte e tres mil trezentos e trinta e um réis); Marques Couto & Comp., 678\$041 (seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e um réis); Mayrink Veiga & Comp., 1:551\$590 (um conto quinhentos e cincoenta e um mil quinhentos e noventa réis); e Hime & Comp., 1:199\$841 (um conto, cento e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e um réis).

Essas cauções não vencerão juro algum e só poderão ser restituídas depois de completamente findo este contrato e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Sétima — O presente contrato só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Egregio Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Oitava — Os contractantes elegem a cidade da Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os efeitos de direito perante o fóro competente.

Nona — O sello proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importancia de 142:132\$458 (cento e quarenta e dois contos cento e trinta e dois mil quinhentos e cincoenta e oito réis), valor total do fornecimento, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima — O presente contrato é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho sétimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica, e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato.

Decima primeira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente nacional, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima segunda — A despesa resultante do presente contrato, na importancia de réis, 142:132\$458 (cento e quarenta e dois contos, cento e trinta e dois mil quatrocentos e cincoenta e oito réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob numeros 51, 52, 53, 54, 55, 56, e 57, correrá por conta do artigo 8º, da Lei numero 5.156, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, verba 8ª, consignação Material — 2ª parte — Material de Consumo — sub-consignação 12 "Outros materiais necessarios á execução de todos os serviços da Estrada e quaisquer obras de conservação".

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 139, 147, 148, 154, 155, 156, e 163, de terem repellido aos cofres da Thesouraria da Estrada as cauções previstas pela cláusula "Sexta", mandou o senhor Director lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor Director sobre 286\$000 (duzentos e oitenta e seis mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados por seus procuradores abaixo assignados, conforme procuração que exhibiram e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Aristides Ribeiro e Alcides Ferraz e por mim Olivar Guarita Valente Doce, 3º escriptuario da Secretaria, que o escrevi.

Baurú, 5 de maio de 1927. — *Alfredo de Castilho*, Por procuração, Fonseca Almeida & Comp. — *Antonio Luz*, procurador do Banco do Brasil. Por procuração, Walter Schmidt & Comp. — *Gamaliel Almeida*, Por procuração, Dias Garcia & Comp., Banco Commercio e Industria de S. Paulo. — *José Ferraz do Amaral*, Por procuração, Sociedade Anonyma Marvin. — *Antonio Luz*, procurador do Banco do Brasil. Por procuração, Marques Couto & Comp. — *Antonio Luz*, procurador do Banco do Brasil. Por procuração, Mayrink Veiga & Comp. — *Antonio Luz*, procurador do Banco do Brasil. Por procuração, Hime & Comp. — *Antonio Luz*, procurador do

Banco do Brasil. — *Aristides Ribeiro*. — *Alcides Ferraz*. — *Olivar Guarita Valente Doce*.

(Ao contrato estavam appensas estampilhas federaes no valor de 286\$000 — duzentos e oitenta e seis mil réis, devidamente inutilizadas). Confere com o original. Baurú, 5 de maio de 1927. — *Alcides Almeida*, 1º escriptuario, interino. Visto. Baurú, 5 de maio de 1927. — *A. Maringoni*, secretario.

Contracto n. 48, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Dias Garcia & Companhia, Fonseca, Almeida & Companhia, Marques Couto & Companhia, Sociedade Anonyma Marvin, Walter Schmidt & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e M. Almeida & Companhia, para o fornecimento de arruelas, dobradiças, parafusos e outros á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e sete, ás quinze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma Estrada, e os senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhauma numero vinte e tres e vinte e cinco; Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeira de Março numero setenta e cinco e setenta e sete; Marques Couto & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezesete; Sociedade Anonyma Marvin, com sede no Rio de Janeiro, á rua Camerino numero oitenta e tres e oitenta e sete; Walter Schmidt & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezanove; Mayrink Veiga & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Municipal numero quinze, dezesete, dezanove e vinte e um; e M. Almeida & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Boa Vista numero vinte e seis, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero seiscentos e dez de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e sete, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accitação das propostas apresentadas á concorrência publica numero dezesete, realizada em vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contrato, cujo edital, datado de dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, foi publicado no *Diário Official* da União numero duzentos e sessenta e seis, de vinte e tres do mesmo mez e anno, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no *Diário Official* numero quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, tudo de conformidade com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á esta Estrada, no corrente anno, as quantidades de materias abaixo mencionadas, pelos percos indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Dias Garcia & Companhia:

1. 24 pares de dobradiças de ferro, americanas, de 1 1/2", a \$200. 4\$800

Esferas de aço, das seguintes dimensões:

2. 48 de 3/16", a \$080. 3\$840
3. 48 de 1/4", a \$100. 4\$800
4. 48 de 5/16", a \$140. 6\$720
5. 48 de 3/8", a \$200. 9\$600
6. 30 de 1/2", a \$400. 12\$000

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelefords", das seguintes dimensões:

7. 6 grosas de 3/8" X 3, a \$820. 4\$920
8. 4 grosas de 1/2" X 3, a \$830. 3\$320
9. 3 grosas de 1/2" X 4, a \$880. 2\$640

10.	3 grosas de 1/2 X 5, a \$990.....	2\$970
11.	4 grosas de 3/4 X 3, a \$870.....	3\$180
12.	6 grosas de 5/8 x 5, a 1\$010.....	6\$060
13.	6 grosas de 5/8 x 7, a 1\$320.....	7\$920
14.	5 grosas de 3/4 x 4, a \$990.....	4\$950
15.	4 grosas de 1 x 5, a 1\$430.....	5\$720
16.	6 grosas de 1 1/8 x 6, a 1\$900.....	11\$400
17.	6 grosas de 1 1/8 x 9, a 2\$750.....	16\$500
18.	6 grosas de 1 1/8 x 10, a 2\$970.....	17\$820
19.	12 grosas de 1 1/2 x 14, a 4\$500.....	54\$000
20.	6 grosas de 1 3/4 x 17, a 7\$990.....	47\$940
21.	6 grosas de 2 3/4 x 16, a 10\$990.....	65\$940
22.	4 grosas de 4 x 16, a 20\$000.....	80\$000
23.	3 grosas de 4 x 18, a 25\$000.....	75\$000

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, "Neteleforde", das seguintes dimensões:

24.	3 grosas de 3/8 x 3, a 2\$400.....	7\$200
25.	3 grosas de 1/2 x 3, a 2\$400.....	7\$200
26.	3 grosas de 5/8 x 5, a 3\$090.....	9\$270
27.	12 grosas de 5/8 x 6, a 3\$510.....	42\$120
28.	3 grosas de 3/4 x 6, a 1\$180.....	12\$540
29.	3 grosas de 7/8 x 5, a 3\$490.....	10\$470
30.	3 grosas de 7/8 x 7, a 4\$950.....	14\$850
31.	2 grosas de 7/8 x 8, a 6\$380.....	12\$760
32.	6 grosas de 1 x 7, a 5\$940.....	35\$640
33.	3 grosas de 1 x 8, a 6\$710.....	20\$130
34.	6 grosas de 1 x 9, a 7\$480.....	14\$880
35.	6 grosas de 1 x 10, a 8\$590.....	51\$540
36.	3 grosas de 1 x 11, a 9\$570.....	28\$710
37.	3 grosas de 1 1/8 x 7, a 7\$500.....	22\$500
38.	6 grosas de 1 1/8 x 8, a 8\$200.....	19\$200
39.	6 grosas de 1 1/8 x 9, a 9\$200.....	55\$200
40.	3 grosas de 1 1/8 x 10, a 10\$600.....	31\$800
41.	3 grosas de 1 1/8 x 12, a 13\$700.....	44\$100
42.	12 grosas de 1 1/4 x 8, a 8\$140.....	97\$680
43.	12 grosas de 1 1/4 x 9, a 9\$130.....	109\$560
44.	6 grosas de 1 1/4 x 12, a 13\$000.....	78\$000
45.	3 grosas de 1 1/4 x 13, a 15\$000.....	45\$000
46.	3 grosas de 1 1/2 x 9, a 10\$780.....	32\$340
47.	3 grosas de 1 1/2 x 11, a 13\$860.....	41\$580
48.	2 grosas de 1 1/2 x 12, a 14\$900.....	29\$800
49.	3 grosas de 1 1/2 x 13, a 16\$900.....	50\$700
50.	5 grosas de 1 1/2 x 14, a 19\$360.....	96\$800
51.	3 grosas de 1 3/4 x 13, a 22\$000.....	60\$000
52.	10 grosas de 1 3/4 x 14, a 22\$000.....	220\$000
53.	3 grosas de 2 x 14, a 19\$000.....	57\$000
54.	3 grosas de 2 x 12, a 21\$900.....	65\$700
55.	3 grosas de 2 x 13, a 21\$900.....	74\$700
56.	3 grosas de 2 1/2 x 12, a 25\$000.....	75\$000
57.	3 grosas de 2 1/2 x 16, a 38\$800.....	116\$400

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, "Neteleforde", das seguintes dimensões:

58.	3 grosas de 5/8 x 4, a 3\$800.....	11\$400
59.	3 grosas de 5/8 x 5, a 4\$900.....	14\$700
60.	6 grosas de 5/8 x 6, a 5\$600.....	33\$600
61.	6 grosas de 3/4 x 7, a 8\$600.....	51\$600
62.	6 grosas de 1 x 7, a 8\$500.....	51\$000
63.	6 grosas de 1 x 8, a 9\$600.....	57\$600
64.	12 grosas de 1 1/4 x 9, a 11\$000.....	168\$000
65.	3 grosas de 2 1/2 x 16, a 56\$000.....	168\$000
66.	3 grosas de 3 x 18, a 61\$000.....	192\$000
67.	3 grosas de 3 x 20, a 78\$000.....	234\$000
68.	3 grosas de 3 1/2 x 20, a 87\$000.....	261\$000

Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, "Neteleforde", das seguintes dimensões:

69.	3 grosas de 5/8 x 4, a 3\$550.....	10\$650
70.	3 grosas de 3/4 x 6, a 6\$200.....	18\$600
71.	3 grosas de 3/4 x 8, a 7\$800.....	23\$400
72.	3 grosas de 7/8 x 6, a 6\$400.....	19\$200
73.	3 grosas de 7/8 x 8, a 7\$900.....	23\$700
74.	3 grosas de 7/8 x 9, a 9\$200.....	27\$600
75.	3 grosas de 7/8 x 10, a 10\$500.....	31\$500
76.	3 grosas de 1 x 6, a 6\$800.....	20\$400
77.	3 grosas de 1 x 7, a 7\$500.....	22\$500

78.	3 grosas de 1 x 8, a 8\$600.....	25\$800
79.	2 grosas de 1 1/4 x 14, a 21\$000.....	42\$000
80.	6 kilos de rebites de ferro estanhado, de 3/4" x 3/16", a 9\$000.....	54\$000

Rebólos de esmeril para machina de raia quadrantes de aço, das seguintes dimensões:

81.	8 de 2" x 1 3/4", furo de 1/2", a 9\$000.....	72\$000
82.	8 de 2 1/8" x 1 3/4", furo de 1/2", a 9\$000.....	72\$000
83.	8 de 2 1/4" x 1 3/4", furo de 1/2", a 9\$000.....	72\$000
84.	6 de 2 5/8" x 2", furo de 5/8", a 12\$000.....	72\$000
85.	6 de 2 3/4" x 2", furo de 5/8", a 12\$000.....	72\$000
86.	6 de 3 3/4" x 2", furo de 3/4", a 16\$000.....	96\$000
87.	6 de 4" x 2", furo de 3/4", a 16\$000.....	96\$000

Rebólos de pedra de Itú, das seguintes dimensões:

88.	2 de 18" x 3", furo quadrado, de 1 1/4", a 134\$000.....	268\$000
89.	4 de 24" x 6", furo quadrado de 1 1/4", a 154\$000.....	616\$000
89.	4 de 30" x 6", furo quadrado de 1 1/4", a 224\$000.....	896\$000

No total de 6:099\$960

Fonseca, Almeida & Companhia:

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Neteleforde", das seguintes dimensões:

1.	3 grosas de 7/8" x 8, a 1\$700.....	5\$100
2.	4 grosas de 7/8 x 9, a 1\$900.....	7\$600
3.	10 grosas de 1 x 7, a 1\$700.....	17\$000
4.	12 grosas de 1 x 8, a 1\$800.....	21\$600
5.	6 grosas de 1 x 9, a 1\$900.....	11\$400
6.	7 grosas de 1 x 10, a 2\$000.....	14\$000
7.	6 grosas de 1 x 11, a 2\$400.....	14\$400
8.	12 grosas de 1 x 12, a 2\$600.....	31\$200
9.	6 grosas de 1 x 13, a 3\$000.....	18\$000
10.	6 grosas de 1 x 14, a 3\$400.....	20\$400
11.	6 grosas de 1 1/4 x 7, a 2\$000.....	12\$000
12.	5 grosas de 1 1/4 x 8, a 2\$200.....	11\$000
13.	12 grosas de 1 1/4 x 9, a 2\$400.....	28\$800
14.	4 grosas de 1 1/4 x 11, a 2\$800.....	11\$200
15.	6 grosas de 1 1/4 x 12, a 3\$000.....	18\$000
16.	5 grosas de 1 1/4 x 13, a 3\$400.....	17\$000
17.	3 grosas de 1 1/4 x 14, a 3\$800.....	14\$400
18.	4 grosas de 1 1/4 x 15, a 4\$400.....	17\$600
19.	3 grosas de 1 1/4 x 16, a 4\$800.....	14\$400
20.	6 grosas de 1 1/2 x 7, a 2\$100.....	12\$600
21.	6 grosas de 1 1/2 x 8, a 2\$400.....	14\$400
22.	4 grosas de 1 1/2 x 9, a 2\$600.....	10\$400
23.	6 grosas de 1 1/2 x 10, a 2\$800.....	16\$800
24.	4 grosas de 1 1/2 x 11, a 3\$200.....	12\$800
25.	10 grosas de 1 3/4 x 7, a 2\$600.....	26\$000
26.	4 grosas de 1 3/4 x 8, a 3\$000.....	12\$000
27.	12 grosas de 1 3/4 x 10, a 3\$400.....	40\$800
28.	5 grosas de 1 3/4 x 12, a 4\$000.....	20\$000
29.	12 grosas de 1 3/4 x 14, a 5\$000.....	60\$000
30.	6 grosas de 1 3/4 x 18, a 7\$000.....	42\$000
31.	12 grosas de 2 x 8, a 3\$200.....	38\$400
32.	2 grosas de 2 x 10, a 3\$600.....	7\$200
33.	10 grosas de 2 x 12, a 4\$400.....	44\$000
34.	4 grosas de 2 x 16, a 7\$000.....	28\$000
35.	6 grosas de 2 x 18, a 8\$000.....	48\$000
36.	4 grosas de 2 1/4 x 8, a 3\$400.....	13\$600
37.	12 grosas de 2 1/4 x 12, a 5\$000.....	60\$000
38.	5 grosas de 2 1/4 x 14, a 6\$000.....	30\$000
39.	12 grosas de 2 1/4 x 16, a 8\$000.....	96\$000
40.	6 grosas de 2 1/4 x 18, a 9\$000.....	54\$000
41.	4 grosas de 2 1/2 x 8, a 4\$000.....	16\$000
42.	4 grosas de 2 1/2 x 12, a 5\$600.....	22\$400
43.	6 grosas de 2 1/2 x 20, a 12\$000.....	72\$000
44.	4 grosas de 3 x 10, a 6\$000.....	24\$000
45.	5 grosas de 3 x 12, a 7\$000.....	35\$000
46.	7 grosas de 3 x 20, a 14\$000.....	98\$000

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, "Netelefords", das seguintes dimensões:

37.	3 grosas de 1 3/4 X 11, a 17\$999.....	53\$997
38.	3 grosas de 1 3/4 X 12, a 20\$000.....	60\$000
39.	3 grosas de 2 1/4 X 10, a 22\$000.....	66\$000
40.	3 grosas de 2 1/4 X 12, a 26\$000.....	78\$000

Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, "Netelefords", das seguintes dimensões:

51.	3 grosas de 3/4 X 6, a 5\$600.....	16\$800
52.	3 grosas de 3/4 X 7, a 7\$500.....	22\$500

1:553\$797

Marques Couto & Comp.:

Contrapinos de ferro, das seguintes dimensões:

1.	20 kilos de 2" X 1/8", a 4\$900.....	98\$000
2.	36 kilos de 2" X 3/16", a 4\$800.....	172\$800
3.	30 kilos de 2" X 1/4", a 4\$700.....	141\$000
4.	30 kilos de 2" X 5/16", a 4\$700.....	141\$000
5.	10 kilos de 2" X 3/8", a 4\$500.....	45\$000
6.	12 kilos de 2 1/4 X 1/4", a 4\$700.....	56\$400
7.	10 kilos de 2 1/4 X 3/8", a 4\$900.....	49\$000
8.	30 kilos de 2 1/4 X 1/4", a 4\$700.....	141\$000
9.	10 kilos de 3" X 1/8", a 5\$200.....	52\$000
10.	60 kilos de 3" X 3/16", a 4\$800.....	288\$000
11.	60 kilos de 3" X 1/4", a 4\$700.....	282\$000
12.	85 kilos de 3" X 5/16", a 4\$700.....	399\$500
13.	30 kilos de 3" X 3/8", a 4\$600.....	138\$000
14.	50 kilos de 3 1/2 X 3/16", a 4\$800.....	240\$000
15.	50 kilos de 3 1/2 X 1/4", a 4\$700.....	235\$000
16.	50 kilos de 3 1/2 X 5/16", a 4\$700.....	235\$000
17.	50 kilos de 3 1/2 X 3/8", a 4\$700.....	235\$000
18.	10 kilos de 1" X 1/4", a 5\$200.....	52\$000

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelefords", das seguintes dimensões:

19.	4 grosas de 1 1/8" x 7, a 2\$700.....	10\$800
20.	6 grosas de 1 1/8" x 8, a 2\$800.....	16\$800
21.	4 grosas de 1 1/8" x 11, a 3\$300.....	13\$200
22.	3 grosas de 1 1/8" x 12, a 3\$500.....	10\$500
23.	4 grosas de 1 1/8" x 13, a 4\$000.....	16\$000
24.	6 grosas de 1 1/8" x 14, a 4\$400.....	26\$400
25.	6 grosas de 1 3/4 x 15, a 6\$500.....	39\$000
26.	4 grosas de 2 3/4 x 10, a 7\$000.....	28\$000
27.	7 grosas de 2 3/4 x 12, a 8\$000.....	56\$000
28.	10 grosas de 2 3/4 x 14, a 9\$000.....	90\$000
29.	4 grosas de 2 3/4 x 18, a 12\$000.....	48\$000
30.	4 grosas de 2 3/4 x 20, a 15\$000.....	60\$000
31.	4 grosas de 3 1/4 x 12, a 11\$000.....	44\$000
32.	4 grosas de 3 1/2 x 14, a 13\$000.....	52\$000
33.	6 grosas de 3 1/2 x 18, a 17\$000.....	102\$000
34.	6 grosas de 3 1/2 x 22, a 22\$000.....	132\$000
35.	4 grosas de 3 3/4 x 14, a 19\$000.....	76\$000
36.	4 grosas de 4 1/2 x 18, a 29\$000.....	116\$000

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, "Netelefords", das seguintes dimensões:

37.	3 grosas de 1 1/8 x 11, a 12\$500.....	37\$500
38.	3 grosas de 1 1/4 x 11, a 12\$500.....	37\$500
39.	3 grosas de 1 1/2 x 16, a 24\$000.....	72\$000
40.	10 grosas de 1 3/4 x 16, a 26\$000.....	260\$000
41.	3 grosas de 2 x 18, a 37\$000.....	111\$000
42.	3 grosas de 2 3/4 x 12, a 36\$000.....	108\$000
43.	3 grosas de 2 3/4 x 14, a 43\$000.....	129\$000
44.	3 grosas de 2 3/4 x 16, a 53\$000.....	159\$000
45.	3 grosas de 2 3/4 x 18, a 56\$000.....	168\$000
46.	3 grosas de 2 3/4 x 20, a 66\$000.....	198\$000
47.	3 grosas de 3 x 12, a 34\$000.....	102\$000

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, "Netelefords", das seguintes dimensões:

48.	6 grosas de 1 1/2 x 12, a 22\$.....	132\$000
49.	6 grosas de 1 3/4 x 12, a 27\$.....	162\$000

50.	6 grosas de 1 3/4 x 14, a 32\$.....	192\$000
51.	6 grosas de 1 3/4 x 16, a 45\$.....	276\$000
52.	3 grosas de 2 x 12, a 35\$.....	105\$000
53.	6 grosas de 2 x 14, a 39\$.....	234\$000
54.	6 grosas de 2 x 16, a 45\$.....	270\$000

Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, "Netelefords", das seguintes dimensões:

55.	3 grosas de 1 x 9, a 9\$500.....	28\$500
56.	3 grosas de 1 x 10, a 10\$500.....	31\$500
57.	3 grosas de 1 x 12, a 11\$900.....	35\$700
58.	6 grosas de 1 1/4 x 12, a 16\$.....	96\$000
59.	3 grosas de 1 3/4 x 16, a 35\$998.....	107\$994

Parafusos de ferro com porcas, das seguintes dimensões:

60.	50 kilos de 3/4" x 3/8", a 3\$700.....	185\$000
61.	50 kilos de 1" x 3/8", a 3\$700.....	185\$000
62.	72 kilos de 1 1/4" x 3/8", a 3\$700.....	266\$400
63.	72 kilos de 1 1/2" x 3/8", a 3\$700.....	266\$400
64.	72 kilos de 1 3/4" x 3/8", a 3\$700.....	266\$400
65.	72 kilos de 2" x 3/8", a 3\$700.....	266\$000

Rebites de ferro, das seguintes dimensões:

66.	36 kilos de 3/4" x 3/16", a 1\$900.....	68\$400
67.	10 kilos de 3/4" x 1/4", a 1\$800.....	18\$000
68.	7 kilos de 1" x 1/4", a 1\$800.....	12\$600
69.	18 kilos de 1" x 3/8", a 1\$700.....	30\$600
70.	36 kilos de 1 1/2" x 5/8", a 1\$590.....	57\$240
71.	12 kilos de 2" x 3/8", a 1\$700.....	20\$400
72.	18 kilos de rebites de ferro estanhado de 1/4" x 1/8", a 6\$900.....	124\$200
73.	4 rebolos de esmeril "Carborandum", de 6" x 3/8", a 10\$.....	40\$000

Rebolos de esmeril "Carborandum", grão fino, para aço, das seguintes dimensões:

74.	4 de 6" x 3/8", furo de 3/8", a 10\$.....	40\$000
75.	8 de 6" x 1", furo de 5/8", a 14\$.....	112\$000
76.	2 rebolos de esmeril "Carborandum", grão médio, de 20" x 1 1/2", furo de 1 3/4", a 17\$5.....	350\$000

Rebolos de esmeril, para rectificadores, "Universal", de ferramentas, frezas, machos e alargadores. The n. 1 1/2 "Cincinnati Universal Cutter and Tool Grind", dos seguintes:

77.	4 de Chape n. 1, a 4\$400.....	17\$600
78.	8 de Chape n. 2, a 11\$.....	88\$000
79.	8 de Chape n. 3, a 18\$.....	144\$000
80.	8 de Chape n. 4, a 20\$.....	160\$000
81.	8 de Chape n. 5, a 21\$.....	168\$000
82.	15 de Chape n. 6, a 14\$.....	210\$000
83.	4 de Chape n. 7, a 19\$.....	76\$000
84.	4 de Chape n. 17, a 28\$.....	112\$000

Rebolos de esmeril para machina de ratar quadrantes de aço, das seguintes dimensões:

85.	8 de 11/16" x 1 1/2", furo de 5/16", a 5\$400.....	43\$200
86.	8 de 3/4" x 1 1/2", furo de 5/16", a 5\$400.....	43\$200
87.	8 de 13/16" x 1 1/2", furo de 5/16", a 5\$400.....	43\$200
88.	8 de 7/8" x 1 1/2", furo de 5/16", a 5\$400.....	43\$200
89.	8 de 1" x 1 1/2", furo de 5/16", a 5\$600.....	41\$800
90.	8 de 1 1/8" x 1 1/2", furo de 3/8", a 6\$700.....	53\$600
91.	8 de 1 1/4" x 1 1/2", furo de 3/8", a 6\$700.....	53\$600
92.	8 de 1 3/8" x 1 1/2", furo de 3/8", a 6\$700.....	53\$600

93.	8 de 1 1/2" x 1 1/2", furo de 3/8", a \$8900	53\$200
94.	8 de 1 5/8" x 1 3/4", furo de 1/2", a \$8500	68\$000
95.	8 de 1 3/4" x 1 3/4", furo de 1/2", a \$8500	68\$000
96.	8 de 1 7/8" x 1 3/4", furo de 1/2", a \$8500	68\$000
97.	6 de 2 3/8" x 2", furo de 5/8", a \$11998	71\$988
98.	6 de 2 1/2" x 2", furo de 5/8", a \$11998	71\$988
99.	6 de 2 3/4" x 2", furo de 3/4", a \$12900	77\$400
100.	6 de 3" x 2", furo de 3/4", a \$12900	77\$400
No total de rs.		41:205\$112

Sociedade Anonyma "Marvin":

Dobradicas de ferro, americanas, das seguintes dimensões:

1.	72 pares de 2", a \$178.	12\$816
2.	60 pares de 2 1/4", a \$253.	15\$180
3.	72 pares de 3", a \$357.	25\$704
4.	36 pares de 3 1/2", a \$507.	18\$252
5.	24 pares de 4", a \$706.	16\$944

Ponta de Paris com cabeça, das seguintes dimensões:

6.	10 kilos de 8 X 8, a \$1488.	14\$880
7.	18 kilos de 11 X 11, a \$1318.	23\$724
8.	20 kilos de 13 X 15, a \$1216.	24\$320
9.	30 kilos de 14 X 15, a \$1148.	34\$440
10.	20 kilos de 14 X 18, a \$1148.	22\$960
11.	170 kilos de 16 X 18, a \$1046.	177\$820
12.	20 kilos de 16 X 21, a \$1046.	20\$920
13.	440 kilos de 17 X 21, a \$1012.	44\$280
14.	20 kilos de 17 X 21, a \$1012.	20\$240
15.	300 kilos de 18 X 24, a \$944.	283\$200
16.	42 kilos de 18 X 27, a \$944.	39\$648
17.	240 kilos de 19 X 27, a \$910.	218\$400
18.	30 kilos de 19 X 30, a \$910.	27\$300
19.	30 kilos de 19 X 33, a \$910.	27\$300
20.	300 kilos de 20 X 30, a \$876.	262\$800
21.	30 kilos de 20 X 33, a \$876.	26\$280
22.	30 kilos de 21 X 33, a \$876.	26\$280
23.	20 kilos de 21 X 36, a \$876.	17\$520
24.	14 kilos de 21 X 42, a \$876.	12\$264
25.	20 kilos de 22 X 48, a \$876.	17\$520
26.	20 kilos de 23 X 54, a \$876.	17\$520

Ponta Paris sem cabeça, das seguintes dimensões:

27.	10 kilos de 5 x 5, a \$1658.	16\$580
28.	7 kilos de 6 x 6, a \$1590.	11\$130
29.	6 kilos de 6 x 7, a \$1590.	9\$540
30.	14 kilos de 7 x 7, a \$1522.	21\$308
31.	4 kilos de 7 x 8, a \$1522.	6\$088
32.	6 kilos de 8 x 8, a \$1488.	8\$928
33.	6 kilos de 9 x 9, a \$1454.	8\$724
34.	8 kilos de 11 x 11, a \$1318.	10\$744
35.	36 kilos de 13 x 15, a \$1216.	43\$776
36.	30 kilos de 14 x 15, a \$1148.	34\$204
37.	30 kilos de 14 x 18, a \$1148.	34\$200
38.	140 kilos de 15 x 18, a \$1046.	145\$200
39.	135 kilos de 16 x 18, a \$1046.	141\$210
40.	175 kilos de 16 x 21, a \$1046.	183\$050
41.	10 kilos de 16 x 21, a \$1046.	10\$460
42.	25 kilos de 17 x 21, a \$1012.	25\$309
43.	30 kilos de 18 x 21, a \$911.	28\$329
44.	10 kilos de 18 x 27, a \$944.	9\$440
45.	20 kilos de 19 x 27, a \$910.	18\$200
46.	12 kilos de 19 x 33, a \$910.	10\$920
47.	10 kilos de 20 x 30, a \$876.	8\$760
48.	30 kilos de pregos de latão com cabeça redonda, de 3/4" x 3/32", a \$7830	234\$900

Rebites de ferro, das seguintes dimensões:

49.	12 kilos de 2" x 3/4", a \$1530.	18\$360
50.	36 kilos de 2 1/2" x 1", a \$1390.	50\$040
No total de		2:944\$690

Walter Schmidt & Companhia:

Arruelas de ferro, das seguintes dimensões:

1.	80 kilos de 3/4", a \$2800.	224\$000
2.	100 kilos de 7/8", a \$2800.	280\$000
3.	60 kilos de 1", a \$2800.	168\$000
4.	30 kilos de 1 1/8", a \$2800.	84\$000
Parafusos de ferro com porcas, das seguintes dimensões:		
5.	24 kilos de 3/4" x 1/4", a \$3740.	89\$760
6.	24 kilos de 1" x 1/4", a \$3740.	89\$760
7.	30 kilos de 1 1/4" x 1/4", a \$3740.	112\$200
8.	30 kilos de 1 3/8" x 1/4", a \$3740.	112\$200
9.	30 kilos de 1 1/2" x 1/4", a \$3740.	112\$200
10.	30 kilos de 2" x 1/4", a \$3740.	112\$200

Porcas de ferro sextavadas, das seguintes dimensões:

11.	30 kilos de 1/4", a \$3200.	96\$000
12.	30 kilos de 5/16", a \$3200.	96\$000
13.	180 kilos de 1 1/8" a \$290.	52\$204
14.	250 kilos de 1 1/4", a \$290.	72\$500
15.	30 kilos de 1 3/8", a \$290.	87\$000
16.	260 kilos de 1 1/2", a \$290.	59\$400
17.	70 kilos de 1 3/4", a \$290.	20\$300
18.	150 kilos de 2", a \$290.	43\$500

Rebites de ferro, das seguintes dimensões:

19.	48 kilos de 3/8" x 1/8", a \$2300.	110\$400
20.	12 kilos de 7/16" x 1/18", a \$2300.	27\$600
21.	3 rebolos de esmeril "Carborandun", grão grosso, para aço, de 6" x 1", furo de 5/8", a \$14000.	42\$000

No total de réis. 3:978\$920

Mayrink Veiga & Companhia

Parafusos de ferro com porcas, das seguintes dimensões:

1.	96 kilos de 3/4" x 1/2", a \$2870.	275\$520
2.	96 kilos de 1" x 1/2", a \$2870.	275\$520
3.	96 kilos de 1 1/4" x 1/2", a \$2870.	275\$520
4.	96 kilos de 1 1/2" x 1/2", a \$2870.	275\$520
5.	96 kilos de 1 3/4" x 1/2", a \$2870.	275\$520
6.	120 kilos de 2" x 1/2", a \$2870.	344\$400

Rebites de ferro, das seguintes dimensões:

7.	36 kilos de 1" x 1/2", a \$1530.	55\$080
8.	36 kilos de 1 1/2" x 1/2", a \$1530.	55\$080
9.	42 kilos de 2" x 1/2", a \$1530.	64\$260
10.	12 kilos de 2 1/2" x 5/8", a \$1530.	18\$360

No total de Rs. 1:868\$880

M. Almeida & Companhia

Arruelas de ferro, das seguintes dimensões:

1.	6 kilos de 1/4", a \$2870.	17\$220
2.	25 kilos de 3/8", a \$2870.	71\$750
3.	60 kilos de 1/2", a \$2870.	172\$200
4.	110 kilos de 5/8", a \$2870.	315\$700

14 pares de dobradiças de ferro-latona, das, com molas duplas de 4", de James Berestfords & Son, catálogo pagina 13, n. 9.956, a \$33000 1:302\$000

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelefords", das seguintes dimensões:

6.	6 grosas de 3/4 x 5, a \$1140.	6\$840
7.	6 grosas de 3/4 x 6, a \$1260.	7\$560
8.	4 grosas de 3/4 x 7, a \$1440.	5\$760
9.	4 grosas de 7/8 x 5, a \$1210.	4\$840
10.	6 grosas de 7/8 x 7, a \$1560.	9\$360
11.	4 grosas de 2 1/2 x 16, a \$8980.	35\$920
12.	5 grosas de 3 x 14, a \$8620.	43\$100

Rebolos de esmeril "Carborundum", das seguintes dimensões:

13.	4 de 8" x 3/4", a 16\$900.....	67\$800
14.	4 de 8" x 1", a 18\$200.....	72\$800

Rebolos de esmeril "Carborundum", para aço, das seguintes dimensões, grão fino:

15.	4 de 6" x 1/2", furo de 3/4", a 11\$500..	46\$000
16.	6 de 12" x 1 1/2", furo de 1", a 54\$000..	324\$000
17.	6 de 18" x 3", furo de 1 1/2", a 214\$500..	1:287\$000

Rebolos de esmeril "Carborundum", grão grosso, das seguintes dimensões:

18.	4 de 8" x 1/2", a 14\$500.....	58\$000
19.	4 de 8" x 3/4", a 16\$900.....	67\$600
20.	4 de 8" x 1", a 18\$500.....	74\$000

21.	8 rebolos de esmeril "Carborundum", grão médio, de 8" x 3/8", furo de 3/4", a 13\$200.....	105\$600
-----	--	----------

5 rebolos de esmeril "Carborundum", grão grosso, para aço, das 7 seguintes dimensões:

22.	6 de 12" x 1/2", furo de 1", a 54\$000	324\$000
23.	5 de 18" x 3", furo de 1 1/2", a 214\$500	1:072\$500

Rebolos de esmeril "Carborundum", grão médio, das seguintes dimensões:

24.	4 de 8" x 1/4", furo de 3/4", a 10\$500	42\$000
25.	4 de 8" x 3/8", furo de 3/4", a 13\$200	52\$800
26.	4 de 8" x 1/2", furo de 3/4", a 14\$500	58\$000
27.	4 de 8" x 5/8", furo de 3/4", a 15\$600	62\$400
28.	4 de 8" x 3/4", furo de 3/4", a 17\$500	70\$000
29.	4 de 10" x 1/4", furo de 3/4", a 13\$900	55\$600

No total de..... 5:832\$150

No total geral de 33:483\$507 (trinta e tres contos quatrocentos e oitenta e tres mil quinhentos e sete réis).

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta e cinco e vinte dias, fixados em carta do Almo-xarife da estrada, os materiaes constantes da clausula primeira e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de ac-côrdo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condi-ções da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, po-derá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do con-tracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obri-gados a pagar a importância na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da inti-mação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a inti-mação.

Quinta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada somente requisições para os transportes nas estradas de ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

Os contractantes ficam obrigados a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almo-xarife os conhe-cimentos acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remittente e junto a factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

Os contractantes que fizerem despachos sem requisição da Estrada, com frete a pagar, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo e serão notificados disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiaes forem remittidos em substituição áquelles que não esti-rem de acôrdo com as especificações exigidas; taes mat-terias serão despachados com frete pago.

Os effectos da clausula "Segunda" será observada a seguir.

Para garantia da fiel execução do contracto,

depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, a caução de cinco por cento (5%) sobre o valor do fornecimento contractado: Dias Garcia & Comp., 304\$098 (trescentos e quatro mil novecentos e no-venta e oito réis); Fonseca, Almeida & Comp., 77\$689 (setenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove réis); Mar-ques Couto & Companhia, 560\$255 (quinhentos e sessenta mil duzentos e cincoenta e cinco réis); Sociedade Anonyma Mar-vin, 147\$234 (cento e quarenta e sete mil duzentos e trinta e quatro réis); Walter Schmidt & Companhia, 198\$946 (cen-to e noventa e oito mil novecentos e quarenta e seis réis); Mayrink Veiga & Companhia, 93\$444 (noventa e tres mil qua-trocentos e quarenta e quatro réis); e M. Almeida & Com-panhia, 291\$607 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e sete réis).

Essas cauções não vencerão juro algum e só poderão ser restituídas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois do definitivamente approved pelo Exmo. Sr. minis-tro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Egregio Tri-bunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por in-demnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Oitava — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito perante o foro competente.

Nona — O sello proporcional ao valor do presente con-tracto, calculado sobre a importância de 33:483\$507 (trinta e tres contos quatrocentos e oitenta e tres mil quinhentos e sete réis), valor total do fornecimento contractado, será co-brado no acto de sua assignatura.

Decima — O presente contracto é lavrado de acôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das Instruções Re-gulamentares da Estrada, approvadas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas noCodigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição ini-cial do presente contracto.

Decima primeira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, nacional, na Delegacia Fiscal do Thesou-ro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do ma-terial, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das factu-ras pelo Almo-xarife e Contabilidade da Estrada.

Decima segunda — A despeza resultante do presente con-tracto, na importância de 33:483\$507 (trinta e tres contos, quatrocentos e oitenta e tres mil quinhentos e sete réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob ns. 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, correrá por conta do artigo 8º da lei numero 5.156, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, verba 8ª, consignação "Material", 2ª parte — Material de consumo — Sub-consignação 12 — "Outros ma-terias necessarios á execução de todos os serviços da Estrada e quaesquer obras de conservação."

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 138, 141, 142, 144, 145, 146 e 164, de terem recolhido aos cofres da Thesouraria da Es-trada as cauções previstas pela clausula "Sexta", mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director, sobre 68\$000 (sessenta e oito mil réis) de estampilhas federaes, pe-los contractantes, neste acto representados por seus procura-dores abaixo assignados, conforme procuração que exhibiram e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas: Aristides Ribeiro e Alcides Ferraz e por mim, Olivar Guarita Valente Doce, 3º escripturario da Secretaria, que o escrevi. Baurú, 5 de maio de 1927. — Alfredo de Castilho. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., José Ferraz do Amaral, sub-contador do Banco do Commercio e Industria, de São Paulo. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., An-tonio Luz, procurador do Banco do Brasil. — Por procuração de Marques Couto & Comp., Antonio Luz, procurador do Ban-co do Brasil. — Por procuração da Sociedade Anonyma Mar-vin, Antonio Luz, procurador do Banco do Brasil. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Antonio Luz, procu-rador do Banco do Brasil. — Por procuração de Walter Sch-midt & Comp., Gamaliel Almeida. — Por procuração de M. Almeida & Comp., Antonio Luz, procurador do Banco do Bra-sil. — Aristides Ribeiro. — Alcides Ferraz. — Olivar Gua-rita Valente Doce.

(Ao contracto estavam hpenhas estampilhas federaes no valor de 68\$000 (sessenta e oito mil réis), devidamente inutilizadas). Confere com o original. Baurú, 5 de maio de 1927. — Assignatura illegivel. 1º escripturario, interino. Visto. Baurú, 5 de maio de 1927. — A. Maringoni, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Getulio Vargas, ministro da Fazenda, e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

O Chefe da Nação despachou com o titular da pasta da Fazenda.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias, no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Juliano Moreira e Dr. A. de Feitosa, embaixador do Brasil em Tokio, que apresentou as suas despedidas ao Chefe da Nação, por ter de partir para assumir as funcções de seu posto.

Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Presidente da Republica os Srs. senadores Bueno de Paiva e Affonso Camargo e deputados Nogueira Penido e Joaquim Osorio.

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, ainda por motivo de sua mensagem enviada ao Congresso Nacional, por occasião de sua abertura recebeu os seguintes telegrammas:

Belo — Queira V. Ex. aceitar as minhas sinceras felicitações pela mensagem que acaba de dirigir ao Congresso Nacional e que importa forte estímulo aos nossos concidadãos pela fé viva na Republica e nos recursos de que dispõe o nosso grande paiz. Acresce a esse merecimento alla e significativa lição de civismo esclarecimento sobre estabilização da moeda, faltando somente a cunhagem que, material, offerece menos difficuldade que as outras. Respeitosas saudações. — *Dionysio Benites*.

São Luiz (Maranhão) — Tenho a honra de enviar a V. Ex. as minhas felicitações pela brilhante mensagem apresentada ao Congresso Nacional, cujo resumo telegraphico li com grande satisfação por ver que V. Ex. tratou com clarividencia e elevado patriotismo das mais importantes problemas que interessam o futuro de nossa patria. Attenciosas saudações. — *Magalhães de Alacilha*, presidente do Estado.

Ainda pelo mesmo motivo recebeu o Sr. Presidente da Republica telegrammas de congratulações dos Srs. monsenhor Benedicto, Bispo do Espirito Santo; e Dr. Tavares Bastos, juiz federal na Victoria.

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, enviou aos Srs. Drs. Estacio Coimbra e José Augusto, governador de Pernambuco e presidente do Rio Grande do Norte, respectivamente, o seguinte telegramma:

Muito grato ficaria a V. Ex. informando-me diligencias paradeiro do avião Saint Romain, que acaso chegarem ao seu conhecimento, habilitando o Governo a prestar eventual concurso. Saudações cordiaes. — *Washington Luis*.

Tambem no referido sentido telegraphou o Chefe da Nação ao encarregado da estação radiotelegraphica de

gundo da estação radiotelegraphica de Fernando de Noronha.

Em resposta aos referidos telegrammas, o Chefe da Nação recebeu os seguintes despachos telegraphicos:

Barreiros — Estive no campo que devia aterrissar o avião francez na noite que foi esperado, tendo sido adoptadas todas as medidas de cautela para segurança de sua chegada. Infelizmente nenhuma noticia ha do seu destino, restando aqui grandes apprehensões. Solicitamente transmittirei a V. Ex. qualquer informação que venha ao meu conhecimento. Cordiaes saudações. — *Estacio Coimbra*.

Natal — Infelizmente, não obstante todo o interesse, não temos descoberto o paradeiro do arrojado avião Saint Romain. Até esse momento nenhuma informação pudemos colher que nos habilita conhecer seu paradeiro. Noticias que puder obter transmittirei a V. Ex. Attenciosas saudações. — *José Augusto*, presidente do Estado.

Fernando de Noronha — Estou em contacto com os dois navios nacionaes que fazem pesquisas Saint Romain. Até agora nem simples indícios descobrimos elles. Informarei V. Ex. todos detalhes. Attenciosas saudações. — *Celio de Magalhães*, encarregado da estação radiotelegraphica.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 12, as seguintes folhas do decimo dia útil:

Montepio Civil da Fazenda de A a Z. Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, serão attendidas no 7º e 13º dias uteis, depois do expediente do dia e tambem no 20º, 21º e 22º dias uteis.

Expediente de 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 48 horas do dia 11, até ás 18 horas do dia 12:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo, instavel, sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade.

Temperatura — Estavel.

Ventos — De sul a oeste, frescos.

Estado do Rio — Tempo, instavel, sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade, salvo a leste onde será instavel com chuvas.

Temperatura — Estavel, sendo que a leste, soffrerá ligeiro declínio.

Estados dos Sul — Tempo bom, com nebulosidade, salvo no litoral de São Paulo a Santa Catharina, onde de instavel passará a bom.

Temperatura — Estavel, geadas esparsas.

Ventos — De sul a oeste.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas, expedidas entre 9 hs. 30 e 10 hs. de Matto Grosso, Goyaz e as de ultimo hora do sul do paiz.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal de 18 horas de hontem, até ás 15 horas de hoje — Se-

gundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom á noite e instavel de dia, isto é, com alternativas de tempo bom e incerto. A noite foi menos fria mantendo-se a temperatura estavel di dia. As médias das temperaturas extremas, verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima, 26º e minima, 18º e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: 26º e 19º, ás 14 hs. e 0,5 ms. e 5 hs. e 45 ms. respectivamente. Os ventos foram ligeiramente variaveis á noite e normaes di dia, cabindo a brisa ás 11 horas e 30 minutos.

Em todo o paiz, de 9 horas de hontem, até ás 9 horas de hoje — Zona norte: Nas 24 horas, o tempo foi em geral instavel com chuvas. Ás 9 horas de hoje, era ainda incerto. Temperatura estavel.

Não recebemos os despachos do Maranhão, Piauí, Ceará, e de grande parte da Bahia.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas foi bom, salvo em pequena parte do Estado do Rio de Janeiro, onde foi instavel com chuvas esparsas. Ás 9 horas de hoje, o tempo era em geral bom. Temperatura estavel.

Não recebemos os despachos usuacs de Goyaz, Matto Grosso e grande parte de Minas.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas, excepto no Rio Grande do Sul e em parte de São Paulo onde foi bom. Ás 9 horas de hoje, o tempo era bom.

Temperatura em declínio.

Menores temperaturas — 5º em Palmas e Passo Fundo e 6º em Santa Maria e Bagé.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 26mm em Nazareth e 13mm em Florianopolis.

Estado do mar na costa do paiz — De Olinda para o sul, chão e tranquillo em toda a costa, salvo em Florianopolis onde foram observadas pequenas vagas.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 11 — Estacionario em Guaratinguetá, Cachoeira e Campos e baixando no resto do curso.

Não recebemos os despachos de Barra do Pirahy e Anta.

Rio São Francisco, dia 10 — Baixando em todo o curso.

Não recebemos os despachos de Barra do Rio Grande.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal, ás 9 hs. e 30 metros. — Calma á superficie; cor. E, até 500 ms. vel. méd. de 4 ms e cor. quadrante W até 4.350 ms. vel. média vel. méd. de 2 ms.

Em Curitiba, ás 9 hs. e 30 ms. — Cor NNE, até 250 ms. vel. méd. de 5 metros; cor. WSW, até 500 ms. vel. de 4 ms. cor. NNE, até 1.000 ms. vel. de 5 ms. e cor. WSW, até 2.850 ms. vel. méd. de 8 ms.

No Distrito Federal, ás 14 horas. — Cor. quadrante W, até 4.200 ms. vel. méd. de 7 metros.

Nota — Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Florianopolis, Santos, Campos, São Paulo dos Aguas e Macaé.

Das demais estações, não recebemos os despachos usuacs.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de maio de 1927

Zona Nor e — Nas 24 horas, o tempo foi em geral instável, com chuvas. A's 9 horas de hoje, e a ainda incerto. Temperatura estável. Não recebemos os despachos do Maranhão, Piauí, Ceará e de grande parte da Bahia.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi bom, salvo em pequena parte do Estado do Rio de Janeiro, onde foi instável com chuvas esparsas. A's 9 horas de hoje, o tempo era em geral bom. Tempo a'ura estável. Não recebemos os despachos de Goiás, Matto Grosso e de grande parte de Minas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, exceto no Rio Grande do Sul e em parte de S. Paulo onde foi bom. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom. Temperatura em declínio.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de maio de 1927 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações das 24 horas precedentes						
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuvas m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
S. L. do Maranhão(X)														
Baixa da Corda (X)														
Fortaleza (X)														
Quixeramocim	60.0	27.0	—	C	0	3	—	b.	23.0	23.0	3.0	i.	ic.	v.
Natal (X)														
Parahyba (X)														
Recife	60.6	25.9	—	SE	2	6	—	i.	36.0	18.0	—	i.	i.	i.
Pão de Assucar (X)														
Aracaju	57.6	27.0	—	E	2	6	Chão.	i.	9.0	24.0	1.0	i.	b.	i.
Bahia	63.2	20.0	-3.0	SE	5	6	—	n.	29.0	18.0	—	b.	b.	b.
Cacitê	50.5	26.0	—	E	2	3	—	b.	33.0	19.0	—	b.	b.	b.
Januária	63.6	19.0	-1.0	C	1	9	—	i.	27.0	17.0	—	—	—	i.
Belo Horizonte	61.0	28.0	—	NW	2	9	—	i.	26.0	20.0	1.0	i.	b.	chs.
Theophilo Ottoni (X)														
Uberaba (X)														
Araxá	—	16.0	—	—	—	9	—	b.	24.0	9.0	—	b.	b.	b.
Caxambu	63.9	26.0	2.0	NE	0	6	—	b.	4.0	10.0	—	b.	u.	b.
Passa Quatro (X)														
Poços de Caldas (X)														
Goyaz (X)														
Santa Luzia (X)														
Cuyatã (X)														
Corumbá	63.2	23.0	-1.0	C	0	9	—	a.	26.0	12.0	—	b.	—	i.
Victoria	62.6	21.0	1.0	C	0	9	Chão.	i.	26.0	23.0	—	b.	b.	b.
Capital Federal (Obs. Meteorologico)	63.2	23.0	2.0	C	0	9	Chão.	i.	27.0	19.0	—	i.	i.	i.
Caspos	63.9	18.0	3.0	C	0	9	—	i.	21.0	15.0	—	i.	i.	b.
Friburgo	63.0	17.0	4.0	NE	2	6	—	b.	21.0	13.0	—	b.	o.	u.
Petropolis	61.9	19.0	1.0	C	7	9	—	b.	24.0	17.0	—	u.	b.	b.
Rezende	62.0	23.0	0.0	NE	2	9	Chão.	b.	33.0	20.0	—	b.	i.	i.
Cabo Frio (X)														
Therzopolis	62.9	16.0	-1.0	NW	2	9	—	i.	21.0	14.0	1.0	b.	b.	i.
S. Paulo	62.4	19.0	-1.0	SW	2	9	—	chs.	25.0	18.0	—	b.	b.	chs.
Santos	63.0	19.0	-1.0	SW	2	9	Chão.	b.	23.0	16.0	1.6	b.	b.	c.
Paranaguá (X)														
Guarapuava	65.4	16.0	2.0	SW	2	6	—	i.	20.0	13.0	6.0	i.	i.	c.
Curityba	64.7	15.0	-2.0	S	2	9	Peqs. vagas.	—	23.0	15.0	12.0	b.	p.	ic.
Florianopolis	65.1	7.0	-3.0	SW	5	6	—	b.	18.0	—	—	b.	b.	b.
Lages	66.4	10.0	-5.0	W	2	3	—	b.	20.0	7.0	—	b.	b.	b.
Porto Alegre (X)														
Uruguayana	65.3	13.0	—	SE	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	67.4	6.0	-1.0	SW	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires														

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do Céu em decimos de círculo: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: n, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; q, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sl, granizo; g, geada; t, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Niteroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo.....	0.0	26.6	15.6	Niteroy.....	0.0	25.3	13.5
Jardim Botânico.....	0.0	2.63	17.6	Rio Comprido.....	—	26.4	18.0
Copacabana.....	0.0	25.4	19.2	Gavea (X).....	0.0	23.6	17.2
Encantado.....	0.9	25.4	14.6	Olaria.....	—	28.0	18.0
Madureira.....	0.0	25.8	14.9	Tijuca.....	—		
Campo dos Afonsos (X).....				Jacarépaguá (X).....			
Deodoro.....	0.0	26.2	11.8	Corcovado. Temp. 24.0. Vento,			
Bangu.....	0.0	27.3	13.2	SSW., 1.0.			
Santa Cruz.....	0.0	25.0	18.0	Ilha Rasa.....	—	23.6	21.8
Penha.....	0.0	26.3	19.3	Pão de Assucar.....			

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 11 às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de ontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paque-
tes:

Hoje:

Giulio Cesare, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Itapuby, para Santos, e mais portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 8 horas.

Principe di Udine, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para registrar até às 11 horas, cartas para o interior da Republica, até às 12 1/2 horas, idem,

idem, com porte duplo até às 13 horas e cartas para o exterior da Republica até às 13 horas.

Amanhã:

João Alfredo, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 18 horas de 12, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Itajubá, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, objectos para registrar até às 18 horas de 12, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até às 6 horas.

Lipari, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas,

objectos para registrar até às 18 horas de 12, cartas para o interior da Republica até às 8 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 9 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paqueles que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Prças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 7/8	5 13/16
Sobre Paris.....	\$331	\$332
Sobre Italia.....	—	\$463
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	2\$013
Sobre Portugal.....	—	\$438
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$181
Sobre Hespanha.....	—	1\$505
Sobre Suissa.....	—	1\$636
Sobre Suecia.....	—	2\$280
Sobre Noruega.....	—	2\$202
Sobre Dinamarca.....	—	2\$271
Sobre Belgica (papel).....	—	\$237
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$252
Sobre Nova York.....	\$3405	\$3483
Sobre Montevideo.....	—	\$3612
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$571
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	\$3220
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$305
Sobre Japão (yen).....	—	4\$015

Sobre Rumania.....	—	\$060
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	1\$197

Moedas

Vales (ouro).....	1\$020
Sobranos (ouro).....	3\$000
Libras (papel).....	42\$300
Dollars (ouro).....	8\$600
Dollars (papel).....	8\$600
Peso argentino (papel).....	3\$600
Escudos (papel).....	\$455
Francos (papel).....	\$315

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	650\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	639\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	631\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	139\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.....	136\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	148\$000
Apolices Estado do Rio Grande do Sul, 1:000\$, 7 %, port.....	750\$000
Apolices Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom.....	610\$000
Apolices Estado de Rio de Janeiro, de 1:000\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	45\$000

Banco do Brasil	405\$500
Companhia Terras e Colonização	7\$000
Companhia Manufactora Fluminense	200\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	278\$000
Companhia Docas de Santos, port.	290\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	172\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	197\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1927. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Secções de "Stocks" e Cotações

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, nas manhãs de 11 o 4 de maio de 1927 e 11 de maio de 1926:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em 11-5-27	Em 4-5-27	Em 11-5-26
Arroz, sacco	80.263	63.681	45.162
Feijão, sacco	02.245	66.681	66.607
Farinha de trigo, sacco	37.042	40.776	26.929
Farinha de mandioca, sacco	60.577	66.832	54.902
Assucar, sacco (1)	223.410	227.440	242.062
Milho, sacco	19.055	20.130	16.212
Banha, caixa	12.479	16.434	17.147
Algodão, fardo	37.321	41.582	15.274

(1) Sendo 162.871 de assucar branco, 20.505 de mascavinho, 34.384 de mascavo e 5.640 não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1927. — *Egberto Land*. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 9 de maio de 1927, segundo os dados apurados pela secção de stocks e cotações:

	Dia 9	Desde o dia 1°
Algodão em rama, fardo	—	1.574
Arroz, sacco	8.968	48.276
Assucar, sacco	1.300	12.926
Azeite de Oliveira, caixa	—	617
Bacalhão, kilo	—	81.876
Banha, kilo	13.300	335.110
Batatas, kilo	60.000	338.004
Carne de porco salgada, kilo	12.722	56.813
Carne secca e xarque, fardo	616	3.459
Cebolas, kilo	53.857	341.792
Farinha de mandioca, sacco	1.000	6.363
Farinha de milho, kilo	—	1.242
Farinha de trigo, sacco	—	6.650
Feijão, sacco	2.318	16.388
Leite condensado, caixa	253	523
Manteiga, kilo	27.358	154.076
Milho, kilo	1.812	14.675
Peixes conservados, kilo	8.550	45.110
Polvilho, kilo	—	106.057
Sabão, kilo	—	4.725
Sal, kilo	—	4.111.734
Sebo, kilo	10.000	36.094
Toucinho, kilo	8.841	16.381
Trigo em grão, kilo	4.825.517	8.340.219

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 11 de maio de 1927. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 11 DE MAIO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	222:597\$989	255:495\$690	478:093\$679	158:409\$281	313:765\$931	502:175\$262
Renda até 10	1.703:062\$324	1.714:031\$976	3.422:144\$300	1.420:293\$650	1.633:717\$988	3.059:011\$638
Total	1.930:660\$313	1.969:577\$666	3.900:237\$979	1.578:702\$931	1.932:483\$969	3.561:186\$900
Diferença para mais	351:957\$382		339:051\$079		12:906\$303	

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4\$620)

1.028:402\$703
255:495\$690

Total
Papel e ouro convertido até 10

1.283:833\$399
9.605:329\$909

Total em papel

10.889:223\$303

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1
a 10 de maio de 1927 4.090:274\$706
Renda arrecadada em
11 de maio de 1927.. 551:420\$800
Em igual período de

1926 4.641:695\$566
4.337:073\$752

Diferença para mais
em 1927 307:621\$814

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Escreptorio de Obras****Instituto Oswaldo Cruz**

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO HOSPITAL
DE DOENÇAS TROPICAES — CONSTRU-
ÇÃO DE UM BIOTERIO E UM NECROTARIO

Chama-se a atenção dos interessados
para o edital publicado no *Diário Ofi-
cial* n. 111, de 10 de maio às paginas
10750, 10751 e 10752.

O engenheiro-chefe, *Armando de Car-
valho*.

Escreptorio de Obras**INSTITUTO OSWALDO CRUZ**

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE TRANSFOR-
MAÇÃO DE UMA COCHEIRA EM BIOTERIO

Chama-se a atenção dos interessados
para o edital publicado no *Diário Ofi-
cial* n. 109, de 7 de maio, às paginas
10.598 e 10.599.

O engenheiro-chefe, *Armando de
Carvalho*.

Bibliotheca Nacional

SERVIÇO EXTRAORDINARIO DE ENCADERNA-
ÇÃO FORA DA REPARTIÇÃO

Proposta que faz a Sociedade Anony-
ma "A Encadernadora", estabelecida á
rua S. José n. 35, com negocio de enca-
dernação, á Bibliotheca Nacional, para
o serviço de encadernação fora da re-
partição, durante o anno de 1927, nos
termos do edital publicado no *Diário
Official* de 6 do corrente, submetten lo-
se a todas as clausulas do referido edi-
tal e disposições do Código de Contabi-
lidade da União.

Encadernação em marroquim chagrin —
Dimensões tomadas sobre a altura —
Preços de unidade.

a) Volumes com o limite de
300 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, nove mil e trescentos réis.	9\$300
2. Altura até 35 centímetros, quinze mil réis.	15\$000
3. Altura até 40 centímetros, dezoito mil réis.	18\$000
4. Altura até 45 centímetros, vinte e um mil e quinhentos réis.	21\$500
5. Altura até 50 centímetros, vinte e tres mil e oito- centos réis.	23\$800

6. Altura até 55 centímetros, vinte e oito mil e seis- centos réis.	28\$600
7. Altura até 60 centímetros, trinta e quatro mil réis.	34\$000
8. Altura até 65 centímetros, trinta e sete mil e oito- centos réis.	37\$800
9. Altura até 70 centímetros, quarenta mil réis.	40\$000

b) Volumes com o limite
de 400 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, dez mil e trescentos réis.	10\$300
2. Altura até 35 centímetros, dezeses mil e quinhentos réis.	16\$500
3. Altura até 40 centímetros, dezenove mil réis.	19\$000
4. Altura até 45 centímetros, vinte e dois mil e qui- nhentos réis.	22\$500
5. Altura até 50 centímetros, vinte e quatro mil e oito- centos réis.	24\$800
6. Altura até 55 centímetros, vinte e nove mil e seis- centos réis.	29\$600
7. Altura até 60 centímetros, trinta e cinco mil réis.	35\$000
8. Altura até 65 centímetros, trinta e oito mil e seis- centos réis.	38\$600
9. Altura até 70 centímetros, quarenta e um mil réis.	41\$000

c) Volumes com limite de
500 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, onze mil réis.	11\$000
2. Altura até 35 centímetros, dezoito mil réis.	18\$000
3. Altura até 40 centímetros, vinte mil réis.	20\$000
4. Altura até 45 centímetros, vinte e tres mil réis.	23\$000
5. Altura até 50 centímetros, vinte e cinco mil e qua- trocentos réis.	25\$400
6. Altura até 55 centímetros, trinta mil réis.	30\$000
7. Altura até 60 centímetros, trinta e seis mil réis.	36\$000
8. Altura até 65 centímetros, trinta e nove mil e seis- centos réis.	39\$600
9. Altura até 70 centímetros, quarenta e dois mil réis.	42\$000

d) Volumes com limite de
600 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, onze mil e quinhentos réis.	11\$500
2. Altura até 35 centímetros, vinte mil réis.	20\$000
3. Altura até 40 centímetros, vinte e um mil e qui- nhentos réis.	21\$500
4. Altura até 45 centímetros, vinte e tres mil e qui- nhentos réis.	23\$500
5. Altura até 50 centímetros, vinte e seis mil réis.	26\$000
6. Altura até 55 centímetros, trinta e um mil réis.	31\$000
7. Altura até 60 centímetros, trinta e seis mil e qui- nhentos réis.	36\$500
8. Altura até 65 centímetros, quarenta mil e seiscentos réis.	40\$600
9. Altura até 70 centímetros, quarenta e tres mil réis.	43\$000

e) Volumes com o limite de
700 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, doze mil réis.	12\$000
2. Altura até 35 centímetros, vinte mil e oitocentos réis.	20\$800
3. Altura até 40 centímetros, vinte e dois mil e qui- nhentos réis.	22\$500
4. Altura até 45 centímetros, vinte e quatro mil e sete- centos réis.	24\$700
5. Altura até 50 centímetros, vinte e sete mil e duzen- tos réis.	27\$200
6. Altura até 55 centímetros, trinta e dois mil réis.	32\$600
7. Altura até 60 centímetros, trinta e sete mil réis.	37\$000
8. Altura até 65 centímetros, quarenta e um mil e du- zentos réis.	41\$200
9. Altura até 70 centímetros, quarenta e tres mil e qui- nhentos réis.	43\$500

f) Volumes com o limite de
800 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, doze mil e quinhentos réis.	12\$500
2. Altura até 35 centímetros, vinte e um mil e seis- centos réis.	21\$600
3. Altura até 40 centímetros, vinte e tres mil e qui- nhentos réis.	23\$500
4. Altura até 45 centímetros, vinte e seis mil réis.	26\$000
5. Altura até 50 centímetros, vinte e oito mil e quatro- centos réis.	28\$400
6. Altura até 55 centímetros, trinta e tres mil réis.	33\$000
7. Altura até 60 centímetros, trinta e sete mil e seis- centos réis.	37\$600
8. Altura até 65 centímetros, quarenta e um mil e oito- centos réis.	41\$800
9. Altura até 70 centímetros, quarenta e quatro mil e quatrocentos réis.	44\$400

g) Volumes com o limite de
900 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, treze mil réis.	13\$000
2. Altura até 35 centímetros, vinte e dois mil e qua- trocentos réis.	22\$400
3. Altura até 40 centímetros, vinte e quatro mil e qui- nhentos réis.	24\$500
4. Altura até 45 centímetros, vinte e sete mil e duzen- tos réis.	27\$200
5. Altura até 50 centímetros, vinte e nove mil e seis- centos réis.	29\$600
6. Altura até 55 centímetros, trinta e quatro mil réis.	34\$000
7. Altura até 60 centímetros, trinta e oito mil e du- zentos réis.	38\$200
8. Altura até 65 centímetros, quarenta e dois mil e seiscentos réis.	42\$600
9. Altura até 70 centímetros, quarenta e cinco mil réis	45\$000

h) Volumes com o limite de
1.000 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, treze mil e quinhentos réis.	13\$500
--	---------

2. Altura até 35 centímetros, vinte e tres mil e duzentos réis	23\$200
3. Altura até 40 centímetros, vinte e seis mil réis	26\$000
4. Altura até 45 centímetros, vinte e oito mil e quinhentos réis	28\$500
5. Altura até 50 centímetros, trinta e um mil réis	31\$000
6. Altura até 55 centímetros, trinta e cinco mil réis	35\$000
7. Altura até 60 centímetros, trinta e nove mil réis	39\$000
8. Altura até 65 centímetros, quarenta e tres mil réis	43\$000
9. Altura até 70 centímetros, quarenta e cinco mil e oitocentos réis	45\$800

i) Volumes com o limite de 1.100 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, quatorze mil réis	14\$000
2. Altura até 35 centímetros, vinte e quatro mil e duzentos réis	24\$200
3. Altura até 40 centímetros, vinte e sete mil e duzentos réis	27\$200
4. Altura até 45 centímetros, trinta mil réis	30\$000
5. Altura até 50 centímetros, trinta e tres mil réis	33\$000
6. Altura até 55 centímetros, trinta e seis mil e quinhentos réis	36\$500
7. Altura até 60 centímetros, quarenta mil réis	40\$000
8. Altura até 65 centímetros, quarenta e quatro mil réis	44\$000
9. Altura até 70 centímetros, quarenta e sete mil e quinhentos réis	47\$500

j) Volumes com o limite de 1.200 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, quatorze mil e seiscientos réis	14\$700
2. Altura até 35 centímetros, vinte e cinco mil e quatrocentos réis	25\$400
3. Altura até 40 centímetros, vinte e oito mil e seiscientos réis	28\$600
4. Altura até 45 centímetros, trinta e um mil e seiscientos réis	31\$600
5. Altura até 50 centímetros, trinta e cinco mil réis	35\$000
6. Altura até 55 centímetros, trinta e oito mil réis	38\$000
7. Altura até 60 centímetros, quarenta e um mil réis	41\$000
8. Altura até 65 centímetros, quarenta e cinco mil réis	45\$000
9. Altura até 70 centímetros, quarenta e oito mil e quinhentos réis	48\$500

k) Volumes com o limite de 1.300 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, dezesseis mil réis	16\$000
2. Altura até 35 centímetros, vinte e sete mil réis	27\$000
3. Altura até 40 centímetros, trinta mil réis	30\$000

4. Altura até 45 centímetros, trinta e tres mil réis	33\$000
5. Altura até 50 centímetros, trinta e seis mil réis	36\$000
6. Altura até 55 centímetros, trinta e nove mil réis	39\$000
7. Altura até 60 centímetros, quarenta e dois mil réis	42\$000
8. Altura até 65 centímetros, quarenta e seis mil réis	46\$000
9. Altura até 70 centímetros, cinquenta mil réis	50\$000

l) Volumes com o limite de 1.400 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, dezeseite mil réis	17\$000
2. Altura até 35 centímetros, vinte e oito mil réis	28\$000
3. Altura até 40 centímetros, trinta e um mil réis	31\$000
4. Altura até 45 centímetros, trinta e quatro mil réis	34\$000
5. Altura até 50 centímetros, trinta e sete mil réis	37\$000
6. Altura até 55 centímetros, quarenta mil réis	40\$000
7. Altura até 60 centímetros, quarenta e tres mil réis	43\$000
8. Altura até 65 centímetros, quarenta e sete mil réis	47\$000
9. Altura até 70 centímetros, cinquenta e um mil réis	51\$000

m) Volumes com o limite de 1.500 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, dezoito mil réis	18\$000
2. Altura até 35 centímetros, vinte e nove mil réis	29\$000
3. Altura até 40 centímetros, trinta e dois mil réis	32\$000
4. Altura até 45 centímetros, trinta e cinco mil réis	35\$000
5. Altura até 50 centímetros, trinta e oito mil réis	38\$000
6. Altura até 55 centímetros, quarenta e um mil réis	41\$000
7. Altura até 60 centímetros, quarenta e quatro mil réis	44\$000
8. Altura até 65 centímetros, quarenta e oito mil réis	48\$000
9. Altura até 70 centímetros, cinquenta e dois mil réis	52\$000

n) Volumes com o limite de 1.600 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, dezoenove mil réis	19\$000
2. Altura até 35 centímetros, trinta mil réis	30\$000
3. Altura até 40 centímetros, trinta e tres mil réis	33\$000
4. Altura até 45 centímetros, trinta e seis mil réis	36\$000
5. Altura até 50 centímetros, trinta e nove mil réis	39\$000
6. Altura até 55 centímetros, quarenta e dois mil réis	42\$000
7. Altura até 60 centímetros, quarenta e cinco mil réis	45\$000
8. Altura até 65 centímetros, quarenta e nove mil réis	49\$000
9. Altura até 70 centímetros, cinquenta e tres mil réis	53\$000

o) Volumes com o limite de 1.700 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, vinte mil réis	20\$000
2. Altura até 35 centímetros, trinta e um mil réis	31\$000

3. Altura até 40 centímetros, trinta e quatro mil réis	34\$000
4. Altura até 45 centímetros, trinta e sete mil réis	37\$000
5. Altura até 50 centímetros, quarenta mil réis	40\$000
6. Altura até 55 centímetros, quarenta e tres mil réis	43\$000
7. Altura até 60 centímetros, quarenta e seis mil réis	46\$000
8. Altura até 65 centímetros, cinquenta mil réis	50\$000
9. Altura até 70 centímetros, cinquenta e quatro mil réis	54\$000

p) Volumes com o limite de 1.800 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, vinte e um mil réis	21\$000
2. Altura até 35 centímetros, trinta e dois mil réis	32\$000
3. Altura até 40 centímetros, trinta e cinco mil réis	35\$000
4. Altura até 45 centímetros, trinta e oito mil réis	38\$000
5. Altura até 50 centímetros, quarenta e um mil réis	41\$000
6. Altura até 55 centímetros, quarenta e quatro mil réis	44\$000
7. Altura até 60 centímetros, quarenta e sete mil réis	47\$000
8. Altura até 65 centímetros, cinquenta e um mil réis	51\$000
9. Altura até 70 centímetros, cinquenta e cinco mil réis	55\$000

q) Volumes com o limite de 1.900 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, vinte e dois mil réis	22\$000
2. Altura até 35 centímetros, trinta e tres mil réis	33\$000
3. Altura até 40 centímetros, trinta e seis mil réis	36\$000
4. Altura até 45 centímetros, trinta e nove mil réis	39\$000
5. Altura até 50 centímetros, quarenta e dois mil réis	42\$000
6. Altura até 55 centímetros, quarenta e cinco mil réis	45\$000
7. Altura até 60 centímetros, quarenta e oito mil réis	48\$000
8. Altura até 65 centímetros, cinquenta e dois mil réis	52\$000
9. Altura até 70 centímetros, cinquenta e seis mil réis	56\$000

r) Volumes com o limite de 2.000 paginas:

1. Altura até 30 centímetros, vinte e tres mil réis	23\$000
2. Altura até 35 centímetros, trinta e quatro mil réis	34\$000
3. Altura até 40 centímetros, trinta e sete mil réis	37\$000
4. Altura até 45 centímetros, quarenta mil réis	40\$000
5. Altura até 50 centímetros, quarenta e tres mil réis	43\$000
6. Altura até 55 centímetros, quarenta e seis mil réis	46\$000
7. Altura até 60 centímetros, quarenta e nove mil réis	49\$000
8. Altura até 65 centímetros, cinquenta e tres mil réis	53\$000
9. Altura até 70 centímetros, cinquenta e sete mil réis	57\$000

Rio de Janeiro, 19 de março de 1927.
— Por procuração da Sociedade Anônima "A Encadernadora", Horácio Verne. Confere. Secretaria da Bibliotheca Nacional, 11 de maio de 1927. — Luiz Corte Real de Assumpção, secretário.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
D. Alberto Pavachio.....	41	Auto part..	7	Maio	1927	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Maria Vieira.....	46	frete..				Desobediencia ao signal.....	
M. G. Rozario.....	88						Motorista.
Light and Power.....	335	obs..				Estacionar em logar não per-	
						mittido.....	Proprietario.
Mestre Blatgé.....	447	frete..				Excesso de velocidade.....	
E. S. Fernandes.....	475					Desobediencia ao signal.....	Motorista.
L. Chiabelli.....	523	part..				Excesso de velocidade.....	Proprietario.
João Botelho.....	687	frete..				Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio Silva.....	925					Estacionar em logar não per-	
						mittido.....	
Manoel Souza.....	1.123					Interromper o transitio.....	
Macedo Serra & Comp.....	1.192	part..				Desobediencia ao signal.....	
João da Cunha.....	1.400	frete..				Circular para angariar passa-	Proprietario.
						geiros.....	
Dr. H. B. Cavalcanti.....	1.534	obs..				Excesso de fumaça.....	
Almazida Lisboa & Corp.....	1.597	exp.				Desobediencia ao signal.....	
João Camargo.....	1.870	part..				Estacionar em logar não per-	
						mittido.....	Motorista.
Gregorio Delgado.....	2.071	frete..				Circular para angariar passa-	
						geiros.....	Proprietario.
S. Mend s Britto.....	2.153	part..				Desobediencia ao signal.....	Motorista.
W. Kerzner.....	2.529						Proprietario.
José Zucarino.....	2.539	frete..				Abandonado.....	
A. H. Schatto.....	2.947	part..				Desobediencia ao signal.....	
José Marques.....	2.953						Motorista.
Auto M. B. S. A.....	3.015	frete..				Contra mão de direcção.....	Proprietario.
Empresa N. A. Vição.....	3.115	obs..				Desobediencia ao signal.....	
H. Silva Pinto.....	3.742	part..					
A. Salles.....	3.872	frete..				Fazer volta em logar não per-	
						mittido.....	Motorista.
Victor Rangel.....	3.917	part..				Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Augusto Fonseca.....	4.037					Interromper o transitio.....	Motorista.
Manoel Vi ira.....	4.414					Desobediencia ao signal.....	
Albano Pinto.....	4.670	frete..				Excesso de velocidade.....	
J. se Mendes.....	4.733					Desobediencia ao signal.....	
Augusto Alves.....	4.818					Interromper o transitio.....	
An. ital Soares.....	5.332					Desobediencia ao signal.....	
Julio Machado.....	5.569						
Alberio Silva.....	5.577	part..				Não diminuir a marcha.....	
F. Tob'ck.....	5.935					Interromper o transitio.....	
W. Barahoff & Comp.....	6.0.0	exier.				Tra'egar fóra de hora.....	Proprietario.
Martins Jordão.....	6.314	obs..				Excesso de velocidade.....	
K. Spr.ngshlu.....	6.809	part..				Estacionar em logar não per-	
						mittido.....	Motorista.
Carles Ramóia.....	7.040					Excesso de velocidade.....	
J. Gonçalves.....	7.657	frete..				Desobediencia ao signal.....	
A. Rodrigues.....	7.721					Interromper o transitio.....	
Fran.isco A. Melio.....	7.745					Contra mão.....	Proprietario.
A. Rosa.....	8.132	part..				Interromper o transitio.....	Motorista.
Light and Power.....	8.222	obs..				Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José Gayer.....	8.025	frete..					Motorista.
E. Nov.es.....	9.435	part..					
José Galvão.....	9.612	frete..				Não diminuir a marcha.....	
Empresa N. B. Vição.....	9.943	obs..				Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Dem ngos Leite.....	10.431	part..				Con ra mão.....	
Auto Mtil. B. S. A.....	10.635	frete..				Desobediencia ao signal.....	
Empresa N. A. Vição.....	10.697	obs..				Meio fio e bonde.....	
Mestre Blatgé.....	10.750	part..				Estacionar em logar não per-	
						mittido.....	
Dr. Manoel Freire.....	10.844					Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Manoel Figueiredo.....	10.967	frete..					
Studebaker Brasil.....	11.236					Desarga aberta.....	Proprietario.
Antonio Campos.....	11.307					Desobediencia ao signal.....	Motorista.
E. O. Seára.....	11.3.2					Fazer volta em logar não per-	
						mittido.....	
Sebas ião Font s.....	11.334					Não diminuir a marcha.....	

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
E. D. Alves.....	11.410	Auto frete..	8	Maio	1927	Inhabilitado	Moto.ista.
Lino Gonçalves.....	11.428	" " " " "	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Luiz Cruz.....	11.440	" " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Cruz Irmão & Comp.....	11.739	" part..	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario
Eloy Baptista & Comp.....	11.765	" " " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker Brasil.....	11.853	" frete..	"	"	"	" " " " " " " " " " "	"
Studebaker Brasil.....	11.860	" " " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " "	"
E. Rambauer.....	12.434	" part..	"	"	"	" " " " " " " " " " "	"
Octavio L. bo.....	12.493	" frete..	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Motorista
José Martins.....	12.494	" " " " "	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na renuncia dos autos ao Juiz Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 334 do regulamento que baixou pelo decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922

Inspectoria de Vehiculos, 11 de maio de 1927. — O inspector, D. Bernardes.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral torno publico e dou sciencia a quem interessar possa, que, nesta Secretaria Geral, na secção de Contabilidade, se achia aberta a inscricção de candidatos á remodelação do pavilhão da oitava (8-A) enfermaria, para tuberculosos, do Hospital São Sebastião, mencionada no edital publicado no *Diário Official* do dia 30 de abril ultimo, á folhas 10.058 e seguintes.

Nota — Na condição "Terceira" onde se lê que as guias só serão passadas até ás 15 horas do dia 15 e que a apresentação de documentos deverá ser feita até ás 15 horas do dia 17 de maio, leia-se: "as guias para a caução, a que se refere a condição supra, só se passarão até ás 15 horas do dia 18 de maio corrente e serão dadas apenas aos constructores que exhibirem os ultimos talões, originaes, dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal, e cuja idoneidade tenha sido previamente reconhecida pela apresentação que deverá ser feita até ás 15 horas do dia 16 (dezeseis) do mesmo mez, do documento e da prova de que possua capital não inferior a duzentos contos de réis (200:000\$000)..

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Secção de Contabilidade, em 2 de maio de 1927. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

Secretaria geral

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, suscito a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para a remodelação do Pa-

vilhão da Decima (10-A) Enfermaria do Hospital São Sebastião, para tuberculosos, publicado no *Diário Official* de 19 deste mez e repetido no de 22, ficando, pelo presente, alterada a condição "Decima Terceira", que passa a ser redigida da seguinte forma: "Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importancia de quatrocentos e cincuenta contos de réis (450:000\$000), correndo a despeza de que se trata por conta do fundo especial, a que se refere o artigo 3º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorado pelo decreto numero 5.150, de 10 de janeiro de 1927.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 22 de abril de 1927. — Mauricio de Abreu, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Concurrencia publica

De ordem do Sr. director geral deste departamento chamo a attenção, a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade, nesta Secretaria Geral, se achia aberta a inscricção de candidatos aos concertos de que carece a "Barca de desinfecção" *Posteur*, a que se refere o edital publicado no *Diário Official* de 30 de abril proximo passado.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, secção de Contabilidade, em 6 de maio de 1927. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, serão

sujeitos a vistoria sanitaria no proximo dia 21 do corrente mez ás 14 horas e 14 horas e meia, respectivamente, os predios ns. 243 e 245 da rua Real Grandeza, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 9 de maio de 1927. — Jobelino Amarel.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURSO DE MEDICO CIRURGIÃO

De ordem do Sr. coronel commandante e de accordo com os arts. 68 a 79, do decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, faço publico que a partir de 14 de maio proximo vindouro até o dia 20 desse mesmo mez, se achia aberta a inscricção para o concurso de cirurgia, afim de preencher uma vaga de 1º tenente do Serviço de Saude desta corporação.

As inscricções serão feitas na Secretaria do Corpo, a requerimento do candidato dirigido ao Sr. coronel commandante, devendo ser juntos ao dito requerimento os documentos exigidos pelo decreto acima citado e que serão os seguintes:

I. Diploma de doutor em medicina por uma das Faculdades Officiaes.

II. Folha corrida.

III. Prova de ser brasileiro e de não ter mais de 35 annos de idade.

IV. Caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar, na forma do decreto de 4 de janeiro de 1923. rá mandado á inspecção de saude, e si a inscricção for feita por procuração, o candidato deverá ser inspecionado antes de encerrado o prazo de inscricção.

As materias do concurso constarão do seguinte:

a) de uma prova escripta sobre um ponto sortado entre quinze de pathologia cirurgica, sobre assumpto corrente de cirurgia e formulados no acto, pela commissão examinadora, dando-se para

essa prova o prazo de quatro horas, que será prorrogável;

b) de uma prova de medicina operatoria, sobre cadáver, em quinze pontos formulados no acto, requisitando o commando ao director da Faculdade de Medicina o respectivo material para sua execução em um dos respectivos amphitheatros;

c) de uma prova pratica de clinica cirurgica, para cuja execução serão sorteados os doentes (do hospital da corporação ou de outro hospital, a juizo da comissão), e os candidatos terão duas horas para justificar, em ligeiro resumo escripto, o seu juizo clinico, requisitando o auxilio de todos os meios disponíveis, a seu alcance, si assim julgarem necessario para completar o seu diagnostico;

d) de uma prova oral estudada com vinte e quatro horas de antecedencia, sobre quinze pontos de pathologia cirurgica, sorteados entre os formulados no acto de cada prova, pela comissão examinadora, devendo os candidatos fazer a explanação publicamente durante meia hora.

O direito do candidato classificado á nomeação não subsistirá além de um anno, contado da data em que terminar o concurso por elle prestado.

Directoria do Serviço de Saude, em 13 de abril de 1927. — Tenente-coronel Dr. Arthur José de Andrade Bastos.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude Naval

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico quo se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para concurso á vaga existente de 2.º tenente pharmaceutico, do Corpo de Saude da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos que provejam:

1.º Ser pharmaceutico, apresentando diploma de qualquer das Faculdades.

2.º Ter, no maximo, trinta annos de idade, e que provará com a certidão de idade, em original.

3.º Ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saude Publica, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabellião:

O candidato será submettido á inspecção de saude, pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submettido á tres provas: escripta, pratica e oral.

A prova escripta versará sobre pharmacologia; a pratica sobre pharmacologia pratica e chimica analytica, e a oral sobre materia medica e arte de formular. Outras informações serão prestadas na Directoria de Saude.

Directoria de Saude Naval, em 18 de abril de 1927. — Dr. Arthur Pires de Amorim, capitão de mar e guerra, graduado chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM FRIGORIFICO NO HOSPITAL CENTRAL DE MARINHA.

1) — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 31 de maio corrente, serão recebidas e abertas propostas para a instalação de um frigorifico no Hospital Central de Marinha.

2) — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, e a comissão reunir-se-ha ás 13 horas na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3) — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15.º do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n.º 3.268 A, de 31 de dezembro de 1921.

4) — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, na qual uma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

5) — Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria deste Ministerio, até ás 13 horas do dia da véspera da concorrência, a caução de \$8.000\$000, para garantia da sua proposta, importância essa que reverterá á Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o termo do contracto.

6) — O concorrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total da sua proposta, para garantir a fiel execução do contracto que assignar, assim como a de 1 % para fiscalização da execução da obra.

7) — O pagamento será feito em duas prestações, sendo que a primeira prestação, quando os trabalhos se acharem em meio, á juizo da fiscalização, e a segunda prestação, quando terminados, experimentados e aceitos, também a juizo da fiscalização.

8) — Os fornecimentos e instalações a serem feitas, deverão obedecer ás seguintes bases:

a) fornecimento de uma machina frigorifica rotatoria fechada, de fabricante de renome, capaz de produzir 5.400 frigorias-hora, com agua de condensação, entrando a 28°C, com o tanque do condensador, mureas, pulia, correia e o respectivo motor electrico de 5 H. P., com os necesarios accessorios para o funcionamento;

b) fornecimento de um tanque gerador de gelo em chapa de ferro de 1/4" com os respectivos reforços interno, grade e 15 formas de ferro zincado para blocos de gelo de 25 kilos. O tanque completo para funcionar com a machina do n.º 1, com salmoura, sem serpentina, com isolamento de 16 centimetros de aglomerados de cortica entre duas camadas de papel isolante, tres demãos de pintura a oleo, forro externo de 1" de peroba em taboas de macho e fêmea, calafetadas e pintadas a tres demãos de oleo; o bordo protegido por 1" de madeira, calafetada e pintado com referi-

do; a parte superior formada por duas lampas de madeira de 2 1/2" em duas camadas com 3" de aglomerados de cortica. Toda como indicada e mais com um forro de folha de zinco na face inferior;

c) fornecimento de uma bomba de pistão, ou outro systema, produzindo o mesmo resultado, para trabalhar com forçea, em pequena pulia adaptada á machina do n.º 1, ligada por encanamento de 1" de ferro zincado ao tanque de gelo, e destinada a fazer circular a salmoura, deste para um tanque collocado nas camaras frigorificas; a necessaria canalização de 1" de ferro zincado. Capacidade da bomba variavel de 500 a 650 litros por hora;

d) tanque de ferro zincado, para a secção e dimensões indicadas no desenho, para a refrigeração das camaras, tendo uma anepara em toda a comprimento, para a circulação da salmoura;

e) construção de 6 camaras de accordo com o desenho, sendo pida a parede do compartimento em extenção de 7m,10 por 3m,30 e rebocada com 2 centimetros de cimento e areia; fazer uma camada de concreto de 10 centimetros, traço 1:2:4 sobre o actual piso. As paredes serão de madeira, duas camaras de 1", peroba por fora e cedro por dentro; a frente, a teca e o chão, com entremeio de duas camadas de aglomerados de cortica de 3", cada uma entre duas camadas de papel isolante; a do fundo e dos lados com a camada interna, somente, de madeira cedro, de 1" e 4" de aglomerados de cortica entre duas de papel isolante. A face interna e a externa das camaras pintadas de branco a oleo, 3 demãos; internamente se fará de forração com folha de zinco soldada. As divisões serão de madeira de 1" de cedro pintadas e forradas nas duas faces; uma antepara de madeira, preparada, da mesma forma e forrada de zinco, como indica o desenho, servirá para produzir a circulação do ar. O tanque do n.º 1, atravessará todas as camaras não devendo ficar entretanto; nas divisões, fresta alguma. Serão fornecidas e collocadas em cada camara quatro prateleiras feitas de tela de arame zincado com quadro de vergalhão convenientemente estalado ou zincado;

f) cada camara terá uma porta de 1m,30 x 0m,60 (por dentro), de accordo com o desenho, e uma outra em cima de 0m,60 x 0m,60, só utilizada para fins de inspecção e limpeza; essas portas deverão ter dobradiças solidas de latão, aldabas de pressão e engastamento. As portas terão duas camadas de madeira e o isolamento idêntico ás paredes das camaras, em tudo.

g) construção de dois tanques de cimento armado, com 3m,50 x 3m,50 x 1m,30 e 3m,50 x 3m,50 x 1m,20 respectivamente, sob telheiro de 5m,10 de altura, com cobertura de telhas francezas, calha, grupo bomba para elevar 3.000 litros de agua por hora a 5m,60 de altura, com os encanamentos indicados e os necesarios, com um registro de ferro zincado de 1 1/4" e 1 1/2" respectivamente de ida e volta da agua para a machina, ladrão de 1" do 2.º tanque e ligação por encanamento de 3/4" e valvula de boia, do 1.º tanque com rede de abastecimento;

h) ligação electrica para a força de corrente trifasica 220 volts, 50 periodos da lha das Cobras com o quadro e respectiva chave;

1. instalação de todos osapparellhos, experiencia e entrega da instalação funcionando e completa, dentro do prazo de 4 mezes a contar da data da approvação do contracto;

2. fornecimento de uma geladeira electrica com capacidade utilizavel de 200 decimetros cubicos, para os servicos do laboratorio do Hospital, entregando-a ligada ao circuito de iluminação.

3. o contractante é obrigado a substituir qualquer parte da instalação que se revelar defeituosa durante um anno, excepto quando em consequencia de manobra impropria;

4. o desenho e demais informações, com o secretario, na D. F. I.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 6 de maio de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 17 do corrente, ás 15 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos abaixo declarados:

1. Travesseiro de crina vegetal de 0,30 x 0,60, un... 2\$298
2. Travesseiro de crina animal de 0,30 x 0,60, un... 10\$544
3. Tira de cor natural, nacional de 0,67, metro... 9\$720
4. Tira de cor estrangeira, natural de 0,67, metro... 11\$169

2. A concurrencia será presidida pelo chefe de Divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente inscriptas na Directoria de Fazenda, julgadas idoneas e de existencia legal, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria deste Ministerio até ás 13 horas da véspera do dia da concurrencia a caução de um conto de réis (1:000\$000). Essa caução, que garantirá o fornecimento, reverterá para a Fazenda Nacional se o concorrente preferido recusar-se a entrar com o fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Depósito Naval do Rio de Janeiro; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame

de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder aos da base acima mencionados.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 9 de maio de 1927. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio no corrente anno, dos artigos do grupo n. 24, de accordo com a relação junta.

2. A concurrencia será presidida pelo chefe de Divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria deste Ministerio até ás 13 horas da véspera do dia da concurrencia a caução de quatro contos de réis (4:000\$000). Essa caução que garantirá o fornecimento, reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Depósito Naval do Rio de Janeiro; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder aos da base.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, 7 de maio de 1927. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS PERTENCENTES AO

GRUPO N. 24

1. Algodão nacional com 0,66 de largura, metro... 2\$700
2. Brim C. T. I. de 68 c/m de largura igual a amostra 2, metro... 2\$870
3. Lona cinzenta de 1m,60 de largura para alvo igual a amostra n. 18, metro 4\$900
4. Lona de linho inglez n. 2, de 61 c/m de largura, igual a amostra n. 2, metro... 4\$100

5. Idem, idem, idem, igual a amostra n. 3, metro... 4\$000

6. Lona impermeavel estrangeira de 91 c/m de largura, tipo 1, C, igual as amostras ns. 1 e 5, metro... 9\$080

7. Idem, idem, idem, tipo 2, H igual as amostras numeros 2 e 6... 7\$120

8. Idem, idem, idem, tipo 3, I, igual as amostras ns. ns. 3 e 7, metro... 7\$036

9. Idem, idem, idem, tipo 4, N, branca ou kaki, igual as amostras ns. 4 e 8, metro... 5\$800

10. Lona nacional Estrada, para sacolas, tipo H 24, igual a amostra n. 22, metro... 4\$200

11. Lona nacional com 61 c/m de largura, metro... 3\$300

12. Lona nacional impermeavel com 91 c/m de largura, tipo n. 1, metro... 7\$700

13. Lona nacional impermeavel com 91 c/m de largura, tipo n. 2 e 6, metro... 7\$200

14. Lona impermeavel nacional com 91 c/m de largura, tipo n. 3, metro... 6\$700

15. Lona nacional impermeavel com 91 c/m de largura, tipo n. 4, metro... 5\$250

16. Saco de lona de linho para carvão para 400 kilos... 8

17. Sacos de lona de linho para carvão para 500 kilos, um... 8

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 7 de maio de 1927. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

D. F. I.

Venda das caldeiras do ex-Republica

1. — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 25 de maio do corrente anno, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para a venda das caldeiras e eventuaes accessorios do ex-cruzador *Republica*, que se acham depositadas nas Escolas Profissionais, na ilha de Mocanguê.

2. — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma

será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do decreto numero 15.783, de 9 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

5 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vespéra do dia da concorrência, a importância de quinhentos mil réis (500\$000) para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o referido contracto.

6 — O concorrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total da compra para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7 — O valor total da compra das referidas caldeiras será recolhida á pagadoria deste ministerio, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que o contractante receber auctorização para a retirada das citadas caldeiras.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 9 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

Execução de obras para adaptação da actual 2ª Enfermaria do Serviço de Urologia, de accordo com as especificações annexas

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para execução de obras para adaptação da actual 2ª Enfermaria do Serviço de Urologia, de accordo com as especificações annexas.

2 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão, em 3 vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15, do regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268, "A", de 31 de dezembro de 1924.

4 — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

5 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até ás 13 horas do dia da vespéra da concorrência a importância de dois

contos de réis (2:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6 — O concorrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total da obra para garantir a fiel execução do contracto que assignar, bem como a de 1 % para attender ás despesas da fiscalização.

7 — Os concorrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na confecção das diferentes peças, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

8 — A preferencia será dada ao concorrente que fór julgado idoneo e que apresente menor preço, sem prejuizo das vantagens technicas do trabalho.

9 — A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto do fiscal, para demolir, substituir e reparar o trabalho ou parte d'elle, de accordo com o contracto.

10 — Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

11 — No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval; e com recurso final para o ministro da Marinha, si essa decisão não fór acatada.

12 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será o contractante passivel de uma multa de cinco (5 %) por cento do valor da obra, imposta pela Fiscalização e com recurso á Directoria Geral de Engenharia Naval. No caso de reincidencia ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

13 — O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimas, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e bem assim, a reparação á sua custa de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencias do Ministerio da Marinha como consequencia da execução de qualquer serviço.

14 — O pagamento será feito em duas prestações, nas seguintes condições: a primeira em meio da obra, a juizo da fiscalização; a segunda, quando terminado e aceito o trabalho pelo fiscal.

15 — Na proposta deverá ser indicada a importância total da obra e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concorrente completa submissão aos termos do presente edital.

16 — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda (D. F. I.), em 9 de maio de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Especificações para adaptação da actual 2ª Enfermaria ao Serviço Urologia

1 — Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 1:3, com 2m,50 x 0m,15 x 10m., 25m²,00.

2 — Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 1:3, com 10m x 4m x 0m,25, para formar o quarto sobre a varanda, 40m²,00.

3 — Emboço e reboco de parede com argamassa de cimento e areia 1:6, com 2 x (25 x 40), 130m²,00.

4 — Demolição de paredes para abertura de tres vãos de portas, sendo duas em parede de 0m,60 e outra em parede de 0m,15, 4m²,00.

5 — Fornecer e assentar cinco portas de peroba de Campos, de accordo com as já existentes, marcas e ferragens, sendo tres para vão de 3m. x 1m,10 e duas de 2m,20 x 1m,00, 5.

6 — Revestimento de azuleijos brancos de 0m,15 x 0m,15, em paredes, com greja e rodapés, de accordo com a planta, com argamassa de cimento e areia, 45m²,00.

7 — Soalho de peroba rosa, em frisos de 0m,10, incluindo barrotamento, 11m²,00.

8 — Fornecer e assentar uma porta de peroba de Campos, com marcos e ferragens, de accordo com as existentes para communicação do quarto com a varanda, 1. p.

9 — Fornecer e assentar em parede do quarto uma janella de peroba de Campos, completa, de accordo com as existentes, 1.

10 — Instalação completa, incluindo todos accessorios de oito bidets nos lugares indicados, 8

11 — Instalação completa, incluindo todos os accessorios de tres aparelhos sanitarios, 3.

12 — Instalação completa de um lavatorio, incluindo todos os accessorios, 1.

13 — Instalação completa de uma pia de grés com pedra marmore e todos os accessorios, 1.

14 — Instalação completa de uma tomada de corrente de embutir, 1.

15 — Instalação completa de cinco lampadas pendentes electricas, com os respectivos interruptores, 5.

16 — Instalação completa de um bico de gaz no lugar indicado, 1.

17 — Pequenas alterações e acrescimos inevitaveis na rede de esgoto, 1.

18 — Fornecer e instalar cano de ferro de 2", para ventilador, com 12 metros.

19 — Fornecer e assentar duas caixas automaticas, 2.

20 — Especificar todo o peso de ladrilhos para assentar o xilolite, 240m²,00.

21 — Revestimento completo de xilolite, do piso, com 8m. x 30 m., 240m²,00.

22 — Pintura a oleo do forro do quarto e da varanda, 32m²,00.

23 — Calção interna das paredes do quarto, 36m²,00.

24 — Calção externa das paredes do quarto e da varanda com 100m²,00.

25 — Pintura a óleo da grade e das columnas da varanda, 20m²,00.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda (D. F. 1.), em 6 de maio de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Execução de obras na decima primeira enfermaria do Hospital Central de Marinha

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director de Fazenda, communico aos interessados que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para execução de obras na decima primeira enfermaria do Hospital Central da Marinha, afim de adaptal-a ao serviço de clinica neuro-psiquiatrica, de accordo com as especificações annexas.

2 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924.

4 — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

5 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até as 13 horas do dia da vespéra da concorrência, a importância de dous contos de réis (2.000\$) para garantir a assignatura do contracto, importância essa que revertirá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6 — O concorrente preferido fará uma caução de 5% sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto que assignar, bem como a de um por cento para attender ás despesas da fiscalização.

7 — Os concorrentes apresentarão os orçamentos com os preços detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na confecção das differentes peças, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, po-

rém, as despesas por conta dos contractantes.

8 — A preferencia será dada ao concorrente que fôr julgado idoneo e que apresente menor preço, sem prejuizo das vantagens técnicas do trabalho.

9 — A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto do fiscal para demolir, substituir e reparar o trabalho ou parte d'elle, de accordo com o contracto.

10 — Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

11 — No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante, será o caso submettido á decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval e com recurso final para o ministro da Marinha, si essa decisão não for acatada.

12 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto, será o contractante passivel de uma multa de (5%) cinco por cento do valor da obra, imposta pela fiscalização e com recurso para a Directoria Geral de Engenharia Naval. No caso de reincidência, ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

13 — O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e, bem assim, a reparação á sua costa de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependência do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço.

14 — O pagamento será feito em duas prestações, nas seguintes condições: a primeira em meio da obra, a juizo da fiscalização; a segunda, quando terminado e aceito o trabalho pelo fiscal.

15 — Na proposta deverá ser indicada a importância total da obra e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concorrente completa submissão aos termos do presente edital.

16 — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda (D. F. 1.), em 9 de maio de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Especificações para execução de obras na decima primeira enfermaria do Hospital Central de Marinha, afim de adaptal-a ao serviço de clinica neuro-psiquiatrica

1. Transformação completa das janelas, de accordo com o typo manicomial moderno, divididas em caixilhos parallelos verticaes, com vão de 0m.20 no maximo, tendo as janellas actuaes 1m.10 x 1m.86, 14.

2. Parede de alvenaria de tijolo, frontal, com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço 1:4:8 para formar o quario isolado e os compartimentos sanitarios, de accordo com as indicações da planta, tendo (4mx4m) x (2m2 x 5m.40), 27m²,88.

3. Emboco e reboco, interno e externo, com argamassa de cimento, cal e areia com traço 1:1,5:4, 55m²,76.

4. Demolição de paredes, conforme a planta annexa, e transformação de uma janella em porta, com (6m x 2m.20 x 0m.25) x (1m.25 x 1m.03 x 0m.40), incluindo emboco e reboco das partes que forem estragadas, 3m²,00.

5. Revestimento do piso com ladrilhos nacionaes de cimento e areia de duas cores, com argamassa de cimento e areias, com o traço de 1:5, para os compartimentos sanitarios, banheiro e quarto isolado, 25m²,00.

6. Revestimento de paredes com azulejos brancos, com greja e rodapés, 48m x 2m, 96m²,00.

7. Fornecimento e instalação completa de um aparelho sanitario, do typo adoptado nos manicomios, incluindo accessorios e canalizações, 1.

8. Fornecimento e instalação completa, incluindo canalizações, de uma banheira de ferro esmaltado, tendo accessorios do typo usado nos manicomios, 1.

9. Fornecimento de duas portas de peroba de Campos, pintadas, com ferragens, tendo altura de 1m.00 para os compartimentos annexos ao quarto de observação, 2 p.

10. Fornecer e assentar anteparas de peroba de Campos, com 1m.50 de altura, pintadas, com ferragens, com quatro portas, para os compartimentos sanitarios, tendo as portas aberturas circulares na parte superior, 8m²,55.

11. Retirar de um compartimento e instalar em outro dous aparelhos sanitarios, incluindo pequenas modificações nos encanamentos, 2.

12. Retirar de um compartimento e instalar em outro dous chuveiros, incluindo as modificações necessarias nos encanamentos, 2.

13. Retirar cinco semi-cupios, um aquecedor a gaz, duas caixas automaticas e um lavabo, 2.

14. Calção a gesso e colla em paredes com 5m x 30m, 90m²,90.

15. Pintura a óleo do forro com 21m, 24m²,00.

16. Instalação de cinco lampadas pendentes, com interruptores de imbutir, nos compartimentos indicados, 5.

17. Confecção e assentamento de uma porta de peroba de Campos, para o quarto isolado, com tela de arame de malha de 0m.01 na parte superior, incluindo ferragens para vão de 0m.90 x 2m, de accordo com o croquis annexo, 1.

Directoria de Fazenda (D. F. 1.), em 6 de maio de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Grupo n. 7

1. — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 16 de maio corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no anno corrente, dos artigos constantes do grupo n. 7, cuja relação a este acompanha.

2. — A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo n. 15 do Regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria deste ministerio até o dia 14 do corrente, ás 13 horas, as seguintes cauções: Carvão, 20:000\$; gasolina, 10:000\$; óleo e naphtha, 10:000\$, e lenha, 1:000\$8000. Essas cauções reverterão para a Fazenda Nacional, si o referido recusar-se a fornecer os referidos artigos. As firmas que caucionaram para a concorrência anteriormente realizada, ficam desobrigadas das cauções acima, apresentando, porém, as guias extrahidas para tal fim.

6. — As entregas serão feitas no Deposito Naval do Rio de Janeiro, dentro do prazo que for determinado, e ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os artigos serão de primeira qualidade, e deverão obedecer rigorosamente ás especificações do presente edital. Os preços não poderão exceder as bases dadas para os artigos que não tiverem preços bases, serão acceptos os da praça, accrescidos de dez por cento.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 9 de maio de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 7

1. Carvão antracito para forja, tonelada.....	10\$5000
2. Carvão de coke para fundição, primeira qualidade, tonelada.....	128\$000
3. Carvão de madeira, kilo.....	\$
4. Carvão de pedra Cardiff, kilo.....	88\$800
5. Carvão de pedra Pecahontes, tonelada.....	91\$500
6. Carvão de pedra, estrangeiro, com indicação de procedencia, tonelada.....	90\$000
7. Gasolina de aviação de combate 7 G. 1, em caixas de duas latas, esp. 67 B 1, litro.....	1\$133
8. Idem, idem, 7 G. 1, em latas, especie 67 T 1, litro.....	1\$074
9. Idem, em tambores, 7 G. 1, em latas, esp. 67 B 1, litro.....	\$641
10. Idem, para motores, 7 G. 1, em latas, esp. 67 T 1, litro.....	\$378
11. Idem, idem, 7 G. 1, em tambores, especie 7 T. 1, litro.....	\$643
12. Idem, a granel, litro.....	\$636
13. Lenha em achas, metro cubico.....	3\$000
14. Naphtha, tonelada.....	24\$000
15. Óleo combustivel, tonelada.....	157\$000

Observações: As especificações da gasolina acima são

as adoptadas e publicadas pela Directoria de Engenharia Naval.

Nota — Na concorrência os artigos devem ser repetidos com a declaração de entregas nos Estados.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 9 de maio de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

GRUPOS NS. 42 E 43

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 19 de maio corrente, ás 12 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do Regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência a caução de 2:000\$000. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nessa capital, onde ficarão sujeitas aos exames de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder aos das bases. Para os artigos que não tiverem preços bases, serão acceptos os da praça, accrescidos de dez por cento (10 %).

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, 11 de maio de 1927. — Mario Rebello de Mendonça, secretario.

Relação dos artigos dos grupos n. 42 e 43 para serem fornecidos

Preço de base

1. Argolas de ferro galvanizado para ilozes n. 2, cento.....	\$
2. Argolas de ferro galvanizado para ilozes n. 3, cento.....	\$
3. Argolas de ferro galvanizado para ilozes n. 4, cento.....	\$
4. Argolas de ferro galvanizado para ilozes n. 5, cento.....	\$
5. Argolas de ferro galvanizado para ilozes n. 6, cento.....	\$
7. Algarismos e alfabeticos em chapa de latão de 0.18 3/4, joço.....	4\$280
8. Algarismos e alfabeticos em chapa de latão de 0.625 1", joço.....	6\$300
9. Algemas de ferro nickeladas, par.....	\$
10. Arestas de ferro desde 0.6095 3/8 até 0.625 1" de comprimento, kilo.....	\$
11. Arestas de cobre desde 0.6127 1/2" até 0.6232 1 1/4" de comprimento, kilo.....	\$
12. Belinazes de cobre desde 0.6127 1/2" até 0.619 3/4" de comprimento, kilo.....	\$

43. Dobradilha de ferro comprimento 0,0254 1", uma	3	53. Idem, idem, idem até 0,0064, kilo	68200
44. Dobradilha de ferro comprimento 0,032 1 1/4", uma	3	54. Idem, idem, idem até 0,0080, kilo	58200
45. Dobradilha de ferro comprimento 0,051 2", uma	3	55. Idem, idem, idem até 0,0096, kilo	45400
46. Dobradilha de ferro comprimento 0,064 2 1/2", uma	3	56. Parafusos de bronze ou latão com porca até 0,0096, kilo	98100
47. Dobradilha de ferro comprimento 0,075 3", uma	3	57. Parafusos de bronze ou latão com porca acima de 0,0096, kilo	128000
48. Dobradilha de latão comprimento 0,0254 1", uma	28900	58. Parafusos de ferro rosca esberta, cabeça quadrada, comprimento até 0,0096, kilo	38500
49. Dobradilha de latão comprimento 0,051 2", uma	28900	59. Idem, idem, idem, idem, acima de 0,0096, kilo	38500
50. Dobradilha de latão comprimento 0,076 3", uma	38200	60. Parafusos de ferro com porca, cabeça quadrada ou sextavada, qualquer comprimento, até 0,0064, kilo	68900
51. Esferas de aço para mancaes, de diametro 0,0095 3/8", uma	3	61. Idem, idem, idem de 0,0080, kilo	48580
52. Ferrolho de ferro de embutir por c/m de comprimento, um	3	62. Idem, idem, idem, idem de 0,0096, kilo	38500
53. Ferrolho de latão de embutir por c/m de comprimento, um	3	63. Idem, idem, idem, idem de 0,0127, kilo	28280
54. Fechadura de ferro para caixão de 0,025x 0,030x0,038, uma	3	64. Idem, idem, idem, idem de 0,0127, kilo	28680
55. Fechadura de latão para caixão ou porta, uma	3	65. Parafusos de ferro, fenda, rosca para madeira cabeça chata ou escariada, de 0,0381 1 1/4" de comprimento de ns. 8 a 14, grossa	68500
56. Fechadura de latão de caixão com trinco para porta, uma	3	66. Idem, idem de 0,145 1 3/4" de comprimento, ns. 12 a 20, grossa	138200
57. Fechadura de embutir de ferro para porta, uma	3	67. Idem, idem de 0,0572 2 1/4" de comprimento, ns. 14 a 20, grossa	248000
58. Fechadura de embutir de ferro com trinco para porta de 0,022x0,041x0,062-7/8x2 1/3 1/4, uma	3	68. Idem, idem de 0,0635 2 1/2" de comprimento, ns. 14 a 20, grossa	138000
59. Lixa de esmeril em folha de n. 00 a 2, folha	3220	69. Idem, idem de 0,0762 3" de comprimento, números 21 a 30, grossa	348500
60. Lixa para madeira em folha de n. 00 a 3, folha	3060	70. Idem, idem, cabeça e tampada ou redonda de 0,0191 3/4", ns. 3 a 7, grossa	48570
61. Nôz de metal para cadeado de comprimento 0,083 3 1/4" e largura de 0,029 1 1/8", um	3	71. De 0,0223 7/8", ns. 11 a 16, grossa	48200
62. Idem, idem comprimento 0,130 5 1/8" e largura 0,051 2", um	3	72. De 0,0572 2 1/4", ns. 14 a 20, grossa	128000
63. Pêlão de ferro com rosca de 0,021 3/16 de comprimento, um	3	73. De 0,0762 3", ns. 14 a 20, grossa	188000
64. Pêlão de ferro com rosca de 0,035 1 3/8" de comprimento, um	3	74. Parafusos de latão, fenda, rosca para madeira, cabeça chata ou escariada de 0,0508 2", números 12 a 20, grossa	348500
65. Pregos de ferro galvanizado de qualquer dimensão, kilo	3	75. Idem, idem de 0,0762 3", ns. 14 a 20, grossa	378800
66. Pregos de cobre quadrado ou redondo de qualquer dimensão, kilo	3	76. Idem, idem de 0,0762 3", ns. 21 a 30, grossa	138000
67. Pregos de ferro de qualquer dimensão, kilo	3	77. Idem, idem, fenda, rosca para madeira, cabeça redonda ou estampada de 0,0254 1", ns. 5 a 10, grossa	98570
68. Pontas de Paris de aço, com cabeça de qualquer dimensão, kilo	3	78. De 0,318 1 1/4", ns. 6 a 10, grossa	118850
69. Pontas de Paris de aço, sem cabeça de qualquer dimensão, kilo	3	79. De 0,0445 13/4", ns. 12 a 20, grossa	338600
70. Suporte de ferro batido para piateleira de vido largura 0m,10, um	3	80. De 0,0508 2", ns. 12 a 20, grossa	458800
71. Idem, idem, idem de 6m,15, um	3	81. De 0,0572 2 1/4", ns. 14 a 20, grossa	498600
72. Parafusos de aço, fenda, rosca W, cabeça chata ou escariada redonda ou estampada, qualquer comprimento de 0,0032, kilo	308000	82. De 0,0572 2 1/4", ns. 21 a 30, grossa	718400
73. Idem, idem, idem de 0,0047 3/16, kilo	218600	83. De 0,0635 2 1/2", ns. 14 a 20, grossa	678800
74. Idem, idem, idem de 0,0064 1/4", kilo	98360	84. De 0,0762 3", ns. 14 a 20, grossa	748500
75. Idem, idem, idem de 0,0080 5/16", kilo	78440	85. De 0,0762 3", ns. 21 a 30, grossa	1008800
76. Idem, idem, idem de 0,0096 3/8", kilo	78440	86. Parafusos de aço, rosca W de 0,0032 1/8", kilo	118000
77. Parafusos de latão fenda, rosca W, cabeça chata ou escariada redonda ou estampada, qualquer comprimento, de 0,0032, kilo	398860	87. De 0,0047 3/16", kilo	68600
78. Idem, idem, idem de 0,0047, kilo	318800	88. De 0,0064 1/4", kilo	38800
79. Idem, idem, idem de 0,0064, kilo	268150	89. De 0,0080 5/16", kilo	48950
80. Idem, idem, idem de 0,0080, kilo	238160	90. De 0,0096 3/8", kilo	48450
81. Idem, idem, idem de 0,0096, kilo	228250	91. Porras de bronze ou latão rosca W de 0,0032 at 0,0096, kilo	158000
82. Parafusos de ferro galvanizado, com porca, cabeça ou porca de qualquer especie, qualquer comprimento, até 0,0047, kilo	88500	92. Porcas de ferro quadrado ou redondo até 0,0064 1/4", kilo	78260

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha, 11 de maio de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico que no dia 27, da corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrenças, serão recebidas e abertas as propostas para instalação de uma bomba de gasolina para abastecimento de embarcações no

caso do Arsenal de Marinha, e reparos geraes nas tres bombas em uso no Arsenal de Marinha e no Depósito Naval e construção de duas guaritas.

2. — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrenças, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emenda, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3. — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

4. — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 de

regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

5 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência, a importância de dois contos de réis (2:000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o referido contracto.

6 — O concorrente preferido fará uma caução de 5% sobre o valor total da obra para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7 — A concorrência versará sobre o prego para installação de uma bomba de gasolina para abastecimento de embarcações no cães do Arsenal de Marinha e reparos geraes nas tres bombas em uso no Arsenal de Marinha e no Deposito Naval e construção de duas guaritas, de accordo com as especificações juntas.

8 — Os concorrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na confecção das differentes peças, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido chegar a si a conclusão dos trabalhos, cõrendo, porém, as despesas por conta dos contractantes.

9 — A preferencia será dada ao concorrente que for julgado idoneo e que apresentar menor preço sem prejuizo das vantagens technicas do trabalho.

10 — A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto do fiscal para demolir, substituir e reparar o trabalho ou parte delle, de accordo com o contracto.

11 — Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

12 — No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante, será o caso submettido á decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval; e com recurso final para o ministro da Marinha, si essa decisão não for acatada.

13 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto, será o contractante passivel de uma multa de cinco (5 %) por cento do valor da obra, imposta pela fiscalização e com recurso á Directoria Geral de Engenharia Naval. No caso de reincidencia, ficará sem effeito o contracto, perten-

do o contractante a caução e o que tiver a receber.

14 — O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e, bem assim, a reparação á sua custa de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço.

15 — O pagamento será feito em uma prestação, quando terminado e aceito o trabalho pelo fiscal.

16 — Na proposta deverá ser indicada a importância total da obra e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concorrente completa submissão aos termos do presente edital.

17 — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

18 — O contractante ficará obrigado a depositar na pagadoria da Marinha a importância de um (1 %) por cento sobre o valor total da empreitada, importância que se destinará a attender ás despesas do fiscalização.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda, em 9 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Especificações para installação de uma bomba de gasolina para abastecimento de embarcações no cães do Arsenal de Marinha e reparos geraes nas tres bombas em uso no Arsenal de Marinha e no Deposito Naval e construção de duas guaritas

1 — Reparos geraes e substituições das peças que faltam nas tres bombas que abastecem de gasolina as embarcações e os automoveis do Ministerio da Marinha, sendo duas no cães do Arsenal de Marinha e uma no cães da Ilha das Cobras (Deposito Naval): a) quanto ao funcionamento e vedação das tampas; b) quanto ao funcionamento dos embolos; c) quanto aos cadeados; d) quanto ás fechaduras.

2 — Confecção no cães do Deposito Naval, de duas caixas de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3, embulidas no solo, com revestimento de cimento, tendo tampa de ferro e cadeado iguaes aos existentes no cães do Arsenal de Marinha, para servir de protecção ás valvulas de manobras, 2.

3 — Installação no cães do Arsenal de Marinha de uma bomba para fornecimento de gasolina, com jacto de vinte litros, provida do respectivo tanque de ferro zincado, com capacidade de 3.800 litros, 4 B.

4 — Retirar e installar em outro local, distante 10 metros, a bomba situada no cães da ilha, com as respectivas canalizações.

5 — Confecção e assentamento de duas guaritas de peroba de Campos, pintadas, para protecção dos guaritas das bombas, uma no Arsenal e outra na Ilha das Cobras, de accordo com o esboço suggerido pelo Deposito Naval, 2 G.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda (D. F. 1), em 9 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em tres vias, sendo a primeira via sellada, com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento, anno ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria deste Ministerio até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência a caução de um conto de réis (1:000\$000). Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional se o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder aos das bases. Para os artigos que não tiverem preços bases, serão aceitos os da praça, acrescidos de dez por cento (10 %).

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda, em 10 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS PERTENCENTES AO GRUPO N. 32

- | | |
|---|-------|
| 1. Amianto em blocos de 0,254 x 0,1524 x 0,00254 (10" x 5" x 1"), um... | \$ |
| 2. Idem, idem, idem, 0,254 x 0,1524 x 0,0508, (102" x 6" x 2"), um... | \$ |
| 3. Idem, prensado em folhas de 0,00317 x 1/8" de espessura, kilo | 38600 |
| 4. Idem, idem, de 0,00635 x 1/4" kilo | 38600 |
| 5. Idem, idem, de 0,00952 x 3/8" kilo | 38600 |
| 6. Idem, idem, de 0,0127 x 1/2" kilo | 38600 |

7. Idem, em pó, kilo.....	28000
8. Idem, em panno, kilo....	128600
9. Barro refractario, kilo....	8360
10. Cortiça granulada, kilo....	38150
11. Idem, comprimida em folhas de 0,0254 (1"), metro quadrado.....	298250
12. Idem, comprimida em folha de 0,0381 (1 1/2"), metro quadrado.....	\$
13. Idem, comprimida em folha de 0,0508 (2"), metro quadrado.....	848200
14. Tijolo refractario para forno de fundição, um....	18800
15. Idem, para fogões, um....	18400
16. Idem, para o C. T. Maranhão, um.....	18700
17. Idem, para o dique Affonso Penna, um.....	18620
18. Idem, para o Belmonte, um.....	48350
19. Idem, para o T. Goyaz, um.....	28430
20. Cadinho para fundição até n. 20, por numero.....	\$
21. Idem, idem, idem, acima n. 20 até 100, por numero.....	\$
22. Idem, idem, idem, acima n. 100, por numero....	\$
23. Anilão em panno com inserção de arame, kilo	148400

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 19 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 17 do corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em tres vias, sendo a primeira via sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 14 horas da véspera do dia da concorrência, a caução de um conto de réis (1.000\$000). Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, rever-

terá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder aos das bases. Para os artigos que não tiverem preços bases serão aceitos os da praça, acrescidos de dez por cento (10%).

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda, 10 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos constantes do Grupo n. 10

1. Aço Siemens Martin, macio, para forjar em vergalhões redondos, de qualquer dimensão, kilo.....	\$800
2. Aço Siemens Martins, meio duro, com 58.000 libras de resistencia á tracção minima, em vergalhões chatos de qualquer dimensão, kilo.....	\$900
3. Aço Siemens Martin, macio, para rebites, em vergalhão redondo de qualquer dimensão, kilo.....	7730
4. Aço especial para molas, de qualquer dimensão.....	\$
5. Aço carbono para ferramenta, feito em cadinho ou forno electrico, Classe I — Chata — para ferramentas de torno, plaina, e em geral ferramentas que exigem muita dureza no corte, qualquer dimensão, kilo.....	\$
6. Em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo..	\$

Classe II

7. Para frêses, mandris, matrizes e em geral para ferramentas com corte fino e alguma dureza, em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo..	\$
--	----

Classe III

8. Para martellos, ferramentas do ferreiro e em geral quando se precisar de um material duro e flexivel (triangular), em vergalhão de qualquer dimensão, kilo.....	\$
9. Em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo..	\$
10. Em vergalhão quadrado, de qualquer dimensão, kilo..	\$
11. Aço rapido a "Tungsteno": Em vergalhão chato, de qualquer dimensão, kilo..	\$
12. Em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo..	\$
13. Em vergalhão quadrado, de qualquer dimensão, kilo..	\$
14. Aço especial em vergalhinhas para soldar, de qualquer dimensão, kilo.....	18500
15. Alumínio em vergalhinhas, para soldar, de 0,006 (1/4"), kilo.....	\$

16. Antimonio a 99% em linguados, kilo.....	38100
17. Cobre em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo.....	38000
18. Estanho em linguado, a 99%, kilo.....	108000
19. Estanho em vergalhinhas, a 99%, para soldar, kilo....	\$
20. Ferro grua de grão fina em linguados, kilo.....	28800
21. Ferro fundido em vergalhinhas para soldar, kilo....	28800
22. Ferro silício, a 45%, em linguados, kilo.....	\$
23. Latão em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo.....	28000
24. Latão em vergalhinhas para soldar, qualquer dimensão, kilo.....	38500
25. Metal antifricção, em linguados, classe A; estanho 88%, antimonio 8%, cobre 4%, kilo.....	98300
26. Metal antifricção, em linguados, classe B, estanho 80%, antimonio 15%, cobre 5%, kilo.....	78800
27. Metal Monel em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo.....	\$

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 10 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

D. F. I.

1. De ordem do Sr. vice-almirante Director geral de Fazenda communico aos interessados que no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da comissão de concorrências, serão recebidos e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de concorrências, em tres vias, sendo a primeira via sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 14 horas da véspera do dia da concorrência a caução de um conto de réis (1.000\$000). Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, rever-

currente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder aos das bases. Para os artigos que não tiverem preços bases, serão aceitos os da praça, accrescidos de dez por cento (10 %).

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 10 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 62

	Preços bases
1. Assucareiro metal branco, um	15\$300
2. Bulo de metal branco para café, um	17\$000
3. Idem, idem, para chá, um	17\$000
4. Bandeja de metal branco de 0,40, uma, ...	30\$000
5. Calico, 1/2 crystal, para licor, duzia	\$
6. Idem, idem para vinho, duzia	\$
7. Calico de vidro para licor, duzia	\$
8. Calico de vidro para vinho, duzia	\$
9. Copo, meio crystal, para agua, duzia	\$
10. Copo, meio crystal para vinho, duzia	\$
11. Copo de vidro para agua, duzia	\$
12. Copo de vidro para vinho, duzia	\$
13. Compoteira de vidro para doce, uma	\$
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia	7\$500
15. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	15\$000
16. Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia	8\$900
17. Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia	\$
18. Colher de metal branco para assucar, duzia	18\$000
18. Idem, idem, para arroz, duzia	70\$000
19. Idem, idem, para café, duzia	8\$000
20. Idem, idem, idem, sobre-mesa, duzia	18\$000
21. Idem, idem, idem, sopa, duzia	20\$000
22. Concha de metal branco para sopa, duzia, ...	95\$000
23. Faca de metal branco para mesa	45\$000
24. Idem, idem, idem, sobre-mesa, duzia	43\$000
25. Faca com cabo de madeira envernizado para mesa, duzia	15\$000
26. Idem, idem para sobre-mesa, duzia	15\$000
27. Faca com cabo de osso para mesa, duzia	60\$000
28. Idem, idem, idem, sobre-mesa, duzia	46\$000
29. Filtro Chamberlain n. 2, um	98\$000
30. Filtro Pasteur grande, um	160\$000
31. Filtro Pasteur medio, um	125\$000

32. Filtro Pasteur pequeno, um	108\$000
33. Filtro Salus, um	115\$000
34. Garfos de metal branco para mesa, um	\$
35. Idem, idem para sobre-mesa, um	\$
36. Idem, com cabo de madeira envernizado, para mesa, um	\$
37. Idem, idem, para sobre-mesa, um	\$
38. Garfos com cabo de osso para mesa, um	\$
39. Idem, idem, para sobre-mesa, um	\$
40. Manteigueira de vidro com tampa de metal, uma	2\$000
41. Manteigueira de metal branco, uma	11\$000
42. Prato coberto de granito, um	14\$000
43. Idem de granito fundo, um	1\$100
44. Idem de granito raso, um	1\$100
45. Idem de granito para sobre-mesa, um	\$000
46. Pratos de meia porcellana, cobertos, um	20\$000
47. Idem, idem, fundos	2\$100
48. Idem, idem, rasos, um	2\$100
49. Idem, idem, para sobre-mesa, um	1\$500
50. Pratos de metal branco, cobertos, um	135\$000
51. Idem, idem, travessos um	40\$000
52. Soupeira de granito, uma	21\$000
53. Soupeira de meia porcellana, uma	24\$000
54. Soupeira de metal branco, uma	\$
55. Terrinas de granito, uma	20\$000
56. Terrinas de meia porcellana, uma	23\$000
57. Taças de crystal para champagne, duzia	\$
58. Taças de vidro para champagne, duzia	\$

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 10 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Escola de Marinha Mercante

De ordem do Sr. director acham-se abertas, de accordo com o decreto numero 16.868, de 31 de março de 1925, as inscrições para exames dos cursos prévio, pilotagem e machinas (época de maio), durante 15 dias a contar desta data, na secretaria da Escola de Marinha Mercante, á rua do Passio n. 82, 1º andar, das 12 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1927. — O secretario, *Fernando Dias Vieira*.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Engenharia

EDITAL N. 1

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS, PINTURA E PEQUENOS REPAROS A SEREM EXECUTADOS NO EDIFICIO DA ESCOLA DE ESTADO MAIOR

De ordem do Sr. general director o de conformidade com o despacho exarado no respectivo orçamento, torno publico que, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sala de conselhos desta directoria, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para concertos, pintura e pequenos reparos a serem executados no

edifício da Escola de Estado Major, mediante as condições seguintes:

1.º

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar na Directoria de Contabilidade da Guerra, até a vespera do dia em que terá lugar a concorrência, a quantia de 10:000\$, em moeda corrente ou em apolices ao portador, para garantia das propostas que apresentarem e do contracto respectivo.

2.º

A concorrência será feita em presença do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. general director ou por quem o mesmo designar, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro da Guerra.

3.º

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas datadas e assignadas (com rubricas em todas as paginas) sem emendas, resalvas, entrelinhas ou rasuras, fazendo referencia tão somente ao prazo de inicio e conclusão dos serviços e ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por extenso e em algarismo e para cada unidade da respectiva especie de serviço.

4.º

As indicações e prescrições dos serviços a executar estarão á disposição dos pretendentes, na Directoria de Engenharia, onde poderão ser examinadas, diariamente, das 13 ás 15 horas.

5.º

Os concorrentes deverão apresentar ao Conselho de Administração, no dia e hora designados, em envolveres fechados e lacrados, as propostas a que se refere a condição 3.ª, bem como o conhecimento de deposito da caução referida na condição 1.ª e respectivas provas de idoneidade.

6.º

Constituem documentos de idoneidade que deverão ser apresentados em outro envolvere, juntamente com o da proposta: registro da firma na Junta Commercial, recibos dos impostos federaes e municipais, pagos em dia (inclusive os do imposto de renda) e attestados de repartições publicas onde os concorrentes hajam executado serviços da natureza dos desta concorrência.

7.º

Os serviços deverão ter inicio no prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo ficar concluidos dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do seu inicio. Si o contractante deixar de dar inicio ao serviço na data acima referida será o contracto rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não cabendo, ao mesmo, direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

8.º

O proponente preferido que, dentro de cinco dias, contados da publicação do edital de chamada para execução do serviço, publicado no *Diário Official*, não assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição

1.ª que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

9.ª

Os pagamentos serão feitos á proporção que ficar concluída a execução de cada especie de serviço, quando serão encaminhadas á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra as contas respectivas para o devido processo de pagamento.

10.ª

Como garantia da boa execução do contracto fica a caução a que se refere a condição 1.ª depositada, até tres mezes, após a terminação do respectivo serviço.

11.ª

Si os serviços não forem executados no prazo estipulado no contracto, fica o contractante obrigado ao pagamento da multa de 50\$ por dia de excesso, até 30 dias no maximo, rescindindo-se o contracto, findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver a haver do Governo, pelos serviços já executados. Os serviços serão fiscalizados por um delegado da Directoria de Engenharia, que terá a mais ampla ingerencia em todo o trabalho.

12.ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem.

Quartel General, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1927. — *Lívio Borges Castello Branco*, capitão thesoureiro.

Posto Medico da Villa Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major chefe desta repartição, presidente do Conselho de Administração, serão recebidas durante 15 dias a contar da data da publicação do presente edital, propostas para fornecimentos dos artigos constantes do grupo abaixo:

- Expediente.
- Roupa de cama.
- Móveis, camas, colchões e travesseiros.
- Lavagem de roupa.
- Acquisição de material de penso.
- Apparelhos e accessorios de iluminação.
- Material para limpeza da repartição.
- Combustivel e lubrificante para automovel.
- Accessorios para automovel Ford.

Villa Militar, 6 de maio de 1927. — *Vicente Eulálio de Oliveira*, 2.º tenente contador, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22.º DISTRICTO DE CAMPO GRANDE

Edital publicando a relação de alistados
O Dr. Honorio dos Santos Pimentel Filho, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 22.º Districto, com sede em Realengo, á Estrada Real

de Santa Cruz, em frente á parte posterior da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Faz saber a quantos o presente vem ou delle tiverem conhecimento, que estando concluidos os trabalhos de alistamento militar do corrente anno, vão ser os mesmos remettidos no prazo regulamentar (dentro do corrente mez) á Junta de Revisão e Sorteio que funciona diariamente na sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General, á Praça da Republica, nesta capital; acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicar no *Diário Official*, por tres vezes seguidas (tres dias) a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aquelles que tiverem reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de Revisão e Sorteio.

E eu, Manoel José de Aguiar, secretario, lavrei o presente edital que assino e vae pelo presidente rubricado.

Nome e filiação

Classe de 1906

Adalberto Fernandes Silva, filho de Aureliano Joveniano da Silva e Amelia Fernandes Silva.

Adalberto, filho de Francisca Theodora da Silva.

Adriano, filho de Amelia Anna de Sant'Anna.

Agenor Francisco, filho de Francisco Antonio e Thereza Helander.

Albino, filho de Antonio Marques Rachel e Maria Lopes do Nascimento.

Althamir, filho de Manoel Nunes da Cunha e Anna Araujo da Cunha.

Altamiro, filho de Antonio Tavares do Oliveira e Esther Granja de Oliveira.

Amancio, filho de Antonio Malaquias de Souza e Clara Maria da Gloria.

Amandio, filho de Antonio Alves Moreira e Maria Sgarbe Moreira.

Anisio, filho de José da Silva Giesteira e Maria Pereira da Costa Giesteira.

Antonio Ferreira, filho de João Ferreira e Henriqueta Francisca dos Santos.

Antonio, filho de Anastacio Barreto e Eduvigens Antonia de Mendonça.

Antonio, filho de Francisco Antonio Alves e Georgina Alves da Conceição.

Antonio, filho de Salustino de Lemos e Nette Maria Thereza.

Antonio, filho de Joaquim Marciano da Fonseca e Alexandrina dos Fonseca.

Antonio, filho de João Benzi e Francisca Maria da Conceição.

Antonio, filho de Marcelino da Fonseca Gouvêa e Maria Victorina da Conceição.

Arlindo da Silva, filho de Manoel da Silva e Maria Dolores Mendes.

Arlindo, filho de Marcelino José Barbosa e Leonidia da Silva Barbosa.

Arnando J. Ferreira, filho de João acintho e Cecandina Lourenço.

Augustinho, filho de Augusto Coelho e Candida Francisca de Andrade.

Avellar, filho de Honorio Teixeira de Castro e Ida Emilia da Silveira Castro.

Ballino, filho de Bertholino Jeremias de Souza e Joanna de Sá Bozermi.

Baldoino, filho de Manoel Porphirio dos Santos e Camilla Rosa da Conceição.

Bebserio, filho de Maria Mafalda dos Santos.

Benedicto de Oliveira, filho de José Olivieri e Perciliana Olivieri.

Benedicto, filho de Manoela Vieira da Andrade.

Bento, filho de Manoel Joaquim Teixeira e Luiza Maria da Conceição.

Candido Antonio de Oliveira, filho de Antonio Luiz de Souza e Joanna D. Souza.

Casemiro, filho de Manoel Rodrigues Tavares e Eulalia Alves Tavares.

Conrado, filho de Oliva Maria Pires.

Edgar, filho de José Cesar Machado e Celestina Gonçalves Machado.

Emelherio, filho de Leocadio Luiz Antunes e Emelinda Antonia Ferreira.

Fabricio José Gomes, filho de Idelfonso José Gomes e Christina Maria Gomes.

Felicio, filho de Laura Candida.

Francisco Paulo Ignacio, filho de Paulino Ignacio Machado e Isolina Conceição de Oliveira.

Francisco, filho de Pedro Dias e Idalina Guedes Dias.

Gilberto, filho de Raphael Durante e Emilia Marciana Durante.

Gonçalo, filho de Francisco José Barreto e Maria Luiza da Silva.

Gregorio, filho de Joaquim da Silva Albuquerque e Candida Delfina Paiva.

Gregorio, filho de Antonio José do Nascimento e Idalina Francisca da Silva.

Heraclito, filho de Albino Barbosa e Elidia Barbosa.

Hilario, filho de José João Fayad e Sayd Miguel.

Ildebrando, filho de Maria Luiza de Lima.

Isaltino Alves Corrêa, filho de Amasilio José Corrêa e Marciana Alves Corrêa.

Ivo Monsees, filho de Francisca Rosa Monsees.

Jaime, filho do Dr. Augusto de Vasconcellos e Maria Freire de Vasconcellos.

João, filho de Francisco José de Souza e Leocadia Cardoso de Souza.

João, filho de João Augusto Maia e Maria Edminda Maia.

João, filho de Maria Joaquina de Sant'Anna.

João, filho de Augusto Villaseco e Isabel Maria Fernandes.

João, filho de Hyppolito da Silva e Balbina Maria de Azevedo.

Joaquim, filho de João Francisco Benevides e Maria Vieira Benevides.

Joaquim, filho de Florisbella Maria Machado.

Joaquim, filho de José Telles de Moraes e Saloméa Verissima de Moraes.

Jorge, filho de Leocadio Ribeiro da Silva e Sabina Paes Ferreira.

José, filho de Florencia Carolina dos Santos.

José, filho de Idalina Luiza da Silva.

Joveniano, filho de Guerino Ferreira da Silva e Firmiana Maria da Conceição.

Joventino, filho de Antonio Telles de Aguiar.

Ladislão, filho de Antonio José da Gria e Maria Pereira Ramos.

Laudelino, filho de Miguel Rangel Machado e Francisca Clara Machado.

Luiz, filho de Antonio Gonçalves Pimenta e Barbara Rosa da Conceição.

Luiz, filho de Antonio Pereira da Silva e Violeta Martins e Silva.

Luiz, filho de Alfredo do Espirito Santo e Lucinda do Espirito Santo.

Luciano, filho de Antonio Vicente de Oliveira e Maria Barcellos da Silva.

Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.

Classe de 1905

Manoel, filho de Salvina da Conceição.
 Manoel, filho de Honório Alves da Silva e Simpliciana Maria Alves.
 Manoel Marques Pinto, filho de José Marques Pinto e Lucinda Candida Marques.
 Manoel, filho de Josina Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Faustino José de Lima e Eugénia Maria Lima.
 Manoel, filho de José Augusto de Brito e Georgina Pereira de Brito.
 Marcelino Barbosa de Araujo, filho de Julia Barbosa de Araujo.
 Mario de Oliveira Borges, filho de Saulustiano José Borges e Luiza de Oliveira Borges.
 Mario da Silva, filho de Manoel Duarte e Joanna Maria da Silva.
 Miguel, filho de Jorge José e Rosa Jorge.
 Miguel Annunciatto, filho de Domingos Trocoli e Florinda Rsvarim.
 Nestor, filho de Francisco Antonio Valpassos e Thereza de Jesus Taveira.
 Oclacilio Ferreira, filho de Maria Abreu de Alvarenga.
 Orlando, filho de Maria Angelica de Jesus.
 Orlando, filho de Heitor Joaquim de Oliveira e Maria Torres de Oliveira.
 Oswaldo, filho de Isidoro de Oliveira e Anna Umbellina Rosa de Jesus.
 Paulo, filho de Maria Francisca.
 Paulo, filho de José Martins Moreira e Adelia Antonia de Louredo.
 Pedro, filho de Manoel José das Chagas e Barbara Maria de Oliveira.
 Pedro, filho de Genoveva Maria da Conceição.
 Pedro, filho de Ermelinda Ignacia do Sant'Anna.
 Perigeo, filho de Amanso Vieira dos Santos e Leonor Maria da Conceição.
 Pio, filho de Ismael de Almeida e Emma Bocchialins.
 Plinio, filho de Etelvina Maria da Silva.
 Ponciano, filho de Pantaleão Manoel Joaquim e Maria Joaquina do Espirito Santo.
 Roberto Beltrami, filho de Moysés Beltrami e Maria Beltrami.
 Romeu Beltrami, filho de Eugénio Beltrami e Cleonis Beltrami.
 Rubem, filho de José da Silva Almeida e Isabel Maria Souza de Almeida.
 Sabino, filho de José Xavier da Rosa e Margarida Joaquina da Conceição.
 Satyro de Medeiros, filho de Manoel José Carreira de Medeiros e Eurydice da Silva Carreira.
 Scardar, filho de Abrahão Miguel Elias e Capha Salomão.
 Sebastião, filho de Fernando Rodrigues Pereira e Rosa Gonçalves Pereira.
 Sebastião, filho de Rufina Angela.
 Sebastião, filho de José de Souza Pereira e Luiza Matia da Conceição.
 Sebastião, filho de Manoel Porphirio dos Santos e Camilla Rosa da Conceição.
 Sebastião, filho de Gonçalo José Teixeira e Amelia Susana.
 Sylvio, filho de Olimia Aurea Teixeira.
 Sylvio, filho de Joaquim Ferreira Sales e Benevenuta de Oliveira.
 Sylvio, filho de Ercilio Aldegheri Sgarb e Alzira Sgarb.
 Waldemar, filho de Jeronymo A. Pires Garcia e Philomena da Motta Garcia.
 Waldemar, filho de Tito Livio Corrêa e Elvira Corrêa de Mattos.
 Waldemar, filho de Moysés Cardoso do Rosario e Rosa Paes Pereira.
 Waldemar, filho de Candido de Souza e Maria Ermínia de Souza.

Adelino Pereira, filho de Theomildo Raymundo e Rita Alves.
 Ademar Barbero da Silva.
 Agenor Luiz do Azevedo, filho de Olympio Luiz de Azevedo e Perciliana G. de Aguiar.
 Agenor, filho de Perciliana Maria de Aguiar.
 Alberto Merola, filho de Nicolau Merola e Rosa Pereira de Oliveira.
 Alcindo, filho de Antonio Ferreira Soares e Maria J. Soares.
 Alfredo Alves Villar, filho de Manoel Alves Villar e Rufina Alves Villar.
 Alício, filho de Florencia Rosa.
 Almerindo de Oliveira Mattos, filho de Bento P. de Oliveira Mattos e Maria C. Brandina.
 Aluizio França, filho de Luiz de França e Joanna Bernardina de França.
 Alvaro, filho de Hermenegilda Rosa de Oliveira.
 Alvaro, filho de Alzira de Castro.
 Amario Joaquim de Aguiar, filho de Antonio Joaquim de Aguiar e Balbina Maria de Aguiar.
 Ambrosio, filho de Leonardo de Souza Ramos e Maria Isabel de Oliveira.
 Anehrconte, filho de João Xavier da Costa Barros e Florinda Augusta Ramos.
 André Gomes, filho de Joaquim José Gomes e Antonia Gomes.
 Angelo de Mattos, filho de Joaquim do Mattos e Josephina de Mattos.
 Anisio, filho de Carlos José Borges e Corina Silva Borges.
 Antonio Curvello, filho de Cosmo Curvello e Matia Curvello.
 Antonio Teixeira da Silva, filho de Ernesto Gonçalves da Silva e Dorcelina Francisca da Silva.
 Antonio, filho de Justo Antonio Palxão e Luiza Vieira Paixão.
 Antonio, filho de Anna Maria da Conceição.
 Antonio, filho de Alfredo Rosa Abreu e Rosa Maria da Conceição.
 Antonio, filho de Leocadia Maria da Conceição.
 Antonio, filho de Joaquim Francisco Nascimento e Adelina Rosa Baptista.
 Antonio, filho de Manoel Ramos e Bernardina Conceição.
 Antonio, filho de Leonaria Maria da Conceição.
 Antonio, filho de Antonio Vieira dos Santos e Maria Antonio da Conceição.
 Antonio, filho de Francisco Cardoso Marques e Jovita de Menezes U rques.
 Antonio, filho de Luiz Vianna de Sant'Anna e Maria Rodrigues de Santa Anna.
 Aristides Passos, filho de José Passos e Francelina de Almeida.
 Aristophanes, filho de Marcos Evangelist Costa e Caetana Costa.
 Arlindo José Cardoso, filho de Rosa Maria Cardoso.
 Arlindo, filho de Manoel José da Silva e Maria Candida.
 Armando, filho de Manoel Corrêa Vieira e Maria Corrêa.
 Armando, filho de Clarinda Maria da Conceição.
 Augusto José Machado, filho de Candido José Machado e Antonia Telles de Menezes.
 Augusto, filho de Bernardo Gonçalves e Amelia Diniz.
 Augusto, filho de João Manoel Lopes e Maria Emilia Lopes.
 Aurelio Hernandes Serra.
 Balduino Menezes, filho de João da Cruz e Antonia Maria.
 Benedicto Figueiredo, filho de Agostinho Figueiredo e Malvina Figueiredo.

Benedicto de Oliveira, filho de Firmiano de Oliveira e Antonietta Bergi-ante.
 Benedicto Corrêa, filho de José Corrêa e Maria Vieira de Menezes.
 Bento Dias, filho de Manoel Antonio Dias e Sulphurosa Dias.
 Bento, filho de Francisco Saltos e Torquata da Silva.
 Calixto, filho de Luiz Gonçalves Pacheco e Luiza Maciel Pacheco.
 Candido, filho de Elydia Maria Ramos.
 Carlindo Gonçalves Lopes, filho de Gentil Gonçalves Lopes.
 Carlos Salino, filho de Claudino Salino e Joanna Salino.
 Carlos Silva, filho de Antonio Silva e Anna Sá Freire.
 Carlos, filho de Benedicto Felyppe e Joaquina Sá Freire.
 Carlos Marcos Saisse, filho de João Saisse e Albina Saisse.
 Cassiano, filho de Bento Antonio Slova e Henriqueta Paes Camargo.
 Christianiano, filho de Thiago Antonio Alves e Ermelina Silva Alves.
 Claudio, filho de Jovita Cardoso da Paiva.
 Claudionor, filho de Maria Soares Figueira.
 Custodio, filho de Custodio Antonio dos Santos e Antonia dos Santos Souza.
 Damião José de Moraes, filho de João de Moraes e Margarida Teixeira Pinto.
 Damião Silva, filho de Antonio Silva e Aleina Silva.
 Dermeval, filho de João Gomes e Maria Rosa Pomes.
 Djalma Faria de Mello.
 Domingos, filho de Manoel Garcez e Leonor da Conceição.
 Domingos, filho de Elisiario da Silva e Perciliana da Silva Reis.
 Duarte, filho de Benedicto José Brito e Olympia Maria da Conceição.
 Dymas Pellegrim, filho de Joseph Pellegrim e Bladina Pellegrim.
 Edgar, filho de João Tinoco de Carvalho e Angelina Ferreira Garcia.
 Eduardo Fonseca, filho de Antonio Sabino e Eugénia Corrêa.
 Eduardo Carvalho de Souza, filho de Gaspar e Maria Carvalho de Souza.
 Elias Jorge Ferreira, filho de Eugénio José Ferreira e Amelia Maria Ferreira.
 Elias Vicente de Souza, filho de Francisco Vicente de Souza e Rosa Maria da Conceição.
 Emidio, filho de Clarindo José da Rosa e Elvira Francisco de Lemos.
 Enéas, filho de Florinda Silva Coelho.
 Enoc, filho de Alcebiades Freitas Tamalho e Rosina Moreira Ramalho.
 Ercelino Ferraz, filho de Bernardino de Custodia Ferraz.
 Ernesto, filho de Arthur José dos Santos e Felizarda Maria da Conceição.
 Erclydes, filho de Anatholina Americana da Cunha.
 Eugénio, filho de Ricardo José Santos e Francisca Paula Santos.
 Eustaquio, filho de Olympio Luiz dos Santos e Leopoldina Sant'Anna.
 Evaristo Barbosa, filho de Jovita Pimenta.
 Evaristo, filho de Manoel Paes Furtado e Anna Teixeira Furtado.
 Evilasio Ferreira, filho de Domingos de Jesus.
 Fausto, filho de Fabricio Sabino dos Santos e Maria Ermelinda dos Santos.
 Felisberto, filho de Joaquina Rosa do Espirito Santo.

Feliz, filho de Adriano Joaquim Ramos e Maria Procopia da Cruz.
 Fernando Cunha, filho de Antonio e Antonietta Cunha.
 Filemon, filho de Pedro Alexandre e Faustina Maria da Conceição.
 Florenço, filho de Manoel Pereira e Maria Pereira.
 Francisco Cardoso, filho de Luiz Cardoso e Ernesta Cardoso.
 Francisco Cardoso, filho de Sebastião Cardoso e Idalina Rangel.
 Francisco Miranda, filho de Antonio Miranda e Thereza Costa.
 Francisco Rodrigues da Silva, filho de Anna Ignez da Silva.
 Francisco, filho de Antonio Damasio e Barbara Soares Barbosa.
 Francisco, filho de João Ferreira Junior e Perciliana Ferreira.
 Francisco, filho de Luiz Cardoso Antunes e Angelina Maria da Conceição.
 Gastão, filho de Maria Angelica da Conceição.
 Gerodino Ribeiro.
 Georgiano, filho de João José da Silva e Maria Candida de Oliveira.
 Gregorio, filho de Albina Maria da Conceição.
 Guenther, filho de Julio Guenther e Candida Simoni.
 Guilherme, filho de Guilherme Firmino Lygorio e Doria Alexandrina Campos.
 Healaquim Malaquias, filho de Antonio Torres e Esmerina Silveira.
 Heitor Mariano, filho de Armando Carneiro da Cunha e Maria Augusta Figueiredo.
 Heitor, filho de Hilario Oliveira e Cecilia Freitas Costa.
 Heitor, filho de Isidoro Cardoso Paiva e Rosalina Campos de Paiva.
 Helvecio, filho de João José Machado e Maria José Fraga.
 Hemeterio Augusto Setubal, filho de Justino Augusto Setubal.
 Hercilio Ribeiro, filho de Geraldo Ribeiro e Justina Ribeiro.
 Hilario, filho de Bernarda Anna Moreira.
 Hindenburg dos Santos.
 Honorio, filho de Cyrillo Antonio de Oliveira e Gracilia Suzana.
 Horacio A. de Gusatis.
 Humberto Charello, filho de João Charello e Carmella Charello.
 Ibrahim dos Santos, filho de Antonio José dos Santos e Leopoldina de Jesus.
 Ignacia da Silva Junior, filho de Alfredo Ignacio da Silva e Maria Joaquina.
 Ildelfonso, filho de Ildelfonso Souza Barbosa e Brigida de Souza Barbosa.
 Ismael de Oliveira, filho de Antonio Gaspar de Oliveira e Maria Gomes.
 Isaías, filho de Manoel Silva Motta e Izolina Silva Motta.
 Jacintho, filho de Antonio Joaquim Silva e Maria de Souza.
 Jacomo, filho de Jacomo José da Silva e Joaquim da Silva.
 João Fernandes, filho de Cezar Fernandes e Maria Fernandes.
 João, filho de Antonio Ladeira e Maria Ladeira.
 João de Macedo Hermida, filho de Antonio de Souza Hermida.
 João Cardoso, filho de Silvino Cardoso e Maria Gloria.
 João Baptista, filho de Procopio Coufio e Isaura Cardoso.
 João Joaquim, filho de Adriano Joaquim Machado e Margarida Machado Gomes.
 João Hyppolito da Silva.

João, filho de Franklin da Silva Mendes e Maria Alves dos Santos.
 João, filho de Ignacio de Oliveira Rangel e Justina de Oliveira Rangel.
 João, filho de Joaquim da Silva Campos e Anna Laurinda Campos.
 João, filho de Francisco Carregal e Noemia Araujo Carregal.
 João, filho de Crescencio Rodrigues Xavier e Luiza Bella Cruz.
 João, filho de Francisco José Ribeiro e Maria Berthilhe Ribeiro.
 João, filho de Pedro Ferreira e Maria Clotilde Ferreira.
 João, filho de Justina Candida da Silva.
 João, filho de Manoel Lopes Silva e Josina Rosa da Conceição.
 João, filho de Manoel Silva Rosa e Antonia Barbosa Alves.
 Joaquim Brangatto, filho de José Brangatto e Thereza Brangatto.
 Joaquim Silva, filho de Alfredo Silva e Maria Joaquina.
 Joaquim, filho de Joaquim Martins Barbosa.
 Jonnar Frederico Pinto, filho de Frederico Pinto, filho de Frederico Olegario Pinto e Laura Jenis Pinto.
 Jorge, filho de Manoel José de Freitas e Maria Antonia de Souza.
 José Augusto, filho de José Justino Vieira e Anna Vieira.
 José Côrtes, filho de Roque R. Côrtes e Emilia Ribeiro.
 José Blanch, filho de José Blanch e Isolina Blanch.
 José Ferreira de Araujo, filho de Antonio Ferreira Martins e Procopia de Araujo Martins.
 José Antonio da Silva, filho de Natalino Antonio da Silva e Maria Camilla de Jesus.
 José Diniz, filho de Manoel Diniz e Maxima Cardoso.
 José, filho de Sebastião Dias da Rocha e Guilherme Reis Dias.
 José Ferreira de Freitas.
 José Offreder.
 José, filho de Olympia Joanna da Conceição.
 José, filho de Pedro Francisco Mello e Zulmira Azevedo.
 José, filho de Eulino Xavier Rosa e Idalina Maria da Conceição.
 José, filho de Eulino Xavier Rosa e Idalina Maria da Conceição.
 José Japôr, filho de José Japôr e Luiza Japôr.
 José Garcia.
 José Martins, filho de Pedro Martins Freire e Gracina Martins Freire.
 José Marco, filho de Rufina Rita.
 José da Silva, filho de Maria Silva.
 José, filho de Saphora Antonia Machado.
 José, filho de Maria Francisca de Lemos.
 José, filho de José Ribeiro da Silva e Perciliana Santos.
 José, filho de José Caetano Borges e Maria Fernandes da Conceição.
 Josino, filho de Antonio José Duarte e Ernestina Maria da Conceição.
 José Barbosa Fraga, filho de Manoel José da Fraga e Maria Barbosa Fraga.
 Julião da Silva Pinto, filho de Luiz Alves Pinto.
 Juvenal, filho de Belarmino José da Guia e Elisa Theodora da Silva.
 Juvenal, filho de Clara Pereira.
 Juvenino, filho de Josino José Costa e Salina Maria da Conceição.
 Laudelino Bonifacio, filho de André Bonifacio e Ambrosina.

Lauro da Cunha Cardoso, filho de José da Cunha Cardoso e Guilhermaina Rosa Campos.
 Leopoldo, filho de Guilherme Silva Santos e Amelia Silva Santos.
 Leoncio da Silva Junior, filho de Manoel da Silva Paula e Georgina da Silva Paula.
 Luiz, filho de Laurentina Gertrudes da Conceição.
 Luiz Gonzaga, filho de Leonor de Azevedo Barbosa.
 Luiz, filho de José Antunes Azambuja e Martha Maria de Jesus.
 Luiz, filho de Luiz Ferreira Alves e Silvina Ferreira Alves.
 Manoel Cunha, filho de Gabriel Floriano e Joanna Fernandes.
 Manoel Pires, filho de João Pires e Maria da Conceição.
 Manoel Olavo Barbosa, filho de Saíro Antonio Olavo e Maria Olavo Barbosa.
 Manoel Luiz, filho de Adelpho Luiz Lourenço e Maria da Conceição.
 Manoel A. do Nascimento.
 Manoel, filho de Manoel da Silva Rachel e Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Maria Orminda da Conceição.
 Manoel Pereira Belem, filho de Manoel Pereira Belem e Maria Gertrude da Conceição.
 Manoel, filho de Manoel Francisco Matos e Antonio da Conceição.
 Manoel, filho de Vicente Teixeira e Catharina Maria de Souza.
 Manoel, filho de Antonio Pereira Santos e Acelina Conceição.
 Manoel, filho de João Luiz Cardoso e Maria Rosa da Conceição.
 Manoel, filho de Constantino Oliveira e Gracinda Rosa Campos.
 Manoel, filho de Olivo José Dias e Philomena Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Felix Corrêa da Silva e Maria Camilla.
 Manoel, filho de Francisco Luiz Cardoso e Ermelina da Conceição.
 Manoel, filho de João Ferreira Junior e Perciliana Ferreira.
 Marciano, filho de Joaquim José Silva e Salina da Conceição.
 Mariano, filho de Mariano Felizardo Medeiros e Alzira Vilalva Medeiros.
 Mario Silva, filho de Lourenço Silva e Adalina Silva.
 Mario Costa, filho de Glicerio Monsôres e Julia Moreira.
 Mario, filho de Maria Sêria da Conceição.
 Mario, filho de Eugenia Maria da Conceição.
 Martins, filho de Joaquim José Quirino e Maria Damasia Ponciano.
 Maximino, filho de Carolina Maria da Conceição.
 Messias, filho de João Victorino Teixeira e Carolina Ramos Teixeira.
 Miguel, filho de Lina Eduarda Brandão.
 Miguel, filho de Manoel Ribeiro dos Santos e Marphisia Burlamaqui.
 Moacyr, filho de Minervino Gomes e Rosa Cantal Gomes.
 Moyses, filho de Manoel Martins Braga e Antonio Francisca Santos.
 Nabôr, filho de Ignez Maria da Conceição.
 Nativo, filho de Farnesca Rosa da Conceição.
 Nelson, filho de Maria Deolinda do Nascimento.
 Nelson, filho de Daniel Nunes Parda e Zulmira Nogueira Parda.
 Nicanor, filho de Luiz Vicente Corrêa e Jacintho Corrêa.

Octacílio Alves da Silveira, filho de Manoel Antonio da Silveira e Eurydora Alves da Silveira.

Octacílio, filho de Saturnino Vieira Lemos e Isolina Itabello Lemos.

Olympio Antonio da Silva, filho de Augusta Maria de Conceição.

Ophelino, filho de Maria Angelina Cardoso.

Oracy, filho de Antonio Luiz Silva e Elisa Gertrude Silva.

Orlando Salino, filho de Manoel e Reigida Salino.

Oscar, filho de Josino José dos Santos e Januária Antonia Rosa.

Oseorio Noronha, filho de Francisco T. Noronha e Maria Amaral.

Oswaldo Honorio dos Santos, filho de Decleciano H. dos Santos e Castorina Santina dos Santos.

Oswaldo, filho de Agnello Cordeiro Medeiros e Maria Marós Couto Cordeiro.

Oswaldo Chaves Pinheiro, filho de Francisco Manoel Chaves Pinheiro e Guilhermina Chaves Pinheiro.

Paulo Marques da Silva, filho de Tico Antonio Marques da Silva e Laurinda da Silva.

Pedro Alves, filho de Franklin Alves e Durcelina Alves.

Pedro, filho de Lucio, Antonio Rosa e Leonidia Oliveira Rosa.

Philadelpho, filho de Joaquim Amancio Nascimento e Antonia Candida Santos.

Philypepe, filho de José Gonçalves Martins e Maria Rosa Azevedo.

Ponciano, filho de João Macedo e Lucinda Macedo.

Precciliano, filho de José Pereira e Gregoria Rosa Pereira.

Roberto Olympio, filho de Antonio Henrique e Julieta Gomes.

Roque Machado, filho de Fernando e Oscarina Machado.

Roque, filho de Oscarina de Aylla.

Rubeni, filho de Maria Luiza de Souza.

Sabino, filho de Pedro Nunes de Oliveira e Anna Maria Nunes.

Sabino, filho de Ariando José Nascimento e J. Anna Vaz.

Salvador Arantes, filho de Augusto Martins Arantes e Maria Martins Carvalho.

Salvador, filho de Luiza Rosa do Espírito Santo.

Samuel Braga, filho de Manoel e Maria Braga.

Saturnino, Raymundo da Silva, filho de Raymundo Joaquim da Silva e Joana Francisca da Gloria.

Sebastião Souza, filho de Vespasiano Paz e Benedicta Rosa.

Sebastião, filho de Orlina Bernarda Maria Rosa da Conceição.

Sebastião, filho de Manoel Ferreira de Souza e Candida de Araujo.

Sebastião, filho de Manoel Accacio Fernandes Bastos e Maria Alves Barcelar.

Sebastião, filho de Lucia Maria da Conceição.

Sebastião Alves da Silva, filho de Antonio Alves da Silva e Maria da Conceição.

Sebastião Barbosa, filho de Feliciano Barbosa e Justina Barbosa.

Severiano, filho de José Joaquim da Silva e Emelinda Silva Gomes.

Sicínio, filho de Julio de Moraes e Maria Luiza de Moraes.

Waldemar, filho de Menandro Calheiros e Elvira Callado Bandeira.

Waldemar, filho de Francisco Bernardino Costa e Marianna Severa Ramalho.

Waldemiro, filho de Augusto Cezar da Silva e Emilia do Espírito Santo.

Classe de 1904

Adolpho Nunes de Oliveira, filho de Justo Nunes de Oliveira e Henriqueta Albina da Conceição.

Affonso Borges, filho de Adelino de Augusto Bórges e Maria Luz Borges.

Albertino, filho de Maria Candida da Silva.

Alberto, filho de Joaquim José da Silva e Christina Maria Rosa da Conceição.

Aleides Saisse, filho de Alexandre e Rosa Saisse.

Alexandre, filho de Justiniano Thomaz Gomes e Carolina Rosa da Conceição.

Alfredo Prilhante da Costa, filho de Maximiano F. da Costa e Anna Prilhante da Costa.

Alfredo Silva, filho de Alfredo Silva e Maria Joaquina.

Almir de Souza, filho de Raymundo Nua Rosa e Perciliana de Souza Rosa.

Alvaro, filho de Arthur de Sá Couto e Ambrosina Antunes da Silva.

Alvaro, filho de Francisco Antonio Alves e Georgina Alves da Conceição.

Alvaro Pereira, filho de Alvaro Pereira de Figueiredo e Maria Araujo Figueiredo.

Anahydes, filho de Claudionor Pass Camargo e Bertolina Maria Camargo.

Ananias Telles, filho de José Primo de Oliveira e Merceria de Oliveira.

Angelo Rodrigues, filho de Octaviano Rodrigues e Pulecliana Rodrigues.

Anísio de Andrade, filho de Sabino Anísio de Andrade e Maria Rosa da Silva.

Anselmo João Mollinari, filho de João Mollinari e Clarissa Mollinari.

Antonio, filho de Eugenio Marques de Oliveira e Josephina Carolina de Oliveira.

Antonio, filho de Antonio Botelho da Silva e Felisina Maria da Conceição.

Antonio Guimarães, filho de João Guimarães e Maria da Conceição.

Antonio, filho de Sebastião Luiz de Azevedo e Vicentina Juliana de Aguiar.

Antonio, filho de Regina Rosa de Aguiar.

Antonio, filho de Maria Flauzina Barbosa.

Antonio, filho de Albertine Alves dos Passos e Amelia Passos.

Antonio, filho de Maria José.

Antonio Gonçalves da Silva, filho de Emilia Pereira da Silva.

Antonio Alves, filho de Juvenal Cardoso e Vitalina Cardoso.

Apparicio, filho de Amelia Ferreira.

Appolinario, filho de Benedicto Borges e Hermenegilda Maria da Conceição.

Aristides, filho de João Ferreira de Souza e Isaura Lages Ferreira.

Aristides José de Lima, filho de Pedro José de Lima e Joaquina Josepha de Lima.

Arlindo de Mattos, filho de Leonidio Mattos de Oliveira.

Arlindo Graciliano Sant'Anna, filho de Graciliano Sant'Anna e Maria José Sant'Anna.

Arthur, filho de Rosa Alves Pereira.

Arthur, filho de Juliú Pinagpe de Lima e Paulina de Souza Lima.

Arthur Nunes, filho de Eduardo Ribeiro Nunes e Joana da Silva Nunes.

Arthur Malaquias, filho de Antonio Malaquias e Clara Gloria.

Ary Ramos Souto, filho de Alfredo Ramos Souto.

Augusto, filho de Rosa Maria da Conceição.

Augusto, filho de Mancel José de Sant'Anna e Maria José do Nascimento.

Augusto Pereira Lima, filho de Balduino Ferreira Lima e Adelia Ferreira Lima.

Balduno, filho de Joaquina Bonachio.

Balduno Menezes, filho de João Cruz e Antonia Maria.

Bellarmino Silva, filho de Genio Antonio da Silva e Brazina Luiza da Conceição.

Bellarmino, filho de Brazina Maria da Conceição.

Benedicto, filho de Maria da Conceição.

Benedicto, filho de Antonia Dias de Aguiar.

Benedicto, filho de Miguel Corrêa e Carolina de Abreu Corrêa.

Benedicto, filho de Joaquim Pereira e Albertina Rosa Pereira.

Benedicto José de Figueiredo, filho de Agostinho José de Figueiredo e Mi-quelina Teixeira de Figueiredo.

Benedicto José Maria, filho de Benedicto José Maria e Benavinda de Andrade.

Benjamin Vieira Sampaio, filho de Zacarias e Maria Vieira Sampaio.

Bernardes, filho de Luiz Victorino do Espírito Santo e Adeline Vieira do Espírito Santo.

Bernardo, filho de Antonia Telles de Aguiar.

Braulio dos Santos Portugal, filho de José A. Portugal e Emilia dos Santos Portugal.

Caetano, filho de Horacio Caetano da Silva e Anna Maria da Silva.

Candido, filho de João Raphael Gomes e Thereza Maria de Jesus.

Carlos, filho de José Gomes de Azevedo e Flauzina Gomes da Conceição.

Carlos, filho de Jacintho Martins Pereira e Maria Silveira de Jesus.

Carlos, filho de Manoel Pauão da Silva e Antonia Rufina da Conceição.

Castorino Oliveira, filho de Antonio Nunes e Epiphania de Oliveira.

Cecilio Gonçalves.

Christino, filho de Miguel Oliveira Noronha e Thereza Candida da Cunha Noronha.

Claudionor, filho de Benedicta de Oliveira.

Claudionor, filho de Manoel Dias da Cruz e Virgolina Maria da Conceição.

Claudionor, filho de Alvaro de Moraes Barros e Laura Maria da Conceição.

Dalventino, filho de Domingos Marciano e Aurora Couto Marciano.

Dapey Sá da Fonseca, filho de Clecio da Fonseca.

Decio, filho de Trajano Rodrigues Quinhães e Agnida de Souza Quinhães.

Dorvalino da Costa, filho de Oswaldo da Costa e Rosa da Conceição.

Edgar, filho de Antonio Luiz Cespedes e Aurora Faria Cespedes.

Eduardo, filho de Sabino Rodrigues de Moura e Reginalda Maria de Moura.

Eduardo, filho de Lourenço José da Silva e Avelina Maria da Silva.

Eduardo, filho de Palmira Laiza da Conceição.

Esmeraldo, filho de Thereza Palmira de Jesus.

Euclydes, filho de Alfredo Rosa de Abreu e Rosa Maria de Paiva.

Euclydes Pereira de Mattos, filho de Lourenço Luiz Pereira de Mattos e Irene Pereira de Mattos.

Eugenio, filho de Manoel Carlos de Paiva e Luiza Rodrigues de Paiva.

Euripedes Araújo, filho de Francisco Velho e Adelina Alves.

Faustino Assis Rodrigues, filho de Francisco Assis Rodrigues e Maria Miquelina Rodrigues.

Feliceissimo Augusto Côrtes, filho de Tito Cardoso da Costa.

Fernando da Silva Moreira, filho de Augusto da Silva Moreira.

Fernão Domingos, filho de Ferreth Dominado.

Flavio Rangel, filho de Olimário Rangel Castorina Gomes Rangel.

Floriano Gomes de Farias, filho de Celina de Carvalho.

Francisco, filho de Elansina Maria da Conceição.

Francisco, filho de José de Souza Pereira e Luiza Maria da Conceição.

Francisco, filho de Francisco Bernar-Jos Gomes e Dagmar Coimbra Bernar-Jos.

Francisco, filho de João Eugênio da Silva e Maria Vianna da Silva.

Francisco, filho de Isolina Maria da Conceição.

Francisco, filho de Raul Canuto de Amorim e Euphrozina Nunes de Amorim.

Francisco Silva, filho de Antonio e Mariâma Esteves.

Gasparinho, filho de Alcina Maria Barbosa.

Geminiano Silva, filho de Sebastião Silva e Philomena Silva.

Geminiano Martins Maia, filho de Raymundo Martins Maia e Angelica Benedicta Maia.

Granulino Martins, filho de Custodio Martins Ferreira e Francisca Moreira Ferreira.

Gregorio, filho de Francisco Rodrigues Xavier.

Guilherme, filho de Maximina Rosa de Campos.

Horacio, filho de Benedicto Garcia Ferreira e Prudencia da Silva Gomes.

Horacio, filho de José Mendes de Amaral e Antonia Alves da Silva Mendes.

Ismael, filho de João Campos da Silva e Noemia Barbosa da Silva.

Ismael Gonçalves de Lima, filho de Olympio Pereira de Lima.

Januario, filho de Francisco Antonio da Silva Junior e Theodora Maria de Menezes.

Jayne Marques de Souza, filho de Honorato Antonio de Souza e Agostinha Marques de Souza.

João, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna e Eulina Maria de Oliveira.

João Augusto de Souza, filho de João Antonio e Maria Gonzaga.

João de Oliveira Pinto, filho de João de Oliveira Pinto.

João Land, filho de Maria Umbellina da Conceição.

João da Cruz, filho de Maria Luiza da Conceição.

João Silveira, filho de Régina Rosa Vianna.

João Soares, filho de José Soares e Amelia Rufina.

Joaquim, filho de João Baptista da Silva e Bemvinda Candida de Souza.

Joaquim, filho de Esmeraldina da Silva Ferreira.

Joaquim, filho de Pedro José Bezerra e Francisca Maria Bezerra.

Joaquim Caetano Fontes, filho de Francisco Caetano Fontes e Julia The-reza do Amor Divino.

Jordelino Nunes Reis, filho de Ve-rissimo Reis.

Jorge José Joaquim, filho de Jose Joaquim e Maria Joaquina.

Jorge Fagnades.

José Lúrio de Oliveira, filho de Ma-ria Julia da Conceição.

José de Oliveira, filho de Faustino de Oliveira e Idalina Maria da Concei-ção.

José Luciano do Nascimento Villela, filho de José Antonio Villela e Eugenia do Nascimento Villela.

José, filho de Antonio Vicente de Oli-veira e Maria Barcellos de Oliveira.

José, filho de Pedro Diogo Bullé e Maria Rosa da Silva.

José, filho de Maria Rosa de Jesus.

José Francisco Caldeira, filho de Al-fredo Caldeira.

José de Sá Freire Brant, filho de Francisco de Sá Freire Brant.

José Caneia, filho de Quenino Louren-ço Cancio.

José Calazans, filho de Sebastião Cardoso e Maria Bernardina.

José, filho de André Firmina de Paiva e Cypriana Rosa do Espírito Santo.

José, filho de Eduardo José Caetano da Silva e Jannaria Motta e Silva.

José, filho de Antonio Vaz da Silva e Maria Rosa de Jesus.

José, filho de Francisca Maria de Jesus.

José, filho de Accacia Maria da Con-cepção.

José, filho de Bernarda Maria da Conceição.

José da Silva Oliveira, filho de Sera-phim da Silva Oliveira e Maria Feres de Oliveira.

José Mendes da Fonseca, filho de Barbara Santos.

José Brito, filho de José Brito e Geor-gina Brito.

José Ribeiro Monsôres, filho de Del-mindo Monsôres e Luiza Monsôres.

Josino, filho de Alfredo da Silva Oli-veira e Eulauzina da Silva Oliveira.

Jovino, filho de Gregorio Gomes da Silva e Paulina Maria Vieira.

Julio, filho de Candido José da Silva e Ricardina da Silva.

Juvenal Ferreira, filho de José Fer-reira e Maria Ferreira.

Lauro Rodrigues, filho de Hermene-gildo A. Rodrigues e Maria Antonia.

Lauro, filho de João Xavier da Costa Ramos e Florinda Augusta da Concei-ção.

Leandro das Santos Porto, filho de José dos Santos Porto.

Leonardo, filho de Leonardo Conçal-ves e Maria de Brito.

Manoel Innocencio dos Santos.

Manoel Ignacio Marmello, filho de Ignacio Marmello e Emilia Ignacia de Campos.

Manoel Eugenio dos Santos, filho de Benedicto Ferreira dos Santos e Anna Maria da Conceição.

Manoel, filho de João Francisco de Sant'Anna e Maria Joaquina da Con-cepção.

Mancel, filho de Maria Sabina da So-ledade.

Manoel, filho de Rosa Francisca Gar-cia.

Manoel, filho de Zeferino Ribeiro Borges e Alexandrina Maria da Con-cepção.

Manoel dos Santos, filho de Gabriel Rodrigues dos Santos e Luiza Bello de Aguiar.

Manoel Custodio, filho de Antonio Gonçalves e Olympia Estevinha.

Manoel Sobral, filho de Maria Sobral.

Manoel, filho de José Teixeira da Paixão e Luiza Maria da Conceição.

Manoel, filho de Maria Ignacia de Oliveira.

Manoel, filho de Julia Maria das Mer-cês.

Manoel Alves, filho de Luiz Modesto e Isolina Modesto.

Manoel Fernandes, filho de Eugenio Fernandes e Francisca de Mello.

Manoel Xavier da Silva, filho de Jo-sephina Rosa da Paixão.

Manoel Wergner, filho de Rozende José Wergner e Josephina Benavidez Wergner.

Manoel Barbosa, filho de Roque Bar-bosa e Horacia da Conceição.

Martimiano, filho de Anacleto Maria da Conceição.

Martins José Quirino, filho de Joa-quim José Quirino e Maria Domasia da Conceição.

Martins, filho de Manoel Duarte e Dolores de Freitas.

Mauricio Manoel da Costa, filho de Manoel Manoel da Costa e Leopoldina R. Souza.

Miguel Andrade, filho de Crisântio e Maria de Andrade.

Moacyr, filho de Manoel Goulart da Silva e Avelina Goulart.

Moacyr, filho de Silvestre Sampaio e Azêvedo e Rosa M. Xavier Sampaio.

Nelson Alcides Pereira, filho de Joa-quim Anísio Pereira.

Nelson Carvalho Borges, filho de An-tonio Carvalho Borges e Alcides de Moura Borges.

Nestor, filho de Gertrudes Maria da Conceição.

Nicanor Salgado, filho de Manoel Sal-gado e Maria Freitas.

Noé, filho de Juvenal Antonio do Nascimento e Antonia Rosa da Silva.

Octacilio, filho de Antonio José Fer-reira e Isaura de Souza Ferreira.

Octavio de Figueiredo, filho de Au-gusto Antonio de Figueiredo e Joaquina Maria de Figueiredo.

Octavio Manoel de Barros, filho de Narciso Barros Filho e Leonidia Corrêa de Barros.

Olegario Ferreira de Paula, filho de Francisco José de Paula.

Onofre, filho de Francisco Luiz do Rosario e Ermelinda Maria da Con-cepção.

Oscar, filho de Genario Sôrio de Sant'Anna e Maria Jacintha de Oliveira.

Oswaldo Felisbino do Nascimento, fi-lho de Pedro Antonio Felisbino e An-tonia Pereira Barbosa.

Oswaldo Soares, filho de Arthur José Soares e Dalfila Soares.

Oswaldo, filho de Christovam Dias e Maria da Silva Dias.

Ovidio, filho de Emergenciana Albina do Nascimento.

Paulino, filho de Joaquim Ferreira Alves e Alimira Alves de Oliveira.

Paulo Vianna, filho de Honório Silva Vianna e Eurydice Silva Vianna.

Pedro de Alcantara, filho de Emilia-na Ramos.

Plinio Baptista, filho de Mariano da Costa Baptista e Regina da Costa Gies-teira Baptista.

Ponciano Salino, filho de Manoel e Brigida Salino.

Quintino Lopes Guimarães, filho de Romano Lopes Guimarães.

Raul, filho de Antonio da Silva.

Ricor de Sá, filho de Targino de Sá e Julia de Sá.

Rodemonte, filho de Roberto Polli e Magdalena Polli.

Samuel Francisco de Souza, filho de José Francisco de Souza.

Sebastião, filho de João Baptista Martins e Anna Gaspar de Oliveira.

Sebastião da Silva Campos, filho de Francisco da Silva Campos.

Sebastião, filho de Josino Affonso Ferreira e Maria da Gloria Ferreira.

Sebastião Diogo, filho de José Diogo.

Sebastião, filho de Aurelio Alves Delgado e Antonia Joanna Delgado.

Sebastião, filho de Marcolino da Silva e Marcellina Maria Rosa.

Sebastião, filho de Candido Dias de Oliveira e Joanna Rosa do Nascimento.

Sebastião Ferreira Salles, filho de Antonio Ferreira Salles e Antonia Teixeira Salles.

Sebastião Bernardes de Jesus, filho de Julia Bernarda de Jesus.

Sebastião Vaz, filho de Paulino Vaz e Perciliana Maria Joaquina.

Sebastião Mendes, filho de Sebastião Corrêa e Angela Corrêa.

Severo, filho de Aydanio Rangel e Geraldina da Silva Rangel.

Silvestre, filho de Fernando Januario de Lima e Amelia Antonia da Conceição.

Sylvio, filho de Alexandrina Mesquita.

Sylvio, filho de Antonio Carneiro de Oliveira e Olga da Silva Vasconcellos de Oliveira.

Sylvio, filho de Agnello Pinto de Vasconcellos e Luiza de Surias Vasconcellos.

Tomé, filho de Julieta Maria das

Dores.

Tupy do Nascimento, filho de Manoel Ferreira do Nascimento e Carmelinda do Nascimento.

Ubaldo Cardoso da Silva, filho de Alfredo Cardoso da Silva.

Urbano, filho do Dr. Augusto de Vasconcellos e Maria Freire de Vasconcellos.

Victalino, filho de Eidecio José dos Santos e Plinia Maria dos Santos.

Victalino Bastos Neves, filho de Rosa Maria da Conceição.

Virgilio Marques de Oliveira, filho de João Eloy da Silva e Clementina Marques de Oliveira.

Waldemar, filho de Adão Bernardo José Pinto e Fortunata Mathias de Souza.

Waldemar, filho de Rosa Maria da Conceição.

Waldemar Syllos, filho de Domingos Philogonio Syllos.

Waldemiro, filho de Delnesioda de Oliveira Reis.

Washington, filho de José Moraes da Cunha Vasconcellos e Olivia Sampaio Vasconcellos.

Classe de 1903

Albertino de Mattos, filho de Joaquim de Mattos e Josephina de Mattos.

Alvaro Paulo de Oliveira, filho de Celestino Paulo de Oliveira e Maria Coelho de Oliveira.

Antenor Oliveira, filho de Julio e Adelia de Oliveira.

Antenor Santos, filho de Julio Augusto e Delvina Maria.

Antonio Alves Cardoso, filho de Juvenal Alves Cardoso e Victalina da Conceição Cardoso.

Antonio da Silva, filho de Costamante da Silva e Maria da Silva.

Antonio Ferreira da Costa, filho de João Ferreira da Costa e Leopoldina Maria Gonçalves.

Arnaldo Arzua dos Santos, filho de Antonio Arzua dos Santos e Maria Thezeza da Conceição Santos.

Arthur Torres, filho de Alvaro Torres e Luiza Rosa Torres.

Bartholomeu Rogerio, filho de Pedro Rogerio e Elvira Rogerio.

Benedicto João Nogueira, filho de José Nogueira e Laudelina Ferreira.

Casemiro Durães, filho de Domingos Durães e Benedicta Durães.

Daniel Silva, filho de Bento Mariano Silva e Elydia Silva.

Euclydes Silva, filho de Faastino Silva e Romana Silva.

Francisco, filho de João Silva e Maria Vianna Silva.

Hugo de Abreu, filho de Isidora Maria da Conceição.

João Pires de Almeida, filho de Constancio Pires de Almeida e Luiza Maria da Conceição.

José Nogueira, filho de Domingos Nogueira e Maria Nogueira.

José Lourenço, filho de Vicente Lourenço e Alice Ferreira.

Leonecio Pires da Silva, filho de Valentinio Pires e Emilia Silva da Conceição.

Manoel da Silva Oliveira, filho de João da Silva Oliveira e Clarinda Ignacia da Conceição.

Manoel Cardoso Tosta, filho de Manoel Cardoso Tosta e Maria José Tosta.

Messias Silva, filho de Miguel A. Silva e Chrispina Silva.

Nelson Chaves de Souza, filho de Alexandre da Costa e Souza e Eliza Chaves de Souza.

Octavio Rodrigues, filho de José Rodrigues e Benedicta Rodrigues Maciel.

Pedro Cezar, filho de Antonio e Leonor Cezar.

Raymundo Rodrigues dos Santos, filho de Manoel Antonio Rodrigues dos Santos e Josina Ferreira dos Santos.

Raymundo Gomes, filho de Fortunato Reis Araujo e Demetilde Ferreira.

Sebastião Freitas, filho de Francisco Freitas e Sophia Freitas.

Sebastião Silva, filho de Leonel Tavares Silva e Elisa Silva.

Waldemar Silva, filho de Benedicto Silva e Elvira Silva.

Classe de 1902

Acelio Magalhães, filho de Candido Costa Magalhães e Maria da Gloria Magalhães.

Antonio Beltrami, filho de Moyses Beltrami e Maria Beltrami.

Augusto Portella, filho de José Alberto Portella e Constança Portella.

Carlos Figueiredo, filho de Constantino Figueiredo e Carmen Figueira.

Cecilia Bomfim, filho de Gastão e Ermelinda Bomfim.

Claudomiro José da Silva, filho de Albertino José da Silva e Anna Maria da Silva.

Daniel Themistocles Wergner, filho de Rozendo José Wergner e Josepha Benavinda Wergner.

Felix Murinho, filho de Antonio Murinho e Angela Mazaga.

Frederico Kinnings, filho de Frederico Kinnings.

Geronymo Torres Silva, filho de Leticio Torres Silva e Adelia Torres da Silva.

Henrique Forte de Moraes, filho de José Forte de Moraes e Salomé Verissima de Moraes.

Hilario Americo da Silva, filho de José Americo da Silva e Maria da Conceição.

Jair do Nascimento, filho de Manoel Ferreira do Nascimento e Carmelinda do Nascimento.

João Marcellino Fraga, filho de Marcellino Fraga e Etelvina Maria da Conceição.

Joaquim Monteiro Varandas, filho de Antonio Monteiro Varandas e Maria Monteiro Varandas.

Jorge Silva, filho de Faustino Souza e Alexandrina Romana Souza.

Lauriano Germano dos Santos, filho de Torquato Germano dos Santos e Leocadia Augusta dos Santos.

Leovegildo Corrêa da Silva, filho de José Corrêa da Silva e Guilhermina Francisca da Silva.

Luiz Torres, filho de Anibal Torres e Erminia Torres.

Manoel Ferreira Tavares, filho de José Pereira Tavares e Maria Francisca Pereira.

Manoel Francisco de Oliveira, filho de José Francisco de Oliveira e Maria Anacleto Conceição.

Manoel Dias, filho de Jorge e Alzira Dias.

Manoel Santos, filho de Avelino e Thereza Santos.

Nicolau Cafasso, filho de Francisco e Antonietta Cafasso.

Orlando de Souza Carvalho, filho de João Baptista de Souza e Olga de Souza Carvalho.

Oscar Machado, filho de Pedro e Idalina Machado.

Paulino Neves dos Santos, filho de Candido Gorgalves dos Santos e Maria Nunes dos Prazeres.

Pedro Ferreira, filho de Jacintho e Thereza Ferreira.

Rodolpho Martins, filho de Manoel Martins e Maria Oliveira.

Sebastião Manoel da Conceição, filho de Miguel Manoel de Souza e Maria Cypriana da Conceição.

Secundino Teixeira, filho de Carlos Teixeira e Rosalina Cardoso.

Thiago Accioli de Carvalho, filho de Francisco José de Carvalho.

Victalino Francisco da Silva, filho de Benedicto Ferreira da Silva e Rosa Ferreira da Silva.

Classe de 1901

Agenor Alves Monteiro Barbosa, filho de Francisco Alves Barbosa e Francisca Monteiro Barbosa.

Alvino Santos, filho de Theomildo Raymundo e Rita Alves.

Antonio Cardoso, filho de Jovino e Josephina Cardoso.

Basileu Campos, filho de Brasilio Campos e Rosa Amelia.

Carlos Alberto Baner, filho de George Baner e Flora Carmo Baner.

Carlos Austin, filho de Carlos Arthur Austin e Augusta Pinto Austin.

Decleciano Camargo, filho de Paulino Cardoso e Luiza Paes Camargo.

Declecio Alves, filho de Vicente e Francisca Alves.

Domingos Gomes Figueiredo Junior.

Emilio José Figueira, filho de Elizia Figueira Vieira.

Ezzio Ladeira, filho de Antonio Ladeira e Maria Martins.

Francisco Antunes de Figueiredo, filho de Theodora Maria de Figueiredo.

Francisco de Paiva Guedes, filha de Manoel de Paiva Guedes e Maria Francisca de Paiva Guedes.

João Telles de Mello, filho de Manoel Telles de Mello e Emilia Telles de Mello.

João Baptista de Souza Figueiredo, filho de João Carlos Baptista de Figueiredo e Julieta Baptista de Figueiredo.

João Benani, filho de Carlos Benani e Isolina Benani.

Joaquim Vieira Suzano, filho de Firmiano Fausto Suzano.

Jorge Teixeira, filho de Feliciano Teixeira e Maria Seana Teixeira.

José Francisco Monteiro, filho de Vicente Antunes Monteiro e Eledora Francisca de Miranda.

José de Mattos, filho de João de Mattos Rego e Orminda Ayrosa de Mattos.

Julio Silva, filho de Idelfonso e Christina Silva.

Justiniano Aguiar, filho de João e Guilhermina Aguiar.

Lino Silva, filho de Gonçalves e Maria Silva.

Manoel Oliveira, filho de Antonio Silva Candida Vieira.

Manoel Jose, filho de Jacintho Mendonça e Francisca Barbosa.

Manoel Silva, filho de Jovino e Maria Silva.

Manoel Alves, filho de Manoel Alves e Carolina Alves.

Misael Pereira da Araujo, filho de João Pereira de Araujo e Maria Santa Anna de Araujo.

Nestor Pires Soares, filho de Manoel Pires Soares e Francisca Pires Soares.

Octavio Costa, filho de Leopoldo e Petronilha Costa.

Oscar Araujo, filho de José Araujo e Anna Araujo.

Waldemar Felício, filho de Joaquim Felício e Firmiana Conceição.

Classe de 1900

Amandio Augusto Borges, filha de Adelino Augusto Borges e Maria Luz Borges.

Anzelino Juvenal do Nascimento, filho de Juvenal Joaquim do Nascimento e Antonia Rosa do Nascimento.

Antonio Antunes, filho de Laudelino Antunes e Maria Anna da Conceição.

Antonio Faustino Barbosa, filho de Ezequiel José Barbosa.

Argemiro Ferreira, filho de José Vicente Ferreira e Adelina Ferreira.

Astrogildo Camargo, filho de Christino José dos Passos e Balbina Camargo.

Ataliba Almada, filho de Theophilo e Craventina Almada.

Benedicto Guilherme José da Silva, filho de Guilherme José da Silva e Josuina da Silva Neves.

Givero Lacerda da Silva, filho de Antonio Lacerda da Silva e Anna Maria da Conceição.

Firmiano do Nascimento, filho de Custodio Ribeiro do Nascimento e Francisca de Jesus.

Francisco Ferreira Alves, filho de Realindo Ferreira Alves e Felisberta Maria da Conceição.

Henrique Marques de Souza, filho de Luiz Ferreira da Costa e Belmira Costa.

José de Oliveira.

José Ribeiro, filho de Victorino Tavares e Elydia Ribeiro.

Manoel Nascimento, filho de Lindolpho Fagundes e Thereza Nascimento.

Manoel da Silva, filho de Manoel Laurindo da Silva e Leonadia Maria da Conceição.

Manoel Fernandes Vieira, filho de Julio Fernandes Vieira e Emilia da Silva Vieira.

Max Emiliano Kegler, filho de Constantino Kegler e Emilia Kegler.

Milciades José da Silva, filho de Firmiana Francisca da Silva.

Paulino Guimarães, filho de Antonio Guimarães e Lezia Guimarães.

Reginaldo Ferreira Lima, filho de Balbino Ferreira Lima e Adelina Ferreira Lima.

Sebastião Augusto Ferreira, filho de Augusto Pereira e Clementina Joanna Ferreira.

Sebastião Alves, filho de José e Anna Abreu.

Tiburcio Rangel dos Passos, filho de Belmiro Rangel dos Passos e Marianna Rangel dos Passos.

Verissima da Paiva, filho de Verissimo José de Paiva e Josephina Maria da Conceição.

Classe de 1899

Cosentino Barros, filho de Arthur Barros e Maria Thereza.

Francisco Silva, filho de Alfredo Silva e Maria Silva.

Izolino Alves da Cunha, filho de Alexandre Alves da Costa e Maria Guerra Dias.

Jacomo João Saisse, filho de Gabriel Saisse.

José Martins, filho de Belarmino Rodrigues e Maria Clara Silva.

Joventino Mello, filho de João Mello e Beluina Souza.

Leandro de Abreu Teixeira, filho de Joaquim de Abreu Teixeira e Maria Memória Teixeira.

Manoel Santos, filho de José Antonio Santos e Maria Santos.

Moacyr Menezes, filho de Eugenio e Leopoldina Menezes.

Oscar Francisco Monsôres, filho de Sergio Francisco Monsôres e Maria José de Rezende.

Ricardo Destri, filho de Pedro Destri e Marina Destri.

Sebastião Salles, filho de Fernando e Sophia Salles.

Sebastião Côrtes, filho de Quirino e Philomena Côrtes.

Sebastião Olyntho, filho de Manoel Sebastião de Lima e Felisbella Maria da Conceição.

Siquinorio Marques, filho de Antonio Marques de Oliveira.

Classe de 1898

Alipio Gloria da Fonseca, filho de Joaquim Mariano da Fonseca e Alexandrina Fonseca.

Antonio Francisco, filho de José Francisco Junior e Luiza Rodrigues.

Aristheu do Rego Maranhão, filho de José do Rego Maranhão e Eulina de Azevedo Rego.

Benedicto Bonifacio, filho de André Bonifacio e Ondina Luz.

Francisco Ferreira, filho de Miguel e Barbara Ferreira.

Elpidio Ferreira de Oliveira, filho de Rogerio Ferreira de Oliveira, e Maria Justina de Oliveira.

Jayr Marques, filho de Francisco Cardoso Marques e Jovita Menezes Marques.

João Pereira da Silva, filho de Felix Pereira da Silva e Maria Francisca da Conceição.

José Cabral, filho de Antonio e Maria Cabral.

José Guimarães, filho de Benedito Guimarães e Puez Guimarães.

Manoel Corrêa, filho de José Corrêa e Maria Vieira.

Paulo Borges, filho de C. e Jeronymo Borges.

Waldemiro Ferreira, filho de Benedicto e Celestina Ferreira.

Wanderlino Teixeira da Paixão, filho de José Teixeira da Paixão e Luiza de Paixão.

Classe de 1897

Amaro Rodrigues, filho de Innocencio Pimentel de Carvalho e Severina Maria Rodrigues.

Francisco Trocoli, filho de Domingos e Florinda Trocoli.

Gabriel de Moraes, filho de Gabriel Antonio Moraes e Emelina da Conceição.

Joaquim Candido Martins, filho de Guilherme Thomaz Baptista e Joana Candida da Silva.

João Magalhães, filho de Candido da Costa Magalhães e Maria Amelia Magalhães.

Luiz Augusto, filho de Augusto Ribeiro e Clotilde Ribeiro.

Manoel Rodrigues, filho de Anselmo Rodrigues.

Reynaldo Garcia, filho de Luiz Garcia e Maria Garcia.

Wenceslau Souza, filho de Maria Genoveva.

Vicente Martins Franco, filho de Manoel e Philomena Martins Franco.

Relação nominal, por classe e por ordem alfabética, dos cidadãos alistados por esta junta, pertencentes a 2ª linha do Exército, de conformidade com o artigo 25 do R. S. M.

Classe de 1896

Francisco Pedro Saisse, filho de Gabriel Saisse.

Boracio Castanheira Pessoa, filho de Maria do Carmo Ventura.

José Constantino Teixeira, filho de Constantino Augusto Teixeira e Leopoldina Victoria Teixeira.

Manoel José de Souza, filho de Pedro José de Souza e Maria Francisca da Conceição.

Severiano de Oliveira, filho de Percebalina Maria da Conceição.

Victalino Barbosa, filho de Edeardo Dantas da Silva e Aleina Maria Barbosa.

Classe de 1895

Alvaro da Silva Ramos, filho de José Rodrigues da Silva Ramos e Herclia da Silva Ramos.

Benigno Teixeira Bastos, filho de Luiz Teixeira Bastos e Bernardina Gomes Santiago.

Candido Rangel dos Passos, filho de Belmiro Rangel dos Passos e Marianna Rangel dos Passos.

Julio José do Rosario, filho de Aureliano José do Rosario e Orminda Ferninda.

Reynaldo Teixeira dos Santos.

Silverio Carvalho Bittencourt, filho de João Monteiro Bittencourt e Rosalina de Carvalho Bittencourt.

Classe de 191

Ignacio da Silva.

João Henrique da Costa, filho de Henrique Antonio da Costa e Eugenia Lacerda da Costa.

Classe de 1893

Fernão Joaquim Santiago, filho de Antonio Joaquim Santiago e Joanna Josepha Santiago.

Henrique Morassi.

José Joaquim Silvino da Silveira, filho de Procopio Antonio da Silveira e Emilia Lira da Silveira.

Ovidio Ramos.

Classe de 1892

Agostinho José Saisse, filho de Gabriel Saisse.

Ernesto Corrêa de Souza, filho de Manoel Correa de Souza e Candida Maria da Conceição.

Imen Venancio dos Santos, filho de Joaquim Venancio dos Santos.

José de Oliveira, filho de João da Silva Oliveira e Clarinda Ignacia da Conceição.

Classe de 1891

Antonio Miguel Fraga, filho de Miguel José Fraga.

Epiphânio Rodrigues de Oliveira, filho de Antonio Rodrigues de Oliveira e Maria Ignacia da Conceição.

José Corrêa de Souza Guimarães, filho de José Corrêa de Souza Guimarães e Bernardina Corrêa Guimarães.

Marinho Monteiro, filho de Eduardo Monteiro e Elvira Monteiro.

Trajano Candido de Campos, filho de João Campos.

Ulysses Gomes de Barros, filho de Antonio Francisco da Silva e Dyonisia Gomes de Barros.

Classe de 1890

Deolindo José Carreiro, filho de José Carreiro.

José Alipio Vieira, filho de Antonio Alipio Vieira e Thereza Guarany Alipio Vieira.

Classe de 1889

João Honorio Lourenço, filho de Honorio José Lourenço e Seineana da Conceição.

Leordino da Silva e Souza, filho de Manoel da Silva e Arsenia Maria da Conceição.

Norberto José Corrêa, filho de Francisco José Corrêa.

Querino Vianna de Mello, filho de José Querino de Mello e Francisco Vianna de Mello.

Virgilio Paes Camargo, filho de Josino Paes Camargo e Emilio B. de Camargo.

Classe de 1888

Miguel Pereira Coutinho, filho de Geraldo Pereira Coutinho e Thereza Luiza da Conceição.

Classe de 1887

Antonio Custodio da Souza, filho de Manoel Custodio de Souza e Benedicta Galdeira de Souza.

Guilherme José da Cunha, filho de Severiano José da Cunha.

Hildebrando de Carvalho, filho de Luiz Joaquim de Carvalho de Maxima Pinto de Carvalho.

Jayme de Aguiar, filho de Virgolino Lopes de Aguiar e Maria Jacintho de Aguiar.

Oldemir do Couto Caire, filho de Afonso Cacemiro Caire e Angelina do Couto Caire.

Classe de 1886

Manoel Telles de Lima, filho de Antonio Pereira de Lima.

Nelson Lara.

Silvano dos Santos, filho de Antonio Julio Pinto e Maria da Luz Pinto.

Classe de 1885

Arlindo Coelho dos Santos, filho de Manoel Coelho dos Santos e Joaquina Maria dos Santos.

José Drummond, filho de José da Silva Drummond e Eupherasia dos Santos Drummond.

Saturnino José de Souza, filho de Dionisio José de Souza e Leopoldina Maria de Souza.

Classe de 1884

Gastão Teixeira, filho de Augusto Teixeira e Maria da Gloria Teixeira.

João Baptista da Rocha Teixeira, filho de Bernardino da Rocha Teixeira e Aliminda Gonçalves Dias.

José Vidal, filho de Joaquim Vidal e Candida Thereza dos Santos.

Paschoal de Azevedo, filho de José Joaquim de Azevedo.

Relação nominal dos cidadãos nascidos de 1 de maio a 15 de julho de 1903 que foi remetida á Junta de Recensão e Sorteio, cujos cidadãos serão alistados nos termos do paragrafo unico do art. 89 do R. S. M.

Nomes e filiações

Agenor, filho de Etelevino da Silva Mattoso e Eurydice Giesteira Mattos.

Alfredo, filho de Antonio Marques Rachel e Maria Lopes do Nascimento.

Altamiro Germano Viégas, filho de Pedro Constantino Viégas e Maria Silveira da Conceição.

Angelo, filho de Domingos Locattelli e Adalgiza Clavello.

Angelo Serratti, filho de Hermenegildo Serratti e Lucia Daniel.

Anibal, filho de Candido de Paula Barreto e Maria Izabel de Freitas.

Anselmo, filho de Antonio Pereira Duarte e Prisca Francisca da Silva.

Antonio, filho de João Ferreira dos Santos e Henriqueta Francisca da Silva.

Antonio, filho de Martins José da Silva e Narcisa Augusta da Silva.

Antonio, filho de Maria Paula de Jesus.

Antonio Basileo de Sant'Anna, filho de Francisco José Sant'Anna e Rita Maria de Sant'Anna.

Arestildess, filho de Antonio José da Silva e Nair Rosa de Sá Freire.

Arnardino V. do Espirito Santo, filho de Luiz Victorino do Espirito Santo e Adelina Vieira do Espirito Santo.

Arthur, filho de Arthur Rezende Mattoso e Luiza Maria Mattoso.

Baldo Rangel dos Passos, filho de Belmiro Rangel dos Passos e Mariana R. Passos.

Bartholomeu, filho de Lauriano João Ribeiro e Querina Ribeiro.

Benedicto, filho de Augusto Francisco Leal e Maria Ismery da Silva.

Benedicto, filho de Gertrudes Maria da Conceição.

Benedicto, filho de Ludovica Rosa de Oliveira.

Benedicto, filho de Orminda Luiza da Silva.

Benedicto, filho de Rita Menezes de Assumpção.

Bruno, filho de Gabriel Francisco de Moraes e Cypriana Maria de Moraes.

Candido, filho de Joaquim Corrêa da Silva e Francisca Joaquina da Conceição.

Diogo, filho de Clara Maria da Costa. Doménico, filho de Francisco Doménico e Sebastiana Rodrigues.

Donato Marciano, filho de Egidio Marciano e Maria Condi.

Dyonisio Francisco Alves, filho de João Francisco Alves e Jesuina Alves Facundo.

Edgar, filho de Emilia Braulia Maria da Conceição.

Edgar, filho de Pedro José dos Santos e Alice de Souza Pereira dos Santos.

Edison Alcides Pereira, filho de Joaquim Acacio Pereira e Anna Carmelina Pereira.

Euclydes, filho de Alzira Maria da Conceição.

Eurypedes, filho de Alfredo José Salles e Rita Gonçalves.

Fabio, filho de Thereza Maria de Jesus.

Francisco Xavier, filho de Sebastiana Maria Machado.

Francisco, filho de João Melchades e Rosa Martins.

Frederico, filho de Manoel Francisco Ribeiro e Adosina Langer Ribeiro.

Gentil, filho de Zulmira Maria de Andrade.

Gisello, filho de Jorge Tamer e Judith Tamer de Abreu.

Gustavo, filho de João Saraiva e Maria do Espirito Santo.

Isaías, filho de Leopoldo Alexandre e Carolina Maria da Gloria.

Jacintho, filho de Dionisio Gama de Oliveira e Maria Olga Pereira.

João Ramos, filho de Salustiana Ramos.

João, filho de Maria Luiza.

João Antonio Costa, filho de João Manoel da Costa e Maria do Patrocínio Costa.

João, filho de João Marques Pereira Duarte e Deolinda Claudina Marques.

Jorge, filho de José da Silva Moreira e Rachel Maria Francisca.

Jorge, filho de Idalina Garcia do Amaral.

José, filho de José Tinoco de Carvalho e Maria de Albuquerque Tinoco.

José, filho de Manoel Diana Bino e Maxima Cardoso de Paiva.

José, filho de Francisco João Barbosa e Carolina Flauzina da Silva.

José, filho de João Alves de Freitas e Flerinda Rosa Machado.

José, filho de Augusto de Souza Azevedo e Custodia de Miranda de Souza.

José, filho de José Felippe da Silva e Alice Vieira de Aguiar.

Julio, filho de Antonio Victorino da Silva e Amélia Victorina da Silva.

Juvental José de Oliveira, filho de Manoel José de Oliveira e Salvina Lela de Oliveira.

Leonardo, filho de Sergio Manoel de Freitas e Aminda Pereira do Nascimento.

Leonydio, filho de Jesuina Francisca de Oliveira.

Manoel, filho de Josino Ramalho e Alice da Silva Ramalho.

Manoel Curvello, filho de Cosmo Curvello e Maria Curvello.

Manoel, filho de Manoel José de Azevedo e Ricardo Alves de Azevedo.

Manoel, filho de Dorcelina Maria da Conceição.

Manoel, filho de Francisco Paulo e Caelana Maria Nunes.

Marcellino, filho de Bibiano Barbosa e Clara Barbosa.

Mario, filho de Olympia Maria de Jesus.

Mario, filho de Anna Thomaz Pacheco.

Nagibo, filho de Abrão Narciso e Joanna Miguel Elias.

Nelson, filho de Manoel Amaro de Mello e Maria Luiza Sahe de Mello.

Nestor, filho de Epiphania Vicalina de Souza.

Oscar de Sant'Anna, filho de Leopoldo de Sant'Anna e Lucinda Donatella de Sant'Anna.

Pedro, filho de Maria da Conceição.

Pedro, filho de Oscar de Lemos e Lucrecia de Lemos.

Perdomenico, filho de Pedro Peroni e Zulmira Peroni.

Sylvio, filho de Victor Alves da Motta e Porcina Gomes da Motta.

Ubaldo, filho de João de Souza Amaral e Maria Elisa da Silva.

Ubaldo, filho de Victorina Maria Candida.

Ubaldo, filho de Belnoir Rangel dos Passos e Mariana Rosa dos Passos.

Victor, filho de Ismael da Silva e Dorvalina da Conceição.

Virgilio, filho de Benedicto Rodrigues e Anna de Jesus.

Waldemar, filho de Francisca Maria da Conceição.

Waldemar, filho de Antonio José de Castro e Maria Luiza da Silva.

Walter de Vasconcellos.

William Jorge Procter, filho de Wolf Bars Procter e Mary Cameron Procter.

Junta Permanente de Alistamento do 22º Distrito (Campo Grande), Capital Federal, 7 de maio de 1927. — *Honorário Pimentel Filho*, presidente da Junta do 22º Distrito.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO — GUARATIBA

O Dr. José Luiz de Franca Penido, presidente da Junta de Alistamento Militar do 23º distrito — Guaratiba:

Faz saber aos que o presente edital vierem ou delle tiverem conhecimento que, estando terminados os trabalhos do alistamento do corrente anno, foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo, para serem sorteados em setembro proximo. Faz saber, outrossim, que os cidadãos que constam da relação numero 6 foram relacionados por esta junta e serão alistados pela Junta de Revisão e Sorteio, também para serem sorteados em setembro vindouro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diário Official* durante tres (3) dias seguidos e afixado na porta principal da sede desta junta á estrada da Pedra numero 35; e, bem assim, na Pedra de Guaratiba, na Barra de Guaratiba e no largo da Ilha. E eu, José Fernandes Robim Junior, secretario, lavrei o presente edital, que vai por mim e pelo presidente assignado.

Guaratiba, em 5 de maio de 1927. — *Dr. José Luiz de Franca Penido*, presidente. — *José Fernandes Robim Junior*, secretario.

Relação dos cidadãos alistados na classe de 1906, nascidos de 1 de janeiro a 30 de abril:

1. Abdul, filho de Alfredo Seregado de Carvalho.
3. Adalberto Monteiro Torres, filho de Manoel Monteiro Torres.
7. Ahyllton, filho de José Alves da Rocha Passos.
8. Alfredo, filho de João Francisco de Faria.
9. Alfredo, filho de Antonio de Oliveira Bastos.
10. Aluisio, filho de Lazaro Affonso da Costa.
11. Altair, filho de Manoel de Oliveira Figueira.
13. Antonio, filho de Antonio Carlos de Oliveira.
14. Antonio, filho de Maria Rosa da Conceição.
18. Astoril da Costa, filho de Maria da Conceição da Costa.
19. Azamor, filho de Luiz Ominio de Mello Junior.
21. Bernardino, filho de Gregorio de Macedo Paes.
26. Euzebio, filho de João Paulino Alves.
27. Francisco, filho de João Bernardo da Silva.
28. Francisco de Carvalho Junior.
29. Geraldo Francisco Paes.
30. Gerinaldo, filho de José Brum Junior da Silveira.
31. Glycerio, filho de Elisaria Maria da Conceição.
32. Guilherme, filho de Edwiges Maria da Conceição.
33. Guilherme, filho de Guilhermino Antonio da Oliveira.
34. Hermogenes, filho de Francisco José Luiz.
36. Jacobas dos Santos.
38. João Candido da Rosa.
40. José, filho de Francisco Secundino de Barros.
41. José, filho de Alice Maria Camargo.
42. José, filho de Antonia Maria da Conceição.
43. José, filho de Justiniano Cardoso de Freitas.
44. José, filho de Benedicto José Travassos.
45. Josué Pires Yaz.
46. Leonardo, filho de José Miguel da Fonseca.

Classe de 1906

17. Lourenço, filho de Francisco Manoel do Amaral.
 18. Luiz, filho de Luiz Carolino da Silva.
 50. Manoel, filho de José Affonso da Costa.
 51. Manoel, filho de Carolino de Azevedo Rangel.
 52. Manoel, filho de Domingos Joaquim Ribeiro.
 53. Manoel, filho de José Paes Camargo.
 54. Manoel, filho de Francisco Telles da Fonseca.
 59. Nicauor, filho de Abilio José de Andrade.
 62. Salvador, filho de Antonio Gomes da Rosa.
 63. Salvador, filho de Juvenal Rogerio de Souza.
 64. Severino, filho de Rosalina Teixeira de Oliveira.
 65. Vicente, filho de Donaria Maria da Conceição.
 68. Victor, filho de Theodorio José Rufino.
 69. Vital, filho de João José Laureano.
- Classe de 1905
1. Adinar, filho de Julio Innocencio dos Santos.
 2. Affonso, filho de Affonso dos Santos Rangel.
 3. Agenor, filho de Ludovina Maria do Espírito Santo.
 4. Alamiro, filho de Luiz José da Gama.
 5. Alvaro, filho de João Laurindo da Silveira Martins.
 6. Alvaro, filho de Leopoldina Quirino de Mello.
 7. Alin, filho de Joaquim Benedicto Rangel.
 8. Antonio, filho de Antonio Joaquim do Espírito Santo.
 9. Antonio José do Nascimento.
 10. Antonio Milhorica.
 11. Benedicto, filho de Bernardino Campos de Oliveira.
 12. Brasiliano, filho de Antonio Teixeira da Carvalho.
 13. Celino João Millesi.
 14. Claudio, filho de Manoel Gonçalves de Freitas.
 15. Cleomiro José Frazão.
 16. Decleciano Manoel Gonçalves.
 17. Edgar Tinoco de Carvalho.
 18. Elias Sebbe.
 19. Elpidio, filho de João Severiano de Freitas.
 20. Euclides Dias Machado.
 21. Faustino, filho de Faustino Manoel da Silva.
 22. Francisco, filho de Francellino Ferreira do Amaral.
 23. Francisco, filho de Josina Maria da Conceição.
 24. Francisco, filho de Francisco Lepiuski.
 25. Francisco, filho de Rosalina Maria da Conceição.
 26. Francisco, filho de Manoel José Romão.
 27. Genesio, filho de Thomaz José de Assumpção.
 28. Heitor, filho de Maria Rosa de Jesus.
 29. Hilario, filho de Emerenciana Maria da Conceição.
 30. Ivo Freire de Castro.
 31. Izidro, filho de Antonio Camillo de Souza.
 32. Jacomo, filho de Jacomo José Nunes.
 33. Jeronymo de Albuquerque.
 34. João José Ventura.
 35. João, filho de Sebastião Benedicto de Jesus.
 36. João, filho de Julia Pereira Palsera.
 37. João, filho de Gervasio Paulino Alves.
 38. João Carolino de Carvalho.
 39. João Carolino Filho.
 40. João da Cruz Antunes.
 41. Jorge, filho de Manoel Botelho de Menezes.
 42. José, filho de Francisca Meirelles da Silva.
 43. José, filho de João Martins de Oliveira.
 44. José, filho de Sabina Maria da Conceição.
 45. José, filho de Luzia Guedes Brandão.
 46. José, filho de José Antonio Pereira.
 47. Josephino, filho de Archina Cardoso de Paiva.
 48. Josino, filho de Constança Paes do Camargo.

49. Jovino, filho de Luizardo José Rodrigues.
50. Jovino, filho de José de Souza Teixeira.
51. Juventino, filho de Anna Maria da Conceição.
52. Leonardo, filho de Joaquim de Barros Cruz.
53. Luiz, filho de Balbina Joaquina do Espírito Santo.
54. Luiz, filho de Antonio Ferreira Sales.
55. Manoel, filho de Francisca de Paula Corrêa.
56. Manoel, filho de Casemiro Gomes de Oliveira.
57. Manoel, filho de Manoel Alves de Oliveira.
58. Manoel, filho de Thereza Maria de Jesus Telles.
59. Manoel, filho de Antonio Rodrigues Chaves.
60. Manoel Botelho de Moraes.
61. Manoel José da Silva.
62. Marcellino, filho de Justina Maria da Conceição.
63. Mario, filho de José Pedro da Silva.
64. Mario, filho de Antonio Botelho da Silva Netto.
65. Miguel, filho de Miguel Caetano Marino.
66. Melciades, filho de João Francisco das Chagas.
67. Narcio, filho de Manoel Tavares da Silva.
68. Odorico, filho de João Dias Ferreira.
69. Onofre, filho de Izidro Quirino de Mello.
70. Oswaldo, filho de Manoel Affonso da Costa.
71. Oswaldo, filho de Antonio de Abreu Sardinha.
72. Paulo José de Souza.

73. Pedro, filho de Manoel Garcia do Amaral.
74. Pedro, filho de Manoel Meirelles da Silva.
75. Romeu, filho de Manoel Gonçalves de Freitas.
76. Rubem, filho de Antonia Maria da Fonseca.
77. Saturnino, filho de Zelina Xavier Balieiro.
78. Sebastião, filho de Ernestina de Oliveira Braga.
79. Sebastião, filho de Manoel Fernandes dos Santos.
80. Vicente, filho de Ursulina Maria da Conceição.
81. Vicente, filho de Mauricio Leonardo Pereira.
82. Xavier de Barros.

Classe de 1897

1. José Gesteira.
2. Leonardo de Lima.

Junta de Alistamento Militar do 23º Districto — Guaratiba, 2 de maio de 1927. — Dr. José Luiz de França Pennido, presidente. — José Fernandes Rolim Junior, secretario.

RELACÃO N. 6

Relação dos cidadãos da classe de 1906, que deverão ser alistados pela Junta nascidos de 1 de maio a 15 de julho, de Revisão e Sorteio

2. Abel Luzatti, filho de Francellino Luzatti.
4. Agenor, filho de Gonçalo Raphael Machado.
5. Agostinho, filho de Bento Francisco Ribeiro.

6. Agostinho, filho de Manoel Luis Furtado.
12. Altivo Muniz Barbosa, filho de Antonio Pereira Barbosa.
15. Antonio, filho de Francisco Pimentel de Medeiros.
16. Antonio, filho de Josephina Antonia de Oliveira.
17. Antonio Fernandes Cordeiro.
20. Benedicto, filho de Benedicto Caetano da Silva.
22. Djalma Manoel Pinto.
23. Edison, filho de José Alves Teixeira.
24. Enedino, filho de Marcollina Maria do Espírito Santo.
25. Euripedes, filho de Nicoláo Pinto de Faria.
35. Jair, filho de Quirino Francisco de Siqueira.
37. João, filho de Idalina Maria Pereira.
39. João Candido Soares.
49. Luiz, filho de Manoel Leoncio da Silva.
55. Manoel, filho de Laurindo Antonio de Oliveira.
56. Manoel, filho de Saturnina Anna de Sant'Anna.
57. Manoel, filho de Eugenia Maria da Conceição.
58. Nestor, filho de Ernesto de Souza Barros.
60. Paulo Bashedo.
61. Pedro Bashedo.
66. Vicente, filho de Vicente Martiniano de Carvalho.
67. Vicente Paulo de Azevedo.

Junta de Alistamento Militar do 23º Districto — Guaratiba, 2 de maio de 1927. — Dr. José Luiz de França Pennido, presidente. — José Fernandes Rolim Junior, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO — LAGOA

Edital dos insubmissos da segunda chamada de 1926

Avertano Noruega, presidente da Junta do Alistamento Militar do 8º districto, Lagoa, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que foram declarados insubmissos, nos termos do art. 111, do Regulamento do Serviço Militar, e, em consequencia, sujeitos a serem capturados, os sorteados constantes da relação abaixo transcripta, pertencentes á classe de 1903, do alistamento de 1925, os quaes, tendo ficado regularmente convocados e notificados, deixaram de comparecer á junta, afim de reclamarem o competente certificado encaminhando ao ponto de concentração n. 1, no quartel general do Exército, o que deveriam ter feito na 2ª convocação, cujo prazo terminou a 10 de dezembro de 1926. E para constar, eu Severiano da Fonseca, secretario, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal da sede desta junta, á praça de Botafogo, n. 522, Delegacia do 7º Districto Policial, depois de assignado pelos demais membros.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1927. — Avertano Noruega. — Capitão T. Ortiz do Rego Barros, delegado do serviço. — S. da Fonseca, secretario.

Relação nominal dos sorteados da 2ª convocação, compreendidos no § 2º do art. 103, que não se apresentaram até o dia 10 de dezembro de 1926 e foram declarados insubmissos, de accordo com o art. 111, do Regulamento do Serviço Militar:

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Nomes—Filiação

1. 120. Alres, filho de João Silveira Rodrigues.
2. 408. Abilio, filho de Joaquim Ribeiro de Oliveira.

5. 379. Abilio Perluche, filho de Francisco Perluche.
6. 206. Accacio, filho de José Fonseca.
7. 246. Achilles de Paula Campos, filho de Lindolpho Candido da Silva.
8. 262. Adhemar, filho de Leopoldo Miguel Alves.
10. 381. Affonso, filho de Arthur Porto Alegre de Almeida.
12. 315. Alberto, filho de Polycarpo Antonio Pinto.
15. 237. Alberto Nardi, filho de José Nardi.
16. 284. Alberto de Souza, filho de Virginio Pedro de Souza.
18. 395. Aldahyr Crissiuma de Oliveira Figueiredo, filho de Arthur de Oliveira Figueiredo.
20. 369. Alexandre Cardoso Silva, filho de Antonio Joaquim Cardoso e Silva.
21. 413. Alexandre Leitão de Vasconcellos, filiação ignorada.
22. 435. Alexandre Oswaldo Cardoso e Silva, filiação ignorada.
23. 193. Alfredo, filho de Rosa da Conceição.
24. 303. Alfredo, filho de José Luiz de Barros.
28. 232. Alfredo Soares Cabral, filho de Manoel dos Santos Cabral.
31. 441. Alvaro, filho de José Gomes.
33. 319. Alvaro Tavares do Amaral, filho de Antonio Garcia do Amaral.
34. 399. Amadeu Monteiro, filho de José Monteiro Patrocinio.
35. 205. Amadeu Simões Loureiro, filiação ignorada.
36. 331. Amaro, filho de Antonio Santos da Silva.
41. 402. Angenor, filho de Albertino do Nascimento.
42. 432. Angenor, filho de Rosalina Maria da Conceição.
44. 304. Antenor, filho de Antonio Joaquim Mendes.
46. 358. Antonio, filho de Antonio de Souza Nobrega.
47. 229. Antonio, filho de José Ferreira Cezar Doria.
50. 366. Antonio, filho de Manoel de Jesus.
51. 369. Antonio, filho de Salvador Pereira Dias.
53. 294. Antonio Affonso dos Santos Moreira, filho de Francisco Antonio Moreira.

55. 247. Antonio Corrêa Bastos, filho de Alvaro Corrêa Bastos.
57. 291. Antonio Rollim Capellano, filho de Henrique Capellano.
59. 442. Antonio Luiz, filho de Anisseta Maria.
60. 290. Antonio Luiz Bittencourt Junior, filho de Antonio Luiz Bittencourt.
62. 274. Arnaldo Domingues Neves, filho de Joaquim Domingues das Neves.
65. 273. Archimedes, filho de Paulo José da Silva.
66. 312. Areobaldo da Rocha Pimentel, filho de Areobaldo Pimentel.
68. 348. Arlindo dos Santos, filho de Miguel dos Santos.
69. 383. Armando, filho de Antonio Ferreira de Moraes.
71. 214. Armando Martins Ribeiro, filho de Jorge Martins Ribeiro.
72. 494. Armando, filho de Leopoldo Miguel Alves.
73. 328. Armando Ferreira Braga, filho de Alberto David Ferreira Braga.
74. 431. Arnaldo, filho de Italia Prescinda da Conceição.
77. 388. Arnaldo da Silva, filho de Bernardo da Silva.
78. 281. Arthur Fernandes de Almeida, filho de Arthur Fernandes de Almeida.
81. 361. Arthur Santos Machado, filho de Henrique Santos Machado.
82. 309. Augusto, filho de Alberto Barros Franco.
83. 398. Augusto de Almeida e Silva, filho de Manoel de Almeida e Silva.
86. 215. Ayrton, filho de Manoel Joaquim Pereira Lobo.
88. 278. Benedicto Vieira de Carvalho, filho de Joaquim Vieira de Carvalho.
91. 219. Bento, filho de Joaquina da Silva.
93. 330. Candido Carvalho, filho de Ajenario de Carvalho.
94. 354. Carlos, filho de Fernando Cardoso Ramos.
95. 435. Carlos, filho de Manoel Fernandes Moreira Carneiro.
97. 230. Carlos, filho de Manoel Gomes.
98. 336. Carlos Gomes da Costa, filho de Manoel Gomes da Costa.
100. 236. Carlos Miguel Asensi Junior, filho de Carlos Miguel Asensi.
105. 279. Celestino, filho de Antonio Fernandes dos Santos.
105. 297. Celestino, filho de Antonio Fernandes dos Santos Lemos.
109. 264. Cezar Persio, filho de Hieronides Taciano Belly.
110. 306. Claudionor, filho de José Correia de Oliveira.
111. 373. Claudionor José de Souza, filho de Fortunato Souza.
112. 347. Climerio Oliveira Passos, filho de Pedro José dos Passos.
113. 260. David, filho de Maria.
114. 418. Dermeval, filho de José Augusto de Albuquerque Lima.
117. 448. Donald Charles, filho de Frederico Bunawes.
118. 360. Edgard, filho de Americo de Castro.
119. 257. Edgard, filho de Ursulino Ladislau.
120. 310. Edgard, filho de Vital do Valle Pereira.
121. 322. Edmundo, filho de Ermelinda de Medeiros.
122. 323. Eduardo, filho de Eduardo do Rio Soares.
123. 270. Eduardo, filho de Eduardo Rodrigues Campos.
124. 261. Eduardo José de Barros, filho de Manoel José de Barros.
126. 254. Elisario, filho de Vicencia Pailla do Nascimento.
127. 400. Elpidio Luiz Sodré, filho de Antonio Luiz Sodré.
128. 387. Elpicio Penna, filho de João Penna.
129. 293. Elpidio Penha, filho de João Jacintho Dutra.
130. 444. Ernesto, filho de Octavio José Bento.
131. 257. Estandislau Pedro Boadmar Panzewadovos, filho de Estandislau Pedro Boadmar Panzewadovos.
133. 210. Euclides, filho de Zacharias Ferreira Alves.
135. 320. Evaristo, filho de Maria Isabel Travassos.
136. 199. Feliciano Moreira, filho de Feliciano Moreira.
137. 437. Flavio Vieira, filho de Flavio Vieira.
139. 212. Fernando Kappam, filho de Pedro Kappam.
140. 391. Fortunato, filho de Fortunato da Silva.
141. 223. Francisco, filho de Avelina Ferreira Goulart.
143. 296. Francisco Araujo, filho de José Lourenço de Araujo.
144. 449. Francisco Borges Machado, filho de Mergolino de Souza Borges.
145. 426. Francisco Leitão de Vasconcellos, filiação ignorada.
146. 227. Francisco Moreira Valles, filiação ignorada.
151. 421. Guilherme, filho de João Rêgo de Faria.
155. 344. Guilherme Corlette Pinheiro Junior, filho de Guilherme Corlette Pinheiro.
156. 339. Hamlet Aveci, filho de Guerino Aveci.
157. 321. Hamilton, filho de Alfredo Targino Moss.
158. 221. Heitor, filho de Oscar Candido de Azevedo.
161. 198. Heitor, filho de Manoel da Silva Pontes.
163. 386. Henrique, filho de Henrique de Brito Belfort Rêgo.
164. 393. Henok, filho de João Marques de Araujo.
165. 403. Hernani, filho de Vicente Celestino da Silva Bueno.
167. 192. Humberto, filho de Cactano José Pereira.
168. 292. Isaac, filho de José Pedro de Rezende.
170. 196. Jayme Victorino, filho de Ubaldo Victorino dos Santos.
171. 256. Januario, filho de João de Souza Valeiro.
172. 352. João, filho de Antonio Molli.
173. 224. João, filho de Antonio Diniz.
175. 377. João, filho de Luiza de Almeida.
176. 382. João, filho de João dos Santos Fernandes.
177. 394. João Baptista Coli, filho de Antonio Coli.
178. 372. João Baptista de Souza Soares, filho de Alvaro Pereira Soares.
179. 200. João Bittencourt, filho de Joaquim Coelho Bittencourt.
189. 288. João Belizario, filho de Armando Soares de Carvalho.
181. 438. João Corrêa de Souza, filho de José Ignacio de Souza.
186. 412. João de Paula Gonçalves, filho de Theodoro Gonçalves Junior.
188. 397. João Ribeiro, filho de Ignacio Ribeiro.
191. 404. João Ornellas, filho de Oscar Ornellas.
192. 280. Joaquim, filho de Antonio Dias de Pinho Junior.
194. 286. Joaquim Mariano Rosa, filiação ignorada.
195. 228. Joaquim Alves Mendonça, filiação ignorada.
196. 371. Jorge, filho de Josué Alves Fêro.
198. 314. Jorge, filho de Prudencio Portajero Fernandes.
201. 362. José, filho de Antonio Joaquim da Silva.
202. 311. José, filho de Antonio José da Silva.
204. 317. José, filho de Domingos de Souza.
205. 416. José, filho de Francisco de Carvalho.
207. 384. José, filho de José de Souza Pires.
208. 405. José, filho de Manoel de Britto.
210. 289. José, filho de Seraphim Paes Loureiro.
211. 245. José, filho de Valentina Moreira.
212. 409. José Antonio Vieira da Silva, filho de José Antonio da Silva Junior.
216. 353. José Carvalho, filho de Francisco de Carvalho.
224. 295. José Vicente, filho de Napoleão Level.
227. 350. José Sebastião de Oliveira, filho de João Sebastião de Oliveira.
229. 201. Julio Soulie, filho de João Antonio Barboza Soulie.
234. 422. Leopoldo Augusto, filho de Luiz Vicente de Afonseca.
235. 241. Lorival, filho de Manoel José da Silva.
236. 417. Lourenço de Oliveira, filho de Lucio Juvenio de Oliveira.
239. 341. Luiz, filho de Francisco Fernandes Eiras.
240. 216. Luiz, filho de Lydio Luiz de Senna.
241. 225. Luiz, filho de Luiz Pereira de Oliveira.
242. 268. Luiz, filho de Mauro José da Cunha.
243. 332. Luiz, filho de Maria Duque Estrada de Barros.
249. 250. Manoel, filho de Antonio Joaquim Dias.
250. 211. Manoel, filho de João Felix da Silva.
251. 325. Manoel, filho de Manoel Machado Catla.
252. 378. Manoel, filho de Manoel Maia.
253. 354. Manoel, filho de Manoel Nunes da Silva.
254. 197. Manoel, filho de Manoel Ribeiro.
255. 301. Manoel, filho de Amelia Brandão.
260. 318. Manoel da Rocha Monteiro, filho de Francisco da Rocha Monteiro.
261. 306. Marciano, filho de José Pinto Cardoso.
262. 244. Marino, filho de Roberto da Silva.
263. 428. Marino Netto Machado, filiação ignorada.
264. 239. Mario, filho de Antonio Domingos dos Santos.
265. 316. Mario, filho de Julio Monteiro.
269. 396. Mario Granado da Silva, filho de Augusto Granado da Silva.
270. 207. Mauricio, filho de Marcellino Chrispim de Carvalho.
273. 417. Milton Soares Carneiro, filho de Miguel de Oliveira Carneiro.
274. 195. Milton Fontes Mazarão, filho de Manoel Franklin Mazarão.

278. 427. Nazir de Proença Pinto de Moura, filho de José Pinto de Moura.
279. 324. Nelson, filho de Antonio Pereira de Carvalho.
280. 283. Nilo, filho de Olga Maria da Cunha.
281. 307. Novaes, filho de Maria Francisca de Oliveira.
283. 326. Octavio Costa, filho de Lucinda Costa.
287. 305. Osmano, filho de João de Medeiros.
289. 364. Oswaldo, filho de Bibiano José dos Santos.
291. 368. Oswaldo, filho de Francellina de Abreu.
291. 269. Oswaldo, filho de Raul de Moraes, Veiga.
298. 374. Oswaldo Bento da Costa, filho de Paulino Bento da Costa.
298. 317. Paulo Freire Ferreira, filho de Joaquim José Rodrigues Fernandes.
302. 275. Pedro Jorge de Vasconcellos, filho de Olegario de Andrade Vasconcellos.
308. 255. Quintino Pereira, filho de Lourenço Pinto Pereira.
309. 424. Rayfel, filho de Arnaldo José de Sá.
311. 406. Reginaldo do Carmo, filho de Antonio Trivelli.
312. 235. Reginaldo Soares, filho de Antonio Vicente Soares.
313. 355. Reinaldo José de Souza, filho de Serjo Cesar Soares.
315. 342. Rivadavia Papi, filho de Domingos Papi.
316. 243. Roberto, filho de Leopoldo Ribeiro dos Santos.
317. 420. Roberto, filho de Ursolino José da Silva.
319. 407. Romualdo, filho de Raul Vellozo Martins.
321. 375. Rodolpho, filho de Rodolpho dos Santos.
322. 425. Ruy Barros de Moraes, filho de Honorio Moraes.
323. 422. Samuel Coelho de Souza, filho de Francisco Soterio Coelho de Souza.
326. 434. Sebastião, filho de Brasilino Duarte de Oliveira.
327. 218. Sebastião, filho de Plácido Louzada Alencar.
333. 271. Sylvio, filho de Francisco Martins Bernardo.
335. 385. Ulyses Rocha, filho de Rocha.
336. 233. Waldemar, filho de Joaquim Veiga.
337. 299. Waldemar, filho de Olivia da Conceição Vieira.
338. 411. Waldemar, filho de Leopoldino Vieira Gonçalves.
339. 303. Waldemar Marcelino de Oliveira, filiação ignorada.
341. 249. Waldemiro, filho de João Pereira da Silva.
342. 258. Waldemiro Martins Pinheiro, filho de Helario Tavares Pinheiro.
346. 445. Lino Alves dos Santos, filho de Manoel C. L. dos Santos.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE UM GUINDASTE

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa autorizada pelo aviso numero 467, de 26 de março ultimo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para compra e collocação de um guindaste para o serviço da usina electrica, obedecendo ás condições do edital publicado no *Diário Official* do dia 30 de abril, a paginas 10.080, devendo as propostas ser abertas no dia 12 de maio proximo, ás treze horas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1927.
Affonso de Albuquerque Maranhão, superintendente do material

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUÇÃO DA RECTIFICAÇÃO DOS EDITAIS DAS CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS NUMEROS 86, 88, 90, 91, 92 E 95

De ordem da directoria, faço publico que nos editaes das concorrências administrativas numeros 86, 88, 90, 91, 92 e 95 deve ser observada a seguinte rectificação:

"A caução para garantia do fornecimento será de 7 % (sete por cento) e não como por engano sahi publicado nos editaes das concorrências acima citadas". — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 84

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 84, deve ser observada a seguinte rectificação:

"A caução para garantia do fornecimento será de 8 % (oito por cento) e não como, por engano, está publicado. Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente."

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA DIVISÃO

1ª REPRODUÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 88

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 18 de maio, realizar-se-ha na sala de concorrência da intendência, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 88, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2ª Divisão dos artigos abaixo mencionados:

- 50 (cincoenta) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma.
- 120 (cento e vinte) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,015, uma.
- 120 (cento e vinte) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma.
- 60 (sessenta) taboas de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,025, uma.
- 450 (cento e cincoenta) pranchões de peroba de Campos, de 6m,00 x 1m,30 x 0m,05, uma.
- 400 (quatrocentas) pernas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,07 x 0m,05, uma.
- 40 (quarenta) peças de Gonçalo Alves, de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma.
- 60 (sessenta) peças de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma.
- 60 (sessenta) peças de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma.
- 60 (sessenta) peças de peroba (taboas) de Campos, de 6m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
- 60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma.
- 60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,035, uma.
- 60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma.
- 60 (sessenta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma.
- 50 (cincoenta) taboas de peroba de Campos, de 4m,00 x 0m,55 x 0m,025, uma.
- 30 (trinta) taboas de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,10 x 0m,010, uma.

- 10 (dez) pranchões de peroba de Campos, de 4m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma.
- 40 (dez) taboas de jacarandá, de 4m,00 x 0m,30 x 0m,010, uma.
- 40 (quarenta) taboas de guarabú, de 6m,00 x 0m,30 x 0m,035, uma.
- 60 (sessenta) taboas de vinhatio de 1m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma.
- 50 (cincoenta) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma.
- 50 (cincoenta) peças de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,050, uma.
- 50 (cincoenta) taboas de canella de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
- 50 (cincoenta) peças de peroba de Campos, de 6m,00 x 0m,23 x 0m,08, uma.

Entrega em 60 (sessenta) dias na 1ª Seção da Intendencia, na estação Maritima ou em qualquer estação que tenha desvio, dentro dos vagões da Central.

Cabrá a preferencia ao produto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de \$1000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel escripto em algarismos e confirmado por extenso: em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta intendência os documentos comprobatórios de sua idoneidade deverão apresentá-los em envolvero separado, por ocasião da entrega da sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido

archivadas na Junta Commercial, conforme se trata do socorro ao candidato em firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anônima deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido archivadas esses documentos. As companhias, sociedades anônimas e firmas estrangeiras, ficam também obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, feita na Thesouraria da Estrada, até a véspera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em título da dívida publica, federal, cujo valor será calculado pela cotação na véspera do respectivo depósito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20.000\$000, nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem as unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obrigasse a fazer uma caução de 7 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiais que constarem do caheno de encargos de 1927 deverão ser fornecidos de accordo com esse caheno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interpellação judicial ou extrajudicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, 10 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada do Ferro Central do Brasil

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 92

De ordem da directoria, faço publico que a clausula 4ª do edital de concorrência administrativa n. 92, passa a ser da seguinte forma:

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$000, feita na Thesouraria da Estrada, até a véspera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em título

da dívida publica, federal, cujo valor será calculado pela cotação na véspera do respectivo depósito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20.000\$ nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio. A importancia da caução de 10.000\$ revertirá aos cofres da Estrada desde que o proponente se recusa a fazer o fornecimento que lhe tenha sido adjudicado.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, 10 de maio de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada do Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 90

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa de n. 90, a realizar-se em 19 do corrente mez, ficam excluidos por não serem mais necessários aos serviços da divisão, os seguintes materiais:

Tubos de latão:
15 kilos de 3/8".
15 kilos de 1/2".
15 kilos de 5/8".
15 kilos de 3/4".

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, 10 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada do Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 99

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, se realizará na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 99, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Material Gaz Pintsch

200 (duzentos) bicos argam para gaz, um.
400 (quatrocentos) bicos n. 40, um.
200 (duzentos) bunsens n. 33, um.
260 (duzentos e sessenta) globos de vidro n. 215, peça 182, um.
50 (cincoenta) guarnições n. 35, uma.
80 (oitenta) lampeões completos, incandescentes, n. 430, um.
50 (cincoenta) lampeões completos, incandescentes, n. 7.398, um.
2 (duas) mangueiras completas para introdução de gaz, uma.
30 (trinta) pharões a kerozene para fender, n. 243, um.
4 (quatro) pharões a kerozene para frente, um.
40 (quarenta) registros n. 25, um.
10 (dez) receptáculos para gaz, de 2m,00 x 0m,45, um.
200 (duzentos) tubos de ferro de 1/4" n. 76, um.
400 (cem) tubos de cobre de 1/8" n. 78, um.
210 (duzentos e dez) valvulas de introdução para gaz, n. 65, C/89, uma.
1.100 (mil e cem) vãos incandescentes G. C. 33, um.
50 (cincoenta) valvulas n. 53 C, uma.

Entrega em 30 dias na 3ª secção da Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor até o local da entrega, inclusive os direitos alfandegarios.

Cabará a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 18000 (federal) por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou razuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatórios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envelope separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

V

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, feita na thesouraria da estrada, até a véspera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em título da dívida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na véspera do respectivo depósito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20.000\$000, nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI.

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6% nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiais que constarem do caderno de encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1927. — *P. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª RECTIFICAÇÃO DO EDITAL E TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 100.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, a realização da concorrência administrativa n. 100, marcada para 2 de junho proximo e que no referido edital deve ser observada a seguinte rectificação:

Leia-se:

MARCA	27	1. 2. 3. 4. 5. 6.	E. F. CENTRAL
	28	I	
	29	7. 8. 9. 10. 11. 12.	
30		1. 2. 3. 4. 5. 6.	E. F. CENTRAL
31	F	7. 8. 9. 10. 11. 12.	

e não como sahiu publicado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 101

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de junho proximo, realizar-se-ha, na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 101, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

75 (setenta e cinco) aparelhos indicadores e registradores de velocidade, do fabricante "Hasler", completos com "Standard gear box", "Intermediate gear box" e "Junta Universal", um.

Os aparelhos acima deverão obedecer os seguintes caracteristicos:

1) a velocidade maxima que o aparelho deve indicar e registrar é de 120 kilometros por hora;

2) cada aparelho deverá vir provido do dispositivo para registrar a pressão dos freios de ar "Westinghouse";

3) as caixas que recebem as fitas registradoras devem vir providas, cada uma, de um cadeado de 1ª qualidade, com duas chaves;

4) 50 (cincoenta) velocímetros providos de "Standard gear box", calculados para rodas motrizes de diametro médio de 66 3/4" (sessenta e tres quartos de polegadas), devendo vir gravado na parte externa da caixa: "Rodas 66 3/4";

25/ (vinte e cinco) velocímetros providos de "Standard gear box", calculados para rodas motrizes de diametro média de 46 1/2" (quarenta e seis e meia polegadas), devendo vir gravado na parte externa da caixa: "Rodas 46 1/2";

3.000 (tres mil) rolos de fitas registradoras, proprias para os velocímetros, com 40 metros cada rolo, tendo impressas e numeradas linhas de 10 em 10 kilometros até a velocidade de 120 kilometros por hora, rolo.

Entrega em 90 dias nas dependências desta Intendencia, na Estação Maritima, correndo todas as despesas por conta do fornecedor até o local da entrega, inclusive os direitos alfandegarios.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para esta concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em três vias, sendo a primeira sellada com estampilha de \$5000 (federal) por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda Brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatórios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envolvero separado, por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido arquivados na Junta Commercial, conforme se trata, de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o "Diario Official" em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial,

que prexe haverem sido alli arquivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras, ficam tambem obrigadas a apresentar o "Diario Official" em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, feita na Thesouraria da Estrada, até á vespéra do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespéra do respectivo deposito, para garantia da sua proposta, ou o da de 20:000\$000, nas mesmas condições daquela, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no "Diario Official", antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração, as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material diferente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6% nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiais que constarem do caderno de encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 102

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 6 de junho proximo, realizar-se-ha, na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 102, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão do artigo abaixo mencionado:

1.110m.3. (mil quatrocentos e quarenta metros cubicos) de oxygenio acondicionado em botellas, contendo 6m.3 cada uma, metro cubico.

A entrega será feita nas dependências desta Intendencia na estação Maritima, em quantidades proporcionaes mensaes necessarias aos serviços da 5ª Divisão, de modo a estar terminado todo o fornecimento até 31 de dezembro do corrente anno.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de pre-

co e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em três vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$ (federal) por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade deverão apresental-os em envolvero separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. E desses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos o o contracto social ou o registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial conforme se trate de sociedade ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 700\$, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em título da divida publica federal, cujo valor será calculado pela colação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta ou o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas, a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 8 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do Caderno de Encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse Caderno.

A estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteiro submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1927. — E. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 101
PARA VENDA DE ESCORIAS DE CARVÃO,
DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 8 de junho proximo realizar-se-á nesta intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 101 para venda, durante o corrente anno, de *escorias de carvão*, nos pontos abaixo mencionados:

São Diogo, tonelada.
Santa Cruz, tonelada.
Belém, tonelada.
Alfredo Maia, tonelada.
Barra do Pirahy, tonelada.
Cachoeira, tonelada.
Norte, tonelada.
Mogy das Cruzes, tonelada.
Jacarehy, tonelada.
Entre Rios, tonelada.
Palmyra, tonelada.
Lafayette, tonelada.
Governador Portella, tonelada.
Mangaratiba, tonelada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, moeda papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para cada tonelada de 1.000 kilos de escorias de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minimo que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente obriga-se a retirar o material do ponto em que a estrada indicar, sempre que for avisado para esse fim. As divisões, sempre que tenham o material para entregar, communicarão á intendencia a quantidade por kilogrammas, providenciando esta o aviso ao proponente e a guia para pagamento da importância correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o proponente effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do logar indicado o material relativo. A retirada do material será em prazo de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso para o pagamento. A infracção de qualquer das clausulas deste edital sujeita o proponente a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução, independente de acção ou interpellação judicial, sem que assim ao proponente direito de reclamação ou indenização de especie alguma.

No caso de multa fica o proponente obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia da intimação do

pedido. Fica vedada ao proponente a transferencia do direito desta concorrência desde que não obtinha consentimento da directoria.

O proponente apanhará o material no ponto indicado, sem prejuizo dos serviços desta estrada, correndo todas as despesas com este serviço, que será feito com pessoal seu, por sua exclusiva conta.

Para a presente concorrência serão observadas mais as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em três vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$ (federal) por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade deverão apresental-os em envolvero separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos o o contracto social ou o registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

III

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em título da divida publica federal, cujo valor será calculado pela colação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

IV

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

V

A estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência ou a não permitir, em qualquer tempo, a retirada do material, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de maio de 1927. — Felo intendente, *F. Nobrega*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA CORRECÇÃO DA PRIMEIRA REPRODUÇÃO DO EDITAL E TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 79

De ordem da directoria faço publico que fica transferida de 12 para 16 do corrente, ás 12 horas, a realização da concorrência administrativa n. 79, e que no referido edital deve ser observada a seguinte correção:

"Os 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) litros de cal de pedra serão fornecidos em saccos de 75 litros em cada um."

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESEMPATE DE PREÇOS DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 80

De ordem da directoria, abaixo vai transcrita a acta para desempate de preços da concorrência administrativa n. 80.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DE DESEMPATE DE PREÇOS DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 80, EM 11 DE MAIO DE 1927

Aos onze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e sete, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias desta Intendencia, o senhor doutor ajudante de intendente, Francisco Lins da Nobrega, e o escrivão interino, Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara que recebe as respostas aos memoranda expedidos sob numeros dous travessão quinhentos e trinta e dous a dous travessão quinhentos e trinta e tres, solicitando modificações de preços para desempate dos offercimentos na concorrência administrativa numero oitenta. Não tendo nenhuma das firmas respondido aos "memoranda" que lhes foram dirigidos, procede-se ao desempate pelo systema de sorteio, na presença do senhor Alvaro Ribeiro, representante da firma Mayrink Veiga & Comp., sendo este favoravel á firma Ribeiro, Costa & Comp., á qual caberá fornecer o material, cujo preço estava estipulado, isto é, dez kilos de sabão marsella ao preço de tres mil e duzentos réis o kilo.

Para constar, lavrou-se esta acta, que lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelo representante da firma Mayrink Veiga & Comp. e por mim, Nestor Rodrigues de Carvalho, escrivão interino. — *Francisco Lins da Nobrega*. — *Alvaro Ribeiro*. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*, escrivão, interino. —

Confere, *Cecilia Coelho de Souza*, escrevente. Conforme, *Nestor de Carvalho*, escrivão interino. — Visto, *B. Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EDITAL N. 21 — CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS, DURANTE O ANNO DE 1927.

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 750, de 6 de maio de mil novecentos e vinte e sete, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 10 de junho de mil novecentos e vinte e sete, ás 13 horas, no escriptorio da III divisão desta Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos seguintes materiaes:

- 6.418 (seis mil quatrocentos e quarenta e oito) toneladas de trilhos de 32,21 kgs. por metro corrente, ou 65 libras por yarda, tonelada.
- 212 (trezentos e doze) toneladas de pares de talas de junção, tonelada.
- 146 (cento e quarenta e seis) toneladas de pregos de linha, tonelada.
- 48 (quarenta e oito) toneladas de parafusos, com porca, systema "Ibbotson", ou semelhante.
- 100 (cem)apparelhos de mudança de via, completos agulhas, cruzamentos, apparelhos de manobra, coxins, tirefonds, etc., apparelho.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da III divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I

Os trilhos e accessorios deverão obedecer rigorosamente a todas as especificações publicadas no final deste edital, que farão parte integrante do contracto, bem com aos desenhos que se acham a disposição dos interessados, no escriptorio da III divisão da Estrada, em Baurú.

II

A entrega do material, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, deverá ser feita sobre vagões da São Paulo Railway Company, na estação de Santos, livre e desembaraçada de quaesquer despesas com seguro, fretes marítimos, descarga, capatazias, armazenagem, cafrelos, despachante, taxas de expediente, direitos alfandegarios ou de consumo e quaesquer outras.

A cargo da Estrada só ficarão as despesas decorrentes do transporte do material da estação de Santos até a de Baurú, mediante requisição que serão fornecidas ao contractante.

III

A Estrada reserva-se o direito de mandar acompanhar por um engenheiro de sua escolha toda a fabricação do material contractado. Esse fiscal terá entrada franca, a qualquer hora do dia, ou da noite, na fabrica, e ser-lhe-hão prestadas todas as informações que exi-

gir sobre a marcha dos trabalhos. O proponente escolhido para fornecer o material contribuirá com a quantia correspondente a 3% (tres por cento) da importancia total do fornecimento para a fiscalização por parte da Estrada. A importancia referida deverá ser depositada pelo fornecedor, por ocasião da assignatura do contracto, no Banco do Brasil, e á disposição da directoria da Estrada.

IV

As propostas deverão apresentar preços, em moeda nacional, detalhados para cada uma das diferentes especies pedidas, pela sua unidade, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta que se apresentar mais baixa na somma total de todo o fornecimento, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Assim, devido a essa preferencia pela somma total, não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem todos os artigos pedidos. No caso de absoluta igualdade de preço total, entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

V

A concorrência versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para cada unidade pedida.

VI

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por forma do assumpto e do nome do proponente. O proponente deve indicar, tambem, o nome da fabrica ou fabricas incumbidas da fabricação do material em concorrência.

VII

Em outro envoltorio receberá o proponente os documentos que pôs em provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, por fim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma ou contracto social, ali registrada, isto é, a firma commercial, devidamente as sociedades anonymas e as companhias limitadas e estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

VIII

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$000, (dez contos de réis), para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Essa caução poderá ser feita em dinheiro ou em titulos da Dívida Publica Federal; neste caso, os titulos serão recebidos pela cofacção que tiver vigorado na antevespera do dia indicado para a extração das guias. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 6 (seis) dias, contados da entrega do convite que lhe for expellido para esse fim, podendo ainda a adminis-

lação da Estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade, até á véspera do dia marcado para a concorrência.

IX

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, ficará o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

X

No caso de multa, fica o proponente obrigado a pagar a importância na thesouraria da Estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fôrma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituídas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, tomada pelo Sr. director da Estrada, serão publicadas no *Diário Official da União*.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem á totalidade do material em concorrência, e ás unidades pedidas, nem as que excederem de 10 % (dez por cento), aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas no presente edital, assim como o de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente aceite, para garantia da execução do contracto, cautionará,

na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do fornecimento a realizar em dinheiro, ou em títulos da Divida Publica Federal pela cotação que tiver vigorado na antevéspera do dia em que for assignado o contracto.

Essa caução não vencerá jura algum, si feita em dinheiro, e só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os contractos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente nacional, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada. Só serão processadas contas de trilhos que tiverem sido recebidos com os accessorios correspondentes.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurá, 9 de maio de 1927. — Angelo Maringoni, secretario.

ESPECIFICAÇÕES DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS

TITULO I

Trilhos

A — Fôrma, dimensões e peso.

Art. 1.º Os trilhos serão do tipo Vinde, modelo americano, para talas de seis furos, tendo os mesmos trilhos perfil transversal fôrmas e dimensões conforme desenho cotado junto, apresentado pela Estrada e approved pelo senhor director.

§ 1.º Nas dimensões principais do perfil transversal do trilho laminado, será admittida uma tolerancia maxima de 0,0005, para mais ou para menos, contanto que o perfil assim alterado seja perfeitamente symetrico em relação ao eixo vertical. Excedendo esse limite, o material será rejeitado.

Art. 2.º O comprimento dos trilhos será de 10,059, isto é, 33 pés inglezes; uma parte não excedente a 10 % será admittida com os comprimentos de:

9,144-30".

8,229-27".

O peso do trilho por metro corrente será de 32,24 kilogrammas, isto é, 65 libras por jarda.

§ 1.º Para effectos de verificação das imposições das clausulas anteriores, o peso normal dos trilhos será determinado pela pesagem directa de uma partida de 50 trilhos que tenham as dimensões exactas. Em cada partida, admite-se uma tolerancia de 3 % para mais ou para menos, contanto que na

totalidade da encomenda não se verifique diferenças maiores de que 1 %.

Art. 3.º Os trilhos deverão ser em todas as suas dimensões longitudinaes, perfeitamente rectos, sem mochas ou fendas.

Art. 4.º Antes de iniciar a fabricação, o fornecedor apresentará dois pares de gabaritos, um positivo e outro negativo, cujas fôrmas e dimensões estejam em perfeito accordo com o perfil fornecido pela Estrada para serem authenticatedos pelo fiscal da mesma, sendo, um jogo desses gabaritos, enviado ao archivo da Estrada e o outro devolvido ao fornecedor.

Art. 5.º Cada trilho será furado nas duas extremidades de accordo com o desenho da tala de junção annexo ao contracto. Será verificada essa furação, pelo emprego de um gabarito de ferro com a fôrma exacta da tala de junção, trazendo machos que terão a fôrma exacta dos furos, de modo a ajustar-se perfeitamente nelles. Antes de iniciar a fabricação, o fornecedor apresentará o gabarito acima referido, que deverá, estando conforme, ser approved e authenticated pelo fiscal da Estrada.

§ 1.º Relativamente ás posições indicadas para furação dos trilhos, será tolerada uma differença maxima de 0,791 isto é, 1/32 de pollegada, nas posições indicadas.

B — Fabricação:

Art. 6.º O metal dos trilhos será aço fundido, obtido por quaisquer dos processos usuaes, Bessemer, Martin, Thomaz, etc.

Art. 7.º É indifferente á Estrada a natureza do molde empregado na fabricação do linguado, uma vez que este preencha as seguintes condições:

1.º não perturbar a contracção do metal durante o resfriamento;

2.º não difficultar o desprendimento de gazes;

3.º não apresentar fendas nem choçadas.

§ 1.º Sendo o molde, de materias plasticas, será antes da corrida aquecido fortemente e só servirá para uma corrida. Sendo o molde metallico, será a partir da 50.ª corrida, cuidadosamente examinado antes das corridas seguintes.

§ 2.º Em quaisquer dos casos acima previstos, o metal deve resfriar tranquillamente no molde sem emprego de areia.

Art. 8.º Os linguados empregados na fabricação dos trilhos deverão ter capacidade para quatro trilhos do perfil encomendado de comprimento normal e não deverão provir de fornadas resfriadas ou defeituosas.

Art. 9.º Durante o reacquecimento dos linguados ou lupas, a temperatura deverá augmentar gradualmente, evitando-se o super-aquecimento que poderá descarbonetar o ferro.

Art. 10. A laminagem dos trilhos deverá ser feita á temperatura mais baixa possível, contanto que fique bastante acima da temperatura critica.

Art. 11. Cada trilho será cuidadosamente serrado á quente, segundo secção perfeitamente normal ao seu eixo longitudinal. Todas as rebarbas provenientes dessa operação serão retiradas á lima.

Art. 12. Os trilhos, depois de cortados, serão collocados sobre mesas de resfriamento, espaçados uns dos outros de 0,20 pelo menos.

Art. 13. Após o resfriamento serão os trilhos endireitados em prensas especiais, de modo que fiquem perfeitamente rectos em todos os sentidos, sem torções ou ondulações.

§ 1.º Os martellos dessas prensas devem ter os angulos arredondados e o afastamento dos supportes das mesmas prensas não deverá ser inferior a um metro.

Art. 14. Os trilhos deverão ser furados á broca de accordo com o desenho da tala de junção annexo ao contracto. Os furos deverão ser perfeitamente perpendiculares ao plano de symetria do trilho.

§ 1.º Quanto á posição dos furos, será admittida a tolerancia a que se refere o § 1.º do art. 5.º e a mesma tolerancia quanto ao seu diametro. As rebarbas provenientes dessa operação serão retiradas á lima.

Art. 15. Sobre a alma dos trilhos, e em logar que não possa ser encoberta pelas talas de junção, deve haver a marca do fabricante consistindo em nome deste, a data da fabricacão, o numero da corrida e a marca da Estrada, constituída pelas letras N. O. B.

C — Propriedades chimicas:

Art. 16. O aço dos trilhos deverá ter a seguinte composiçãõ chimica:

Carbono, 0,45 %.

Manganéz, 0,90 %.

Silicio, 0,08 %.

Enxofre, 0,06 %, no maximo.

Phosphoro, 0,06 %, no maximo.

Art. 17. O fabricante deverá fornecer á requisicão do fiscal, provas tiradas das barras, para analyse.

Art. 18. Deverá ser feita uma analyse de cada partida pelo fabricante, para determinar a porcentagem de carbono, e uma analyse cada doze horas, representando cada dia ou noite de trabalho, afim de serem determinadas as porcentagens de carbono, manganéz, silicio, phosphoro e enxofre.

D — Propriedades physicas:

Art. 19. O aço dos trilhos deverá ser duro, tenaz, capaz de tomar completamente a tempera de grão fino e o mais denso possivel.

Art. 20. As propriedades mecanicas do aço serão definidas pelos seguintes elementos:

Carga de ruptura, 75 kg/mm².

Limite de elasticidade 35 a 40 kg/mm².

Alongamento proporcional em 200mm 10 a 12 %.

A tolerancia admittida nesses elementos será de 5 %, desde que o tipo Tetmeyer de tenacidade não soffra reduçãõ.

E — Experiencia:

Art. 21. A proporção que os trilhos forem sendo fabricados serão classificados em series pela fabrica. O fiscal da Estrada escolherá em cada serie um por cento (1 %) dos trilhos, afim de sujeital-os ás seguintes experiencias:

1.ª experiencia (carga estatica)

Cada um desses trilhos, collocados sobre dous pontos de apoio incompressiveis e invariaveis, espaçados de um metro (1,00), deverá supportar no meio do vão considerado, durante cinco minutos a pressãõ concentrada minima de 15.400 kgs., sendo que, após a actuaçãõ do prégãõ, não deverá o trilho apresentar deformacão permanente.

2.ª experiencia (choque)

Será um pedaço de trilho collocado sobre apoios incompressiveis e invariaveis, espaçados de um metro (1,00) e deverá supportar sem se romper, um choque de um peso de 500 kilogrammas, cahido livremente da altura de cinco metros.

3.ª experiencia

Do belete do trilho já sujeito ás experiencias do choque, serão tirados gabaritos de 0,020 de diametro e 0,200 de comprimento util. Esses gabaritos serão submettidos á experiencia de tracção, determinando-se a carga de ruptura e o alongamento proporcional, os quaes devem satisfazer ao exigido no art. 20.

Art. 22. Si mais de 10 % do material experimentado não resistir ao exigido nas experiencias constantes em o artigo 21, toda a serie será regeitada.

TITULO II

Talas de junção

Art. 23. As talas de junção serão de aço de 1.ª qualidade, com menos de 0,05 de enxofre e 0,05 de phosphoro; a sua estrutura será de grã fina e as suas propriedades mecanicas definidas pelos elementos seguintes:

Carga de ruptura, 50 a 60 kg/mm².

Limite de elasticidade, 30 a 35 kg/mm².

Alongamento proporcional, 18 a 20 %.

§ 1.º A variaçãõ destes elementos tolerada ao fabricante não poderá exceder a 5 % (cinco por cento) contanto que o tipo Tetmeyer de tenacidade 1.000 não soffra reduçãõ.

Art. 24. As formas e dimensões das talas de junção concordarão rigorosamente com desenho cotado e gabarito fornecido pelo contractante e authenticado pelo fiscal da estrada.

§ 1.º No comprimento da tala, será tolerada uma differença de 0,003, para mais ou para menos. Na espessura essa tolerancia será apenas de 0,0005. Na altura e na inclinaçãõ das faces de apoio contra o trilho, nenhuma tolerancia será admittida, de maneira que o contacto dessas faces com o trilho seja perfeito sobre todo o comprimento da tala. A tolerancia admittida relativamente ao diametro e á posiçãõ dos furos, será de 0,0005, para mais ou para menos.

Art. 25. As talas serão preparadas com o maior cuidado a quente; ao sahir dos laminadores serão cortadas á serra. Os furos poderão ser feitos a estampa, sendo os seus eixos perfeitamente normaes ás faces lateraes das talas. As rebarbas provenientes dessa operação, serão totalmente retiradas á lima.

Art. 26. As talas serão rectificadas sobre uma peça de ferro fundido, tendo uma canellura com a fórma exacta da tala. A operação se fará por pressãõ gradual ou martellamento ligeiro, sem damnificar os furos e as arestas das talas.

Art. 27. Depois dessas operações as talas serão todas recosidas.

Art. 28. Terminada a fabricacão e antes de se manifestar a oxydacão, serão as talas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido.

Art. 29. O peso normal das talas será determinado pela pesagem directa de cem (100) pares que tenham as dimensões exactas constantes no desenho cotado, sendo que a tolerancia admittida será no maximo de 2 % (dous por cento) para mais ou para menos.

Art. 30. Para ser submettido ás experiencias, será escolhido um certo numero de talas (até 0,5 %); essas experiencias serão as seguintes:

1.ª experiencia

Serão as talas dobradas a frio, até formarem um angulo de 45° (quarenta e cinco grãos) e depois endireitadas tambem a frio, não devendo quebrar-se, nem apresentar fendas, tanto na primeira como na segunda operação.

2.ª experiencia

As talas serão partidas em pedaços, examinando-se então a sua estrutura. Os pedaços serão depois submettidos a uma prova completa de tracção, determinando-se a carga de ruptura e o alongamento proporcional, que devem satisfazer ao exigido no art. 23.

§ 1.º Si 10 % (dez por cento) do material examinado não resistir ás provas exigidas, serão regeitadas as talas.

Art. 31. As talas serão marca-las pelo fabricante, consistindo no nome deste, na data da fabricacão e na marca da estrada constituída pelas iniciaes N. O. B.

TITULO III

Parafusos e porcas

Art. 32. Os parafusos e as porcas serão de aço doce de primeira qualidade, cuja estrutura será de grã fina. As suas propriedades technicas serão definidas pelos seguintes elementos:

Carga de ruptura, 45 a 50 Kg/mm².

Limite de elasticidade, 25 a 30 Kg/mm².

Alongamento proporcional, 22 %.

§ 1.º A tolerancia permittida para esses elementos não excederá de 5 % (cinco por cento) contanto que o tipo Tetmeyer de tenacidade não diminua.

Art. 33. As fórmas e dimensões serão rigorosamente de accordo com desenhos cotados apresentados pela estrada e approvados pelo Sr. director.

§ 1.º Quanto ao comprimento dos parafusos, será admittida uma tolerancia de 0,002 (dous milímetros) para mais ou para menos. Quanto ao comprimento das porcas, não será admittida tolerancia para menos, sendo que a tolerancia admittida para mais não deverá exceder a 0,005 (cinco milímetros).

Art. 34. Os parafusos serão feitos de uma unica peça e não por partes; as cabeças serão centradas rigorosamente e as faces de apoio não devem apresentar nenhuma aspereza, sendo perfeitamente perpendiculares ao eixo da haste.

Art. 35. Os filates dos parafusos e das porcas serão uniformes, de maneira que uma porca qualquer possa adaptar-se, sem jogo, a qualquer dos parafusos do mesmo diametro.

§ 1.º As porcas deverão ser introduzidas á mão até que a face posterior atinja a extremidade da rosca do parafuso; dahi em diante a porca só avançará por meio de chave.

§ 2.º A furacão das porcas será feita normalmente ás faces de apoio, de maneira que estas fiquem perfeitamente normaes ao eixo do parafuso.

§ 3.º As dimensões das porcas deverão ser de accordo com os desenhos admittindo-se uma tolerancia de 0,001 (um millimetro) para mais ou para menos.

Art. 36. Os filetes serão triangulares, do tipo Whitworth. A profundidade dos filetes será igual ao passo da rosca e estes deverão formar entre si ângulos de 55° (cincoenta e cinco graus). O número de fios da rosca será determinado pelo diâmetro do parafuso, de acordo com a tabella estabelecida por Whitworth.

Art. 37. Terminada a fabricação e antes de se iniciar a oxidação, serão os parafusos e respectivas porcas, mergulhados em um banho de óleo de linhaça fervido.

Art. 38. Um certo número de parafusos (2 %) dois por cento, será submetido à seguinte experiência:

1ª experiência

Os vergalhões destinados à fabricação dos parafusos serão dobrados a frio até formarem um ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) e depois, endireitados sem que apresentem fendas.

2ª experiência

Os vergalhões serão em seguida submettidos a prova de tracção, determinando-se a respectiva carga de ruptura e alongamento proporcional, os quaes devem satisfazer ao exigido no art. 32.

3ª experiência

As barras destinadas à fabricação das porcas serão também submettidas à prova de tracção como na experiência anterior.

4ª experiência

Depois da fabricação, os parafusos serão, na parte em filete, dobrados a frio sobre uma bigorna, até formarem um ângulo de 90° (noventa graus), sem que se quebre ou apresentem fenda e, em seguida a isso, continuar-se-ha a operação até a ruptura, examinando-se então a sua estrutura.

Art. 39. Si um decimo (0,1) das peças experimentadas não resistir às provas, todo o material será rejeitado.

ARTIGO IV Grupos

Art. 40. Os grupos serão de ferro homogêneo, de primeira qualidade; a

sua estrutura será de nervuras brancas e sedosas e as suas propriedades mecânicas serão definidas pelos elementos seguintes:

Carga de ruptura..... 38 Kg/mm²
Alongamento proporcional... 30 %

§ 1.º A variação destes elementos permitida ao fabricante não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), contanto que o tipo Tetneyer de tenacidade do material não soffra redução.

Art. 41. As formas e dimensões do grupo, devem ser de accordo com os desenhos cotados apresentados pela estrada e approvados pelo sr. director.

§ 1.º Relativamente ao comprimento do grupo, será permitida uma tolerancia de 0,005 (cinco milímetros), para mais ou para menos.

Art. 42. O peso de um grupo deverá ser de 0,275 (duzentos e setenta e cinco grammas).

§ 1.º O peso normal será determinado pela pesagem directa de 1,000 (mil) grupos, com as dimensões indicadas no desenho, admitindo-se a tolerancia de 2 % (dois por cento) para mais ou para menos.

Art. 43. Os grupos serão preparados por inteiro e cuidadosamente aparados. A haste perfeitamente direita e a extremidade afilada regularmente.

Art. 44. Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, serão os grupos mergulhados em um banho de óleo de linhaça fervido.

Art. 45. Provas dos vergalhões serão dobrados a frio, até formarem ângulo de 180° (cento e oitenta graus), ao redor de outro de igual diâmetro. Nesta experiência não deverá haver sinais de ruptura ou fenda na parte externa.

Art. 46. Além da quantidade estipulada pela encomenda, o fornecedor, gratuitamente collocará à disposição do fiscal da estrada 0,2% (dois decimos por cento) daquela quantidade, afim de serem sujeitos às seguintes experiências:

1ª experiência

0,1 % (um decimo por cento) desses grupos, depois de acabados, serão dobrados a frio sobre uma bigorna, até

formarem um ângulo de 90° (noventa graus), sem que recebam ou apresentem fendas; continuar-se-ha a experiência até a ruptura, para examinar a sua estrutura.

2ª experiência

O outro decimo por cento dos grupos gratuitamente fornecidos, deverão ser enterrados em um bloco de madeira dura, pela percussão do martão, retirados com alavanca, sem que a cabeça do grupo se destaque do corpo do mesmo.

Art. 46 A. Si 10 % (dez por cento) do material experimentado não resistir às provas exigidas, será recusada toda a encomenda.

Art. 47. Os grupos serão acondicionados em caixões reforçados e marcados com as iniciaes N. O. B.

TITULO V

Apparellhos de mudança de via

Art. 48. Sob o título acima, entende-se o conjunto de agulhas, com os respectivos apparelhos de manobras, e corações, os contratrilhos e demais acessórios.

Art. 49. Os corações serão fundidos, reversíveis, de aço de cadinho e com as mesmas propriedades mecânicas exigidas para o aço dos trilhos.

Art. 50. Os apparelhos de mudança de via serão fabricados de accordo com os desenhos cotados entregues pela estrada ao fornecedor.

Art. 51. Cada coração deverá ser marcado com letras em relevo, o nome do fabricante, a marca da estrada, constituida pelas iniciaes N. O. B., a fracção indicadora da tangente trigonometrica do ângulo de abertura e também a indicação do tipo do material.

Art. 52. Os corações suspensos à altura conveniente, serão batidos com martello de 2 kilos, afim de ser examinada a resonancia e descolorir-se qualquer defeito ou falla.

Confere com o original. Bauru, 22 de abril de 1927. — *Alceu Inglez de Almeida*, 1º escriptuario, interino. E. P. Nogueira do Brasil, secretaria. Visto. Em 22 de abril de 1927. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 103, PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS À 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 26 do corrente mez, se realizará na sala de concurrencias da Intendencia, à rua Bento Ribeiro n. 53, a concurrencia administrativa n. 103, sendo recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a transformação do material de Parapêba:

Trilhos tipo "C", de 6 furos

150.000 cento e cincoenta mil metros, pesando cada trilho 42,173 por metro corrente e o peso total de 6.325,350, tonelada.

Talas de junção tipo "C" de 6 furos

15.000 quinze mil pares, pesando cada par 26,1720 e o peso total de 392,580, tonelada.

Parafusos tipo "C", com porcas e arruelas

100.000 cem mil, pesando cada um 0,807 e o peso total de 80,700, tonelada.

Tirafundos tipo "C"

400.000 quatrocentos mil, pesando cada um 0,384 e o peso total 153,600, tonelada.

Para a conservação ordinaria:

Talas de junção tipo "C", de 6 furos

20.000 (vinte mil) pares, pesando cada par 26,1720 e o peso total de 533,400, tonelada.

Talas de junção tipo "C", 4 furos

15.000 quinze mil pares, pesando cada par 18,18 e o peso total de 282,70, tonelada.

Talas de junção tipo "B"

15.000 (quinze mil) pares, pesando cada par 17,600 e o peso total de 264,0, tonelada.

Talas de junção para trilhos "tipo" 24,800 metro corrente

15.000 (quinze mil) pares, pesando cada par 12º peso total de 180,0, tonelada.

Parafusos tipo "C", com porcas e arruelas

200.000 (duzentos mil), pesando cada um 0,807 e o peso total 161,400, tonelada.

Parafusos tipo "B" com porcas e arruelas

100.000 (cem mil) pesando cada um 0,744 e o peso total 74,400, tonelada.

Parafusos tipo "24,800", com porcas e arruelas

50.000 (cincoenta mil) pesando cada um 0,315 e o peso total 15,750, tonelada.

Tirafonds tipo "C"

500.000 (quinhentos mil) pesando cada um 0,384 e o peso total de 192, toneladas.

Grampios tipo "C"

250.000 (duzentos e cinquenta mil) pesando cada um 0,323 e o peso total 82, toneladas.

Placas de apoio tipo "C"

160.000 (cento e sessenta mil) pesando cada uma 4 e o peso total 640, toneladas.

Corações de aço manganez, com contra-trilhos, calços, parafusos, etc.:

20 (vinte) tipo "C", de 1:8, pesando cada um 0,911 e peso total de 18,220, toneladas.

40 (quarenta) tipo "C" de 1:10, pesando cada um 0,927 e o peso total 37,080, toneladas.

40 (quarenta) tipo "C" de 1:15, pesando cada um 1,009 e o peso total 40,360, toneladas.

20 (vinte) tipo "B", de 1:8, pesando cada um 0,911 e o peso total 18,220, toneladas.

40 (quarenta) tipo "B", de 1:10, pesando cada um 0,927 e o peso total 37,080, toneladas.

Chaves (agulhas de 5"), encostos, coxins, calços, parafusos e app. de mudança, de aço Siemens-Martin:

80 (oitenta) tipo "C", pesando cada uma 1,791 e o peso total 143,520, toneladas.

40 (quarenta) tipo "B", pesando cada uma 1,196 e o peso total 47,840, toneladas.

O fornecimento será feito até 30 de novembro do corrente anno dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto do Rio de Janeiro, correndo todas as despesas, inclusive aduaneiros, por conta do fornecedor.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilhas de \$1000 (federal) por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade deverão apresental-os em envolvero separado, por occasião da entrega das propostas, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contrato social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$000 feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulos da divida publi-

ca federal, cujo valor será calculado pela colação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o de 20:000\$000, nas mesmas condições daquela, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizaram-se no corrente exercicio. A importancia dessa caução 10:000\$000 reverterá aos cofres da estrada desde que o proponente se recuse a fazer o fornecimento que lhe tenha sido adjudicado.

V

As propostas apresentadas, que deverão indicar as fabricas que vão executar a encomenda, serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente preterido obriga-se a fazer uma caução de 5 % nas mesmas condições da de que trata a clausula IV, sobre o total do material que lhe competir fornecer, caução essa que responderá pelas multas que lhe forem applicadas e que só será restituída depois da entrega definitiva e integral do material a fornecer.

VII

Exige-se que o aço para os trilhos seja fabricado pelo processo Siemens-Martin, não se permitindo o emprego de qualquer outro processo de fabricação.

§ 1°. A composição será:

a) para os trilhos do tipo C,

Carbono, 0,55 a 0,70.

Manganez, 0,60 a 0,90.

Silicio, 0,20 no máximo.

Phosphoro, 0,04 no maximo.

b) para os do tipo B e os de 24,8 por metro corrente:

Carbono, 0,50 a 0,60.

Manganez, 0,60 a 0,90.

Silicio, 0,20 no maximo.

Phosphoro, 0,04 no maximo.

§ 2°. Os cruzamentos deverão ser de aço manganez, observada a seguinte composição:

Carbono, 0,62.

Manganez, 7,65.

Silicio, 0,18.

Phosphoro, 0,05.

§ 3°. Pelo menos sobre 1 % dos trilhos encomendados deverá ser feito o ensaio do choque, que consistirá no seguinte: Provas de cerca de 1,50 de comprimento, collocados sobre dous apoios, afastados de 1,00 deverão supportar, sem se romperem, um choque do peso de 500 k, cahindo livremente das seguintes alturas:

Para o tipo C, 8 metros.

Para o tipo B, 6 metros.

Para o tipo de 24,8, 4 metros, não dando flexas de mais 0,10.

§ 4°. Para o que não tiver sido prejudicado pelas disposições supra prevalecerá o disposto no "Caderno de Encargos" de 1924.

VIII

Nos preços que serão dados para as unidades acima estabelecidas deverá estar incluída a quota de fiscalização, na razão de 3 %, por tonelada de material para a despesa de viagem a permanencia, no estrangeiro, do engenheiro que for designado para tal fim, sendo o total da referida quota entregue á Estrada logo após o recebimento do pedido de compra (empenho).

IX

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convier aos seus interesses, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de maio de 1927. — Benjamin Jacob, Intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA,
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas exarada em officio numero 729, de 30 de abril de 1927, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas neste Almoxarifado, no dia 17 do corrente mez, ás 14 horas, perante uma comissão sob a presidencia do Sr. director, propostas para o fornecimento do material abaixo mencionado, tendo em vista as condições seguintes:

Primeira — Os materiais da presente concorrência, só serão adquiridos na medida das necessidades dos serviços, e na quantidade precisa para cada caso, mediante requisições officiaes da Estrada.

Segunda — O material deverá ser de primeira qualidade; no caso contrario, a Estrada se reserva o direito de devolvê-lo, incorrecto, desse modo, o fornecedor em falta, em uma multa que será atribuida a juizo da directoria, cuja importancia será deduzida da caução de que trata a clausula sexta deste edital, e que revertêrã em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional, sem que assista ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Tercera — Antes da entrega das propostas, os concorrentes deverão apresentar á commissão, os documentos de idoneidade, inclusive a prova de sua nacionalidade e os recibos de quitação da última collecta de todos os impostos federaes ou municipais a que estiverem sujeitos.

Quarta — Os materiais a fornecer deverão ser entregues no Almoxarifado desta Estrada, em Alfredo Maia, nesta Capital.

Quinta — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em quatro vias, dactylographadas, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datadas e assignadas, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou rasuras, devendo obtever rigorosamente a ordem alphabetica dos materiais deste edital e versar apenas sobre o preço em moeda nacional, indicado por algarismos e confirmado por extenso.

Sexta — Os concorrentes depositarão na Thesouraria desta Estrada, inpreterivelmente até o dia 16 dezois deste mez, mediante guia expedido pela Contadoria, a quantia de um conto de réis (1:0000) em dinheiro nacional, ou em dito da divida publica pela sua cotação no momento em que fôr feito o deposito, para a apresentação da proposta e para garantia do fornecimento que, porventura, lhe fôr adjudicado, sendo restituida, depois do julgamento da concorrência, a caução correspondente aos concorrentes não acceitos, mediante requerimento dirigido ao director desta Estrada.

Sétima — Caso se verifique igualdade no preço mínimo offerido em qualquer artigo, proceder-se-ha ao desempate entre os respectivos concorrentes, mediante memorandum-convite dirigido aos mesmos, designando-lhes dia e hora para esse acto. Dando-se de novo empate em qualquer artigo dos materiais, caberá a preferéncia ao producto de industria nacional e, sendo este offerido por proponente estrangeiro e nacional, será acceto este ultimo.

Oitava — A presente concorrência administrativa será para os mezes de

maio e junho do corrente anno e só se tornará valida depois de definitivamente approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de accordo com a lettra b do aviso-circular n. 3, de 4 de fevereiro ultimo.

Nona — Qualquer informação com respeito a esta concorrência, os interessados poderão ser attendidos todos os dias uteis, das onze ás dezois (11 ás 16) horas no Almoxarifado desta Estrada.

Decima — Relação dos materiais a que se refere a concorrência administrativa:

Relação do material

Aglha de aço para coster sacco, uma.
Balança "Conteville", prato de metal, com jogo de pesos de metal, de 50 kilos, uma.
Chave com catraca de 1", uma.
Cordão para telephone, um.
Cano de chumbo, kilo.
Cobre em vergalhão, kilo.
Filleto, metro.
Formicida marca "Capanea", kilo.
Gesso cru, de 1ª qualidade, kilo.
Oca lavação franceza, kilo.
Pedra pomme, kilo.
Tubo de cobre de 3/8", um.
Tubo de borracha de 1/2", metro.
Tubo de borracha de 1", metro.
Torneira de metal de 1/2", uma.
Torneira de metal de 1", uma.
Verniz "Beluvia", kilo.
Vermelhão francez, kilo.
Zarcão de 1ª qualidade, kilo.

Madeiras

Vigas de massaranduba, de 0,35 x 0,35, metro.
Vigas de madeira de lei, de 0,12 x 0,08, metro.
Vigas de madeira de lei, de 0,08 x 0,08, metro.
Vigas de pinho de Riga, de 0,15 x 0,11, metro.
Vigas de pinho de Riga, de 0,17 x 0,11, metro.
Taboas de madeira de lei, de 0,22 x 0,16, palmo.
Taboas de cedro, de 0,22 x 0,20, palmo.
Taboas de cedro, de 0,22 x 0,055, palmo.
Taboas de cedro, de 0,22 x 0,006, palmo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1927.
— Harold Chrockatt de Sá, almoxarife.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 5

De ordem do Sr. inspector, fago publico que, no dia 23 de maio de 1927, ás 13 horas, se realizará na sede da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112, a concorrência administrativa n. 5, para o fornecimento do material metallico abaixo indicado, concorrência esta autorizada pelo Sr. ministro, segundo communicação contida no officio n. 697, de 28 de abril de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A presente concorrência administrativa obedecerá ás condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na forma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas, que possam suscitar duvidas.

Segunda — O preço será em moeda corrente nacional, escripto em algaris-

mos e por extenso, e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

Tercera — Os proponentes que não estiverem inscriptos na Intendencia desta inspectoria deverão apresentar no acto da concorrência, em involucro separado, os documentos comprobatórios de sua idoneidade, sendo estes restituídos depois de examinados. Tais documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos, e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil, ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham allí archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferéncia ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições; e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concorrente preferido terá de fazer na thesouraria desta inspectorial um deposito de 5 a 10 % sobre o valor total do compromisso assumido, deposito esse que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

Sétima — O proponente preferido obrigá-se-ha a fazer entrega do material dentro do prazo que fôr indicado no pedido de compra (empenho), caso não o faça, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamação.

Nona — A concorrência será presidida por uma commissão composta do inspector ou seu representante, do Intendente ou seu substituto legal, e do engenheiro chefe do serviço a que se destina o material.

Relação do material

Tubos em T de 1". 1". de 0,015 de ponta e bolsa, com derivação de 0,008, em flange, um.

Tubos em T idem de 0,020, idem, um.

Tubos em T idem de 0,030 idem, idem de 0,008, idem, um.

Tubos em T idem de 0,055 idem, idem de 0,020, idem, um.

Virolas lisas idem de 0,012 de diametro interno, com 0,020 de largura, uma.

Virolas lisas idem de 0,015 idem, idem com 0,020 idem, uma.

Virolas lisas idem de 0,019 idem, idem com 0,020 idem, uma.

Virolas lisas idem de 0,037 idem, idem com 0,030 idem, uma.

Virolas lisas idem de 0,057 idem, idem com 0,040 idem, uma.

Virolas lisas idem, idem de 0m,25, idem, idem, com 0m,30, idem.
 Virolas lisas idem, idem de 0m,32, idem, idem com 0m,30, idem.
 Virolas lisas idem de 0m,47, idem, idem com 0m,30 idem.
 Virolas lisas idem de 0m,88 idem, idem, com 0m,40 idem e de accordo com a amostra.
 Virolas lisas idem de 0m,80, idem, idem com 0m,40 idem, e de accordo com a amostra.
 Virolas lisas idem de 0m,98 idem, idem com 0m,40 idem, e de accordo com a amostra.
 Reduções idem de 0m,20 x 0m,15 em flange.
 Secção de Expediente, 11 de abril de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da 7ª Collectoria das Rendas Federaes em São Paulo, Urias de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 3\$177, alcance proveniente da percentagem a mais recebida, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de dezembro de 1924 a 5 de fevereiro de 1926, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de abril de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Santa Cruz de Capelinhas, no Estado de Santa Catharina, D. Adelaide Rodrigues da Franca, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 2:202\$, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de março de 1919 a quatro de abril de 1921, a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 27 de outubro de 1926, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de abril de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Tombadouro, no Estado de S. Paulo, D. Maria Apparecida Pontes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 162\$825, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 23 de junho de 1919 a 20 de fevereiro de 1922, e a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 14 de março de 1925, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança da responsavel.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de abril de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 1º tenente do Exército Guilherme Luiz de Araujo e Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos a importancia de réis 154:524\$826, alcance verificado no processo de tomada de contas do referido official, relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1912 a 4 de outubro de 1915, quando serviu como intendente da Repartição do Estado-Maior do Exército, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de abril de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Hermenegildo Alves de Macedo, a comparecer, nesta directoria, dentro do prazo de 15 dias, afim de vir satisfazer a exigencia constante do seu processo de aforamento, sob pena de procedimento ulterior, pela forma que melhor convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 65.231/26.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 5 de maio de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director fica, por este convidado a comparecer no prazo de 30 dias, nesta directoria, o Sr. José Gomes de Macedo, afim de promover os meios de regularizar sua situação para com a Fazenda Nacional a respeito do aforamento de terrenos no logar denominado "Ilespanhóes", na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de procedimento ulterior que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 45.393/23.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO, LOTE N. 8 E, DA RUA SAPUCAHY, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director fica, por este, intimado a vir a esta directoria, no prazo de 30 dias, o Sr. Honorio Rodrigues Barreto, afim de realizar sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno lote n. 8, da rua Sapucahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Processo 45.387/23.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral faço saber que as declarações de renda para o exercicio de 1927 serão recebidas nesta delegacia geral até 1 de junho proximo. As pessoas que não entregarem as suas declarações de renda até aquella

data ficam sujeitas ao lançamento *ex-officio* e á multa de 60 % do imposto sobre o rendimento arbitrado pela secção competente da Delegacia Geral, do accordo com os elementos que possuir.

Os contribuintes encontrarão nesta Delegacia Geral, na Avenida das Nações, as fórmulas que necessitarem, podendo sollicitar-as pessoalmente, ou por carta, com indicação do endereço, e da quantidade desejada.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, 14 de abril de 1927. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

O delegado geral do Imposto sobre a Renda torna publico que no dia 1 de junho proximo futuro termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativos ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926 e cujas disposições principaes estão resumidas abaixo.

Quem deve fazer a declaração de renda

Todas as sociedades commerciaes, industriaes e civis, salvo as mencionadas no art. 71 do regulamento.

Todas as pessoas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão o perceberem rendimentos produzidos dentro ou fóra do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados, são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda, desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a 6:000\$000 durante o anno proximo passado.

São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou a estação fiscal, situada na localidade de sua residencia, não só os brasileiros natos e naturalizados como também os estrangeiros que residirem no territorio nacional.

Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecerem mais de tres meses no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz são obrigados a declarar a repartição competente a totalidade da renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam estrangeiros, estão sujeitos ao imposto que será cobrado da pessoa physica ou juridica que lhes pagar a renda.

Os responsaveis acima mencionados são obrigados a sollicitar a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou a repartição competente, antes de effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100\$000 a 5:000\$000.

Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

Os tutores e curadores declararão a renda dos pupillos e curatelados.

A sociedade em liquidação deve declarar os lucros apurados durante a liquidação.

Os usufrutuários e outras pessoas que receberem rendimentos de bens que possuírem como se lhes pertencessem, incluirão tais rendimentos em suas declarações.

Os representantes legais das pessoas físicas ou jurídicas ou de incapazes farão as declarações dos representados.

Os membros de uma mesma família devem declarar separadamente as importâncias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho próprio ou das pensões de que tiverem o gozo privativo, sendo permitido ao chefe de família solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso responder pelo pagamento do imposto devido por todos.

Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer delles solicitar o lançamento em seu nome em relação à renda dos bens que lhe pertenciam, considerando-se a solicitação como feita quando fôr subscripta a declaração em separado.

O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, enquanto a partilha não estiver homologada.

Quando a declaração de renda uma obrigação imposta anualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, porém, os rendimentos percebidos em 1926.

Os funcionarios publicos que pagam imposto em relação aos seus vencimentos na fonte a parte proporcional do total são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem, para os effeitos da cobrança do imposto correspondente as outras categorias e à renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funciona na sede da Delegacia Geral, na avenida das Nações, uma secção especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accordo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funciona, diariamente, das 11 às 17 horas.

Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda annexas às delegacias fiscaes.

Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e, bem assim, as despesas obrigatorias que fizerem para auferir a renda e sem as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permittidas as deducções nas despesas que constarem do regulamento.

Os agricultores não estão igualmente sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agricola e pecuaria para os effeitos da cobrança do imposto complementar sobre a renda global. Quando desconhecerem o lucro real da agricultura, pagarão o imposto em relação ao lucro presumido de 5 % sobre o capital repre-

sentado pela propriedade nos termos do regulamento.

Os accionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de titulos de dividas publicas tambem não pagarão o imposto proporcional, mas serão obrigados a declarar na formula do modelo n. 26 a importancia dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

Os portadores de juros percebidos a qualquer titulo, excepto os do apolices, farão a declaração da totalidade recebida para o effeito do pagamento do imposto proporcional e complementar.

Os funcionarios publicos, os empregados do commercio, os gerentes, guardalivros, administradores e todas as pessoas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, bonificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos cofres publicos ou por particulares.

Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações de seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obrigados a declarar a totalidade da importancia recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção do despesas permittidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis à percepção dos seus lucros e honorarios.

Os proprietarios de predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importancia realmente percebida no anno findo e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

As firmas individuais e as sociedades de quaesquer especie estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importancia, exceda ou não a réis 6:000\$, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo n. 25 e pagar a taxa de 6 %, que incidirá:

a) sobre a totalidade dos lucros liquidos, apurados em 1926 ou no periodo de 12 mezes encerrado antes de 1º de junho proximo futuro, quando o interessado preferir a tributação por esse modo, cumprindo-lhe nesse caso annexar a declaração quaesquer documentos devidamente authenticamente que a comprovem satisfactoriamente;

b) sobre o rendimento tributavel determinado por meio dos coefficients estabelecidos no art. 57, § 3º do regulamento, quando o contribuinte indicar na sua declaração o volume das vendas mercantile effectuadas no anno de 1926, optando assim pelo lançamento de accordo com a importancia dessas operações. Deverá então juntar á declaração, nos termos do art. 95, § 1º do regulamento, a relação das vendas constantes dos seus livros fiscaes, a qual deverá ser devidamente assignada.

Os proprietarios das firmas individuais são obrigados a fazer tambem a declaração de renda na formula do mo-

delo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o effeito do pagamento do imposto complementar e progressivo.

Quando a importancia do lucro real verificado em balanço não exceder a 6:000\$000 e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que adicionado áquelle atinja a importancia superior a 6:000\$000, será dispensada a entrega de sua declaração individual de renda e apenas exigida a da firma, na formula do modelo n. 25.

O commerciante em firma individual deve indicar tambem na sua declaração no modelo 26, todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, affim de ser cobrado o imposto proporcional que fôr devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das formulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as secções do imposto nas delegacias fiscaes e nas Alfandegas dos Estados, as Collectorias e Mesas de Rendas estão sufficientemente provisionadas de formulas de declarações para fornecer-las gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As formulas do modelo numero 25, destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer, e as do modelo n. 26, a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuais.

Quando uma pessoa solicitar mais de tres formulas de um só modelo, deve fazel-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a que se destinam.

Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes bem como as corporações em geral, receberão o numero de formulas de cada modelo de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de formulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

O contribuinte deve fazer a declaração de rendimentos na repartição situada no distrito fiscal onde estiver a sua residência.

Para os effeitos da declaração de renda a residência está no lugar onde o contribuinte habitar e em circumstancias que permittam presumir a intenção de a manter.

Aquelle que exercer uma função particular ou publica fará a declaração na estação fiscal situada na localidade em que a função estiver sendo desempenhada, durante o prazo das declarações.

Quando o contribuinte tiver no país um representante, a declaração será feita na localidade da residência deste ou na sede da representação.

A competencia da autoridade fiscal para receber a declaração, não é indicada pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado, incluirá-os em uma só declaração que será feita na estação arrecadora situada na localidade de sua residência.

As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto em que funcionam a sede, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem ser entregues por uma das formas seguintes:

- a) pessoalmente;
- b) pelo correio;
- c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funciona a Delegacia Geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

Os contribuintes que enviarem as declarações pelo correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O *Diario Official* da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte, valendo esta publicação como prova do recebimento daquelle documento.

No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Nas capitales dos Estados as declarações de renda serão entregues nas collectorias, nas alfandegas e na secção do imposto de renda annexa ás delegacias fiscaes.

Nas outras localidades dos Estados estes documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas postas e registros fiscaes nas cidades em que as houver.

Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente que as sociedades commerciaes, as associações de classe e as corporações em geral reünam as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisório para o lote, trocando-o posteriormente pelos recibos individuais de cada declarante. O commercio evitará com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, o que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias do prazo quando tem de esperar a vez de serem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem tambem ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas proprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte pode effectuar o pagamento do imposto a dinheiro ou por meio de cheque emittido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagamento por cheque

Para maior garantia do contribuinte e da arrecadação os cheques devem ser cruzados, escrevendo-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

A emissão e o cruzamento pela forma acima recommendada tornam o recebimento obrigatorio e unicamente possivel pelo Banco do Brasil e o credito da importância do cheque em contas das repartições encarregadas de recolher a receita ao Thesouro Nacional.

Da emissão do cheque nominal e do cruzamento, sem o visto do estabelecimento sacado, decorre para o contribuinte, em caso de perda, ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emittido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

Os cheques para pagamento do imposto de renda não devem ser emittidos ao portador nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importância respectiva já foi debitada ao sacador, enquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque por elle emittido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, averbado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluído o titulo em listas remetidas ao Banco do Brasil.

Os cheques emittidos nominalmente em favor das estações fiscaes acima mencionadas e cruzados pela forma indicada, podem circular livremente pelo correio ou ser depositados sem recibo nas caixas acima alludidas, sem que o contribuinte incorra no risco de prejuizo da importância correspondente ao valor do titulo, em caso de extravio deste.

A segurança offerrecida pelo cheque nominal e cruzado, tanto para o fisco como para o publico, a commodidade das partes interessadas, a boa ordem dos serviços de arrecadação, da extração dos recibos e das averbações necessarias nos departamentos fiscaes, conduzem a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que use em grande escala o cheque — nas condições acima mencionadas — para o pagamento do imposto de renda.

Os cheques podem ser emittidos em favor de terceira pessoa, sendo necessario nesse caso que o beneficiario o endosse á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou ás delegacias fiscaes nos Estados, conforme tenha de o transferir áquella ou a uma destas repartições.

As pessoas que não possuirem conta nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos bancarios, os cheques na importância que desejarem para o pagamento do imposto de renda. Estes cheques, quando emittidos em favor das repartições fiscaes deverão ser assignados pelas partes e quando emittidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estes áquellas repartições.

O emittente de cheques sem fundos no estabelecimento sacado fica sujeito a multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emittirem cheques sem fundos no banco sacado denunciando e enviando o titulo á autoridade competente.

O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emittidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e se não o fizer proceder-se-ha á cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto. Penalidades

O contribuinte no acto de fazer a sua declaração de renda pode solicitar guia

para o pagamento a dinheiro nas exactorias ou juntar o cheque na importância do imposto.

Os cheques serão annexados ás formulas de declarações de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a recebê-los.

No Districto Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto por cheque ou não pedir guia para ir pagá-lo na recebedoria, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

A primeira quota ou a quota unica fica sujeita á multa de 10 % se não for paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamação, nos termos do regulamento.

Quando forem excedidos os prazos serão cobradas as quotas com a multa de 10 % em cada uma.

Nos Estados, de accordo com o disposto no decreto n. 16.858, de 24 de março de 1925, revogado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e no art. 131 do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, o pagamento da totalidade do imposto ou da primeira quota deve ser feito no acto de entrega da declaração e o das quotas restantes com intervallos de trinta dias depois do pagamento da quota inicial.

O atraso no pagamento das quotas dá lugar á multa de móra.

As secções do imposto de renda annexas ás delegacias fiscaes e as exactorias — op se omissão sobre os supranos — clarções que lhes forem entregues sem pagamento, sujeitando o contribuinte á multa de móra se a primeira quota não for paga no acto da entrega da declaração.

Os contribuintes dos Estados podem entregar as suas declarações e pagá-las por cheque ou a dinheiro juntando o cheque ou, quando se tratar de contribuinte das capitales dos Estados, solicitando á secção competente da delegacia fiscal a guia para pagamento na exactoria local.

Os cheques e as declarações poderão ser entregues pelo correio, como é de uso no Rio de Janeiro.

O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até 1 de julho proximo ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* com a multa de 60 % do imposto sobre a renda que lhe for arbitrada.

Verificada a falta da declaração, as repartições arrecadoras que tiverem a seu cargo o lançamento do imposto solicitarão esclarecimentos aos faltosos, notificando-lhes que o lançamento *ex-officio* está iniciado com aquelle pedido.

Si dentro de dez dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrar o rendimento tributavel, calculará o imposto adicionando a multa de 60 % e fazendo as necessarias intimações para o pagamento da primeira quota no prazo de dez dias e o das restantes com o intervallo de 30 dias. Findos estes prazos os pagamentos ficarão sujeitos á móra.

Si o contribuinte satisfizer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá aceitar a renda que for declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar a multa de 60 %, a qual somente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo *ex-officio*, por motivos justificados, em requerimento ao chefe da repartição en-

carregada do lançamento e a prisa desta, fizer espontaneamente a declaração, se até então não tiver sido intimado a prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento *ex-officio*, sendo a renda arbitrada pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75 %.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1927. —
F. T. de Souza Reis, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

EMPRESA CREDITO DE MINAS

Republica dos Estados Unidos do Brasil

O delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, resolve conceder a firma Varão & Comp., com sede na cidade de Juiz de Fora, deste Estado, a presente carta-patente, sob o n. 2, autorizando a funcionar a "Empresa Credito de Minas", para a venda de joias ou mercadorias por meio de sorteio, à vista da disposição contida no § 2º do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.475 de 23 de maio de 1917. Bello Horizonte, 5 de agosto de 1922. — José Silverio, Verba n. 315 258060. Pagon de sello de verba vinte e cinco mil réis. Na Primeira Collectoria Federal de Bello Horizonte, 5 de agosto de 1922. — Collector agente, Antonio Franco. — O escrivão ajudante, Waldemiro Araujo. Registradas no livro competente. Secretaria da Delegacia Fiscal em Minas, 5 de agosto de 1922. — Americo P. Guimarães Filho, secretario. Registrada às folhas 42 e 43 do competente livro de registro, em virtude do despacho proferido em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 7 de agosto de 1922. Eu, Gustavo de Mello, official, o escrevi. — O secretario, Francisco de Castro Ribeiro, sobre tres estampilhas estaduais no valor total de 28000.

Para satisfazerem as exigencias dos paragraphos 1º e 2º do art. 7º do regulamento federal baixado com o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, referentes ao registro de nomeações de agentes de nossa empresa no Ministerio da Fazenda, na Delegacia Fiscal, ou onde esta não existir, na Repartição Arrecadadora Federal, mediante a prova de que a casa matriz se acha habilitada a funcionar pela publicação da carta-patente, fazemos, nesta data, a publicação no *Diário Official*, órgão dos poderes federaes, já tendo sido a mesma publicada no *Minas Geraes*, órgão official dos poderes do Estado de Minas Geraes, na n. 185, de 7 e 8 de agosto de 1922. Juiz de Fora, 16 de abril de 1927. (3.870)

Inspectoria de Seguros

Tendo a Niagara Fire Insurance Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, autorizada a funcionar na Republica, em seguros e resseguros terrestres e maritimos, pelo decreto n. 14.991, de 12 de setembro de 1921, e carta patente numero 186, de 26 do mesmo mez e anno, cessado o seu funcionamento e requerido o levantamento do deposito de 200.000\$ (duzentos contos de réis) em

apólices da divida publica federal, effectuado no Thesouro Nacional para garantia das suas operações, de accordo com a legislação vigente, e de ordem do Sr. Dr. Inspector de Seguros, interino, se faz sciente pelo presente aviso a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o referido levantamento, deverão ser apresentadas nesta Inspectoria de Seguros ou nas delegacias regionaes de Seguros das 5ª e 6ª circumscripções, com sedes, respectivamente, na capital do Estado de São Paulo e na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, Rio de Janeiro, 24 de março de 1927. — O secretario, Camara Coelho (3.481).

"Diário Official"

Concurso para os lugares de supplementos conferentes de Revisão do *Diário Official*.

Para conhecimento dos interessados, de ordem do Sr. Dr. Presidente do concurso, faço publico que, sabado, 14 do corrente, na sala da Revisão do *Diário Official*, às 14 horas, se vão effectuar-se as provas dos candidatos abaixo mencionados, que são convidados a comparecer:

Ultima chamada

Adhemar Fernandes Costa.
Abdo Gabisobertz.
Aimerio Dallego Ramos.
Anaro Ayres Castro Silva.
Antonio Gomes Netto.
Braulio Gomes.
Carino Giamas.
Custodio de Moraes Sarmiento.
Custodio de Oliveira Brito.
Dermival Noronha.
Ernio Villela.
Francisco de Assis Almeida.
Guilherme Henrique Rocha Freire.
Helio Silva.
Homero de Oliveira.
Humberto Guimarães Costa.
Ignacio Lopes de Faria Bastamaata.
João Ramos de Souza.
Joaquim Marques Nogueira.
Jorge da Cunha.
José Luiz de Magalhães.
Luiz Guimarães.
Moacyr Valença de Mello.
Moacyr Dantas Hapicuré.
Noel Restier da Fontoura.
Othoniel Carvalho Azevedo.
Osmar Sebastião da Fonseca.
Othon Lourenço.
Paulo Antunes Rodrigues.
Rubens E. da Rocha Freitas.
Sebastião Braga.
Sylvestre Gonçalves de Andrade Filho.
Teotraldo João Monteiro.
Uriel Albuquerque de Azevedo.

Sala da Revisão do *Diário Official*, 9 de maio de 1927. — O secretario do concurso, Jayme Gonçalves Nunes.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma peça de morim e vinte e quatro longos appre-

hendiados pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Oscar Sampa, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto, Jecônias Pereira de Araújo, em frente ao armazem 8, no dia 8 de março ultimo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma peça de crepe de seda, apprehendida pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Otton da Silva e Souza, Victor Panvolid de Carvalho e Rubens G. de Souza, auxiliados pelos remadores Alfredo Campos e Lourenço Souza, quando de serviço, no dia 6 de março ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatorze peças de crepe da china, apprehendidas pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Otton da Silva e Souza, Victor Panvolid de Carvalho e Rubens G. de Souza, auxiliados pelos remadores Alfredo Campos e Lourenço Souza, quando de serviço, no dia 6 de março ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quinze peças de metal branco e trinta e seis facas do mesmo metal, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Daniel de Paiva Naveira, quando de serviço, no dia 4 de março ultimo, no posto n. 1, do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em duas peças de voile, seis metros do mesmo tecido e tres duzias de longos brancos, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Gentil Cavasina, auxiliado pelo remador Benedito João Aguiar e guarda 64 da Companhia do Porto, quando de serviço, no dia 8 de março ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 9 e 10 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem dos seus direitos.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatorze camisas de seda e um chale, apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Alfredo de Oliveira Costa, e guarda da mesma policia Graçiliano de Oliveira Costa, quando de serviço no Cães do Porto, no dia 13 de abril proximo findo, a vir, dentro do

prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em dezeseis cachenez, uma mantilha, tres camisetitas de jersey de seda e quatro collares de fantasia, apprehendidos pelos sargentos da policia aduaneira desta Alfandega, Soares Pereira e Henrique Fernandes da Silva, auxiliados pelos guardas da mesma policia Francisco Pires, Djalma Rubim e Abelardo Cavalcante o remador Maximino Carlos dos Santos, quando de serviço de fiscalização no Cães do Porto, no dia 8 de março proximo findo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em seis duzias de lenços de algodão, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Manoel Moreira Sobrinho, quando de serviço, no dia 8 de março proximo findo, no posto fiscal existente entre os armazens 8 e 9 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convidado o dono ou interessado em uma peça de voile, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, José Rodrigues, quando de serviço no armazem n. 4 do Cães do Porto, no dia 8 de março proximo passado, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem dos seus direitos.

De ordem do Sr. inspector convidado o dono ou interessado em quarenta e seis pares de meias de seda, apprehendidos pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Waldemar Telles de Moura e Olavo Cesar da Silva, auxiliados pelo remador João Vicente, quando de serviço, no dia 27 de fevereiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convidado o dono ou interessado em trinta metros de tecido de algodão, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Theophilo Pacheco do Amaral, quando de serviço, no dia 23 de fevereiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convidado o dono ou interessado em tres côtes de fazenda, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega,

Theophilo Pacheco do Amaral, auxiliado pelo remador Jorge Antonio Pinto de Miranda, quando de serviço, no dia 14 de fevereiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convidado o dono ou interessado em trinta e seis collares fantasia, tres pares de brancos fantasia e outras quinquilharias, uma peça de fazenda colorida e tres duzias de baralhos, apprehendidos pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Rubens Guerra de Souza, Ozias Alves de Mello e Moacyr Cordeiro, quando de serviço, no dia 10 de fevereiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em nove duzias de baralhos de cartas de jogar, apprehendidas pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Rubens Guerra de Souza e Ozias Alves de Mello, auxiliados pelo seu collega Odilon Vital, quando de serviço, no dia 11 de fevereiro ultimo, a bordo do vapor francez *Lipari*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em uma mantilha com franjas, apprehendida pelo sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Rubens da Purificação, quando de serviço na praça Mauá, no dia 29 de janeiro ultimo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em duzentos e cincoenta e dous pares de botões para punhos, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Candido Goulart, auxiliado pelos seus collegas Orlando Pennafort e Nelson Vianna, quando de serviço, no dia 31 de dezembro ultimo, a bordo do vapor americano *Western World*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em cento e sessenta balões de borracha, tres gravatas de seda, dez lampadas para automovel, quatro pares de galochas e duas caixas contendo cigarros, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Djalma da Costa Rubim, auxiliado pelo remador João Vicente de Carvalho, quando de serviço, no dia 14 de janeiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do

Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em cem estopins para caça, quatro caixas de balas para pistola, uma caixa de balas para revolver, cincoenta e quatro balas soltas para pistolia, doze vidros de essencias para licores, seis collares de massa e vidro, sete relógios de nickel, cinco preteira de massa, seis correntes compridas de metal, uma viola, vinte e duas meadas de lã, seis novellos de linha brilhante, cinco pannos de filô, seis cachecols de seda, uma mantilha, cinco camisetitas de seda, quatro blusas de seda, oito camisas de lã, para senhora, uma camisa de lã, para homem, cinco gravatas, um vestido de jersey e uma combinação de seda, para senhora, apprehendidos pelo então ajudante de guarda-mór, Jódoro Malta Guimarães, auxiliado pelos sargentos da policia aduaneira, Antenor Dias de Amaral e Gustavo Nunes Pires, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, no dia 17 de janeiro ultimo, objectos esses que estavam por baixo de um vagão, que estava proximo a um fluctuante, em frente ao armazem n. 16, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em duas peças de fazenda e cinco côtes de casemira, apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Eduardo Paiva, auxiliado pelo guarda Odilon Vital, no dia 14 de janeiro ultimo, objectos esses abandonados entre a carga existente no pateo 16 e 17 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em uma peça de morim, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Otton da Silva e Souza, auxiliado pelo remador Francisco Lino Barbosa, quando de serviço, no dia 27 de janeiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em trinta e quatro metros de voile azul e dous pedaços de morim, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Otton da Silva e Souza, auxiliado pelos seus collegas Bellarmino Athayde e Octacilio Tinoco e remador Francisco Lino Barbosa, quando de serviço, no dia 27 de janeiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos

seus direitos sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em vinte e cinco relógios de nickel, apreendidos pelo guarda da polícia aduaneira desta Alfândega, Fernando de Figueiredo Soares, Cândido Goulart e Manoel Antônio da Estrella, quando de serviço, no dia 1 de fevereiro último, a bordo do vapor italiano *Tommaso di Savoia*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em trinta e nove relógios de nickel, apreendidos pelo sargento da polícia aduaneira desta Alfândega, João dos Santos Barroso, quando de serviço, no dia 18 de abril último, a bordo do vapor *Ré Vittorio*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em duzentos e cinquenta e três collares, imitação a perolas, quatro collares de vidro, uma pulseira de massa e cinco vidros de Nujol, apreendidos pelo sargento da polícia aduaneira desta Alfândega, Henrique Fernandes da Silva, auxiliado pelo remador Maximino Carlos dos Santos, quando de serviço, no dia 28 de janeiro último, no posto fiscal existente entre os armazéns 17 e 18 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em cinquenta e sete canetas tinteiro, apreendidas pelo guarda da polícia aduaneira desta Alfândega, Oswaldo Simões, auxiliado pelo remador Francisco Lino Barbosa, quando de serviço, no dia 31 de janeiro último, no posto fiscal existente entre os armazéns 17 e 18 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma vestida de voile de seda, bordado, um vestido de crepe de seda, com franjas, dois vestidos de crepe de seda e uma garrata de champagne, apreendidos pelo sargento da polícia aduaneira Eduardo R. da Matta, auxiliado pelo investigador da polícia marítima, Manoel José Benevides e pela empregada do armazém de bagagens, D. Stella Ivan, quando de serviço, no dia 2 de abril próximo findo, a bordo do vapor francez *Lutetia*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

Sekretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1927. — José dos Santos Leal, 3º escripturário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA SUPPLEMENTAR DE ARTIGOS DO GRUPO V — MATERIAL DE LABORATORIO

Fago publico, para conhecimento dos interessados, que, por não constarem da publicação geral do material do grupo V — "Material de Laboratorio", de que já existe concorrência realizada para o corrente anno, a directoria geral receberá até ao dia 12 de maio corrente pedidos de inscripção, em concorrência administrativa permanente, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, satisfeitas pelos interessados que já não o tenham feito todas as exigencias do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União (arts. 757 e seguintes).

Os requerimentos dirigidos ao Sr. director geral, devem ser entregues na Secção de Expediente, instruidos com os documentos de idoneidade e respectivas propostas em envoltorios lacrados, até a data mencionada, não sendo aceito mais nenhum depois de expirado o prazo. As propostas devem ser feitas em tres vias, a primeira sellada em forma de lei, trazendo o numero de ordem de cada artigo de accordo com a relação abaixo e o preço respectivo por extenso e em algarismos. Os empates serão resolvidos no acto, por sorte, ficando desde já marcado o dia 14 do corrente, ás 12 horas, para abertura das propostas das firmas julgadas idoneas.

Relação do material

Numero de ordem — Natureza do artigo — Unidade

1. Autoclaves verticaes, mod. Chamberland, a petroleo, completos, de 0m,30 de diam. interno, um.
2. Bocas de vidro commun., capae. de 3 litros, para recolher amostras, rolha de cortica, um.
3. Bocas esmerilhadas, 0m,12 de altura, vidro commun., para guardar laminas, um.
4. Camaras claras, para microscopio, uma.
5. Capsulas de porcellana de Berlin, com cabo, para 500 cms3, uma.
6. Centrífugadores manuaes para dois tubos, qualquer modelo, completos, um.
7. Estufas pequenas, parede dupla, aquecidas a petroleo, com regulador metallico, completas, 0m,30 de diametro, uma.
8. Fios de microscopio (para algas), gramma.
9. Hemoglobinometros de "Talquist", completos, um.
10. Lampadas a vapor de petroleo, sem mecha, com um bico, uma.
11. Idem, idem, com dois bicos, uma.
12. Micrometros objectivos de Leitz, um.
13. Oculares micrometricas de Leitz, uma.
14. Platinas de Malassez, uma.
15. Porta-tubos para hemolyse, para seis tubos, um.
16. "Tribuchets" (balança para pesar moedas), sensíveis ao centgr., um.
17. Tubos para hemolyse 15 cms. de comp. x 1 de diam., duzia.
18. Tubos para guarda de insectos, com rolha de cortica, duzia.
19. Velas "Chamberland", uma.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1927. — Paulo P. Machado, 1º official.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil

SECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS

INSCRIPÇÃO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE INSPECÇÃO FEDERAL DE FABRICAS E ENTREPÓSITOS DE CARNES E DERIVADOS

De accordo com as Instruções e programmas, publicados no *Diário Official* de 15 de dezembro de 1923, está aberta a inscripção, nesta Directoria Geral, para o curso de especialização de inspecção de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, que será encerrada a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1927. — Paulo Parreira Horto, director geral.

Directoria do Jardim Botânico

Fago publico, que esta directoria receberá no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, na sede desta direcção, a saber: Jardim Botânico n.º 572, proposta em tres vias para o fornecimento e entrega immediata de uma machina, com a relação abaixo, e a conformidade com a letra a, do paragrapho 2 do art. 757 e as regras estabelecidas pelos arts. 757 (primeira parte) a 763, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e ainda de accordo com a authorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Descrição da machina:

Serra circular universal de campo, a via modelo K. J. B. E. (Aldinger), comprehendendo o seguinte: uma serra circular para folhas até 400 mm de diametro; dois machos para cortar uma folha de serragem; guias para serra; uma guia para lupia; macho universal para furador; protecção para furador e serra; um eixo intermediário com cadeiras e polias necessarias; e as chaves de boca e uniões, etc.

Directoria do Jardim Botânico, 14 de maio de 1927. — Pacheco Leão, director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE CERNES PARA ALMAGOS, VITRIFICADORAS E CANELLAS.

Vide edital publicado no *Diário Official* de 7 do corrente, a pag. 10.511. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1927. — Octávio da S. Jorge, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE PLANTAS DE MADEIRA PARA OS MUSEUMS DE GEOLOGIA E MINERALOGIA.

Vide edital publicado no *Diário Official* de 8 do corrente, a pag. 10.703. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1927. — J. Cesar Diogo, secretario.

Estação Geral de Experimentação de Campos

Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Fago publico a quem interessar possa que a concorrência administrativa,

que se realizaria nesta secção, em 10 do corrente mez, cujo edital foi publicado no *Diário Official* de 3 e 5 do corrente mez, fica transferida para o dia 18 deste mez corrente, e ás mesmas horas.

Directoria da Estação Geral de Experimentação de Campos, 7 de maio de 1927. — *Adrião Caminha Filho*, director.

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS

No Escriptorio Central desta rêde, em Cruzeiro, serão recebidas até o dia 25 de maio proximo, propostas para fornecimento de trilhos de 31ks,720 e 24ks,800 por metro corrente e seus accessorios, typo "Standard" da American Society of Civil Engineers sendo:

- 126 kilometros de trilhos de 31ks,720, ou 53 kilometros de linha;
- 13.360 pares de chapas de junção, de cantoneira, para estes trilhos com entalhe para pregação;
- 55.440 parafusos com porcas e arruelas "Grower";
- 150.000 tirefondos;
- 600.000 pregos (grampos) para trilhos;

16 aparelhos completos de mudança de linha (agulhas, contra-agulhas, contra-trilhos, corações, aparelho de manobra e demais accessorios);

121 kilometros de trilhos de 24ks,800, ou 62 kilometros de linha;

13.500 pares de chapas de junção de cantoneira, para estes trilhos, com entalhe para pregação;

54.000 parafusos com porcas e arruelas "Grower";

8 aparelhos completos de mudança de linha (agulhas, contra-agulhas, contra-trilhos, corações, aparelhos de manobra e mais accessorios);

Tudo o material será fabricado de accordo com os croquis que se acham á disposição dos interessados e deverão obedecer ás exigências do "Caderno de Especificações" da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os concorrentes deverão provar que são representantes de fabricas que produzem o material de que trata esta concorrência.

As propostas serão apresentadas em duas vias devidamente selladas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionando de modo claro:

1º, preço medio por tonelada metrica (1.000 kilos) de trilhos, accessorios e cruzamentos, carregados sobre travogões da E. F. Central do Brasil, no Cães do Porto do Rio de Janeiro, para pagamento a 60 dias da data do recebimento de todo material pela rêde, correndo por conta desta somente as despesas alfandegarias;

2º, compromisso de entregar um terço do material dentro de 90 dias da data da encomenda, um terço 120 dias da mesma data e um terço 150 dias depois no Cães do Porto do Rio de Janeiro, em travogões da Central.

Para apresentação da proposta, cada concorrente fará previamente na thesauraria desta rêde um deposito de 10.000\$ em dinheiro, a título de garantia para assignatura do contracto. Esse

deposito será restituído aos concorrentes excluidos, após a terminação desta concorrência.

O concorrente escolhido substituirá, no acto da assignatura do contracto, o deposito feito por uma caução em dinheiro, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Essa caução, que será restituída ao fornecedor depois de recebido todo o material e achiado conforme as condições acima estabelecidas, responderá por todas as avarias verificadas no acto do recebimento, ou defeitos de fabricação.

O propoente perderá ainda a referida caução em beneficio dos cofres desta rêde, caso o material não tenha sido entregue nos prazos acima estabelecidos.

Si o concorrente escolhido se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio desta rêde, o deposito inicial de dez contos de réis (10.000\$000).

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pela secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais.

A Rêde de Viação Sul-Mineira se reserva o direito de annullar esta concorrência, caso convenha aos seus interesses, ou escolher a proposta que julgar conveniente, sem que ao concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

As propostas que forem apresentadas, serão abertas na secretaria da estrada, no dia 25 de maio proximo, ás 2 horas da tarde.

Cruzeiro, 2 de maio de 1927. — *Alberto Passos*, almoxarife interino.

(3.794)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA JOALHEIRA S. A.

ACTA DA 8ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA JOALHEIRA S. A.

Aos trinta dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e sete, presentes os accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social, na sede da companhia, á rua Republica do Peru numero setenta e tres, ás cinco horas da tarde, em virtude da publicação feita no *Diário Official* de trinta de abril de mil novecentos e vinte e sete, o senhor J. F. Castro Araujo, director-presidente, convidou o Sr. Ernesto Ferreira para presidir os trabalhos da assembleia, que, assumindo a presidencia, convidou a mim, José Rangel de Cerqueira, para secretario. Iniciados os trabalhos, propoz o Sr. presidente que fosse autorizado o Sr. director-presidente J. F. Castro Araujo a ceder e a transferir a Hernani Castro Araujo, solteiro, brasileiro, capitalista, residente nesta cidade, cinquenta quotas que o mesmo possui na sociedade limitada Castro Leite & Companhia, Limitada, do valor nominal de um conto de réis, pelo preço de cinquenta contos de réis, e setenta e cinco quotas que possui na sociedade limitada H. M. Fineberg & Companhia, Limitada, do valor nominal de um conto de réis, pelo preço de setenta e cinco contos de réis, que deverá ser pago em moeda corrente, pedendo o dito director requerer e assignar o que necessario

fôr, inclusive a respectiva escriptura de cessão, assim como a alteração do contracto social daquela firma, receber, dar quitação e subestabelecer. Submettida á discussão, foi esta proposta unanimemente approvada, ficando autorizado o director-presidente a vender as referidas quotas. O Sr. presidente propoz em seguida que, em vista de ter sido por duas vezes, provisoriamente prorogado o mandato dos actuaes directores, terminado em 31 de janeiro passado, fosse definitivamente prorogado esse mandato por seis annos, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno para terminar em 31 de janeiro de 1932. Posta a votos, foi esta proposta unanimemente approvada, continuando na directoria, por mais seis annos, os actuaes directores, com os seguintes vencimentos e participações nos lucros: director-presidente J. F. Castro Araujo, vencimentos de tres contos de réis mensaes e participação nos lucros de quinze por cento; director-gerente H. Castro Araujo, vencimentos de tres contos de réis mensaes e participação nos lucros de quinze por cento. Esta participação nos lucros de trinta por cento aos directores é de accordo com o que está estabelecido nos estatutos, artigo trinta e seis, titulo sétimo. Percebendo ainda o director-gerente, além da participação de quinze por cento dos lucros, a percentagem de vinte e cinco por cento dos lucros liquidos, calculada antes de qualquer outra partilha, uma vez que estes lucros cubram o dividendo de oito por cento distribuido a título de juro fixo sobre a importância realizada de cada acção, de conformidade com a acta da terceira assembleia geral extraordinaria. Propoz em seguida o Sr. presidente que as partes de fundador creadas na formação da companhia sem valor nominal, de accordo com o titulo terceiro dos estatutos, arts. 14 e 18, fossem retiradas da circulação e annulladas e que as accções nominativas fossem substituidas por accções ao portador. Posta a votos, foi esta proposta unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por meia hora para proceder-se á leitura da acta, que, depois de approvada, foi assignada pelos mesmos accionistas presentes e eu, José Rangel de Cerqueira, lavrei a presente acta, que subscrevo e assigno, como todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1927. — *José Rangel de Cerqueira*. — *Ernesto Ferreira*. — *J. F. Castro Araujo*. — *H. Castro Araujo*. — *Henrique Pereira da Fonseca*. — *Alfredo Rizzo*. — Por procuração de F. O. Ramalho, *Napoléão Santos*.

(3.854)

SOCIEDADE ANONYMA LAMEIRO

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de abril de 1927, archivou-se nesta repartição sob o numero 7.720-A, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Lameiro, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 8 do corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1927. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Visto, J. G., em 29 de abril de 1927. — *Isidoro Campos*, director.

(3.819)

COMPANHIA TERRITORIAL DE VICTORIA, S. A.

JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de maio de 1927, archiou-se nesta repartição sob o n. 7.725, o seguinte documento referente à Companhia Territorial de Victoria, S. A., a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 12 de fevereiro ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Estava collada e inutilizada estampilha no valor de 10\$, com os dizeres: Rio de Janeiro, 6 de maio de 1927. — João Hygino de Araújo, 1.º official. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial. Visto, J. C., em 4 de maio de 1927. — Isidoro Campos, director. (3.861)

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1927

Activo

Mutuários	4.448:134\$000
Empréstimos sob cau- ção	188:680\$000
Letras descontadas ..	246:827\$010
Hypotheças	110:000\$000
Sede social	324:630\$000
Móveis & utensílios ..	46:083\$050
Juros a receber	81:793\$680
Adjudicações	323:750\$200
Títulos publicos — o/propria	43:675\$500
Valores depositados ..	560:900\$000
Deposito legal	50:000\$000
Caixa—em moeda cor- rente	115:051\$570
— Em bancos	325:732\$200
Diversas contas	114:462\$470

6.919:721\$710

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundos de reserva di- versos	867:127\$520
Títulos em garantia e deposito	550:900\$000
Contas-correntes:	
A prazo fixo	4.212:382\$000
A ordem	125:023\$960
Diversas contas	194:288\$230

6.919:721\$710

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1927.
— J. de Figueiredo Rocha, director-ge-
rente. — A. de Luna Freire, confador. (3.861)

COMPANHIA ENSACCADORA E REBENEFICIADORA DO CAFÉ

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 5 de maio de 1927, archiou-se nesta repartição sob o n. 7.733, o seguinte documento referente à Companhia Ensaccadora e Rebeneficiadora do Café, a saber:

Certidão da acta de assembléa geral extraordinária realizada em 23 de janeiro do corrente anno, passada pelo official do Registro Geral e de Hypotheças, da comarca de Santos, Estado de São

Paulo, referente à approvação da reforma dos seus estatutos e mudança de sede social para esta capital. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official de secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1927. — João Hygino de Araújo, 1.º official. — 10-5-27. — Visto, J. C., em 6 de maio de 1927. — Isidoro Campos, director. (3.850)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA REALIZADA AOS 30 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1927

Aos trinta dias do mez de abril de 1927, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 109, ás duas horas da tarde, ahí presentes os accionistas abaixo assignados, representando um total de 359.990 accções, como se verifica do livro de presenças, das quaes 230 ao portador, e tendo todas direito a voto de accordo com os estatutos, foi aclamado para presidir á assembléa o accionista Sr. H. S. Reynolds, que convidou os Srs. L. F. Ivanhoe e Creswell M. Micou, respectivamente, para 1.º e 2.º secretarios, tomando todos assento á mesa. O Sr. presidente procedeu então á leitura do aviso de convocação publicado no *Diário Official* nos dias 12 e 19 do corrente mez, sendo em seguida por proposta do accionista Sr. L. A. Thomas dispensada a leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal em vista de terem sido publicados e de serem de inteiro conhecimento de todos os presentes. O presidente em seguida declarou estarem os mesmos em discussão, e ninguém pedindo a palavra, mandou submeter os á votação, sendo unanimemente approvados. Declarou então o Sr. presidente que estando convocada para as tres horas da tarde deste dia uma assembléa geral extraordinária que iria tratar de uma reforma dos estatutos e eleger nova directoria de accordo com a mesma, achou que não era preciso eleger neste acto novos directores, pelo que propunha ficar a substituição dos actuaes para a mesma assembléa, que em menos de uma hora se realizaria. Submettida a votação esta proposta, foi unanimemente approvada.

Em seguida foi realizada a eleição dos membros do conselho fiscal e de seus supplentes, sendo eleitos os seguintes por unanimidade:

Conselho fiscal:

Julio Rodrigues de Azevedo
João de Mesquita Barros
G. B. Marean.

Supplentes:

F. W. Holden;
E. S. Simmons;
S. A. Mann.

Os eleitos foram em seguida proclamados pelo Sr. presidente, que, nada mais havendo a se tratar, declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente acta que depois de lida e achada conforme vai por todos assignada.

O parecer do conselho fiscal, approvado, é do teor seguinte:

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo exa-

minado o relatório e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1926 e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accordo o balanço em 31 do referido mez de dezembro, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria, correspondentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1926.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1927. — João de Mesquita Barros. — Antonio José Fernandes Junior. — Mario Monteiro.

Resalvo a rasura feita na linha 12.º da folha 27 v que diz "Creswell M. Micou" e declaro que o accionista José T. Nabuco, que assignou o livro de presença, deixa de assignar a presente acta por se haver retirado, por motivo de força maior, antes de estar concluída esta acta. E eu, L. F. Ivanhoe, servindo de 1.º secretario, subscrevo, e assigno a presente acta, depois de lida e achada conforme. L. F. Ivanhoe. — Por procuração, da Companhia Brasileira de Força Electrica, Paulo B. Mc. Kee. — Paul B. Mc. Kee. — Creswell M. Micou. — W. F. Routh. — Lucian A. Thomas. — H. S. Reynolds. — L. F. Ivanhoe. (3.865)

COMPANHIA FAZENDA DO ROCHEDO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e sete, reuniram-se na sede da Companhia Fazenda do Rochado, á rua Haddock Lobo n. 342, nesta cidade do Rio de Janeiro, os accionistas constantes da lista de presença representando a totalidade das accções representativas do capital social, sob a presidencia de Antonio Ferreira Marques, gerente, que declarou installada a assembléa e convidou os accionistas para fazerem a indicação de quem possa presidir a. E, em seguida, aclamado o accionista Dr. Francisco José dos Santos, que, assumindo a presidência, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Drs. Eudoxio Infante Vieira e Dr. José Maria de Campos. O Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal. Essa leitura e dispensada a leitura do relatório do accionista Dr. Anysio Ribeiro Guimarães, visto já terem sido publicados esses documentos no *Diário Official* de vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e sete. São em seguida approvados o relatório e balanço referentes ao exercicio findo, depois de posos em discussão, abstendo-se de votar o gerente e sub-gerente. Procedeu-se depois, de accordo com a lei e os estatutos, á eleição de fiscaes e supplentes para o exercicio do próximo anno, e vinte e sete, amando-se este resultado: fiscaes: Galeno Gomes, Genaro de Moraes Sarmiento e Mario Vital Leite Carneiro; supplentes Euprio Gomes, coronel Joaquim José de Souza e Djalma Barbosa Pinto. O accionista Dr. Eudoxio Infante Vieira pediu a palavra e, em phrases repassadas de profunda emoção, requereu que se lançasse na acta um voto de grande pesar pelo fallecimento de Francisco de Moraes Sarmiento e José Gatto Junior, respectivamente fiscal e supplente. Esse voto foi unanimemente approvado. Nada mais

havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada e por mim, secretario, que a subcrevo e assigno. — *Antenor Ferreira Marques.*
— *Dr. Francisco José dos Santos.* — *Dr. Eudoxio Infante Vieira.* — *Dr. José Maria de Campos.* — Por procuração de Antonio Ciscunilo, *Dr. José Maria de Campos.* — *Maria da Conceição Ferreira Marques.* — *Sebastião Camargo.* — *Anysio Ribeiro Guimarães.*
(3.853)

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA RIO-GRANDENSE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1927

Aos vinte dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e sete, reunidos, na sede da companhia, á rua da Quilanda numero cento e trinta e sete, quarto andar, ás quatorze horas, em virtude da convocação da directoria, os senhores accionistas abaixo assignados, representando mais de tres quartas partes do capital, conforme se verifica do livro de presença, abriu a sessão o senhor director Dr. Mario de Andrade Ramos, convidando os presentes a indicar quem deveria dirigir os trabalhos da assembleia. Por indicação do senhor accionista Dr. Joaquim de Souza Leão, foi aclamado presidente o senhor accionista Dr. João Gonçalves Pereira Lima, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores accionistas: Jonathas Chaves Campello e Odilon de Beauclair. Constituida assim a mesa, declarou o senhor presidente que a assembleia tinha por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço geral em 31 de dezembro de 1926 e respectivo parecer do conselho fiscal, e também eleger o conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e vinte e sete, pelo que ia mandar se procedesse á leitura dos referidos relatório, balanço geral e parecer do conselho fiscal, que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra o senhor accionista Dr. J. A. de Mattos Pimenta propoz fosse dispensada a leitura do relatório e balanço, por terem sido os mesmos publicados e já serem, assim, do conhecimento dos presentes, tendo sido esta proposta unanimemente aceita. O senhor presidente convidou o senhor Dr. Carlos de Figueiredo a ler o parecer do conselho fiscal, tendo este senhor procedido á seguinte leitura: Parecer do conselho fiscal: O conselho fiscal, no desempenho do seu dever, exa-

minhou os livros da companhia, balanço geral e conta de lucros e perdas, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1926, tendo obtido todos os dados e explicações que solicitou. Achando-se justificada como está, pela escripta e pelos documentos examinados, a applicação dos recursos da companhia, entende o conselho fiscal que devem ser approvados o balanço geral, a conta de lucros e perdas, bem como todos os actos da directoria durante aquelle exercicio, congratulando-se com a mesma pelo progresso das obras realizadas da Nova Usina Thermo-Electrica. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1927. — *Octavio da Silva Costa.* — *Carlos de Figueiredo.* — *Alfredo da F. Guimarães.* — Poz, então, o senhor presidente em discussão o relatório, o balanço geral e o parecer do conselho fiscal, e ninguém desejando fallar sobre os mesmos, foram unanimemente approvados, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal. Declarou, então, o Sr. presidente que a assembleia geral tinha approvado o relatório da directoria, referente ao anno de mil novecentos e vinte e seis, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1926 e o respectivo parecer do conselho fiscal, e pediu aos senhores accionistas que confeccionassem as suas cédulas, afim de se proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno de mil novecentos e vinte e sete. Recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, os senhores: Alfredo da Fonseca Guimarães, com quatorze mil cento e setenta e sete votos; Dr. Carlos de Figueiredo, com quatorze mil duzentos e sete votos; doutor Octavio da Silva Costa, com quatorze mil duzentos e trinta e sete votos. Para supplentes do mesmo conselho, os senhores: Dr. Armando Godoy, Dr. Mario de Azevedo Ribeiro e Dr. J. A. de Mattos Pimenta, com quatorze mil duzentos e vinte e dois votos cada um. Este resultado foi proclamado pelo senhor presidente, que declarou eleitos membros do conselho fiscal, os senhores: Alfredo da Fonseca Guimarães, Dr. Carlos de Figueiredo e Dr. Octavio da Silva Costa, e supplentes do conselho fiscal, os senhores: Dr. Armando Godoy, Dr. Mario de Azevedo Ribeiro e Dr. J. A. de Mattos Pimenta, considerando-os empossados nos respectivos cargos. Tendo o senhor presidente offerecido a palavra aos presentes, o doutor Mario de Andrade Ramos, director da companhia, fazendo uso da mesma, disse que aproveitava a oportunidade para communicar á assembleia geral que a casa de turbinas e deapparelhos accessorios, parte integrante do edificio

da Nova Usina Thermo-electrica, em lugar de ficar prompta em 30 de abril, conforme previa a directoria, teve a sua cobertura concluida em 14 do mez corrente, e outrosim, que os constructores esperam ter a casa de caldeiras coberta até os fins de junho. Tratando-se de obras do vulto da que executamos, esta noticia não pôde deixar de trazer uma certa satisfação aos senhores accionistas e a demonstração do esforço daquelles que, em Porto Alegre, dirigem e executam estes importantes trabalhos. O Sr. presidente congratulou-se com a assembleia pelo rapido andamento que a directoria está dando ao programma traçado e offereceu mais uma vez a palavra a quem della quizesse fazer uso. Ninguém desejando fazel-o, suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada esta acta, que, depois de ouvida por todos os presentes, foi pelos mesmos approvada e assignada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu como encerrada a sessão, e eu, Jonathas Chaves Campello, primeiro secretario, mandei fazer esta que subcrevo com os demais accionistas. — *J. G. Pereira Lima.* — *Jonathas Chaves Campello.* — *Odilon de Beauclair.* — Companhia E. F. Minas de S. Jeronymo — Directores: *Mario de A. Ramos.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — Pela Companhia Caréis Porto Alegre, os directores: *Mario de A. Ramos.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — *Rocha Miranda, Filhos & Comp. Limitada.* — *Renato Rocha Miranda,* gerente. — *A. Mostardeiro F.* — *Alfredo F. Guimarães.* — *Carlos de Figueiredo.* — *Mario de A. Ramos.* — *O. Reis.* — *J. A. de Mattos Pimenta.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — *Djalma Martins Alves.* — *Antonio da Silva Costa Junior.* — *José de Bettencourt Rodrigues.* — *Sidney Leal do Coutto.* — *Carlos Pinho dos Santos.* — *J. de Souza Leão.* — *Ivo de Magalhães.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 9 de maio de 1927, archivou-se nesta repartição, sob o numero 7.739, o seguinte documento, referente á Companhia Energia Electrica Rio Grandense, a saber:

Acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 20 de abril ultimo, que approvou o relatório e contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal e elegueu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1927. — *João Hygino de Araujo,* 1º official. (Estava inutilizada estampilha federal de 10\$000). Visto, J. C., em 10 de maio de 1927. — *Isidoro Campos,* director. (3.869)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Capital autorizado	£ 1.000.000
Capital subscrito	£ 3.510.000
Capital realizado	£ 3.540.000
Fundo de reserva	£ 3.600.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 30 DE ABRIL DE 1927

Activo	
Letras descontadas	20.549:521\$680
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	59.789:710\$050
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	37.539:438\$190
Empréstimos em conta corrente	49.821:715\$480

Valores caucionados	119.874:776\$460
Valores depositados	418.338:328\$820
Filiaes e agencias no paiz	28.245:095\$050
Filiaes e agencias no estrangeiro	9.909:604\$920
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	2.365:373\$400

Caixa:

Em moeda corrente	22.102:859\$700
Em outros Bancos	9.378:825\$230
Em outras especies	55:817\$600
	31.537:532\$530

Diversas contas	3.607:500\$360
	781.578:596\$940

Passivo

Capital	20.583:333\$330
Depositos em conta corrente com juros...	34.101:216\$020
Depositos em conta corrente sem juros...	20.581:499\$720
Depositos a prazo fixo.....	33.227:701\$260
Depositos em conta de cobrança do inte- rior	59.789:710\$050
Depositos em conta de cobrança de exte- rior	37.539:438\$190
Titulos em caução e em deposito.....	538.213:105\$280
Caixa matriz	17.135:960\$440
Filiaes e agencias no paiz.....	7.293:576\$920
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	5.866:403\$440
Letras a pagar.....	617:386\$710
Diversas contas	6.629:265\$550
	781.578:596\$910

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1927. —
Bank of London & South America, Ltd. — *Harry Weigall*,
gerente chefe. — A. S. *Cliffe*, contador. (3.866)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Séde em Lisboa

Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colonias Portuguezas
Filiaes no Porto, Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castello
Branco, Coimbra, Covilhã, Extremoz, Evora, Faro, Figueira
da Foz, Guarda, Guimarães, Lamego, Leiria, Olhão, Portu-
gal, Portimão, Santarém, Setúbal, Silves, Tavira, Torres
Vedras, Vianna do Castello, Villa Real, Vizeu, Ponta Del-
gada e Angra do Heroismo (Acores), Funchal (Madeira)
e em todas as colonias portuguezas

Filiaes em Paris, Londres e Nova York

Capital	Esc. 48.000:000\$00
Fundo de reserva.....	Esc. 40.000:000\$00

BALANCETE DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO,
PERNAMBUCO, PARÁ E MANAOS, EM 31 DE MARÇO DE 1927

Activo

Letras descontadas	14.251:177\$495
Letras e effeitos a receber:	
Por c/propria do exterior.....	6:344\$000
Por c/propria do interior.....	26.254:758\$823
Em cobrança do exterior.....	3.876:989\$320
Em cobrança do interior.....	17.289:572\$713
Empréstimos em c/correntes.....	41.346:715\$665
Valores caucionados	27.819:670\$076
Valores depositados	51.217:556\$577
Caixa matriz	18.955:323\$229
Agencias e filiaes no exterior.....	8:290:049\$276
Agencias e filiaes no interior.....	18.805:812\$532
Correspondentes no exterior.....	2.873:741\$187
Correspondentes no interior.....	1.484:365\$310
Titulos e fundos pertencentes ao Banco...	2.030:048\$190
Hypothecas	2.106:999\$900

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	6.856:152\$195
Em moeda ouro no Banco	148\$000
Em outras especies no Banco	13:919\$370
No Thesouro Nacional	1.000:000\$000
Em deposito no Banco do Brasil	1.711:688\$555
Em outros Bancos...	2.718:257\$029

Diversas contas	76.709:401\$992
	325.618:692\$634

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Depositos em c/c com juros.....	21.117:308\$611
Depositos em c/c limitadas.....	16.174:087\$952
Depositos em c/c sem juros.....	1.679:371\$726
Depositos a prazo fixo.....	14.129:595\$038
Titulos em caução e em deposito.....	79.037:226\$653
Caixa matriz	8.880:221\$909
Agencias e filiaes no exterior.....	27.848:132\$709
Agencias e filiaes no interior.....	20.287:332\$481
Correspondentes no exterior.....	2.002:110\$938
Correspondentes no interior.....	644:109\$483
Valores hypothecarios	2.106:999\$900
Letras a pagar.....	402:681\$675
Ordens de pagamento.....	120:144\$300
Diversas contas	98.189:369\$250
	325.618:692\$634

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1927. — O inspector ge-
ral, *Ruy da Cunha e Costa*. — O contador: *José Carneiro Ge-
raldes*. (3.862)

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Capital: Frs. 50.000.000.º Reserva: Frs. 57.000.000.º

Séde Central: Paris

Succursaes em Agen, Reims, St. Quentin e Toulouse

Brasil — Succursaes: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Cur-
tyba, Porto Alegre, Recife, Bahia e Rio Grande

Agencias: Araraquara, Barretos, Bebedouro, Botucatu, Caxias,
Espírito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos,
Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, Rio Preto, S. Carlos,
S. José do Rio Pardo e S. Manoel

Argentina — Buenos Aires e Rosario de Santa Fé

Uruguay — Montevideo

Chile — Valparaíso e Santiago.

Colombia — Bogotá

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL EM 30 DE
ABRIL DE 1927

Activo

Letras descontadas	116.869:431\$010
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.....	64.733:386\$090
Letras do interior.....	72.956:983\$590
Empréstimos em contas correntes:	
Saldo devedores em moeda nacional...	86.883:040\$620
Saldo devedores por credits abertos no estrangeiro	7.782:520\$500
Valores depositados	358.350:155\$360
Agencias e filiaes.....	115.583:190\$390
Correspondentes no estrangeiro.....	40.622:121\$010
Titulos e fundos pertencentes ao Banco...	11.617:091\$920
Caixa:	
Em moeda corrente.....	67.665:346\$670
Em C/C a n/disposição no Banco do Brasil.	11.798:986\$080
Diversas contas	38.498:513\$440
	1.026.560:766\$680

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil...	15.000:000\$000
Depositos em contas correntes:	
C/Correntes	117.950:643\$000
Limitadas	5.951:606\$590
Depositos a prazo fixo...	112.920:914\$880
Depositos em conta de cobrança.....	151.071:031\$730
Titulos em deposito.....	358.350:155\$360
Agencias e filiaes.....	139.196:173\$630
Correspondentes no estrangeiro.....	68.257:797\$210
Casa matriz	10.138:214\$460
Diversas contas	47.524:229\$820
	1.026.560:766\$680

Rio de Janeiro, São Paulo, 10 de maio de 1927. A dire-
ctoria: *Rossi*. — *Apollinari*. O contador — *Clarke*. (3.863)

**LONDON & LANCASHIRE FIRE INSURANCE COMPANY;
LIMITED**

(Companhia Inglesa de Seguros contra Fogo)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Predios desembaraçados no Reino Unido..	27.406:014\$410
Predios desembaraçados nos Dominios, Colonias e no estrangeiro.....	12.152:872\$260
Predios desembaraçados parte de salvados. Hypothecas e debentures sobre bens de raiz	602:429\$920
Emprestimos sobre reversões.....	8.185:600\$230
Apolices do Governo Britannico.....	158:679\$740
Acções e debentures de estradas de ferro inglezas	149.441:473\$340
Emprestimos municipaes e acções de corporações	5.528:538\$760
Acções de companhias e outros empregos de capitaes	3.746:975\$770
Apolices e debentures dos Dominios, Indianas e Coloniaes.....	12.044:439\$910
Apolices norte americanas, federaes, estaduais e municipaes, e acções e debentures de E. de F. norte americanas.	58.450:469\$720
Apolices de governos estrangeiros e acções e debentures de E. de Ferro estrangeiras	174.539:502\$750
Dinheiro em caixa, nos Bancos e em depósito	32.275:077\$400
Letras a receber.....	74.033:207\$390
Letras a receber.....	461:091\$260
Saldos de c/correntes com agentes e sucursaes na Inglaterra.....	16.245:274\$620
Idem idem no estrangeiro.....	52.221:815\$690
Premios de seguros a receber.....	56:184\$260
Juros accumulados	5.133:461\$780
Dexedores diversos	929:018\$990
	633.612:128\$200

Passivo

Capital, 727.862 acções de 2 5 c/n, £.1 por acção pago	30.053:656\$350
London & Lancashire Insee Co. Ltd., debentures "Maritimas" de 5 %, resgataveis em 1927.....	29.803:301\$430
London & Lancashire Insee Co. Ltd., debentures de 5 % da "Law Union & Rock", resgataveis em 1929.....	29.811:218\$160
Fundo de reserva.....	41.290:322\$000
Fundo de reserva, secção de seguros terrestres	137.393:516\$450
Fundo de reserva, secção de seguros maritimos	48.639:999\$320
Fundo de reserva, secção de seguros contra accidentes	58.570:321\$750
Fundo de reserva, secção de pensões.....	9.616:052\$680
Saldo da conta de lucros e perdas.....	62.277:918\$260
Fundo de reserva a prazo fixo.....	8.749:997\$290
Dividendo pagavel em 6 de maio de 1927.	9.767:138\$320
Juros sobre debentures "Maritimas", de 5 %	497:181\$410
Juros sobre debentures de 5 % da "Law Union & Rock".....	104:234\$660
Dividendos não reclamados.....	74:710\$360
Sinistros em via de liquidação.....	51.159:281\$680
Debentures de companhias alliadas a liquidar	14.405:601\$520
Letras a pagar.....	41:894\$720
Saldo de c/correntes com companhias reseguradoras	36.333:654\$720
Saldo de c/correntes com agentes e sucursaes na Inglaterra e no estrangeiro	64.421:797\$120
	633.612:128\$200

A conversão da moeda ingleza para a brasileira foi feita ao cambio de 5 13/16 d. por mil réis.

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1927. — Por procuração de Edward Ashworth & Co., representantes geraes da London & Lancashire Fire Insurance Company, Ltd., V. Lowndes. 3.867

ANNUNCIOS**Declaração**

Vieira, Motta & Comp., declaram ter perdido o recibo da caução de cinco apolices da divida publica ns. 206.167 a 206.174, decreto n. 11.830, de 25 de maio de 1924, com 50 coupons, depositadas na Polícia Militar do Districto Federal, no dia 17 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1927. — *Vieira, Motta & Comp.*

Reconheço a firma de Vieira Motta & Comp.,

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Dante Guarinelli*, tabelião interino. (3.779)

Companhia de Expansão Industrial e Imobiliária

Não tendo sido depositadas até a presente data acções que representem o minimo exigido por lei para a realização da assembleia geral ordinaria convocada em 27 de abril proximo passado, para conhecimento dos actos e contas relativos ao exercicio de 1926 e eleição do conselho fiscal, ficam os Srs. accionistas novamente convocados para o dito fim e para o dia 6 de junho proximo futuro, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 50, 3º andar, ás 14 horas, devendo então deliberar, qualquer que seja a somma do capital representado. — *A directoria* (3.858)

Companhia Nacional de Comunicações sem Fio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Ficam os Srs. accionistas avisados que a assembleia geral ordinaria annunciada no *Diário Official* de 29 de abril proximo passado para 15 do corrente, realizar-se-ha no dia 16 de maio, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1927. — *Rodrigo Octavio Filho*, director-presidente. — *Jack Maurice*, gerente. (3.857)

Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, a realizar-se no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 107, sobrado, afim de tratar-se da approvação das contas do anno de 1926 e eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1928.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1927. — *A directoria*. (3.828)

Sociedade de Assistencia, Educação e Ensino**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os Srs. socios são convidados a se reunirem no dia 12 do corrente, ás 13 horas, no salão da sede social, á rua Rodrigo Silva n. 3, para conhecerem e deliberarem sobre proposta de aggregação cuja acceitação importará em augmento do capital social e consequente reforma parcial dos estatutos. (3.788)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado o conhecimento da Delegacia Fiscal deste Estado, numero 636, de 20 de junho de 1918, referente ao caucionamento da caderneta da Caixa Economica Federal numero 135.368, serie A, com o deposito de 360\$000, o qual fica sem effeito, para os fins de direito, de accordo com o art. 202 do Código de Contabilidade Publica.

São Paulo, 20 de abril de 1927. — *Manoel Antonio da Queiroz*

Reconheço a firma supra de Manoel Antonio de Queiroz, São Paulo, 22 de abril de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Bingdo Rubião Gindice*, 7º tabelião. (3.837)

Companhia Brasileira de Finanças

SEDE: RUA DA ALFANDEGA N. 48, 1º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Na conformidade do art. 16 dos estatutos, ficam convocados os Srs. accionistas para uma assembleia extraordinaria, a realizar-se no proximo dia 19, ás 16 horas, afim de proceder á eleição de dois membros para a directoria, e limitar ao prazo de um anno o contracto de vencimentos do director-presidente e resolver sobre transferencia de sede.

Rio, 11 de maio de 1927. — Os directores: *Percy James Wynn Brown*. — *Joseph Arthur Clark*. — Por procuração do coronel Elliot Norton, *Joseph Arthur Clark*. (3.871)